

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

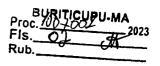
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de julho de 2023, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 1007001/2023, tendo por objeto a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700. Com este fim e para constar, eu, MIDIAN DA SILVA MORAES lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 10 de julho de 2023.

Midian da Silva Moraes Setor de Protocolo

Chefe da Divisão de Arquivo, Conservação de Documentos e Protocolo Portaria nº 145/2021 - SEMAPLAN





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Memorando

Buriticupu/MA, 10 de julho de 2023.

Ao Sr.
Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesa

Senhor Ordenador,

Solicita-se a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Buriticupu, em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional.

É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios.

E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do valor estimado a ser recuperado

Com base em levantamento realizado pela prefeitura de Buriticupu/MA, estima-se o valor total a ser recuperado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

A contratação possivelmente encontra amparo no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.906/1994, dada a notória especialização do profissional indicado, dada sua larga experiência na Área e demais requisitos dos dispositivos legais citados, os quais devem ser examinados mais detidamente.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Salma Sousa Torrés Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

Memorando

Buriticupu/MA, 11 de julho de 2023.

Ao Senhor

Antônio Altemir de Souza Costa

Diretor do Departamento de Compras

Prezado Senhor,

Autoriza-se Vossa Senhoria a adotar as providências necessárias para a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

A Secretaria solicitante apontou a necessidade de contratação do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, sediada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, CEP: 64049-440, Bairro de Fátima – Teresina/PI, o qual tem a frente o advogado João Ulisses de Brito Azêdo, sócio patrimonial e administrador, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, Lei 8666/93 e art. 3-A da Lei 8.906/94).

Para tanto, adote-se o seguinte rito:

a) Realize pesquisa de mercado em relação ao preço dos serviços necessários;

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete

Ordenador de Despesa



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

Oficio nº 188/2023

Buriticupu/MA, 12 de julho de 2023.

Ao escritório,
JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 05.500.356/0001-08
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, CEP: 64049-4

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, CEP: 64049-440, Bairro de Fátima - Teresina/PI

João Ulisses de Brito Azêdo, sócio patrimonial e administrador

Assunto: Pesquisa de Preços

Prezado Sr. º

A Secretaria Municipal de Educação o indicou para Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

Na forma do art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.906/94, solicita-se que V.Sa. informe os elementos que compõem vossa experiência profissional, tais como atestados de capacidades técnicas, êxitos logrados, títulos acadêmicos, trabalhos publicados, cargos ocupados na Administração Pública, aparelhamento, equipe técnica, cursos realizados e quaisquer outras atividades que comprovem sua capacidade.

Solicita-se ainda a apresentação de proposta de preços para contratação pretendida, apontando o percentual aplicado sobre o valor recuperado, para composição do processo de inexigibilidade de licitação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Alternir de Souza Costa Diretor do Departamento de Compras



Proc. 10 9001 2023 Fls. 06 Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

DESPACHO

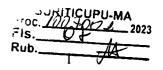
Ao Senhor AFONSO BARROS BATISTA Chefe De Gabinete Do Prefeito

Nesta

Em resposta à solicitação do Gabinete do Prefeito, para realização de pesquisas de preços referente a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700, estamos encaminhando em anexo a proposta de preços e documentos de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 05.500.356/0001-08 assim como contratos administrativos com outros órgãos público com a mesma finalidade assim como mapa de preço médio praticado pelo escritório.

Buriticupu (MA), em 19 de julho de 2023.

Antônio Altemir de Souza Costa Diretor do Departamento de Compras





RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE REPASSE A MENOR A TÍTULO DE FUNDEF

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios Destinatário: Município de <u>BURITICUPU/MA</u>

Validade: 30 dias

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902 Bairro Calhau. CEP. 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI



Sumário

1.	Proposta de Serviço	3
	Fundamentação Jurídica	
	Equipe Responsável	
4.	Trabalhos a Serem Realizados	8
5.	Prazo de Realização dos Trabalhos	8
6.	Prazo de Validade da Proposta	8
7.	Remuneração	9
Ω	JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	c

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902 Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI





1. Proposta de Serviço

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS tem por objetivo o recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de BURITICUPU/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

2. Fundamentação Jurídica - Singularidade do Serviço

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o FUNDEF, pelo qual deveria se operar, durante sua vigência, a sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Previsto no art. 60 do ADCT (introduzido pela citada EC n° 14), o FUNDEF teve seus contornos definidos, dentre outros diplomas, pela Lei n° 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6° o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um valor mínimo definido nacionalmente.

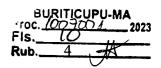
Para que não restasse margens a qualquer conduta que viesse prejudicar a finalidade do FUNDEF, com o repasse insuficiente de recursos para garantir o almejado padrão mínimo de qualidade, a lei estabeleceu objetivamente, no art. 6°, § 1°, a forma de cálculo do citado VMAA.

A União, entretanto, passou a calcular referido valor a menor, de forma a reduzir os valores a serem complementados, e portanto, descumprimento o preceito legal, fato que foi verificado em Estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do MEC, corroborado pela Decisão Normativa do TCU.

Tal discussão chegou às Cortes Superiores, sendo que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n° 1.105.015/BA, decidiu pelo rito dos Recursos Repetitivos pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902 Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI





repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF, caso no qual o escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS teve intensa atuação, mormente na entrega de memoriais, despachos em gabinete e demais atos de suporte à tese defendida em favor dos Municípios clientes.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, analisando recurso interposto pela União em <u>ação patrocinada pelo escritório</u> JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RE nº 636.978/PI), reconheceu que se tratava de violação aos já citados dispositivos da Lei nº 9.424/96, e, portanto, a palavra final quanto ao referido direito caberia ao STJ, dando total segurança jurídica ao direito postulado pelos Municípios.

Como não se tratou de julgamento com efeitos *erga omnes*, é necessário que o Município, para ter garantidos os valores que deixaram de ser repassados, ajuíze ação individual visando a declaração do referido direito.

O escritório também atuou na defesa da tese quanto à natureza ressarcitória/indenizatória dos valores decorrentes das Ações desta natureza, com atuação no REsp nº 1.509.457/PE, no qual a Segunda Turma do STJ definiu que as verbas têm natureza indenizatória, e portanto, desvinculada, revertendo em proveito das políticas públicas municipais e autorizando o custeio da ação com os próprios recursos dela decorrentes.

Foi definido em tal assentada que "as verbas do FUNDEF têm vinculação aos investimentos em educação, quando transferidas, voluntariamente, da União para os Municípios, constando, consequentemente, de seu orçamento", o que não ocorre "quando determinado Município é forçado a ingressar em Juízo", circunstância na qual "excepciona-se a vinculação constitucional e legal, quando as verbas do FUNDEF forem pagas mediante precatório – que, como se sabe, tem rubrica própria, na lei orçamentária da União, distinta daquela destinada à pasta da educação".

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902 Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br





Explica-se que, o MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA possui Ação de <u>Cumprimento de</u> <u>Sentença nº 0069869-11.2016.4.01.3400</u>, que tramita na 22ª Vara Federal Cível da SJDF do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo esta sido patrocinada pelo escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; e <u>Ação Ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700</u>, que tramitou originariamente na 6ª Vara Federal Cível da SJMA e atualmente está em gral de Apelação/Remessa Necessária, tendo sido patrocinada pelo escritório KLEBER MOREIRA ADVOGADOS.

O fato de o escritório já atuar, com reconhecida eficiência e domínio em mais de 600 (seiscentas) ações desta natureza, reforça para o(a) gestor(a) o requisito confiança, afinal, é reconhecido na jurisprudência que, em se tratando o serviço a ser prestado de trabalho intelectual, a confiança do gestor no prestador de serviço é elemento essencial.

Por fim, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, em consulta realizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, Deputado Othelino Nova Alves Neto, no processo nº 1533/2021, decidiu, por unanimidade, que:

- a comprovação da notória especialização já comprova também a singularidade do serviço, posto que, caso contrário, estar-se-ia possibilitando a elaboração de entendimentos de caráter subjetivo sobre o tema, afastando a objetividade expressa na lei:
- não se pode, de forma descuidada, considerar o serviço advocatício como "comum" ou "corriqueiro", ao passo que se trata de atividade estritamente intelectual, a qual demanda a atenciosa avaliação de cada caso concreto e a resposta mais efetiva aos problemas do ente público;
- ✓ é possível a contratação de escritório de advocacia para realização de consultoria e
 assessoria jurídica mesmo quando o ente possua quadro próprio de advogados
 públicos, não sendo este um óbice para contratação;
- ✓ a análise de "processos excepcionais e específicos" não deve ser realizada de maneira restrita, pois um processo, aparentemente simples, pode ter repercussão completamente diversa de acordo com a atuação do profissional da advocacia;

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902 Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI

BURITICUPU-MA 100. 100 200 1 2023 Fls. 6



- ✓ A contratação por inexigibilidade de licitação, exige que o serviço advocatício seja prestado por advogado com notória especialização, isto é, o profissional deve ser reconhecido, apresentando histórico de prática e experiência na área; e
- ✓ os requisitos previstos na legislação devem ser aliados ao elemento subjetivo da confiança, de modo que além de notória especialização, os advogados devem desfrutar da confiança da Administração, tendo em vista o caráter personalíssimo que rodeia a prestação de um serviço advocatício, de modo que o ente público não está autorizado a contratar por inexigibilidade de licitação escritório de advocacia pelo mero arbítrio da confiança pessoal, mas sim pelo binômio de notória especialização e confiança na técnica do profissional contratado.

A notoriedade deste escritório foi reconhecida pelo Plenário do TCE/PI, que no Acórdão nº 315/2021, ao analisar denúncia segundo a qual esta banca não deteria idoneidade técnica para atuar em processos como o objeto desta proposta, concluiu, nos termos do voto do Conselheiro Relator, "que é patente a notória especialização do escritório denunciado, não restando dúvidas quanto à sua capacidade técnica e intelectual para atuar nos processos ajuizados em nome dos municípios para recuperação de verbas do FUNDEF".

Ademais, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios com verba decorrentes de valores recuperados do FUNDEF, em recente julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, na ADPF nº 528, na data de 18/03/2022, fora firmado o entendimento pela "possibilidade de pagamento de honorários advocatícios contratuais pelos Municípios valendo-se TÃO SOMENTE DA VERBA CORRESPONDENTE AOS JUROS MORATÓRIOS incidentes no valor do precatório devido pela União é CONSTITUCIONAL.", mantido no julgamento dos embargos de declaração opostos e por unanimidade rejeitados em Sessão Virtual de 17/06/2022 a 24/06/2022 (também ratificada em julgados do STJ e TRF1).

É indiscutível a presença dos requisitos para contratação do escritório.

E com tudo isso em mãos, poderá o Município proceder à contratação do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS na modalidade inexigibilidade, o que

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902 Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI





viabilizará ao **Município** receber o pagamento dos valores não repassados pela União oportunamente, na forma de ressarcimento.

3. Equipe Responsável - Notória Especialização

A coordenação dos trabalhos de prestação de serviços advocatícios e contábeis propostos no presente, conta com 03 (três) profissionais responsáveis:

Diretor do Projeto - Dr. João Ulisses de Britto Azêdo Coordenador do Projeto - Dr. Bruno Milton Sousa Batista Responsável Regional - Dr. Benner Roberto Ranzan de Britto

Além destes profissionais, todos sócios do JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, o escritório conta com uma excelente equipe de colaboradores pertencentes ao seu quadro técnico que irão cooperar para a execução dos serviços, bem como parceiros especializados em áreas diversas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao escritório a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

Atuando em conjunto, e com o restante da equipe que compõe o escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, patrocinam os interesses de diversas empresas, sindicatos, Municípios e também diversas associações de Municípios (UPB, AAM, AMA, AMUNES, APPM, FEMURN, FAMUP, FAMEM, APRECE e AMM), e com seu trabalho contribuem para o crescimento da advocacia através da consolidação de alianças estratégicas, objetivando a identificação de oportunidades reais que beneficiem todos os envolvidos.

4. Trabalhos a serem realizados

Os serviços objeto desta proposta consistem, inicialmente, em assumir e verificar as ações em curso – <u>Cumprimento de Sentença nº 0074563-23.2016.4.01.3400 e</u> <u>Ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700</u> – visando formular a melhor estratégia para atuação. De modo que, após discussão e aprovação, tudo mediante

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902 Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br





procedimento de contratação por inexigibilidade, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

5. Prazos de realização dos Trabalhos

O escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (*ad judicia*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todos em cópias simples).

O prazo médio estimado de tramitação do(s) processo(s), até o trânsito em julgado, é de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

6. Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

7. Remuneração

O Município de BURITICUPU/MA, poderá ter um benefício econômico superior a R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais).

Para buscar esse benefício, o escritório receberá o pagamento de 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, condicionado ao limite correspondente aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528. Em outras palavras, os honorários serão pagos exclusivamente com os juros de mora!

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902

Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br





Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, antes do início dos trabalhos.

Não estão incluídas no valor da remuneração eventuais despesas com custas processuais, locomoção de oficiais de justiça ou perícias, cópia de documentos e relatórios necessários para o empreendimento do serviço.

Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

8. JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O escritório tem como foco a viabilização de negócios sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.

Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo pólo ativo é composto por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

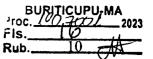
Outro diferencial a ser destacado é o vasto *know-how* do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS no que tange à obtenção e execução dos valores inerentes aos repasses de complementação do FUNDEF.

Sobre a recuperação de valores objeto da presente proposta, o escritório é referência nacional, e possui em sua carteira de clientes municípios nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Bahia, Maranhão e Piauí, dentre os quais podemos citar, apenas a título exemplificativo: no Piauí, Picos, José de Freitas, Barras, Landri Sales, Corrente, Esperantina, dentre vários outros e; no Maranhão: Timon, Gonçalves Dias, Cururupu, Nova Colina, São João dos Patos, Colinas, Barão de Grajaú, Caxias, Passagem Franca, Pastos Bons, totalizando mais de 600

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902

Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI





(seiscentas) ações já ajuizadas, com diversos Municípios já tendo sido agraciados com o efetivo recebimento dos valores devidos em decorrência do nosso trabalho.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.

São Luís/MA, 18 de julho de 2023.

OÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO 9.**1**78-A, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A

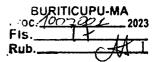
BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO OAB/MA 19.215 e OAB/PI 17.711

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02 Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902 Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br





DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS





ADITIVO CONTRATUAL Nº 08

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

(Termo de Registro de Sociedade de Advogados n° 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", n° 02 da OAB/PI.)

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/DF n° 55.413, OAB/MA n° 7.631-A e OAB/CE n° 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Hugo Napoleão, nº 1909, Edf. Sun Place, apto. 1202, bairro Fátima, Cep.: 64.049-512 em Teresina/PI e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI nº 5.150, OAB/DF nº 55.412. OAB/MA nº 14.692-A e OAB/CE nº 31.081-A, portador da Carteira de Identidade n° 1.603.184/SSP-PI e CPF n° 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, n° 1425, bairro Fátima, Teresina/PI, Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados no 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma dos Provimentos n°s 112/2006 e 195/2015, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula Primeira DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

§ Primeiro:

Em virtude das alterações legislativas e reguladoras ocorridas, nos termos do art. 16, § 1° do EOAB c/c o art. 38 do Regulamento Geral do EOAB os sócios resolvem alterar a denominação social da SOCIEDADE para:

"JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440 Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br



§ Segundo:

A sociedade mantém sua sede e foro, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima. Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v,

do livro "B", n° 02 da OAB/PI;

§ Terceiro:

Poder-se-á, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, estabelecer, abrir e/ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original;

§ Quarto:

Em caso do falecimento de algum dos sócios, cujo nome constar na denominação social, ficará facultado aos sócios remanescentes a sua manutenção atual ou alteração parcial do mesmo.

Cláusula Segunda DAS FILIAIS

Parágrafo Único: A sociedade declara que mantém devidamente instaladas, e em regular funcionamento, 03 (três) filiais, nas seguintes cidades: 1) Filial n° 01 - MARANHÃO, Av. dos Holandeses, 6916, sala 902, Calhau, São Luís/MA: 2) Filial n° 02 - CEARÁ, Av. Washington Soares, 55, Empresarial Iguatemi, sl. 705, Edson Queiroz, Fortaleza/CE; e, 3) Filial n° 03 -DISTRITO FEDERAL, SRTVS, Qd. 701, Cj. L, n° 30, Bl. II, sl. 136, Edf. Assis Chateaubriand, Brasília/DF.

Cláusula Terceira DO INGRESSO DE SÓCIOS

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo e por decisão unânime dos sócios, são admitidos na SOCIEDADE, na condição de sócios-cotistas patrimoniais, os seguintes advogados: GIVANILDO LEÃO MENDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.840, portador da Carteira de Identidade nº 1.581.328/SSP-PI e CPF nº 795.267.213-49, residente e domiciliado à Rua Azar Chaib, nº 505, Bloco 08, apto. 302, bairro Santa Izabel, Cep.: 64.053-290, em Teresina/PI e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 17.711-A e OAB/MA nº 19.215, portador da Carteira de Identidade nº 6.088.475/SSP-PE e CPF nº 043.001.934-36, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, Edf. Porto Ravena, apto. 102, bairro Ponta do Farol, Cep.: 65.075-650, em São Luis/MA;



BURITICUPU-MA
FOC. 10 701 2023
FIS. 10 Rub.

Cláusula Quarta DOS OBJETIVOS SOCIAIS

§ Primeiro:

A sociedade ora constituída terá por objetivo disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos eminentemente na prestação dos serviços de advocacia, compreendidos a representação, consultoria e assessoria jurídicas, e da advocacia em geral voltada preferencialmente para a atuação na área do direito público: constitucional, tributário, financeiro. Como também no direito privado: empresarial, trabalhista e consumidor;

§ Segundo:

Aqueles serviços exclusivamente voltados para atos privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que: devam ser revertidos ao patrimônio social todos os respectivos honorários auferidos, ressalvados os casos previstos no presente instrumento.

Cláusula Quinta DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

§ Primeiro:

O corpo social é composto por sócios cotistas patrimoniais e sócios cotistas de serviços, sendo 2.000.000 (dois milhões) de cotas patrimoniais e 100 (cem) cotas de serviço, totalizando 2.000.100 (dois milhões e cem) cotas sociais.

§ Segundo:

O Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica alterado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aumento este integralizado da seguinte forma: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) integralizado/constituído pela incorporação de reservas de lucros, devidamente constituídas em exercícios anteriores acumulados pelo sócio patrimonial João Ulisses de Britto Azêdo; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em antecipação de dividendos a receber, integralizados no ano de 2018, pelo sócio patrimonial Bruno Milton Sousa Batista; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente pelo sócio patrimonial Givanildo Leão Mendes; e, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente pelo sócio patrimonial Benner Roberto Ranzan de Britto. Total este dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital, assim distribuídas entre os sócios:





Proc. 2023 FIS. 2023 Rub.

a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, caberá 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 80% (oitenta por cento) do montante integralizado;

b - Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 300.000 (trezentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do montante integralizado;

c - Ao sócio GIVANILDO LEÃO MENDES, caberá 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;

d - Ao sócio BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, caberá 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	1.600.000	R\$ 1.600.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	300.000	R\$ 300.000,00
GIVANILDO LEÃO MENDES	50.000	R\$ 50.000,00
BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO	50.000	R\$ 50.000,00

§ Terceiro:

As cotas sociais de serviços, que não possuem valor patrimonial, serão distribuídas oportunamente quando da admissão dos novos sócios de serviço;

§ Quarto:

A contribuição pecuniária para o Capital Social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional;

§ Quinto:

Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais;

§ Sexto:

Cada cota social patrimonial e cada cota social de serviço possuem os mesmos direitos e participam com direito a voto nas deliberações

sociais, na proporção das suas participações;





BURITICUPU-MA
FIS. 2023
Rub.

Cláusula Sexta DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

§ Primeiro:

Na forma do art. 2°, inciso XI, do Provimento n° 112/2006 do CFOAB, quando no exercício de atos inerentes à atividade de advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da respectiva responsabilidade ético-disciplinar perante a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato;

§ Segundo:

No que se refere a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá ser responsabilizado quanto à integralidade das perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral;

§ Terceiro:

As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia (art. 40, Regulamento Geral da OAB), devem receber o tratamento previsto no Código Civil;

§ Quarto:

Se os bens da Sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios patrimoniais e os de serviços pelo saldo, independente da proporção das suas participações das cotas da sociedade.

Cláusula Sétima DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

§ Primeiro:

A administração dos negócios sociais será exercida pelo sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando todos atos conforme adiante estabelecido:

§ Segundo:

Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura, do Sócio-Administrador ou dos demais sócios cotistas patrimoniais, em conjunto ou isoladamente ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

 a. representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

X



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

 b. contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;

c. Constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um

procurador;

d. prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ Terceiro:

Para os seguintes atos, a sociedade estará representada privativamente pela assinatura do Sócio-Administrador:

- a. constituição de Procurador(es) "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador, bem como ser este componente da própria sociedade;
- b. delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c. alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.
- d. Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo e endossando e recebendo chegues e ordens de pagamento;
- e. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- f. emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- g. Outorga, aceitação e assinatura de contratos e atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- h. Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ Quarto:

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, por quem quer que seja, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades da advocacia, notadamente prestação de avais, fianças e outros;

§ Quinto:

Ao sócio incumbido da administração da sociedade poderá ser atribuído "pro labore" mensal, na forma e fixados pela maioria do Capital Social, sendo levados à conta das despesas gerais da sociedade.





Cláusula Oitava DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

§ Primeiro:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, com a

lavratura da respectiva Ata, obedecidas as regras dispostas nesta

Cláusula;

§ Segundo:

A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por

escrito, sobre a matéria objeto da deliberação;

§ Terceiro:

As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser

convocadas pelo Sócio Administrador ou por sócios cotistas patrimoniais que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do Capital

Social:

§ Quarto:

A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, e

sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ Quinto:

As formalidades de convocação serão dispensadas quando for da

conveniência da unanimidade dos sócios em comparecerem ou manifestarem, por escrito, por qualquer meio de comunicação,

estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§ Sexto:

As deliberações sociais somente terão validade e serão sempre

adotadas na presença dos sócios cotistas patrimoniais que componham a maioria do Capital Social, valendo cada cota 1 (um)

voto, inclusive para alterações do Contrato Social;

§ Sétimo:

Quando se tratar de deliberação acerca da exclusão de sócio, em

obediência ao art. 4º do Provimento nº 112/2006, do CFOAB, essa sempre se dará pela representação dos sócios cotistas patrimoniais

que detenham a maioria absoluta do Capital Social;

§ Oitavo:

As deliberações adotadas na conformidade do Contrato Social e nos

termos da presente Cláusula, vinculam todos os sócios, ainda que

ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

§ Primeiro:

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício

levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os

resultados financeiros de suas atividades, que serão desde logo





BURITICUPU-MA
FIS. 2023
Rub.

atribuídos e/ou suportados pelos sócios após a dedução de encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação civil e fiscal aplicáveis;

§ Segundo:

Os sócios poderão definir, em Acordo de Cotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e a cessão de suas cotas:

§ Terceiro:

Haverá sempre, de forma ordinária, a exibição de um balanço anual durante cada exercício social, sendo facultado, extraordinariamente, ao Sócio-administrador o levantamento de outros balanços contábeis durante: o exercício social, com a periodicidade que o mesmo julgar conveniente, não sendo possível, porém, o levantamento de mais de 02 (dois) balanços contábeis extraordinários, durante o mesmo exercício social;

§ Quarto:

A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado na formação de Reservas de Lucros, Reservas Estatutárias, Reservas de Capital e Reservas Legais, sendo estas no critério estabelecido pela Lei, sempre aplicando a destinação que for mais conveniente para o regular funcionamento da sociedade, deliberando-se tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata;

§ Quinto:

Do resultado do exercício, o prejuízo acumulado será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem: pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas estatutárias, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelo saldo principal de instrumentos de dívida elegíveis ou do capital social até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme deliberação de tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata;

§ Sexto:

Sempre aprovados em reunião dos sócios cotistas nos termos da Cláusula anterior, os dividendos deverão ser pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua aprovação, salvo deliberação em contrário e, em quaisquer casos, dentro do exercício social em que for aprovado;

§ Sétimo:

Todos os resultados decorrentes das atividades profissionais de advocacia dos sócios, salvo as individualmente auferidas preyistas no

B



Proc. 100 + 07 2023
Fis. 6

parágrafo quarto da Cláusula Décima Segunda, reverterão em benefício do patrimônio social.

Cláusula Décima DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

§ Primeiro:

A sociedade regulada através do presente instrumento, iniciou suas atividades desde janeiro do ano de 2003 (01/2003) e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado;

§ Segundo:

A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada, implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio patrimonial em que recair o acontecimento;

§ Terceiro:

Desfeita a sociedade em relação a um sócio patrimonial pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta Cláusula, o valor das cotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento ou reduzido o Capital Social na proporção da participação do mesmo no Contrato Social, conforme deliberação do(s) sócio(s) que componham a maioria do Capital Social;

§ Quarto:

A resolução prevista no Parágrafo Segundo, não ocorrerá se o(s) sócio(s) remanescente(s), em prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto à sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e conseqüente remanejamento das cotas sociais.

§ Quinto:

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da sociedade. Se a sociedade não continuar com o(s) herdeiro(s) do de cujus, os haveres do sócio falecido serão apurados na forma do presente instrumento;

§ Sexto:

Ocorrendo a retirada de qualquer um dos sócios e a intenção expressa de continuidade, os haveres do sócio que desejar retirar-se, na proporção de sua participação no Capital Social, serão apurados através do último balanço contábil, se o acontecimento ocorrer no primeiro semestre do exercício social, ou por via de balanço especial em prazo subsequente, não superior de 120 (cento e vinte) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas, realizado com





a assistência dos interessados, se o acontecimento se verificar no segundo semestre do mesmo. O montante dos haveres será pago em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas, devidamente corrigidas por oficial, vencendo-se a primeira após o transcurso de 60 (sessenta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes;

§ Sétimo:

Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade poderá ou não ser reconstituída por iniciativa do sócio cotista patrimonial remanescente, ou o mesmo poderá regularizar a unipessoalidade na forma da Lei, tudo dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para que a Sociedade não venha a ser dissolvida;

§ Oitavo:

Quaisquer controvérsias havidas entre os sócios nos casos de exclusão, retirada, dissolução parcial ou total da sociedade serão resolvidas com a arbitragem, mediação e a conciliação da Câmara Arbitral ou seu órgão equivalente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí;

§ Nono:

No caso de dissolução da sociedade por incapacidade, insolvência, liquidação ou dissensão dos sócios, o nome da sociedade previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, poderá ser desfeito, salvo se as partes convencionarem o contrário de forma expressa e por meio do competente instrumento público;

§ Décimo:

Independentemente da forma da resolução da Sociedade em relação ao sócio, o sócio de serviço ou seus sucessores não terão direito a qualquer pagamento ou retribuição pecuniária. Seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tiver direito e que não tenha sido efetivamente percebida;

§ Décimo primeiro: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios patrimoniais na proporção em que titularem o Capital Social;

Parágrafo Único: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, referida decisão deverá ser pela deliberação da Capital Social remanescente, maioria absoluta do concomitantemente também deliberará acerca da continuidade da sociedade.





Cláusula Décima Primeira DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

§ Primeiro:

A qualquer um dos sócios cotistas patrimoniais é reservado o direito

de preferência na aquisição de cotas do capital;

§ Segundo:

O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao(s) sócio(s) remanescente(s) de sua intenção, identificando por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de

pagamento;

§ Terceiro:

Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da inequivoca notificação, algum(ns) do(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) expressamente

manifestar se desejar exercer seu direito de preferência;

§ Quarto:

Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das cotas por

intermédio da alteração do Contrato Social, devidamente aprovada

pela maioria do Capital Social;

§ Quinto:

Caso haja mais de um sócio cotista patrimonial interessado na preferência, e não havendo consenso entre os mesmos, far-se-á a cessão das cotas por decisão aprovada pela maioria do Capital

Social;

§ Sexto:

Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte de algum do(s) sócio(s) remanescente(s) sobre as cotas ofertadas, o sócio ofertante poderá alienar nas mesmas condições, as cotas a terceiro interessado, desde que seja aprovada pelo voto dos sócios cotistas

patrimoniais que detenham maioria absoluta do Capital Social;

Parágrafo Único: Havendo desinteresse do(s) sócio(s) remanescente(s) no exercício do direito de preferência, porém havendo restrições ao ingresso de eventual interessado, de forma plenamente justificada, a sociedade dissolverá as cotas do sócio dissidente, operando-se a liquidação das respectivas cotas, com ou sem a redução do Capital Social, tudo nos

termos do parágrafo sexto da Cláusula anterior.





Cláusula Décima Segunda DISPOSIÇÕES GERAIS

§ Primeiro:

Todos os sócios cotistas, declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas para o exercício do objeto social da

Sociedade:

§ Segundo:

Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por sócios cotistas patrimoniais que representem, no mínimo, a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais

sócios;

§ Terceiro:

Todos os sócios poderão, com a anuência dos demais, atuarem no pleno exercício da advocacia isoladamente, na forma do inciso XI, do art. 2°, do Provimento n° 92/2000, em causas de interesse pessoal e que os mesmos, ou familiares, sejam parte na lide, sem que tais atos tragam prejuízo à sociedade nos seus interesses profissionais, sendo

os honorários recebidos não revertidos a favor da sociedade:

§ Quarto:

Os casos omissos não previstos no presente instrumento particular de contrato, serão regulados de acordo com a legislação em vigor e a partir da deliberação dos sócios patrimoniais que representem, no mínimo, a maioria do capital social;

§ Quinto:

Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde a sociedade for registrada;

§ Sexto:

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas:

§ Sétimo:

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ofício público que originem impedimento incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de

integrar sociedades de advogados;

§ Oitavo:

Aplicam-se, a presente sociedade, todas as disposições legais previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), no seu Regulamento Geral, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 16.11.94, págs. 31.210 a 31.220 e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no



Diário da Justica da União, Seção I, do dia 01.03.95, págs. 4.000 a 4.004:

Cláusula Décima Terceira DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas no presente contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, e em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí, para as providências e averbação no Registro da Sociedade na forma do art. 15, § 1°, da Lei nº 8.906/94, c/c o art. 37, caput, do Regulamento Geral do EOAB.

Teresina/PI, 10 de novembro de 2018.

LISSES DE BRIT

Sódio-patrimonial Adrhinistrador

BRUNO MILTÓN SOUSA BATISTA

Sócio-pátrimonial

2º OFICIO IL

GIVANILDO EAC MENDES

Sócio/patrimonial

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO

Sócio-patrimonial

TESTEMUNHAS:

Nome: WILLIAM BARROS DOS SAN

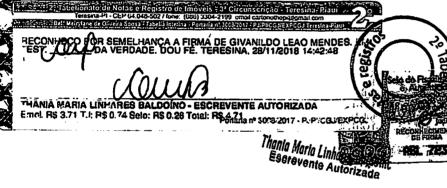
RG nº 2.581.885

CPF n° 026. 261.443-74

Nome: 5/LVIO (ECAS DOS SANTOS MOTOS RG nº 1-22/ 489 SSP/PJ

CPF nº 47-4003/13-49





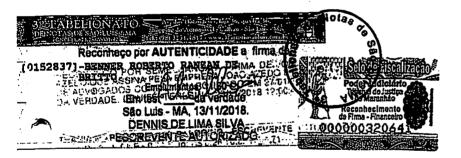


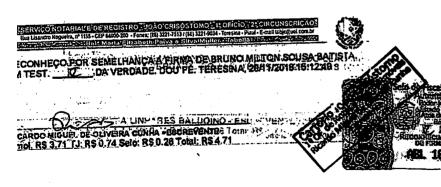
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO DE DO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro





ALERTO DE CIMA SELA O CORRO DE NOMA EN MONTO

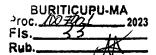




Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

Art. 68, incisos I ao VI, Lei nº 14.133/2021

- Cartão CNPJ;
- Alvará de Funcionamento e Cartão de Inscrição Municipal;
- Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB (Seccional Piaui);
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal;
- Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho; e,
- Declaração de Cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NACIO	NAL DA PESSOA JURÍDIO	CA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.500.356/0001-08 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2003
NOME EMPRESARIAL JOAO AZEDO SOCIEDA	ADE DE ADVOGADOS		
TITULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 69.11-7-01 - Serviços ao	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Ivocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 223-2 - Sociedade Simp			
LOGRADOURO AV AVENIDA LINDOLFO) MONTEIRO	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 64.049-440	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO jab@jab.adv.br		TELEFONE (86) 3226-5221	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/01/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2023 às 11:20:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Secretaria Municipal de Finanças Divisão de Cadastro Mercantil



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO DE CONTROLE: 447951413

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

INSCRIÇÃO: 0884111

Razão Social: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome de Fantasia:

Endereço: AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº: 1425 FATIMA

Complemento:

CEP: 64049440

CIDADE: TERESINA UF PI

Inscr. (CNPJ): 05.500.356/0001-08

Protocolo: 10972/2014-16

Atividade(s):

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subseqüente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 11/07/2014 Código de Autencidade: 05F230F6092AB3AC







Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0884111

CÓDIGO DE CONTROLE: 0047080/23-59

CPF/CNPJ

NÚMERO DE REGISTRO

DATA DE ABERTURA

05.500.356/0001-08

470802359

19/11/2009

RAZÃO SOCIAL

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF/CNPJ

JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, 1425

BAIRRO FATIMA

TERESINA/PI - CEP: 64049-440

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

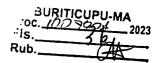
NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 29/05/2023 11:24:28

Código autenticidade: ED513E14F60237DE

Nº Via: 1





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

A Secretaria Administrativa da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que a Sociedade "JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" registrada sob o nº 0001/2003 encontra-se em situação regular com as obrigações pecuniárias junto à esta Instituição, bem como que não sofreu condenação Ético-Disciplinar com transitado em julgado que impeça o exercício da advocacia. CERTIFICA, também, que a referida sociedade tem como sócios (as) os (as) advogados (as): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº 5.150, JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº 3.446, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº 17. 711, GIVANILDO LEÃO MENDES, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº 17. 711, GIVANILDO LEÃO MENDES, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº 3.840. Eu, STHEFFANY MARIA SILVA CARVALHO, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - PI, 19 de Junho de 2023

Raylena Vieira Alencar Soares

Secretária-Geral da OAB/PI



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5359535

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES, em 19/06/2023, às 09:05. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código 5359-5359-A2.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.500.356/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

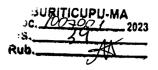
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

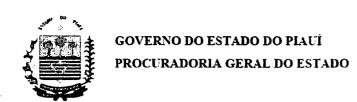
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:53:33 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **79E8.E73B.C7DD.165D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

n° 230605500356000108

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

NPJ/CPF
05.500.356/0001-08
NOME/RAZÃO SOCIAL

Describado o diveito de Ducanadorio Coral de Estado de inegravar o cobrar dividos que vanham e seu enquedos cartifica nova

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piaui, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

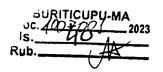
EMITIDA VIA INTERNET EM 06/06/2023, ÀS 17:12:19

VÁLIDA ATÉ 04/09/2023

VSTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 3A0A-822D-DE80-81DF-09B9-426D-1D7F-E1C6





CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2306060550035600010801

RAZÃO SOCIAL		
*****		·-·
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO	_
MUNICÍPIO	CEP	
CPF/CNPJ (N°)	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
05.500.356/0001-08	******	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/06/2023, ÀS 21:50:16 VÁLIDA ATÉ 05/08/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: BC30-5E6E-7067-A2AC-4BCF-216C-EE70-C8CF

Folha



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 053.707/23-10

CPF/CNPJ:

05.500.356/0001-08

Contribuinte: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:06:32 h, do dia 20/06/2023.

Validade: 18/09/2023

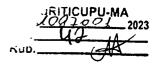
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: D34B8971F5A76AF6

Nº Via: 1



∀oltar

leagueur



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.500.356/0001-08

Razão
Social:

JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: AV LINDOLFO MONTEIRO 1425 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

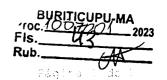
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/06/2023 a 18/07/2023

Certificação Número: 2023061900324977416352

Informação obtida em 30/06/2023 09:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.500.356/0001-08 Certidão n°: 4405074/2023

Expedição: 30/01/2023, às 14:15:34

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.500.356/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

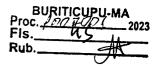
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Qualificação Econômico-Financeira

Art. 69, incisos I e II, Lei nº 14.133/2021

- Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados de Exercícios dos últimos dois exercícios sociais; e,
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.



Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pág.: 1 de 1 FABIO

Fortes Contábil 6.177.0

		01/01/2020	01/04/2020	01/07/2020	01/10/2020
Conta	Descrição	a	a	a	a
		31/03/2020	30/06/2020	30/09/2020	31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	126.853,55	162.234,72	1.308.722,57	1.869.155,05
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	126.853,55	162.234,72	1.308.722,57	1.869.155,05
010.01.03	Vendas de Serviços	126.853,55	162.234,72	1.308.722,57	1.869.155,05
(-) 020	Deduções da Receita	4.630,18	5.921,58	47.768,39	68.204,48
020.01	Impostos Faturados	4.630,18	5.921,58	47.768,39	68.204,48
020.01.03	COFINS	3.805,59	4.867,03	39.261,69	56.058,46
020.01.04	PIS	824,59	1.054,55	8.506,70	12.146,02
(=) 030	Receita Liquida	122.223,37	156.313,14	1.260.954,18	1.800.950,57
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	17.971,82	2.506,74	2.302,77	9.984,20
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	17.971,82	2.337,74	2.302,77	9.984,20
040.03	Custo dos Serviços Prestados	0,00	169,00	0,00	0,00
(=) 060	Lucro Bruto	104.251,55	153.806,40	1.258.651,41	1.790.966,37
(-) 070	Despesas Operacionals	474.191,73	292.308,05	411.292,82	2.114.392,48
070.01	Despesas Administrativas	463.274,54	276.554,24	253.369,73	1.876.849,68
070.02	Despesas com Vendas	2.440,89	2.499,32	1.141,49	1.715,00
070.03	Despesas Tributárias	17.573,74	14.849,43	154,795,72	203.967,58
070.04	Resultado Financeiro	(9.097,44)	(1.594,94)	1.985,88	33.520,93
070.04.01	Receitas Financeiras	(17.956,69)	(8.397,68)	(878.85)	(80,04)
070.04.02	Despesas Financeiras	8.859,25	6.802,74	2.864,73	33.600,97
070.05	Outras Receitas	0,00	0,00	0.00	1.660,71
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(3.300,00)	0,00	(120,00)	(3.494,64)
080.02	Outras Despesas	3.300,00	0,00	120,00	3.494,64
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(373.240,18)	(138.501,65)	847.238,59	(326.920,75)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(373.240,18)	(138.501.65)	847.238,59	(326.920,75)
(=) 200	Resultado Liquido do Exercicio	(373.240,18)	(138.501,65)	847.238,59	(326.920,75)
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		•	

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020

BRITO AZEDO

João Ulisses de Britto Azêdo

Socio-Administrador CPF: 800.667.204-00 RG: 2.362.671-PI FABIOEMANUEL PEREIRA
DE ARAUKO 04977251342
Fabio Emanuel Pereira de Araujo

Contador CPF: 049.772.513-42 CRC PI-011819/O-7

Proc. W 76 2023 Fis. 4 b 2023 Rub.



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autentica o presente Demonstrativo do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020, da Sociedade de Advogados: JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 30 de julho de 2021 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabela Manus de Sousa Genedia Nuños de Sousa Oficial de Registro



Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.358/0001-08

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pág.: 1 de 1 FABIO

Fortes Contábil 7.189.1

		01/01/2021	01/04/2021	01/07/2021	01/10/2021
Conta	Descrição	8	a	8	8
		31/03/2021	30/08/2021	30/09/2021	31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	625.622,07	198.785,93	894.656,09	436.098,95
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	625.622,07	198.785,93	894.656,09	436.096,95
010.01.01	Vendas de Produtos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) 020	Deduções da Receita	22.252,58	7.393,63	31.933,18	19.087,50
020.01	Impostos Faturados	22.252,58	7.393,63	31.933,18	19.067,50
020.02	Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) 030	Receita Liquida	603.369,51	191.392,30	862.722,91	417.029,45
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	(270,00)	132,96	2.878,70	0,00
(=) 080	Lucro Bruto	603.639,51	191.259,34	859.844,21	417.029,45
(-) 070	Despesas Operacionals	449.225,97	348.602,89	456.313,11	553.800,64
070.04	Resultado Financeiro	444,68	347,73	(1.764,77)	23.086,37
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(643,55)	(340,00)	(517,00)	55,94
(-) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	153.769,99	(157.683,55)	403.014,10	(136.715,25)
(-) 120	Participações e Contribuições	0,00	0,00	0.00	0,00
120.01	Participações de Empregados	0.00	0,00	0,00	0.00
120.02	Outras Participações	0.00	0,00	0,00	0,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	153.769,99	(157.683,55)	. 403.014,10	(136.715,25)
(-) 160	Imp. Renda e Contrib. Social	. 0'00	0,00	0,00	0,00
(-) 200	Resultado Líquido do Exercicio	153.769,99	(157.683,55)	403.014,10	(136.715,25)

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2021

JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO / João Ulisses de Britto Azedo Socio-Adriador

CPF: 800.687.204-00 RG: 2.362.671-PI FABIO EMANUEL
PEREIRA DE
ARAUDO 4977251342
Fabio Emanuel Pereira de Araujo
Contador

CPF: 049.772.513-42 CRC PI-011819/O-7

BURITICUPU-MA Proc. ICD TOD 2023 Fis. I



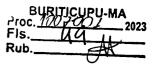
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Plauí, autentica o presente Demonstrativo do Resultado do Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021, da Sociedade de Advogados: JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 26 de julho de 2022 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro



Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

(1) Estabelecimentos: Todos: Centros de Resultado: Todos

Pág.: 1 de 1 **FRANCELYNA**

Fortes Contábil 7.200.2

3 /		01/01/2022	01/04/2022	01/07/2022	01/10/2022
Conta	Descrição	a 24/22/2022	a 20/06/2022	a 30/09/2022	a 31/12/2022
	Overity Books Occasional	31/03/2022 705.304,85	30/06/2022 1.996.316,05	1.813.794,82	2.473.980,85
(+) 010	Receita Bruta Operacional	•	·	•	
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	705.304,85	1.996.316,05	1.813.794,82	2.473.980,85
010.01.01	Vendas de Produtos	0,00	0,00	0,00	0.00
(-) 020	Deduções da Receita	25.743,62	71.753,64	64.875,89	91.197,28
020.01	Impostos Faturados	25.743,62	71.753,64	64.875,89	91.197,28
020.02	Outras Deduções	0,00	00,0	0,00	00,00
(=) 030	Receita Líquida	679.561,23	1.924.562,41	1.748.918,93	2.382.783,57
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	0,00	00,0	0,00	00,00
(=) 060	Lucro Bruto	679.561,23	1.924.562,41	1.748.918,93	2.382.783,57
(-) 070	Despesas Operacionais	602.253,61	794.207,90	813.418,81	3.593.640,21
070.04	Resultado Financeiro	153.724,47	908,43	524,76	43.189,99
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(1.901,61)	(10,00)	(1.205,24)	924,96
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	75.406,01	1.130.344,51	934.294,88	(1.209.931,68)
(-) 120	Participações e Contribuições	0,00	0,00	0,00	00,00
120.01	Participações de Empregados	0,00	0,00	0.00	0,00
120.02	Outras Participações	0,00	0,00	0,00	0.00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	75.406,01	1.130.344,51	934.294,88	(1.209.931,68)
(-) 160	Imp. Renda e Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	00,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	75.406,01	1.130.344,51	934.294,88	(1.209.931,68)
	•				

JOAO ULISSES **DE BRITTO** AZEDO

João Ulisses de Britto Azêdo Socio-Administrador CPF: 800.667.204-00 RG: 2.362.671-PI

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

FABIO EMANUEL
PEREIRA DE
ARAUJO:04977251342
Fabio Emanuel
Pereira de Araujo

Contador CPF: 049.772.513-42 CRC PI-011819/O-7

BURITICUPU-MA Proc. 100300/ 2023 Fis. 50 Rub. 70



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Plauí, autentica o presente Demonstrativo do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022, da Sociedade de Advogados: JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro



Balanço Patrimonial

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

FRANCELYNA Fortes Contábil 7.200.2

Pág.: 1 de 3

Conta	Descrição	31/12/202
1	*** Alivo ***	23.335.588,52
1.01	Ativo Circulante	9.186.249,84
1.01.01	Disponibilidades	7.998.462,67
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.708.922,59
1.01.01.01.01	Caixa Geral	1.708.922,59
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.708.922,59
1.01.01.02	Bancos	133.574,33
1.01.01.02.01	Contas Correntes	133.574,33
1.01.01.02.01.0004	Caixa Economica Ag nº 3829 conta nº 1000-8	60.563,06
1.01.01.02.01.0005	Banco do Brasil 105215 Agencia 4249-8	18.693,21
1.01.01.02.01.0006	Banco do Nordeste Ag. 194 Conta 48253-7	54.318,06
1.01.01.03	Bancos C/Aplicações	116.381,54
1.01.01.03.01	Aplicações Bancarias	116.381,54
1.01.01.03.01.0001	Caixa Economica Aplicação 1000-6 op. 5901 e 4412-4	116.321,12
1.01.01.03.01.0012	Aplicação Caixa Economica 1000-6	60,42
1.01.01.07	Valores Mobiliários	6.039.584,21
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitals Interno	6.039.584,21
1.01.01.07.01.0001	XP Investimentos CCTVM S/A	6.039.584,21
1.01.03	Clientes	481.041,00
1.01.03.01	Clientes Nacionais	481.041,00
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	481.041,00
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	481.041,00
1.01.05	Créditos	706.746,17
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	706.746,17
1.01.05.01.01	Adjantamentos a Fornecedores	700.000,00
1.01.05.01.01.0002	Direttos Creditorios a Receber	700.000,00
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	1.036,74
1.01.05.01.03.0002	Adjantamento de Férias	611,74
1.01.05.01.03.0006	Adiantamento de Salários 1	425,00
1.01.05.01.09	Outras	5.709.43
1.01.05.01.09.0001	Outros Valores a Receber	5.709,43
1.07	Ativo não Circulante	14.149.338,68
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	12.119.050,95
1.07.00.03	Créditos Pessoas Físicas/Jurídicas	2.501.828,00
1.07.00.03.01	Emprestimos a Receber Socios	1.259.584,65
1.07.00.03.01.0001	Emprestimos a Receber	100.000,00
1.07.00.03.01.0002	Bruno Milton Sousa	1.047.986,50
1.07.00.03.01.0003	Givanildo Leao Mendes	96.361,59
1.07.00.03.01.0004	Empréstimo Mútuo	15.236.56
1.07.00.03.02	Emprestimos a Terceiros	1.242.243,35
1.07.00.03.02.0001	Givanido Leao Mendes	597.000,00
1.07.00.03.02.0002	Benner Britto	400.000,00
1.07.00.03.02.0002	Emprestimos a Receber	1.500,00
1.07.00.03.02.0005	Emprestimo Azedo e Batista	3.175,70
1.07.00.03.02.0006	Empréstimo Azèdo e Franco	240.567,65
1.07.00.07	Depósitos Judiciais	8.954.392,86
1.07.00.07	Depositos Judiciais	8.954.392,86
1.07.00.07.01	Depositos Judiciais de Precatórios	8.954.392,86
1.07.00.19	Outras Contas	662.830,09
1.07.00.19	Adiantamento a Terceiros	662.830,09
1.07.00.19.01	Adiantamento a rerceiros Adiantamento para aquisição de imovel	662.830,09
1.07.04	Imobilizado	2.020.287,73
1.07.04.01	Bens em Operação	2.020.287,73

S. JON 300 1 2023



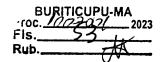
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piaui, autentica o presente Balanço Patrimonial do exercício de 2022 da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9°, combinado com o art. 8°, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro



Balanço Patrimonial

Pág.: 2 de 3 FRANCELYNA

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO
Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Fortes Contábil 7.200.2

Conta	Descrição	31/12/202:
1.07.04.01.01	Bens Moveis e Imoveis	2.020.287,73
1.07.04.01.01.0002	Edificios e Construções	35.137,01
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	97.138,46
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensillos e Instalações Comerciais	1.470.695,33
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	143.010,99
1.07.04.01.01.0007	Benfeitorias em Andamento	265.205,94
1.07.04.01.01.0008	Obras de Arte	9.100,00
1.07.05	Intangivel	10.000,00
1.07.05.09	Software ou Programas de Computador	10.000,00
1.07.05.09.01	Software e Programas	10.000,00
1,07.05.09.01.0001	Sistema Premium - Software Juridico	10.000,00
2	*** Passivo ***	23.335.588,52
- 2.01	Passivo Circulante	412.890,95
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	412.890,95
2.01.01.01	Fornecedores	1.224,50
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	1.224,50
2.01.01.01.01.0006	TECNO IND. E COMERCIO	1.224,50
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	411.666,45
2,01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	9.878,62
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	7.393,16
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	2.485,46
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	401.787,83
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	60.946,02
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	23.736,18
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recoiher	109.551,57
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recoiher	89.548,78
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	117.430,83
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recoiher	574,45
2.03	Passivo não Circulante	10.810.043,89
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	10.810.043,89
2.03.01.01	Emprestimos / Adiantamentos	5.720.549,59
2.03.01.01.01	Emprestimo de Socios /Adiantamentos	5.720.549,59
2.03.01.01.01.0001	Adiantamento Socio	200.000,00
2.03.01.01.01.0002	Emprestimo Socio Joao Azedo	5.520.549,59
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárlas e Fiscais	548.644,20
2.03.01.03.03	Obrigações Fiscais	548.644,20
2.03.01.03.03.0004	Parcelamento Pis	4.187,70
2.03.01.03.03.0005	Parcelamento Cofins	19.328,10
2.03.01.03.03.0006	Parcelamento IRPJ	177.314,05
2.03.01.03.03.0007	Parcelamento C. Social	82.334,27
2.03.01.03.03.0008	Parcelamento da Lei 12.998/2014 - PGFN	10.794,00
2.03.01.03.03.0009	Parcelamento PGFN	18.159,55
2.03.01.03.03.0010	Parcelamento RFB	236.526,53
2.03.01.09	Adiantamento de Clientes	3.597.028,09
2.03.01.09.01	Clientes Nacionals	3.597.028,09
2.03.01.09.01.0001	Antecipação de Receita	3.597.028,09
2.03.01.13	Empréstimos de Socios /Acionista Nao Administrativo	943.822,01
2.03.01.13.01	Emprestimos	943.822,01
2.03.01.13.01.0003	Emprestimo XP Investimentos	700.000,00
2.03.01.13.01.0004	Emprestimo Azedo e Batista	243.822,01
2.07	Patrimônio Líquido	12.112.653,68
2.07.01	Capital Realizado	2.000.000,00
		2.000.000,00



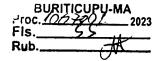
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do exercício de 2022 da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro



Balanço Patrimonial

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

FRANCELYNA Fortes Contábil 7.200.2

Pág.: 3 de 3

Conta	Descrição	31/12/2022
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	2.000.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	2.000.000,00 C
2.07.04	Reservas	6.018.146,52 C
2.07.04.01	Reservas	6.018.146,52 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	14.175.886,99 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	100.000,00 C
2.07.04.01.03.0003	Reserva para Contingências	443.394,76 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros	13.632.492.23 C
2.07.04.01.05	(-) Adiantamento de lucro	8.157.740.47 D
2.07.04.01.05.0001	João Ulisses	7.106.113.85 D
2.07.04.01.05.0003	Bruno Milton	1.051.626,62 D
2.07.05	Ajustes de Patrimonio Liquido	4.657.151,22 D
2.07.05.01	Ajustes Patrimoniais	4.657.151,22 D
2.07.05.01.02	Ajuste Patrimonio Joao Ulisses	4.600.000,00 D
2.07.05.01.03	Variação Patrimonial Ativa	270.897,50 C
2.07.05.01.04	(-) Variação Patrimonial Passiva	331.696,59 D
2.07.05.01.05	Ajustes de Exercícios Anteriores	3.647,87 C
2.07.07	Outras Contas	8.751.658,38 C
2.07.07.01	Outras Contas	8.751.658,38 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	3.544.068,08 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	3.544.068,08 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuizos Acumulados	4.446.802,56 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuizos Acumulados	4.446.802,56 D
2.07.07.01.04	Outras	9.654.392,86 C
2.07.07.01.04.0001	Direitos Creditórios Decorrentes de Decisão Judicial	9.654.392,86 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 23.335.588,52 (Vinte e Três Milhões Trezentos e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Oltenta e Oito Reais e Cinqüenta e Dois Centavos).

> JOAO ULISSES DE **BRITTO AZEDO**

João Ulisses de Britto Azedo Socio-Administrador CPF: 800.667.204-00 RG: 2.362.671-PI

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

FABIO EMANUEL PEREIRA DE ARAUJO:04977251342

JJO:04977251342

Contador CPF: 049.772.513-42 CRC PI-011819/O-7

BURITICUPU-MA Froc. 1077 707 2023 Fls. 5 6 Rub.



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Plauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do exercício de 2022 da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro



Balancete Contábil

Pág.: 1 de 5 FRANCELYNA

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Fortes Contábil 7.200.2

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterio	r	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	13.431.414,08	D	38.646.430,42	28.742.255,98	23.335.588,52 D
1.01	Ativo Circulante	6.085.854.69		31.798.284,89	28.697.889.74	9.186.249,84 D
1.01.01	Disponibilidades	4.608.208,35		23.901.617,04	20.511.362,72	7.998.462,67 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.632.418,21		396.007,09	319.502,71	1.708.922,59 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	1.632.418,21		396.007,09	319.502,71	1.708.922,59 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.632.418,21		396.007,09	319.502,71	1.708.922,59 D
1.01.01.02	Bancos	64.966,82		18.410.168,00	18.341.560,49	133.574,33 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	64.966,82		18.410.168,00	18.341.560,49	133.574,33 D
1.01.01.02.01.0002	Caixa Economica Federal Ct. 4412-4	303,22		6.484.521,20	6.484.824,42	0.00
1.01.01.02.01.0002		4.658,58		108.233,50	112.892,08	0,00
1.01.01.02.01.0004	Caixa Economica Ag nº 3829 conta nº 1000-6	0,00	•	2.428.656,76	2.368.093,70	60.563,06 D
1.01.01.02.01.0004		9.647,88	ח	1.931.007,62	1.921.962,29	18.693,21 D
1.01.01.02.01.0008		50.357,14		7.457.748,92	7.453.788,00	54.318,06 D
1.01.01.03	Bancos C/Aplicações	21.239,11		1.545.441,95	1.450.299,52	116.381,54 D
1.01.01.03	Aplicações Bancarias	21.239,11		1.545.441,95	1.450.299,52	116.381,54 D
1.01.01.03.01.0001	Caixa Economica Aplicação 1000-6 op. 5901 e 4-			462.550,07	346.241,41	116.321,12 D
1.01.01.03.01.001	• • •	8.593,14		1.013.958,65	1.022.551,79	0,00
1.01.01.03.01.0011	· · ·	12.633,51		68.933,23	81.506,32	60,42 D
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	2.889.584,21		3.550.000,00	400.000,00	6.039.584,21 D
1.01.01.07	Valores Mobiliários			3.550.000,00	400.000,00	6.039.584,21 D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	2.889.584,21		•	400.000,00	6.039.584,21 D
1.01.01.07.01.0001	XP Investimentos CCTVM S/A	2.889.584,21		3.550.000,00	•	481.041.00 D
1.01.03	Clientes	317.550,93		7.630.234,67	7.466.744,60	481.041,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	317.550,93		5.298.500,46	5.135.010,39	
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	317.550,93		5.298.500,46	5.135.010,39	481.041,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	317.550,93	D	5.298.500,46	5.135.010,39	481.041,00 D
1.01.03.02	Adiantamentos Socios	0,00		2.331.734,21	2.331.734,21	0,00
1.01.03.02.01	Adiantamentos Socios	0,00		2.331.734,21	2.331.734,21	0,00
1.01.03.02.01.0001	Bruno Milton Sousa	0,00		555.000,00	555.000,00	0,00
1.01.03.02.01.0002		0,00		245.000,00	245,000,00	0,00
1.01.03.02.01.0003		0,00		1.396.734,21	1.396.734,21	0,00
1.01.03.02.01.0004	Benner Britto	0,00	_	135.000,00	135.000,00	0,00
1.01.05	Créditos	1.160.095,41		266.433,18	719.782,42	706.746,17 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	1.160.095,41		266.433,18	719.782,42	706.746,17 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores	700.000,00		0,00	0,00	700.000,00 D
1.01.05.01.01.0002		700.000,00		0,00	0,00	700.000,00 D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	7.578,75		21.341,70	27.883,71	1.036,74 D
1.01.05.01.03.0001	Adiantamento de Serviço Prestado Pessoa Física			4.600,00	8.012,75	0,00
1.01.05.01.03.0002	Adiantamento de Férias	4.166,00	D	4.243,70	7.797,96	611,74 D
1.01.05.01.03.0003		0,00		5.330,00	5.330,00	0,00
1.01.05.01.03.0006		00,0		7.168,00	6.743,00	425,00 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	34.041,17	D	238.458,68	272.499,85	0,00
1.01.05.01.05.0006	IRPJ a Recuperar	30.830,01	D	167.589,66	198.419,67	0,00
1.01.05.01.05.0007	CSLL a Recuperar	3.000,00	D	15.240,65	18.240,65	0,00
1.01.05.01.05.0008	PIS a Recuperar	0,00		9.906,43	9.906,43	0,00
1.01.05.01.05.0009	COFINS a Recuperar	211,16	D	45.721,94	45.933,10	00,0
1.01.05.01.09	Outras	418.475,49		6.632,80	419.398,86	5.709,43 D
1.01.05.01.09.0001	Outros Valores a Receber	418.475,49	D	6.132,80	418.898,86	5.709,43 D
1.01.05.01.09.0002	Despesas Antecipadas Reembolsáveis	0,00		500,00	500,00	0,00
1.07	Ativo não Circulante	7.345.559,39	D	6.848.145,53	44.366,24	14.149.338,68 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	5.320.432,06	D	6.842.985,13	44.366,24	12.119.050,95 D
1.07.00.03	Créditos Pessoas Físicas/Jurídicas	2.241.348,09	D	285.185,91	24.706,00	2.501.828,00 D
1.07.00.03.01	Emprestimos a Receber Socios	1.244.348,09	D	15.336,56	100.00	1.259.584,65 D
1.07.00.03.01.0001	Emprestimos a Receber	100.000,00		0,00	0,00	100.000.00 D
1.07.00.03.01.0002	Bruno Milton Sousa	1.047.986,50	D	0,00	0,00	1.047.986.50 D

sábado, 31 de dezembro de 2022

Continua...

BURITICUPU-MA Proc. 100 720 2023 Is. 58



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autentica o presente Balancete Contábil do exercício de 2022, contendo 05 (cinco) folhas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arnhele NUMBS de Soul' Arabeta Numes de Chisa Oficial de Registro

Proc. DO 2023
Fis. SQ Rub.

Balancete Contábil

Pág.: 2 de 5

FRANCELYNA Fortes Contábil 7.200.2

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Periodo: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterio	or	Débitos	Créditos	Saldo Atual
.07.00.03.01.0003	Givanildo Leao Mendes	96.361,59	D	0,00	0,00	96.361,59
.07.00.03.01.0004	Empréstimo Mútuo	0.00		15.336,56	100,00	15.236,56
.07.00.03.02	Emprestimos a Terceiros	997.000,00	D	269.849,35	24.606,00	1,242.243,35
.07.00.03.02.0001	Givanildo Leao Mendes	597.000,00	D	0,00	00,0	597.000,00
.07.00.03.02.0002	Benner Britto	400.000,00	D	0,00	0.00	400.000,00
.07.00.03.02.0003	Emprestimos a Receber	0,00		1.500,00	00,0	1.500,00
.07.00.03.02.0005	Emprestimo Azedo e Batista	0,00		25.417,70	22.242,00	3.175,70
.07.00.03.02.0006	Empréstimo Azêdo e Franco	0,00		242.931,65	2.364,00	240.567,65
.07.00.07	Depósitos Judiciais	2.461.736,05	D	6.492.656,81	00,0	8.954.392,86
.07.00.07.01	Depositos Judicials	2.461.736,05	D	6.492.656,81	0,00	8.954.392,86
.07.00.07.01.0001	Depositos Judiciais de Precatórios	2.461.736,05	D	6.492.656,81	0,00	8.954.392,86 I
.07.00.19	Outras Contas	617.347,92	D	65.142,41	19.660,24	662.830,09
.07.00.19.01	Adiantamento a Terceiros	597.687,68	D	65.142,41	0,00	662.830,09
.07.00.19.01.0001	Adiantamento para aquisição de imovel	597.687,68	D	65.142,41	0.00	662.830,09
.07.00.19.02	Garantias	19.660,24	D	0,00	19.660,24	00,0
.07.00.19.02.0001	Depósitos e Cauções	19.660,24	D	0,00	19.660,24	0,00
.07.04	Imobilizado	2.015.127,33	D	5.160,40	0.00	2.020.287,73
.07.04.01	Bens em Operação	2.015.127,33	D	5.160,40	0,00	2.020.287,73
.07.04.01.01	Bens Moveis e Imoveis	2.015.127,33	D	5.160,40	00,0	2.020.287,73
.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções	35.137,01	D	0,00	0,00	35.137,01
.07.04.01.01.0003	•	97.138,46	D	0,00	0,00	97.138,46
.07.04.01.01.0005		1.465.534,93		5.160,40	0,00	1.470.695,33
.07.04.01.01.0006		143.010,99	D	0,00	0,00	143.010,99
.07.04.01.01.0007		265.205,94		0,00	0,00	265.205,94
.07.04.01.01.0008		9.100,00		0,00	0.00	9,100,00
.07.05	Intangivel	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
.07.05.09	Software ou Programas de Computador	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
.07.05.09.01	Software e Programas	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
.07.05.09.01.0001		10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
.07.00.00.0		13.431.414,08		8.255.599,87	18.159.774,31	23.335.588,52
!.01	Passivo Circulante	244.867,48		4.228.903,60	4.396.927,07	412.890,95
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	244.867,48		4.228.903,60	4.396.927,07	412.890,95
.01.01.01	Fornecedores	10.857,76		31.331,98	21.698,72	1.224,50
.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	10.857,76		31.331,98	21.698,72	1.224,50
.01.01.01.01.00		245,20		3.515,70	4.495,00	1.224,50
2.01.01.01.01.01.0012		285,72		1.110,38	824,66	0,00
.01.01.01.01.0015		0,00	•	665,40	665,40	0,00
.01.01.01.01.01.0016		8.291,36	C	8.291,36	0,00	0,00
.01.01.01.01.01.0018		2.035,43		13.927,27	11.891,84	0,00
	•	0,05		2.083,20	2.083,15	0,00
.01.01.01.01.0021		0,00		1.738,67	1.738,67	0,00
.01.01.01.01.0026 .01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	234.009,72	_	1.358.308,80	1.535.965,53	411.666,45
	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Previdenciárias	8.495,89		352.204,20	353.586,93	9.878,62
2.01.01.03.01	~ .	6.333,63		89.705,44	90.764,97	7.393,16
2.01.01.03.01.0001		2.162,26		20.450,03	20.773,23	2.485,46
.01.01.03.01.0002		0,00	٠	197.889,59	197.889,59	0,00
2.01.01.03.01.0010		0,00		19.674,02	19.674,02	0,00
01.01.03.01.0013		0,00		22.687,26	22.687,26	0,00
01 01 02 01 0044		0,00		1.797,86	1.797,86	0,00
	Rescisões a Panar	0.00		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
.01.01.03.01.0015			C	753 <u>4</u> 03 10	929 787 10	401.787.83
2.01.01.03.01.0015 2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	225.513,83		753.493,19	929.767,19	
2.01.01.03.01.0014 2.01.01.03.01.0015 2.01.01.03.03 2.01.01.03.03.0003	Obrigações Fiscais ISS a Recolher	225.513,83 60.946,02	С	0,00	0,00	401.787,83 (60.946,02 (23.736.18 (
2.01.01.03.01.0015 2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais ISS a Recolher PIS a Recolher	225.513,83	C C		•	

sábado, 31 de dezembro de 2022 Continua...

BURITICUPU-MA 200. <u>100 2001</u> 2023 1s. <u>60</u> Rub. — A



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autentica o presente Balancete Contábil do exercício de 2022, contendo 05 (cinco) folhas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arnhele Nimes de Sous Arabala Numes de 9005à Oficial de Registro



Balancete Contábil

2.07.04.01.05

(-) Adiantamento de lucro

Pág.: 3 de 5

FRANCELYNA

Fortes Contábil 7.200.2

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Saldo Atual Saldo Anterior Débitos Créditos Descrição Conta 117.430.83 C 38.167.59 C 120.814.27 200.077.51 2.01.01.03.03.0007 CSLL a Receiber 574,45 C 1.010,09 C 3.968.71 3.533.07 2 01 01 03 03 0008 IRRF a Recolher 55.448,49 0,00 2.01.01.03.03.0022 Cofins Parcelamento 0.00 55,448,49 0.00 10.198,16 10.198,16 0.00 2.01.01.03.03.0023 Pis Parcelamento 0.00 Parcelamento de Impostos a Recolher 0.00 252.611,41 252.611,41 2.01.01.03.04 0.00 2.01.01.03.04.0001 Parcelamento Federal a Recolher 0.00 58.351.55 58 351 55 0.00 0.00 126.824.83 126 824 83 2.01.01.03.04.0003 Parcelamento IRPJ a Recolher 0.00 0.00 2.01.01.03.04.0005 Parcelamento C. Social 67.435.03 67.435.03 Empréstimos e Financiamentos 0.00 7.528,61 7 528 61 0.00 2.01.01.07 0,00 2.01.01.07.03 Financiamentos a Curto Prazo - Outros 0.00 7.528.61 7.528.61 0.00 982.62 982,62 0.00 2.01.01.07.03.0005 Emprestimo Azedo e Franco 2.01.01.07.03.0006 Adiantamento Filial São Luís 0.00 6.545,99 6.545.99 0.00 500.000,00 0.00 2.01.01.17 **Outras Contas** 0.00 500,000,00 Outras Obrigações 0.00 0.00 500.000.00 500,000.00 2.01.01.17.01 2.01.01.17.01.0009 Martins Paranhos Advocacia 0.00 250.000.00 250.000.00 0,00 2.01.01.17.01.0010 Sanzio T de Paula Soc Ind Advogados 0.00 250.000.00 250.000.00 0.00 2.01.01.27 Dividendos Propostos ou Lucros Creditados 0.00 2.331.734,21 2.331.734.21 0.00 2.331.734,21 2.331.734,21 0,00 2.01.01.27.01 Dividendos a Pagar 0.00 2.01.01.27.01.0001 Dividendos a Pagar 0,00 2.331.734,21 2.331.734.21 0.00 5.092,456,01 2 03 7.250.912.67 C 10.810.043.89 C Passivo não Circulante 1.533.324,79 2.03.01 10.810.043,89 C Obrigações de Longo Prazo 7.250.912.67 C 1.533.324.79 5.092.456.01 2.03.01.01 Emprestimos / Adiantamentos 5.500.000,00 C 1.000.000,00 1.220.549,59 5.720.549,59 C 2.03.01.01.01 Emprestimo de Socios /Adiantamentos 5.500.000,00 C 1.000,000,00 1.220.549.59 5.720.549.59 C 2.03.01.01.01.0001 Adiantamento Socio 200.000,00 C 0.00 0.00 200.000,00 C 2.03.01.01.01.0002 Emprestimo Socio Joao Azedo 5.300.000,00 C 1.000.000,00 1.220.549,59 5.520.549.59 C 548.644.20 C 2.03.01.03 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais 544.717.29 C 270.951.42 274.878.33 2.03.01.03.03 544.717.29 C 274.878,33 548.644.20 C Obrigações Fiscais 270.951.42 2.03.01.03.03.0004 Parcelamento Pis 12.563,10 C 8.375.40 0.00 4.187,70 C 2.03.01.03.03.0005 Parcelamento Cofins 65.174,12 C 45.846,02 0,00 19.328,10 C 177.314.05 C 2.03.01.03.03.0006 Parcelamento IRPJ 285.970.21 C 108,656,16 0,00 2.03.01.03.03.0007 Parcelamento C. Social 139.835,15 C 57.500,88 0,00 82.334,27 C 10.794.00 C 2.03.01.03.03.0008 Parcelamento da Lei 12.996/2014 - PGFN 16.962.00 C 6.168,00 0.00 2.03.01.03.03.0009 Parcelamento PGFN 24 212 71 C 6.053.16 0.0018.159.55 C Parcelamento RFB 0.00 38.351.80 236.526,53 C 2.03.01.03.03.0010 274.878.33 2.03.01.09 Adiantamento de Clientes 0.00 0,00 3.597.028,09 3.597.028.09 C 3.597.028,09 C 2.03.01.09.01 Clientes Nacionais 0.00 0.00 3.597.028.09 3.597.028,09 3.597.028,09 C 2.03.01.09.01.0001 Antecipação de Receita 0.00 0.00 Empréstimos de Socios /Acionista Nao Administrativo 1.206.195,38 C 262.373,37 0,00 943.822.01 C 2.03.01.13 943.822.01 C 2.03.01.13.01 **Emprestimos** 1,206,195,38 C 262.373.37 0.00 262.373.37 C 262,373,37 0.00 0.00 2.03.01.13.01.0002 Emprestimos de Terceiros 2.03.01.13.01.0003 Emprestimo XP Investimentos 700.000.00 C 0.00 0.00 700.000,00 C 2.03.01.13.01.0004 Emprestimo Azedo e Batista 243.822,01 C 0,00 0,00 243.822.01 C 8.670.391,23 12.112.653,68 C 2.07 Patrimônio Líquido 5,935,633,93 C 2,493,371,48 2,000,000,00 C 2.07.01 Capital Realizado 2.000.000,00 C 0,00 0,00 2.000.000.00 C 2 000 000 00 C 0.002 07 01 01 Capital Social 0.00 2.07.01.01.01 Capital Social de Domiciliados e Residentes no Paí: 2.000.000,00 C 0,00 0.00 2,000,000,00 C 2.07.01.01.01.0001 Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no 2.000.000,00 C 0.00 0.00 2.000.000,00 C Reservas 2.07.04 7.238.696,11 C 1.220.549,59 0,00 6.018.146.52 C 6.018.146.52 C 2.07.04.01 Reservas 7.238.696.11 C 1,220,549,59 0.00 15.396.436,58 C 1.220.549,59 0,00 14.175.886,99 C 2.07.04.01.03 Reservas de Lucros 100.000,00 C 2.07.04.01.03.0001 Reserva Legal 100.000,00 C 0,00 0.00 2.07.04.01.03.0003 Reserva para Contingências 443.394,76 C 0,00 0,00 443.394,76 C 2.07.04.01.03.0005 Reserva de Lucros 14.853.041,82 C 1.220.549,59 0.00 13.632.492.23 C 8.157.740,47 D 8.157.740.47 D 0.00

Continua... sábado, 31 de dezembro de 2022

0.00

BURITICUPU-MA
Proc. 1014001 2023
Fis. 04
Rub. 44



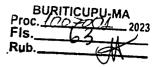
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Plauí, autentica o presente Balancete Contábil do exercício de 2022, contendo 05 (cinco) folhas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arnhele Numes de Sou. Arabela Numas de Chassa Oficial de Registro



Balancete Contábil

Pág.: 4 de 5

FRANCELYNA

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Fortes Contábil 7.200.2

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.07.04.01.05.0001	João Ulisses	7.106.113,85 D	00,0	0,00	7.106.113,85 D
2.07.04.01.05.0003	Bruno Milton	1.051.626,62 D	0,00	00,00	1.051.626,62 E
2.07.05	Ajustes de Patrimonio Liquido	4.660.799,09 D	34.041,15	37.689,02	4.657.151,22
2.07.05.01	Ajustes Patrimoniais	4.660.799,09 D	34.041,15	37.689,02	4.657.151,22
2.07.05.01.02	Ajuste Patrimonio Joao Ulisses	4.600.000,00 D	0,00	0,00	4.600.000,00 E
2.07.05.01.03	Variação Patrimonial Ativa	270.897,50 C	00,0	0,00	270.897,50
.07.05.01.04	(-) Variação Patrimonial Passiva	331.696,59 D	00,0	0,00	331.696,59
.07.05.01.05	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	34.041,15	37.689,02	3.647,87
.07.07	Outras Contas	1.357.736,91 C	1.238.780,74	8.632.702,21	8.751.658,38
2.07.07.01	Outras Contas	1.357.736,91 C	1.238.780,74	8.632.702,21	8.751.658,38
.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.404.022,68 C	0,00	2.140.045,40	3.544.068,08
.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da A	1.404.022,68 C	0,00	2.140.045,40	3.544.068,08
.07.07.01.02	(-) Prejuizos Acumulados	3.208.021,82 D	1.238.780,74	0,00	4.446.802,56
.07.07.01.02.0001	(-) Prejulzos Acumulados	3.208.021,82 D	1.238.780,74	0,00	4.446.802,56
.07.07.01.04	Outras	3.161.736,05 C	0,00	6.492.656,81	9.654.392,86
.07.07.01.04.0001	Direitos Creditórios Decorrentes de Decisão Judic	3.161.736,05 C	0,00	6.492.656,81	9.654.392,86
	Resultado Liquido do Período	0,00	13.067.994,58	13.067.994,58	0,00
.01	Result Liq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	13.067.994,58	13.067.994,58	0,00
.01.01	Resultado Operacional	0,00	13.059.847,69	13.059.847,69	0,00
.01.01.01	Receita Liquida	0,00	7.242.967,00	7.242.967.00	0,00
.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	6.989.396,57	6.989.396,57	0,00
.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços	0,00	6.989.396,57	6.989.396,57	0,00
.01.01.01.03	Deduções da Receita Bruta	0,00	253.570,43	253.570,43	0,00
.01.01.01.03.0003	COFINS	0,00	208.414,05	208.414,05	0,00
.01.01.01.03.0004	PIS/PASEP	0,00	45.156,38	45.156,38	0,00
.01.01.05	Outras Receitas Operacionais	0,00	6.680,08	6.680,08	0,00
.01.01.05.01	Receilas Financeiras	0,00	6.680,08	6.680,08	0,00
.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	0.00	6.680,08	6.680,08	0,00
.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	5.605.172,88	5.605.172,88	0,00
.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	0,00	4.969.172,24	4.969.172,24	0,00
.01.01.07.01.0001	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Admi	0,00	2.331.734,21	2.331.734,21	0,00
.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a E	0,00	218.826,22	218.826,22	0,00
.01.01.07.01.0007	Outras Despesas com Pessoal	0,00	1.520,00	1.520,00	0.00
.01.01.07.01.0008	Serviços Prestados Pessoa Física 2	0.00	695.609,11	695.609,11	0,00
.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência Social	0,00	68.535,59	68.535,59	0.00
.01.01.07.01.0012	FGTS	0,00	20.773,23	20.773,23	0,00
		0,00		90.777,48	0.00
.01.01.07.01.0017	Aluguel		90.777,48		0,00
.01.01.07.01.0018	Outras Contribuições e Doações	0,00	63.749,29	63.749,29	0,00
.01.01.07.01.0023	Despesas com Processos / Anuidade OAB	0,00	11.567,26	11.567,26	00,0
.01.01.07.01.0029	Juros e Multas	0,00	55.546,42	55.546,42	
.01.01.07.01.0034	Gratificações	0,00	2.412,00	2.412,00	0,00
.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	0,00	160.622,20	160.622,20	0,00
.01.01.07.01.0043	Férias	0,00	25.546,21	25.546,21	0,00
.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	0,00	21.640,89	21.640,89	0,00
.01.01.07.01.0045	Outros Gastos com Pessoal	0,00	50,00	50,00	0,00
.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	12.309,65	12.309,65	0,00
.01.01.07.01.0049	Água	0,00	4.652,35	4.652,35	0.00
.01.01.07.01.0050		0,00	19.244,38	19.244,38	0,00
.01.01.07.01.0051	Vale Transporte	0,00	84.021,20	84.021,20	0,00
.01.01.07.01.0053	•	0,00	560,00	560,00	0,00
.01.01.07.01.0057	Condomínio	0,00	11.266,32	11.266,32	0,00
.01.01.07.01.0058	Combustivel	0,00	14.530,64	14.530,64	0,00
.01.01.07.01.0059	Despesas C/Festas e Comemorações	0.00	1.871,90	1.871,90	0,00
3.01.01.07.01.0060	Correios e Malotes	0,00	2.898,11	2.898,11	0,00

sábado, 31 de dezembro de 2022

Continua...

BURITICUPU-MA Proc. 400,400 / 2023 Fis. 64 Rub.



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autentica o presente Balancete Contábil do exercício de 2022, contendo 05 (cinco) folhas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

> Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro

Rub.

Balancete Contábil

Pág.: 5 de 5

FRANCELYNA Fortes Contábil 7.200.2

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.01.01.07.01.0062	Softwares	0,00	16.747,32	16.747,32	0,00
3.01.01.07.01.0063	Materials de Consumo	0,00	36.613,17	36.613,17	0,00
3.01.01.07.01.0064	Manutenção e Conservação de Instalações	0,00	18.465,63	18.465,63	0,00
3.01.01.07.01.0065	Cópias e Encademações	0,00	170,00	170,00	0,00
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	0,00	3.035,81	3.035,81	0.00
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	0,00	17.680,00	17.680,00	0,00
3.01.01.07.01.0069	Assinaturas de Jornais e Revistas	0,00	10.977,52	10.977,52	0,00
3.01.01.07.01.0071	Despesas C/Cartório	0,00	492,12	492,12	0,00
3.01.01.07.01.0072	•	0,00	2.130,81	2.130,81	0,00
3.01.01.07.01.0074	Vigilância e Segurança Eletrônica	0,00	4.022,42	4.022,42	0.00
3.01.01.07.01.0075		0,00	90,50	90,50	0,00
3.01.01.07.01.0076		0,00	1.150,01	1.150,01	0,00
3.01.01.07.01.0078	•	0,00	600,26	600,26	0,00
3.01.01.07.01.0079	•	0,00	6.650,68	6.650,68	0.00
.01.01.07.01.0080		0,00	950,00	950.00	0,00
.01.01.07.01.0081	the state of the s	0,00	896.979.52	896.979,52	0,00
.01.01.07.01.0082		0,00	27.625,13	27.625,13	0,00
.01.01.07.01.0083	•	0,00	783,49	783,49	0,00
.01.01.07.01.0084	•	0,00	2.115,22	2.115,22	0.00
.01.01.07.01.0085	•	0,00	1.627,97	1.627,97	0.00
.01.01.07.02	Despesas de Vendas	0,00	4.909,40	4.909,40	0.00
.01.01.07.02.0006	•	0.00	4.909,40	4.909,40	0,00
.01.01.07.03	Despesas Tributárias	0,00	631.091,24	631.091,24	0.00
.01.01.07.03.0001	•	0,00	406.939,53	406.939,53	0,00
.01.01.07.03.0002		0,00	200.077,51	200.077,51	0,00
.01.01.07.03.0008		0,00	3.447,68	3.447,68	0,00
.01.01.07.03.0009		0,00	946,03	946,03	0,00
3.01.01.07.03.0011		0,00	17.777,85	17.777,85	0,00
3.01.01.07.03.0012	•	0,00	1.902,64	1.902,64	0,00
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	205.027,73	205.027,73	0,00
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	205.027,73	205.027,73	0,00
.01.01.09.01.0003	•	0,00	47.306.64	47.306,64	0,00
.01.01.09.01.0007		0.00	233,25	233,25	0,00
.01.01.09.01.0008	• •	0,00	156.937,08	156.937,08	0,00
3.01.01.09.01.0000	•	0,00	550,76	550.76	0.00
.01.03	Outras Receitas e Outras Despesas	0.00	8.146,89	8.146,89	0.00
.01.03 .01.03.01	Receitas e Despesas Não Operacionais	0.00	8.146,89	8.146,89	0,00
.01.03.01.01	Receitas Não Operacionais	0,00	2.977,50	2.977,50	0,00
3.01.03.01.01 3.01.03.01.01.0002	•	0,00	2.977,50	2.977,50	0,00
.01.03.01.01	Despesas Não Operacionais	0,00	5.169,39	5.169,39	0,00
3.01.03.01.02 3.01.03.01.02.0003	·	0,00	5.169,39	5.169,39	0,00
	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	8.208.985,83	8.208.985,83	0,00
3 3.01	Apuração do Exercício	0,00	8.208.985,83	8.208.985,83	0,00
/.U I	Aparação do Exercicio	0,00	0.200.300,00	0.200.300,00	0,00

JOAO ULISSES ULISSES PATRIANDO DE PATRIA DE PARA DE PA

João Ulisses de Britto Azêdo Socio-Administrador CPF: 800.667.204-00 RG: 2.362.671-PI

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022
FABIO EMANUEL
PEREIRA DE
ARAUJO:04977251342
Fabio Emanuel Pereira de Araujo

Contador CPF: 049.772.513-42 CRC PI-011819/O-7

BURITICUPU,MA Proc. 10040 2023 Fls. 66 4 Rub. 4



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

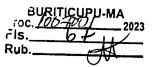
A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piaui, autentica o presente Balancete Contábil do exercício de 2022, contendo 05 (cinco) foihas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 04 de julho de 2023 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa Oficial de Registro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2979576

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA. CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05500356000108, REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO ULISSES DE BRITTO

AZÊDO

ENDEREÇO: AV LINDOLFO MONTEIRO, 1425 BAIRRO: FATIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 04 de Julho de 2023 às 18 h 07 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2979576. Código verificador: 8A23C.160C2.50DCD.D0E3C





QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Qualificação Técnico-Profissional

Art. 67, incisos I e III, Lei nº 14.133/2021

Advogados:

- João Ulisses de Britto Azêdo
- Bruno Milton Sousa Batista
- Givanildo Leão Mendes
- Benner Roberto Ranzan de Britto

BURITICUPU,MA Proc. 100,2001 2023 FIS. 20 Rub. A

PERFIL PROFISSIONAL

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

> Dados Pessoais

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, em Teresina,

Estado do Piauí

Telefone: (86) 3226-5221

E-mail: joaoulisses@jab.adv.br OAB/PI: 3.446 (desde 2001)

OAB/MA 7.631-A (desde 2006)

OAB/CE: 29.278-A (desde 2014)

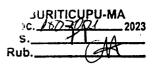
OAB/DF: 55.413 (desde 2017)

Formação Acadêmica / Titulação

- 2015 Mestrando em Ciências Políticas Em curso ISCSP Instituto Superior de Ciências Sociais E Políticas da Universidade De Lisboa
- 2007 2010 Pós Graduado MBA em Direito Tributário Fundação Getúlio Vargas (FGV/Rio) - Isan
- 2003 2004 Pós Graduado em Direito Fiscal e Tributário Universidade
 Cândido Mendes Instituto Magistratus
- 1996 2001 Graduado em Bacharelado Direito UESPI (Universidade Estadual do Piauí)

> Cursos e Eventos Extracurriculares

- Rodada de Debates: Grandes questões em discussão no CARF São Paulo –
 2014;
- Fórum Regional de Educação Jurídica NE Teresina 2011;
- Treinamento em Desenvolvimento e Liderança (DL) Teresina 2010;



- I Congresso de Direito Civil e Processual Civil Teresina 2010;
- III Congresso Brasileiro de Direito Tributário Salvador 2009;
- IX Congresso Internacional de Direito Tributário de Pernambuco Porto de Galinhas – 2009;
- VIII Congresso Internacional de Direito Tributário Recife 2008;
- VII Congresso de Direito Tributário Recife 2007;
- Conselho Federal da OAB Brasil Rio de Janeiro XXIII Encontro Nacional de Advogados; e,
- BJ Bureau Jurídico Cursos e Congressos Recife III Congresso das Américas de Direito Processual Penal – 2006.

> Experiência Profissional

- Desde 2001 João Azedo Sociedade de Advogados
- 2001 2008 Assessor Jurídico Tributário do SESC/SENAC
- 1998 2001 Wisa Advogados
- 1997 1998 Sigifroi Moreno Filho Advocacia e Consultoria
- 1996 2001 Ministério Público do Estado do Piauí:
- 1994 1996 Jorge Marques & Lúcia Albuquerque Advogados Associados

➤ Áreas de Atuação

- Direito Tributário Planejamento tributário, com especial foco em desoneração da carga tributária; Atuação no contencioso administrativo tributário de centenas de Municípios, Empresas e Sindicatos empresariais; Apuração e recuperação de créditos tributários, por via administrativa e judicial; Defesa em execuções fiscais promovidas por Municípios, Estados e pela União Federal; Atuação em processos tratando de ilícitos penais tributários; Advogado atuante em contencioso judicial tributário em mais de 500 (quinhentos) processos em curso na Justiça Federal e Comum.
- Direito Administrativo Atuação em processos administrativos através de defesas, reclamações, impugnações, consultas e recursos; Defesa em processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores públicos;

BURITICUPU-MA DC. 100 100 2023 S. Rub.

Impetração de Mandados de Segurança contra atos de gestores e administradores públicos, seja representando pessoas físicas, seja em favor de pessoas jurídicas lesadas em seus direitos; Propositura de ações em favor de servidores públicos, com destaque para a cobrança judicial de valores e vantagens indevidamente restringidos ou inadimplidos pela Administração Pública.

- Direito Financeiro Propositura e acompanhamento de centenas de ações questionando repasses devidos pela União e Estados a Municípios (ICMS, FPM, FUNDEF e FUNDEB), com destaque para serviços visando o recebimento de valores não repassados pela União em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).
- Direito Constitucional Representação de clientes, pessoas físicas e jurídicas, em disputas de cunho constitucional, envolvendo violação a direitos e garantias.
- Direito do Consumidor Contencioso na esfera consumerista, em especial contra instituições financeiras, planos de saúde e concessionárias de serviços públicos, dentre outros.

Teresina, 17 de junho de 2021.

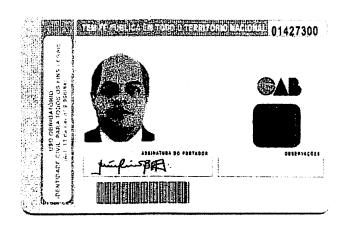
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO OAB/PI 3.446

BURITICUPU-MA
oc. 1000 2023
rls. 3
Rub.

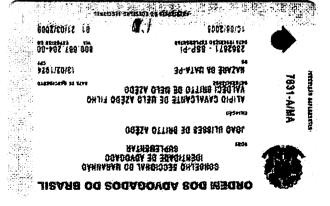








BURITICUPU MA







ORDEM DOS ADVOGADOS DO SRASIL

CONBELHO BECCIONAL DO DISTRITO FEBERAL IDENTIDADE DE ADVOGADO BUFLEMENTAR

JOAO ULIBSES DE BRITTO AZEDO

ALIPIO C. DE MELO AZEDO FILHO VALDEGI BRITTO DE MELO AZEDO SETTAMBENT

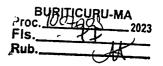
NAZARE DA MATA-PE 2382871 - 2362871/PE 13/02/1874 800.667.204-08

DATA SO SASCIBERTS

SATA DECEMBLO SEPLEMENTAL OB/08/2017 14

91 80/88/2017

HOUSELLS to certified block





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

A Secretaria Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº 3.446 desde 13/11/2001. CERTIFICA, também, que o (a) mesmo (a) Não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que encontra-se quite junto a Tesouraria desta Seccional até o exercício de 2023. Eu, STHEFFANY MARIA SILVA CARVALHO, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - Pl, 19 de Junho de 2023

Raylena Vieira Alencar Soares

Secretária-Geral da OAB/PI



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5359682

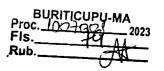
Certidão de informação - pags. 1-1

2023



Documento assinado eletronicamente por RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES, em 19/06/2023, às 09:28. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código 5359-682B-8E.

PERFIL PROFISSIONAL



BRUNO MILTON SOUSA BATISTA

Dados Pessoais

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, em Teresina, Estado do

Piauí

Telefone: (86) 3226-5221

E-mail: brunomilton@jab.adv.br

OAB/PI 5.150 (desde 2007)

OAB/DF 55.413 (desde 2017)

> Formação Acadêmica

• Graduação:

INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF

CURSO: DIREITO

PERÍODO: 01/2001 a 01/2006

• Cursos de Extensão:

COLÉGIO BRASILEIRO DE FACULDADES DE DIREITO XXIX ENCONTRO NACIONAL DE FACULDADES DE DIREITO

PERÍODO: 09 a 11/10/2001 (28H)

INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF

OFICINA ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PERÍODO: 20 a 27/10/2001 (36H)

OAB/PI

JORNADA JURÍDICA COMEMORATIVA AOS 70 ANOS DA OAB/PI E 05 ANOS DA

ESA/PI

PERÍODO: 25 a 27/04/2002 (14H)

INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF

CURSO: RELACIONAMENTO PROFISSIONAL: TÉCNICAS PARA LIDAR COM O

CLIENTE

PERÍODO: 30/08 a 06/09/2003

FUNDAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO

II CONGRESO PIAUIENSE DE DIREITO PROCESSUAL

PERÍODO: 18 a 20/09/2003

INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF

Proc. 100 1 2023 Fis. Rub.

SEMINÁRIO DIREITO E CIDADANIA 2004 PERÍODO: 28 e 29/05/2004 (14H)

INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF SEMINÁRIO DIREITO E CIDADANIA 2005 PERÍODO: 05-12 a 10/12/2005 (15H)

PERÍODO: 05, 12 e 19/12/2005 (15H)

INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF CURSO: DIREITO ELEITORAL PERÍODO: 19 a 21/05/2005 (18H)

OAB/PI

CURSO: GESTÃO PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

PERÍODO: 17/03/2012 (8H)

ESA PIAUÍ

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL

PERÍODO: 07 a 23/05/2015 (84H)

Idiomas

• Inglês Intermediário.

> Atividades Profissionais

 Estagiário no escritório de Advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados PERÍODO: 2003 a 2006

 Sócio – Diretor Jurídico no escritório de Advocacia João Azêdo Sociedade de Advogados PERÍODO: desde 2008

Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí

PERÍODO: desde 2019

• Indicado para lista tríplice para o cargo de Juiz Substituto no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - Edital nº. 13/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (lista pendente de homologação pelos membros do Tribunal Superior Eleitoral)

PERÍODO: em 2019

Áreas de atuação

• Direito Tributário - Planejamento tributário; atuação no contencioso administrativo tributário de Municípios, Empresas e Sindicatos empresariais; apuração e recuperação de créditos tributários, por via administrativa e judicial; defesa em execuções fiscais promovidas por Municípios, Estados e pela União Federal; Advogado atuante em contencioso judicial tributário em mais de 500 (quinhentos) processos em curso na Justiça Federal e Comum. E,

BURITICUPU-MA
Proc. 100+001 2023
FIs. 2023
Rub. 2023

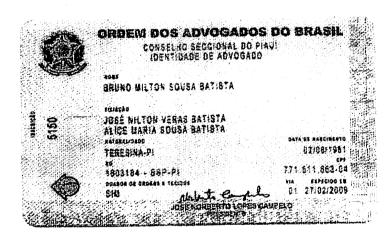
ainda quanto à atuação no administrativo tributário de Municípios, com defesas em procedimentos administrativos e judiciais, ações para desconstituição de débitos lançados contra Municípios e recuperação de valores indevidamente recolhidos, em especial a título de contribuições previdenciárias;

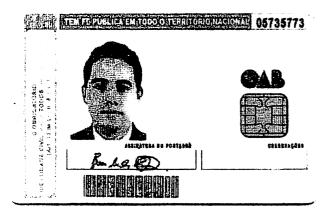
- **Direito Financeiro** Propositura e acompanhamento de centenas de ações questionando repasses devidos pela União e Estados a Municípios (ICMS, FPM, FUNDEF e FUNDEB), com destaque para serviços visando o recebimento de valores não repassados pela União em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).
- Direito Empresarial Acompanhamento consultivo e contencioso de empresas (comércio, indústria e serviços), com enfoque em direito dos contratos, direito societário, direito administrativo (relacionamento de clientes com o poder público), direito regulatório e relações de trabalho.
- Direito Administrativo Atua nesta área promovendo defesa em processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores públicos; Impetração de Mandados de Segurança contra atos de gestores e administradores públicos, seja representando pessoas físicas, seja em favor de pessoas jurídicas; Propositura de ações em favor de servidores públicos, com destaque para a cobrança judicial de valores e vantagens indevidamente restringidos ou inadimplidos pela Administração Pública.

Teresina/PI, 17 de junho de 2021.

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA OAB/PI 5.150









55412

ordem dos advogados do Brasil

CONSELNO SECCIONAL DO BISTRITO FEDERAL IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA

Musela

ATSITAS ABUGS ARTISTA

TERESHA-PI

BATA DE ELECIMENTO 02/08/1981 cr

1608164 - 58P/PI SERVICE COLUMNIA

771.511.863-04 01 CB/08/2017

PARAMO COURT COURTS

BURITICUPU-MA
FIS. 2023
Rub. 4



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

A Secretaria Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) BRUNO MILTON SOUSA BATISTA é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº 5.150 desde 05/03/2007. CERTIFICA, também, que o (a) mesmo (a) Não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que encontra-se quite junto a Tesouraria desta Seccional até o exercício de 2023. Eu, STHEFFANY MARIA SILVA CARVALHO, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - PI, 19 de Junho de 2023

Raylena Vieira Alencar Soares

Secretária-Geral da OAB/PI



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5359637

Certidão de informação - pags. 1-1

BURITICUPU-MA

2023



Documento assinado eletronicamente por RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES, em 19/06/2023, às 09:17. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código 5359-637A-15.

PERFIL PROFISSIONAL

GIVANILDO LEÃO MENDES

Dados Pessoais

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, em

Teresina, Estado do Piauí Telefone: (86) 3226-5221

E-mail: givanildomendes@jab.adv.br

OAB/PI 3.840 (desde 2003)

> Formação Acadêmica

Graduação:

Bacharelado em Direito Centro de Ensino Unificado de Teresina – CEUT Teresina/PI – 2002

Cursos de Extensão

Congresso Mundial de Direito Processual (Civil, Penal, Trabalhista e Administrativo) – Recife/PE.

IV Fórum de Debates sobre Direitos e Garantias nas Relações Trabalhistas – Rio de Janeiro/RJ.

III Congresso Internacional de Direito (Constitucional, Administrativo, Tributário e Filosofia do Direito) - Recife/PE.

> Experiência Profissional

Advogado do Escritório Advocacia e Consultoria Tributária Teresina/PI

Assessoria Jurídica Administrativa e Contenciosa nas áreas: Cível, Tributária, Municípios.

Atuação na área Tributária e Municípios.

Período: 01/2004 a 04/2009.

BURITICUPU-MA

roc. 100 1001 2023

FIS. Rub.

Assessor Jurídico do Conselho Regional de Economia da 22ª Região – CORECON/PI

Defesa dos interesses institucionais do Conselho de Economia do Estado do Piauí (Pareceres/consultas), bem como promoção das competentes Execuções Fiscais perante a Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Período: 2004 a 2013

Advogado do Escritório João Azedo Sociedade de Advogados Teresina/PI

Atua no Setor de Direito Tributário e Municípios.

Período: desde 06/2009

Áreas De Atuação

• Direito Tributário - Atuação no contencioso administrativo tributário de centenas de Municípios; Apuração e recuperação de créditos tributários, por via administrativa e judicial; Advogado atuante em contencioso judicial tributário em mais de 500 (quinhentos) processos em curso na Justiça Federal e Comum.

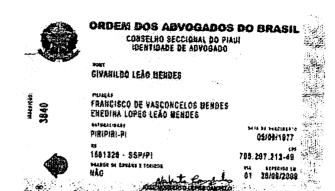
• Direito Financeiro - Propositura e acompanhamento de centenas de ações questionando repasses devidos pela União e Estados a Municípios (ICMS, FPM, FUNDEF e FUNDEB), com destaque para serviços visando o recebimento de valores não repassados pela União em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Teresina/PI, 17 de junho de 2021.

GIVANILDO LEÃO MENDES OAB/PI 3.840

BURITICUPU-MA
Proc. 100 + 00 2023
Fis. 88
Rub. 4







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

A Secretaria Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) GIVANILDO LEÃO MENDES é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº 3.840 desde 22/08/2003. CERTIFICA. também, que o (a) mesmo (a) Não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que encontra-se quite junto a Tesouraria desta Seccional até o exercício de 2023. Eu, STHEFFANY MARIA SILVA CARVALHO, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - PI, 19 de Junho de 2023

Raylena Vieira Alencar Soares

Secretária-Geral da OAB/PI



sub.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5359995

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES, em 19/06/2023, às 09:48. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código 5359-9953-22.

BURITICUPU-MA OC. 1007007 2023 Fis. 4 2023 Rub.

PERFIL PROFISSIONAL BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO

> Dados Pessoais

Nacionalidade: Ítalo-brasileiro

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Avenida dos Holandeses, Qd. 05, L.02, Edf. Marcus Barbosa

Intelligent Office, Salas 901-902, Bairro Calhau, em São Luís, Estado do Maranhão

Telefone: (98) 3227-3476

E-mail: bennerbritto@jab.adv.br

OAB/PE 26.121 (desde 2007 - cancelada por transferência)

OAB/MA 19.215 (desde 2018 – por transferência)

OAB/PI 17.711 (desde 2018)

> Formação Acadêmica

Conclusão do 1º Grau no Colégio Jesus Crucificado (1998);

Conclusão do 2º Grau no Colégio Salesiano Sagrado Coração (1999-2001);

4º Período de Relações Públicas pela ESURP - Trancado (2002-2003.1);

Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2003.2-2007.2);

Aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em 2007.3 – OAB/PE nº 26.121;

e,

Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários -

IBET (Duração de 02 anos).

> Idiomas:

Inglês Intermediário - SENAC; e

Italiano Intermediário - SENAC

> Cursos:

Informática pelo IBRATEC (Módulos l e II – Duração de 01 ano);

Curso de Brigada de Incêndio;

Curso básico de mecânica para automóveis;

Mini-curso UNICAP - Fato, Relação e Obrigação Jurídica Tributária;

XXII Semana de Criminologia e Ciências Afins;

I Congresso Internacional de Direito Processual;

BURITICUPU-MA

oc. (CO3001 2023

is. Rub.

II Congresso Internacional de Direito Processual;

II Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife;

III Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife; e,

Rodada de Debates: Grandes questões em discussão no CARF - São Paulo - 2014.

> Experiências Profissionais:

Estágio no setor de pós-venda da Concessionária Chevrolet Pedragon.

Período: 09 meses.

Estágio na Assessoria de Comunicação Social da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Período: 01 ano.

Estágio na Assessoria de Planejamento de Gestão da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Período: 01 ano e 08 meses.

Estágio no Escritório Monteiro e Filho Advogados Associados - Recife/PE.

Período: 04 meses.

Estágio na Assessoria Jurídica do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA.

Período: 09 meses.

Estágio voluntário no Gabinete do Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

Samos.

Período: 09 meses.

Estágio no Escritório Erick Macedo Advocacia (Área Tributária) – Recife/PE.

Período: 10 meses.

Advogado no Escritório Lopes & Moury Fernandes (Área de Direito Administrativo/Público - Licitações) – Recife/PE.

Período: 02 anos.

Advogado no Escritório João Azedo Sociedade de Advogados - Filial São Luis/MA.

Período: Desde dezembro de 2010.

Areas de Atuação

- Direito Tributário Planejamento tributário, com especial foco em desoneração da carga tributária; Atuação no contencioso administrativo tributário de Municípios com processos em curso na Justiça Federal e Comum. E, ainda quanto à atuação no administrativo tributário de Municípios.
- **Direito Financeiro** Propositura e acompanhamento de centenas de ações questionando repasses devidos pela União e Estados a Municípios (ICMS, FPM, FUNDEF

BURITICUPU-MA

FOC. 10 07 00 1 2023

FIS. 42 2023

Rub. 42 2023

e FUNDEB), com destaque para serviços visando o recebimento de valores não repassados pela União em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

São Luís/MA, 17 de junho de 2021.

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO OAB/MA 19.215

BURITICUPU-MA Proc. 1001001 2 Fis. 44 _2023 Rub.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECUDIAL DO MARAHAO IDENTIGADE DE ADVOGADO

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO

19215

PAULO ROBERTO BRITTO SILVA WARIA ANE RAHZAN

RECIFE-PE

18/07/1982

6086475 - SSP PE

CPS

043.001.934-36 11 20/09/2018

CONSELHO SECCIONAL DO SERASILI

CONSELHO SECCIONAL DO PINUI

SENHER ROBERTO SENTIO

SENHER ROBERTO SENTIO

PAULO ROBERTO SENTIO

SECIFE PE

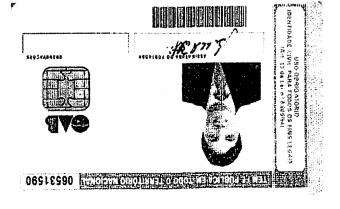
BARRIA ANE RANZAN

TALICALIANO

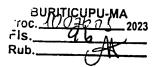
BARRIA ANE RANZAN

TALICALIANO

TALICALIA



BURITICUPU-MA Floc. 1(20-400) - 2023 Flo. 400 - 400 Rub.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

A Secretaria Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Suplementar sob o nº 17.711 desde 28/09/2018. CERTIFICA, também, que o (a) mesmo (a) Não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que encontra-se quite junto a Tesouraria desta Seccional até o exercício de 2023. Eu, STHEFFANY MARIA SILVA CARVALHO, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - PI, 19 de Junho de 2023

Raylena Vieira Alencar Soares

Secretária-Geral da OAB/PI



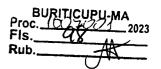
Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5359876

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES, em 19/06/2023, às 09:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código 5359-8766-A4.

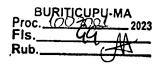




Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí — Processo TC/007283/2017



SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria do Pleno





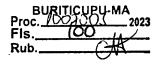
CERTIDÃO

CERTIFICO, por autorização do Exmo. Senhor Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, e a requerimento do Escritório João Azêdo Sociedade de Advogados sob o protocolo nº 006291/2022, solicita a Narrativa sobre o autos do Processo TC/007283/2017, que trata-se de Denúncia apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em face do ESCRITÓRIO JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com vistas à deliberação da Corte de Contas quanto à contratação do escritório de advocacia para o ajuizamento de demandas judiciais, em favor de vários Municípios do Estado do Piauí, e a devida observância e cumprimento dos requisitos necessários à contratação de prestação de serviços jurídicos mediante inexigibilidade de licitação pública para atuar na recuperação de verbas do FUNDEF. Constando nos autos as demandas intentadas pelos seguintes Municípios, conforme discriminadas à peça 01, folhas 17 a 22, do já citado processo de Denúncia:

- 1. ACAUÃ 20² VARA FEDERAL AÇÃO № 73005-16.2016.4.01.3400
- 2. AGRICOLÂNDIA 2ª VARA FEDERAL AÇÃO № 62535-23.2016.4.01.3400
- 3. ÁGUA BRANCA 7º VARA FEDERAL AÇÃO № 62558-66.2016.4.01.3400
- 4. ALEGRETE DO PIAUÍ 6º VARA FEDERAL AÇÃO № 2557-81.2016.4.01.3400
- 5. ALTOS 2º VARA FEDERAL AÇÃO Nº 70260-63.2016.4.01.3400
- 6. ALVORADA DO GURGUEIA 2ª VARA FEDERAL AÇÃO № 64412- 33.2016.4.01.3400
- 7. AMARANTE 20ª VARA FEDERAL AÇÃO № 0053808-75.2016.4.01.3400
- 8. ANGICAL DO PIAUÍ 20º VARA FEDERAL ACÃO Nº 62540-45.2016.4.01.3400
- 9. ANTONIO ALMEIDA 8º VARA FEDERAL AÇÃO № 77248-03.2016.4.01.3400
- 10. AROAZES 14º VARA FEDERAL AÇÃO № 8103-20.2017.4.01.3400
- 11. ASSUNÇÃO DO PIAUÍ 4ª VARA FEDERAL AÇÃO № 65192-35.2016.4.01.3400
- 12. BARRA D'ALCANTARA 202 VARA 76432-21.2016.4.01.3400
- 13. BARRAS 16ª VARA FEDERAL 16ª VARA FEDERAL AÇÃO № 76457- 34.2016.4.01.3400
- 14. BATALHA 7º VARA FEDERAL AÇÃO 70497-97.2016.4.01.3400
- 15. BELA VISTA DO PIAUÍ- 2º VARA FEDERAL AÇÃO 62103-04.2016.4.01.3400
- 16. BELÉM DOPIAUI 16ª VARA FEDERAL AÇÃO № 62538-75.2016.4.01.3400
- 17. BENEDITINOS 20ª VARA FEDERAL AÇÃO № 61891-80.2016.4.01.3400
- 18. BETANIA DO PIAUÍ 7º VARA FEDERAL AÇÃO № 62529-16.2016.4.01.3400
- 19. BOM JESUS 22ª VARA FEDERAL AÇÃO № 3335-51.2017.4.01.3400









Tribunal de Contas do Estado do Piauí

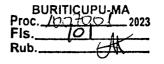
SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria do Pleno



- 20. BOM PRINCIPIO DO PIAUI 6ª VARA FEDERAL AÇÃO № 68492- 05.2016.4.01.3400
- 21. BONFIM DO PIAUÍ 7ª VARA FEDERAL AÇÃO № 65409-78.2016.4.01.3400
- 22. BOQUEIRÃO DO PIAUÍ 14ª VARA FEDERAL AÇÃO № 0053809- 60.2016.4.01.3400
- 23. BRASILEIRA 7ª VARA FEDERAL AÇÃO № 64140-04.2016.4.01.3400
- 24. BURITI DOS MONTES 20ª VARA FEDERAL AÇÃO № 0055614- 48.2016.4.01.3400
- 25. CAJAZEIRAS DO PIAUI- 13ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 69867-41.2016.4.01.3400
- 26. CAJUEIRO DA PRAIA- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3339-88.2017.4.01.3400
- 27. CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 68491-20.201 6.4.01.3400
- 28. CAMPINAS DO PIAUI- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 8294-65.2017.4.01.3400
- 29. CAMPO LARGO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62530-98.2016.4.01.3400
- 30. CAMPO MAIOR- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 61 889-12.2016.4.01.3400
- 31. CANAVIEIRA- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 5246-98.2017.4.01.3400
- 32. CAPITAO DE CAMPOS- 3º VARA FEDERAL- N° 641 83-38.2016.4.01.3400
- 33. CARACOL- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 0053810-45.2016.4.01.3400
- 34. CARAUBAS DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 5255-60.2017.4.01.3400
- 35. CASTELO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 65191-50.2016.4.01.3400
- 36. COCAL- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 76431 -36.201 6.4.01 .3400
- 37. COCAL DE TELHA- 14ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 621 02-19.2016.4.01.3400
- 38. CONCEICÃO DO CANINDE- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 61886- 58.2016.4.01.3400
- 39. CORONEL JOSE DIAS- 9ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 65296-27.2016.4.01.3400
- 40. CRISTALANDIA DO PIAUI- 14º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 7365-32.2017.4.01.3400
- 41. CURIMATA- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 62541-30.2016.4.01.3400
- 42. CURRAL NOVO DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 47-93.2016.4.01.3400
- 43. DIRCEU ARCOVERDE- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 70499-67.2016.4.01.3400
- 44. DOM INOCÊNCIO- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 5247-83.2017.4.01.3400
- 45. ELISEU MARTINS- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76420-07.2016.4.01.3400
- 46. ESPERANTINA- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 68497-27.2016.4.01.3400
- 47. FRANCINOPOLIS- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 69865-71.2016.4.01.3400
- 48. FRANCISCO AYRES- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62532-68.2016.4.01.3400
- 49. FRANCISCO MACEDO- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 81-68.2016.4.01.3400
- 50. FRANCISCO SANTOS- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 25-35.2016.4.01.3400
- 51. GEMINIANO- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 778-91.2017.4.01.3400
- 52. GILBUES- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 73934-49.2016.4.01.3400
- 53. GUARIBAS- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 62534-38.2016.4.01.3400
- 54. HUGO NAPOLEAO- 20º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 26-20.2016.4.01.3400
- 55. ITAUEIRA- 19º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 33724-53.2016.4.01.3400
- 56. JACOBINA DO PIAUI- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 5259-97.2017.4.01.3400
- 57. JAICOS- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 62536-08.2016.4.01 .3400
- 58. JARDIM DO MULATO- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 62556-96.201 6.4.01 .3400
- 59. JATOBA DO PIAUI- 20² VARA FEDERAL- AÇÃO N° 0053806-08.2016.4.01.3400
- 60. JOÃO COSTA- 17º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 73014-75.2016.4.01.3400
- 61. JOCA MARQUES- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 64129-72.2016.4.01.3400
- 62. JOSE DE FREITAS- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76430-51.2016.4.01.3400
- 63. JUAZEIRO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 0053910-97.2016.4.01.3400
- 64. JULIO BORGES- 20º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 760-70.2017.4.01.3400









Tribunal de Contas do Estado do Piaui

SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria do Pleno



- 65. JUREMA- 202 VARA FEDERAL- AÇÃO N° 0053918-74.2016.4.01.3400
- 66. LAGOA ALEGRE- 62 VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 641 89-45.2016.4.01.3400
- 67. LAGOA DE SÃO FRANCISCO- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 64134- 94.2016.4.01.3400
- 68. LAGOA DO BARRO DO PIAUI- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 7385- 23.2017.4.01.3400
- 69. LAGOA DO SITIO- 7a VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 0055612-78.2016.4.01.3400
- 70. LAGOINHA DO PIAUI- 3º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 71 291-21.2016.4.01.3400
- 71. LANDRI SALES- 202 VARA FEDERAL- AÇÃO N° 61 890-95.2016.4.01.3400
- 72. LUZILANDIA- 22º VARA FEDERAL- AÇÃO N°64130-57.2016.4.01.3400
- 73. MARCOLANDIA- 20² VARA FEDERAL- AÇÃO N° 67338-49.2016.4.01.3400
- 74. MIGUEL ALVES- 17º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 7366-17.2017.4.01.3400
- 75. MIGUEL LEÃO- 15ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 69863-04.2016.4.01.3400
- 76. MILTON BRANDÃO- 20º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 76443-50.201 6.4.01.3400
- 77. MONSENHOR GIL- 14ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 7367-02.2017.4.01.3400
- 78. MORRO CABECA NO TEMPO- 15ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 63315- 60.2016.4.01.3400
- 79. NOSSA SENHORA DE NAZARE- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°62101- 34.2016.4.01.3400
- 80. NOVO ORIENTE DO PIAUI- 22º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 68503- 34.2016.4.01.3400
- 81. NOVO SANTO ANTONIO- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 70500-52.2016.4.01.3400
- 82. OEIRAS- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 73943-11.201 6.4.01 .3400
- 83. OLHO D'AGUA DO PIAUI- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 76424-44.2016.4.01.3400
- 84. PADRE MARCOS- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62537-90.2016.4.01.3400
- 85. PAES LANDIM- 16² VARA FEDERAL- AÇÃO N° 69862-19.2016.4.01.3400
- 86. PAQUETA- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 651 93-20.2016.4.01.3400
- 87. PATOS DO PIAUI- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 73933-64.2016.4.01.3400
- 88. PAU D'ARCO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 8289-43.2017.4.01.3400
- 89. PAULISTANA- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 62533-53.2016.4.01.3400
- 90. PEDRO LAURENTINO- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3340-73.2017.4.01.3400
- 91. PICOS- 20º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76423-59.2016.4.01.3400
- 92. PIO IX- 2º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 55088-81.2016.4.01.3400
- 93. PRATA DO PIAUÍ- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3364-04.2017.4.01.3400
- 94. QUEIMADA NOVA- 220 VARA FEDERAL 8287-73.201 7.4.01 .3400
- 95. RIACHO FRIO- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 61 883-06.2016.4.01.3400
- 96. RIO GRANDE DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 5258-15.2017.4.01.3400
- 97. SANTA LUZ- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 651 84-58.2016.4.01.3400
- 98. SANTA ROSA DO PIAUI- 13ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 641 38-34.2016.4.01.3400
- 99. SANTANA DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- ACÃO N° 68514-63.2016.4.01.3400
- 100. SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 62531-83.201 6.4.01 .3400
- 101. SÃO BRAZ DO PIAUI- 22ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 5257-30.2017.4.01.3400
- 102. SÃO FELIX DO PIAUI- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3341-58.2017.4.01.3400
- 103. SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI- 2ª VARA FEDERALAÇÃO N°65411- 48.2016.4.01.3400
- 104. SÃO GONCALO DO GURGUEIA- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 0007369- 69.2017.4.01.3400
- 105. SÃO JOÃO DA CANABRAVA- 14ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°64131- 42.2016.4.01.3400
- 106. SÃO JOÃO DA VARJOTA- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 45- 26.2016.4.01.3400
- 107. SÃO JOÃO DO PIAUI- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 61887-43.2016.4.01.3400
- 108. SÃO JOSE DO DIVINO- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 77229-94.2016.4.01.3400
- 109. SÃO JOSE DO PEIXE- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 651 90-65.2016.4.01.3400

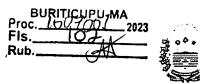






Tribunal de Contas do Estado do Piauí

SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria do Pleno





- 111. SÃO LOURENCO DO PIAUI- 14ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 4437- 11.2017.4.01.3400
- 112. SÃO LUIS DO PIAUI- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 64187-75.2016.4.01.3400
- 113. SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°69021- 24.2016.4.01.3400
- 114. SÃO MIGUEL DO FIDALGO- 20ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°8295-50.2017.4.01.3400
- 115. SÃO MIGUEL DO TAPUIO- 7ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°0053911- 82.2016.4.01.3400
- 116. SÃO PEDRO DO PIAUI- 7º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 68517-18.2016.4.01.3400
- 117. SÃO RAIMUNDO NONATO- 14ª VARA FEDERAL- AÇÃO N°7370-54.2017.4.01.3400
- 118. SEBASTIAO BARROS- 4ª VARA- AÇÃO Nº 5256-45.2017.4.01.3400
- 119. SIGEFREDO PACHECO- 15º VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 621 00-49.2016.4.01.3400
- 120. SIMOES- 17ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 36-64.2016.4.01.3400
- 121. SOCORRO DO PIAUI- 22º VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76435-73.2016.4.01.3400
- 122. SUSSUAPARA- 212 VARA FEDERAL- AÇÃO N° 3342-43.2017.4.01.3400
- 123. TAMBORIL DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 8296-35.2017.4.01.3400
- 124. UNIÃO- 9ª- VARA FEDERAL- AÇÃO N° 65292-87.2016.4.01.3400
- 125. VALENCA DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 33-12.2016.4.01.3400
- 126. VARZEA BRANCA- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 641 79-98.2016.4.01.3400
- 127. VARZEA GRANDE- 3ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 76456-49.2016.4.01.3400
- 128. VERA MENDES- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO N° 61 885-73.2016.4.01.3400
- 129. VILA NOVA DO PIAUI- 2ª VARA FEDERAL- AÇÃO Nº 73931-94.2016.4.01.3400

Por fim, restou lavrado o ACÓRDÃO № 315/2021-SPL, em que "decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela sua improcedência, por entender possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade e pela presença dos requisitos para tal no caso vertente".

Era o que tinha a certificar.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2022.

> S DE OLIVEIRA COELHO MARTA FEI

Secretária das Sessões

VISTO:

A VELOSO NUNES MARTINS

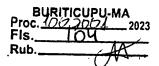
Presidente do TCE/PI



@@@ TCEPIAUL



|--|



Passagem Franca/MA, 06 de fevereiro de 2009

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Presidente Medici, 503, Centro, Passagem Franca. Estado do Maranhão, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.438.570/0001-11, neste ato sendo legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Antonio Rodrígues Silva, considerando:

- 01 Que o municipio é pessoa jurídica de Direito Público Interno e Ente Federado Municipal componente da República Federativa do Brasil nos termos da Constituição Federal de 1988:
- 02 Que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através da atuação direta do seu advogado titular. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A é prestador de Serviços Juridicos com especialização voltada à recuperação de receitas públicas municipais, desenvolvendo os serviços no âmbito do Direito Tributário, Administrativo, Constitucional, Civil e Municipal para nossa municipal:dade:
- 03 Que o Escritório acima referido já patrocinou e também patrocina, nos dias atuais, demandas judiciais em prol da municipalidade, no sentido de recuperar receitas do FPM, FUNDEF e FUNDEB objetivando minimizar os efeitos da redução de receitas municipais e recuperar créditos tributários constitucionais da municipalidade pelas vias judiciais;
- 04 As conquistas que este Escritório tem, com êxito, logrado alcançar para a coletividade do nosso município,

ATESTAMOS, para fins de prova, a quem interessar possa, que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, situado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329/norte, bairro Cabral, Teresina/Pl, pela atuação do seu sócio, o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, presta para esta municipalidade, serviços de natureza jurídica, utilizando-se para tanto de toda sua equipe de profissionais habilitados e funcionários qualificados.

Declaramos, ainda, que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, sempre atuando com responsabilidade, denodo, respaldo jurídico e, mormente, honestidade.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES SILVA Prefeito de Passagem Franca/MA

Pastos Bons/MA, 06 de fevereiro de 2009.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Luis Domingos Sertão, 1000 – Centro, Pastos Bons, Estado do Maranhão, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.277.173/0001-75, neste ato sendo legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Enoque Ferreira Mota Neto**, considerando:

- 01 Que o município é pessoa jurídica de Direito Público Interno e Ente Federado Municipal componente da República Federativa do Brasil nos termos da Constituição Federal de 1988;
- 02 Que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através da atuação direta do seu advogado titular, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A é prestador de Serviços Jurídicos com especialização voltada à recuperação de receitas públicas municipais, desenvolvendo os serviços no âmbito do Direito Tributário, Administrativo, Constitucional, Civil e Municipal para nossa municipalidade;
- 03 Que o Escritório acima referido já patrocinou e também patrocina, nos dias atuais, demandas judiciais em prol da municipalidade, no sentido de recuperar receitas do FPM, FUNDEF e FUNDEB objetivando minimizar os efeitos da redução de receitas municipais e recuperar créditos tributários constitucionais da municipalidade pelas vias judiciais;
- 04 As conquistas que este Escritório tem, com êxito, logrado alcançar para a coletividade do nosso município;

ATESTAMOS, para fins de prova, a quem interessar possa, que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n° 05.500.356/0001-08, situado à Rua Governador Tibério Nunes, n° 329/norte, bairro Cabral, Teresina/PI, pela atuação do seu sócio, o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, presta para esta municipalidade, serviços de natureza jurídica, utilizando-se para tanto de toda sua equipe de profissionais habilitados e funcionários qualificados.

Declaramos, ainda, que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, sempre atuando com responsabilidade, denodo, respaldo jurídico e, mormente, honestidade.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito de Pastos Bons/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 100300 100 2023
Fis. 06

São João dos Patos/MA, 06 de fevereiro de 2009.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135, Centro, São João dos Patos, Estado do Maranhão, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato sendo legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Mário Alves de Sousa, considerando:

- 01 Que o município é pessoa jurídica de Direito Público Interno e Ente Federado Municipal componente da República Federativa do Brasil nos termos da Constituição Federal de 1988;
- 02 Que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através da atuação direta do seu advogado titular, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A é prestador de Serviços Jurídicos com especialização voltada à recuperação de receitas públicas municipais, desenvolvendo os serviços no âmbito do Direito Tributário, Administrativo, Constitucional, Civil e Municipal para nossa municipalidade;
- 03 Que o Escritório acima referido já patrocinou e também patrocina, nos dias atuais, demandas judiciais em prol da municipalidade, no sentido de recuperar receitas do FPM, FUNDEF e FUNDEB objetivando minimizar os efeitos da redução de receitas municipais e recuperar créditos tributários constitucionais da municipalidade pelas vias judiciais;
- 04 As conquistas que este Escritório tem, com êxito, logrado alcançar para a coletividade do nosso município;

ATESTAMOS, para fins de prova, a quem interessar possa, que o Escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n° 05.500.356/0001-08, situado à Rua Governador Tibério Nunes, n° 329/norte, bairro Cabral, Teresina/PI, pela atuação do seu sócio, o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, presta para esta municipalidade, serviços de natureza jurídica, utilizando-se para tanto de toda sua equipe de profissionais habilitados e funcionários qualificados.

Declaramos, ainda, que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, sempre atuando com responsabilidade, denodo, respaldo jurídico e, mormente, honestidade.

JOSE MÁRIO ALVES DE SOUSA Prefeito de São João dos Patos/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

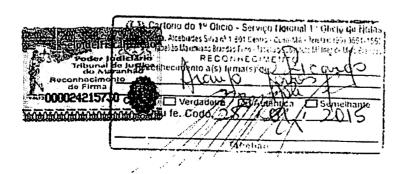
O MUNICIPIO DE CODÓ/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, em Codó/MA, ATESTA, para os devidos fins, que o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n° 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, n° 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 0017548-79.2010.4.01.3700, 5ª Vara Federal da São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Codó/MA, 23 de janeiro de 2015.

Secretario de Soverno
Secretario





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.624/0001-22, com sede na Avenida Beira Rio, n.º 01, Centro, em Cachoeira Grande/MA, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: promoção da execução do título judicial transitado em julgado contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença exarada na ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União, desde o ano de 2002 (processo nº 2007.37.00.007339-2, 5º Vara Federal de São Luis/MA), e defesa procedente nos Embargos à Execução ajuizados pela União (processo nº 20984-41.2013.4.01.3700, 5º Vara Federal de São Luis/MA).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e

sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

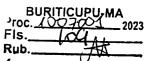
Cachoeira Grande/MA. 30 de janeiro de 2015.

FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA

Prefeito do Município de Cachoeira Grande/MA

SCONCELOS SOUZA Em testración de versión de sou Sabula de versión de Luis-MA. 27 de março de 2015 às 12:57.

Sop





Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ 06.554.810/0001-76 Av. Presidente Vargas, 531

Fone/Fax: 86 3280.1464 - Email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

<u>ATESTADO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE TÉCNICA</u>

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.554.810/0001-76, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 53, Centro, em São Pedro do Piaui/PI, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, OAB/PI sob o nº 3.446 e OAB/CE sob o nº 29.278-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Municipio:

Servicos: Ajuizamento e acompanhamento com a procedência de ação ordinária contra a União Federal visando o ressarcimento das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal n.º 9.424/96 - Lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) - em favor do Município, desde o ano de 2005 (processo nº 2005.40.00.006413-5, 5ª Vara Federal de Teresina/PI), bem como a elaboração de memória de cálculo para obtenção dos valores devidos ao município, segundo os critérios legais e, também, a promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença, além de êxito quanto ao pleito de recebimento dos valores das parcelas da condenação em favor do Município, efetivamente pagos por meio do Precatório de n.º 0086560-74.2013.4.01.9198.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Pedro do Piauí/PI, 27 de abril de 2015.

Raimundo Ferreira Nunes

Prefeito Municipal

G 085643 079

iencionada

Ell testemunha da saa Pedio - P

Vilum Barlinga Pereira Tandina 11 Ondo

da verda**d**é

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.240.352/0001-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.240.352/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Primeira Cruz/MA, CEP 65.190-000, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina — PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 12665-55.2011.4.01.3700, em trâmite na 6ª Vara Federal de São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença e defesa nos Embargos à Execução ajuizados pela União (Processo nº 55193-65.2015.4.01.3700).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Primeira Cruz/MA, 13 de julho de 2015.

Timena orozawa, to do jonio de zo te

MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA Prefeito

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DE TITO AUTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590- FONE: 98 3231.9116
c-mail: cartoriotitosoares@gmail.com
Reconheço por SEMELHANCA a time de SERGIO-RICARDO
DE ALBUQUERQUE BOGEA. Em test forma da verdade.*

lº Olicio de Notas≥

São Luis-MA, 30 de Julho de 2015 às 10:03:38

Karoliyne dos Santos - escrevents

Proc. 2023 Fls. (1) AA Rub.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

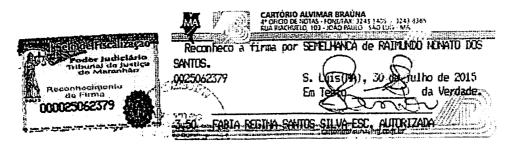
O MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.222.616/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, N° 136, Centro, Humberto Campos/MA, CEP 65.180-000, <u>ATESTA</u>, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o n° 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, n° 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina — PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

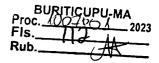
Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 8670-63.2013.4.01.3700, em trâmite na 5ª Vara Federal de São Luís/MA).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Humberto de Campos/MA, 13 de julho de 2015.

MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Prefeito





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE BELÁGUA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.545/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Nova, S/Nº, Centro, 65.535-000, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Municipio:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 14365-03.2010.4.01.3700), em trâmite na 6ª Vara Federal de São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença e defesa nos Embargos à Execução ajuizados pela União (Processo nº 73514-51.2015.4.01.3700).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com éxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belágua/MA, 21 de julho de 2015.

1º Oficio de Notav

MUNICÍPIO DE BELÁGUA

ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Prefeito

TABELIAO DE PRIMEIRO CTICIÓ DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIAO DE TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
c-mail: cartorlotite.scares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Em testado da verdade •

São Luis-MA/30 de Julho de/2015 às 10:03:38

Karollyne dos Santos - escrevents

Peder Indignation Topics of the Control of the Cont



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Estado do Maranhão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.113.682/0001-25, com sede na sua Prefeitura Municipal, sita à Praça Dias Carneiro, n.º 666, bairro Centro, CEP 65.690-000, neste ato representado respectivamente pelo Exmo. Prefeito, o Sr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, ATESTA, para os devidos fins, que o Escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, neste ato representado por seu Sócio/Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/PI sob o nº 3446 e OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina/PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

SERVIÇO: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2000 (processo nº 2005.37.00.007952-6, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Colinas/MA, 10 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE COLINAS

3° OFICIO DE NOTAS

ÁNTÔNIO-CARLOS PEREIRA DE *Ò*LIVEIRA

Prefeito Municipal

ᲘᲘᲘᲘ25499₹₹5

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de: PEREIRA DE ... [0006265] -ANTONIO CARLOS

> ODETE CARDOSO AZEVEDO ESCREVENTE





Estado do Piaui. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

C.N.P.J. 0.1-612-583 / 0001-74 Av. Jose Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagna do Picia (PI) C.E.P. - 64 388 000 / Fone (086) 3/59-1132



ATESTADO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.583/0001-74, com sede na Avenida José Soares da Silva, 1488, Centro, em Lagoa do Piauí/PI, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, OAB/PI sob o nº 3.446 e OAB/CE sob o nº 29.278-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina — PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: ajuizamento de ação ordinária proposta em face da União Federal *visando* o ressarcimento das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal n.º 9.424/96 - Lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) - em favor do Município, desde o ano de 2005 (processo nº 2005.40.00.006415-2, 2ª Vara Federal de Teresina/IPI), bem como a elaboração de memória de cálculo para obtenção dos valores devidos ao município, segundo os critérios legais e, também, a promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença, além de êxito quanto ao pleito de recebimento dos valores das parcelas incontroversas da condenação em favor do Município, efetivamente constituídos por meio do Precatório de n.º 0141460-36.2015.4,01.9198, e inseridos na Proposta Orçamentária de 2016.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lagoa do Piauí/PI, 05 de appl de 2016.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n. 01.555.070/0001-79, com sede na Avenida Deputado Raimundo Leal, S/N, Centro, Marajá do Sena, Maranhão, CEP: 65.714-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO, ATESTA para os devidos fins, que o Escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, neste ato representado por seu Sócio/Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/PI nº 3446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE 29.278-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina/PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

SERVIÇOS: Ingresso e procedência de Ação Ordinária contra a União Federal, objetivando recuperação de créditos do FUNDEF, decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno, quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União, desde o ano de 2011 (12675-02.2011.4.01.3700), em cujos autos foram pleiteados os valores referentes aos anos de 2005 e 2006, com o valor da causa correspondente à R\$ 2.511.709,12 (dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e nove reais e doze centavos), já com decisão procedente em primeiro grau.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marajá do Sena/MA, 12 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE MARAJA DO SENA LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO - Prefeito

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena Av. Dep. Raimundo Leal, S/N - Centro - CEP: 65.714-000



Proc. 100 H201 2023 Fls. 1, b

Praça Gov. Alberto Silva, 442 – Centro CEP 64.880-000 - Fone: (89) 3537-1186

Eliseu Martins - PI

CNPJ: 06.554.059/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS, inscrita no CNPJ 06.554.059/0001-08, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gov. Alberto Silva, nº 458, Eliseu Martins, Estado do Piauí, ATESTA, para os devidos fins, que o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina, Piauí, prestou os seguintes serviços para este Município:

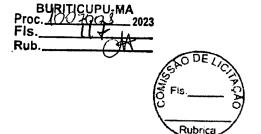
Serviços: Ingresso e procedência de ação judicial contra a União Federal objetivando a recuperação de créditos do FUNDEF, decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União (processo nº 7845-63.2011.4.01.4000, 5ª Vara Federal de Teresina/PI), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença. Declara, ainda, que os referidos créditos foram efetivamente recebidos pelo Município por meio de pagamento na forma de precatório.

Atestamos, ainda, que os serviços contratados foram executados com êxito de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Eliseu Martins/PI,,17, de abril de 2018.

Marcos Aurélio Galmarães de Araújo Prefeito Municipal





CNPJ: 35.101.369/0001-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo N° 037/2023 Inexigibilidade N° 004/2023 Contrato N° 213/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA -MA, E A EMPRESA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

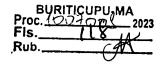
Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de São João Batista-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.191.369/0001-752, situada à Praça da Matriz, Nº 29, Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Eunice Cristina Ferreira Araújo, CPF nº 450.261.813-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE c de outro a empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 05.500.356/0001-48, com sede na Av. Lindolfo Monteiro, Nº 1425 - Fátima - Teresina - PI, CEP: 64.049-440, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Ulisses de Britto Azêdo, portador da OAB/PI Nº 3446, OAB/DF Nº 55.413. OAB/MA Nº 7631-A, AOB/CE Nº 29.278-A e CPF nº 800.667.204-00, tendo em vista o que consta no Processo Nº 037/2023, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 004/2023, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas c condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhora secretária Municipal de Educação de São João Batista - MA, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de valores decorrentes de repasse a menor título de FUNDEF para o Município de São João Batista - MA.







CNPJ: 35.101.369/0001-75

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de São João Batista - MA e em Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário.

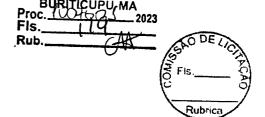
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLAUSULA SEXTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1°, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;





CNPJ: 35.101.369/0001-75

- h) Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- I) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a CONTRATANTE medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- J) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

- O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios será equivalente a 12 % (doze por cento), ou seja R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com execução do objeto, condicionado aos limites correspondentes aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado.
- § 1°. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.
- § 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA -MA, conforme abaixo:

SECREATRIA DE EDUCAÇÃO:

- 02 Poder Executivo
- 09 Secretaria Municipal de Educação







CNPJ: 35.101.369/0001-75

- 12.122.0047.2021. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação;
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

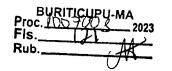
O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- 9.1 o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- 9.2 a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.
- 9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade:
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;







CNPJ: 35.101.369/0001-75

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:

Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

2) Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

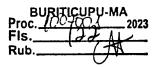
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.







CNPJ: 35.101.369/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São João Batista - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João Batista - MA, 15 de maio de 2023.

EUNICE CRISTIÑA FERRÉIRA ARAUJO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA CONTRATANTE

> JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO

Alshado de forma ingital por JOAO (RISSES DE BRITTO) AZEDO DNESHBR DEICPERSBI DERAN CEAR DEN MANDES DE PENDE

DNE CHER, OHEO-Brastl, OURAL CAR, OURZEOS PROTOZOT OURVIEROCONTERENCIA, OURASSINATURA TIPO AZ, OURADNOGADO, ONRIDA PLASSINATURA ERITTO AZEDO

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: honardo finto Rodrigues CPF nº: 053. 295. 563-33

Nome: 611.512.16.3 - 13



Proc. 100 700 2023 Fis. 13 Rub. 4

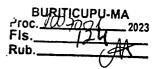
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SERRANO** 00 MARANHÃO, **ATRAVÉS** $\bigcap P_{i}$ SECRETARIA MUNICIPAL. ME EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA Α **EMPRESA** JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20.96/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.38/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, com sede na Avenida das Palmeiras S/N, Centro, Serrano do Maranhão, CEP 65.269-000, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/FUNDEB. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.857.415/0001-47, com sede na Avenida cas Laranjeiras, S/N. Centro, Serrano do Maranhão. CEP 65.269-000, neste axo representada pelo Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, Sr. Ronildo Cardoso Silva, portador do RG nº 061395472017-4 inscrito no CPF nº 002,999,312-18. e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empesa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 05.500.356/0001-08, com sede na Averacia Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP nº 64.049-440, neste allo representada pelo Sócio Administrador, na pessoa do seu representante legal o Sc JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/Pi nº 3 443 OAB/DF nº 55.413, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29,276-A, portador da Cartera /a Identidade nº 2362671 SSP/PI, e CPF nº 800.667.204-00, residente e domicilisado e a Al-343, nº 6100, Cond. Villa de Gales, casa 16, baino Gurupi. Teresina/Pl. CEP nº 64 (.... 210. doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.38/2022, e a proposta apresentada. que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que: com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, em frente ao que refere a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as clausulas e condições a seguestabelecidas:





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO ASSUMIR: O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0068518-03.2016.4.01.3400, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, PARA RECEBIMENTO DE VALORES REPASSADOS A MENOR PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, EM DECORRÊNCIA DA SUBESTIMAÇÃO DO VMAA (VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO) DO FUNDEF (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO), UTILIZANDO O TÍTULO JUDICIAL OBTIDO NA ACP Nº 0050616-27.1999.4.03.6100, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) a proposta da contratada datada de 17/04/2023; e.
- b) as eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato-

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos atuação junto aos Tribunais Superiores. Siturados em Brasilia/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1 Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocaticios na proporção de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real), do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, condicionando aos limites correspondentes ao valor a ser efetivamente recuperado aos Cofres Municipal.

- 3.2 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de RS 14.273.518,21 (quatorze milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e vinte um centavos).
- 3.3. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença
- 3.4 Na forma do art. 22. §4º, da Lei Federal nº 8 906/94 fica autobizado e CONTRATADA, quando da expedição do competente predatorio judicial posta



BURITICUPU-MA
Proc. (100 \$0.0) \$\ 2023
Fis. (25) \$\ Rub. (45)

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA CNPJ N° 30.857.415/0001-47

pagamento dos eventuais valores a que a União Federal venha e ser condenada e pagar ao CONTRATANTE, viabilizando o destaque do percentual seferente ao honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição de precatório.

- 3.5 Caso não seja possível realizar a dedução de que trata o item anterior o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega da prestação do serviço, com aceitação mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.
- 3.6 O pagamento será realizado com os juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528, e o pagamento somente será realizado no momento que o Contratante perceber e beneficio.
- 3.7 O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na CONTA CORRENTE Nº 105215-2, AGÊNCIA Nº 4249-8, de titularidade da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATANA apenas o valor dos serviços prestados, depois de aprovados pelo setor competente.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato será por escopo, prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante Termo Aditivo, consoante com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

0601 FUNDEB

2126 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 30% FUNDEB 3.3.90.39.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL 6.1 O presente Contrato é vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993



BURITICUPU-MA . roc. 100 700 (2023 Fls. 2 6

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários a realização do objeto deste contrato conforme especificações da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuído quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros especificação dos serviços contratados.
- 7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou emissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a PREFEITURA ou terceiros;
- 7.4 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência à CONTRATANTE.
- 7.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre:
- 7.7 Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;
- 7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que esta obrigada.
- 7.9 Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da clausula ad judicia habilitado a CONTRATADA para representá-la em juizo, até o trânsito em julgado da demanda do objeto do presente contrato.
- 8.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescuesco



BURITICUPU-MA
Proc. (000) 2023
FIS. 2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CNPJ N° 30.857.415/0001-47

contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder

- 8.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato.
- 8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA. Ceracordo com as cláusulas contratuais e a proposta.
- 8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, e ano, bem como o nome dos empregados eventualmento envolvidos e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providencias cabíveis.
- 8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando para sua correção.
- 8.7 Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



BURITICUPU-MA
FOC. 600 2000 2023
FIS. 7 2023
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até exe seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicos o penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prepulzos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas atíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na atínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições do Lei Federal nº, 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº, 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da entrega;
- d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato:
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas ma forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº, 8 666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato:
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da



FIS. 2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere α Contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações. Nesses casos e situações nesie termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessario à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Art. 78, inciso VI da Lei Federal nº 8666/1993.

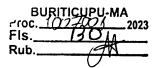
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cururupu - MA, com exclusão de quarquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após fido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Serrano do Maranhão - MA, 04 de maio de 2023.

RONECO CARDOSO Associated coloria digital pur HONACOU CARDOSO

CARDOSO (AROUSO) SILVA:00299931218 SILVA:00299931218

MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

> RONILDO CARDOSO SILVA Secretário Municipal

JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO

A Start Communication of the C

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO Socio/administrador

CPF: 800.667 204-00

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 003-210, 223-27

Nome: 775 581873 100



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.07.0041 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus do Maranhão/MA, CNPJ nº 06.019.491/0001-07, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, situada na Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Rezende Aragão, brasileiro, portador do CPF n° 955.835.723-53, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa JOÃO AZEDO SOCIEDADES DE ADVOGADOS, com sede na Av. Lindolfo Monteiro, n° 1425, Bairro Fatima, CEP: 64.049-440, Teresina –PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500356/0001-08, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. João Ulisses de Brito Azêdo, inscrito no CPF n ° 800.667.204-00, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2022.12.07.0041 Inexigibilidade Licitação nº 001/2023 devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

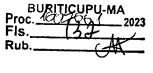
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de escritório advocatício para prestação de serviços jurídicos especializado, objetivando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF em face da ilegal fixação pela União, do valor mínimo anual por aluno - VMAA, devendo atuar no processo judicial de nº 0053915-22.2016.4.01.3400 de interesse do município de São Mateus do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL.

- 2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem em **assumir a Ação de Cumprimento de Sentença** (<u>Processo nº 0053915-22.2016.4.01.3400</u>), visando formular a melhor estratégia para atuação, visando a obtenção dos recursos ao Município;
- **2.2.** O prazo médio estimado de tramitação do processo, até o trânsito em julgado, é de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário;
- 2.3. A empresa contratada realizará uma reunião técnica inicial com o Prefeito Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, seus Secretários e Assessores, para esclarecimentos e recomendações quanto a metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados;
- 2.4. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação de todos os atos e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA;
- 2.5. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades:

2.6. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA;

3. CLÁUSULA DECIMA: DO PRECO

- 3.1. O Valor Total Estimado para esse contrato será de R\$ 23.519.104,69 (vinte e três milhões e quinhentos e dezenove mil e cento e quatro reais e sessenta e nove centavos) para recuperar os valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Municípioem face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno VMAA pela União.
- **3.2.** Para buscar esse beneficio, o escritório receberá o pagamento de 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, **condicionado aos limites correspondentes aos juros moratórios** incidentes do valor principal a ser recuperado. conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528;
- 3.3. As Notas Fiscais e Contratos solicitados ao escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados habitualmente, em outras ações semelhantes a que se pretende contratar;
- **3.4.** A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do município, muito pelo contrário, viabilizará ao **Município** receber o pagamento dos valores não repassados pela União oportunamente, na forma de ressarcimento;
- **3.5.** A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto, será sobre o beneficio proporcionado ao CONTRATANTE por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

4. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de vigência da contratação objeto deste termo de referência, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, observando o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, atendendo necessidades das partes envolvidas;
- **4.2.** Assim, o contratado ficará sob o encargo que imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigarão ao cumprimento nesse prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o custelo das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos, e no caso da solicitante é o fundo de participação municipal elencado neste Termo de Referência:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0202 - Procuradoria Geral do Município

Projeto/Atividade: 03 092 0140 2.069 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte: 1500000000

OD,



Proc. 2023 Fis. 133 2023 Rub.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

6. CLAUSULA SEXTA-DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

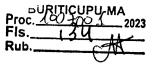
6.1. O presente Contrato é vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c art. 13, iniciso V, da Lei n° 8.666/1993.

7. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa especializada em assessoria jurídica, como CONTRATADA, deverá:
- 7.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência comos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 7.1.2. Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, sempre que elas contribuirem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade deles:
- 7.1.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponitoizando seus cumoulos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- **7.1.4.** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos extemos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- **7.1.5.** Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- 7.1.6. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA;
- 7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- **7.2.1.** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- **7.2.2.** Submeter-se as normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- **7.2.3.** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- **7.2.4.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste Termo de Referência;
- 7.3. Será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestada na própria Nota Fiscal a execução do (s) serviço (s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços objetos desse termo de referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as









ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 7.6. Indicar preposto, quando necessário, para representá-la durante a execução do serviço;
- 7.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante:
- 7.8. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;
- **7.9.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 7.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho,
- 7.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, como entidade **CONTRATANTE**, obriga-se a:
- 8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- **8.1.2.** Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- **8.5.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- **8.6.** Notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- **8.7.** Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- **8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- **8.9.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

9. CLAUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será vedada a subcontratação



Proc. 09 00 2023 Fls. 2023 Rub.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico CNPJ N° 06.019.491/0001-07

10. CLAUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste para a presente contratação.

11. CLAUSULA SETIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

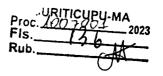
12. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.
- **12.2.** Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.
- **12.3.** O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações ora assumidos, seja por culpa ou dolo.
- **12.4.** A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:
- a. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento;
- c. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

- 13.1. Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor de R\$ 0,12 (doze centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, ad exitum, sobre o beneficio alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado e condicionado ao ingresso dos valores crediticios aos cofres municipais;
- 13.2. O contratado deverá apresentar as garantías previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e encaminhar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;
- 13.2.1. O valor dos honorários contratuais não poderá ser deduzido do crédito do Município (este integralmente pertencente m Educação), que apenas arcará com os honorários de rubrica orçamentária desvinculada, acaso seja efetivamente beneficiário dos futuros valores;
- 13.3. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.
- 13.4. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito;







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- 13.5. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade;
- 13.6. Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, antes do início dos trabalhos;
- 14. Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços;
- 15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda. circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.1. Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante:
- 15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis:
- **15.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de días entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX I = (6/100)

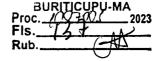
I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as









ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MÁTEUS DO MARANHÃO Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

seguintes penalidades:

- **16.1.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pela Fiscalização do contrato, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- **16.1.2.** Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Oficio junto à fiscalização do contrato.
- **16.1.3.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, limitados ao total de 2% sobre o valor do contrato em atraso;
- **16.1.4.** Em caso de reincidência, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor do contrato, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- **16.1.5.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela fiscalização;
- **16.1.6.** Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes durante o contrato;
- **16.1.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **16.1.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- **16.1.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- 17.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.
- 17.3. Por fim, acompanha o presente termo de referência, o informativo de apresentação do curso, documentação de regularidade jurídica fiscal da empresa, atestados de capacidade técnica, declarações diversas e dados bancários.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.









ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07 CONTRATANTE

JOAO ULISSES DE ANIE DE BRITTO AZEDO

Assaudio Antonium systeljan (2040-1805-140-1401) - AZEDO AZEDO Dželinički princip žepuši (2014) (360, dvilu 2015) 1591-144 dvilušde Cinsterencia (2014) respectiva Tripa Ali dvilušdu (2014) (2016) (364) (364) (364) (374) (271) Dželou (2015) (444) (2016) (383)

JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 05.500.356/0001-08 SR. JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO CPF Nº 800.667.204-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	2



Declarações Art. 67, inciso II, Lei nº 14.133/2021

BURITICUPU-MA foc. FIS Rub.



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, por seus sócios JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446 e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, possuem vasta atuação na área de direito financeiro com foco na recuperação de receitas municipais, em especial com profícuo trabalho realizado em ações que visam a reparação de dano causado pela União aos Municípios devido ao repasse a menor de complementações ao FUNDEF devido à subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno, já tendo logrado êxito em diversas ações desta natureza, inclusive com recebimento de valores por Municípios atendidos pelos referidos advogados, demonstrando os mesmos amplo domínio das questões de direito envolvidas no referido trabalho.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 2016.

6. Oficio gra

OAB/PI 5.845

TERESINA CARTORIO 6º DEICIO DE NOTAS TITUAR: AMAN AMELI MARINS ARAUD DE MÉALEÃO 7 DE SCTEMBRO 330 - CENTRO NORTE - CEP. 8001 230 - TERESINA FI PONE ROME 321 SEL13 2314 248 E mai Landro (Trans Industry) com la

REDONEDO POR SEPELHANCA A FIRMA DE:WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, QUE ASSINA PELA EMPRESA CARVALHO E OLIVETRA - ADMOGADOS E ASSOCIADOS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

TERESINA-PI,01/02/2016.

IARA LUCAS PERCES LEAL-ESCREVENTE CONTRONISSADA Esol.:3,52 TJ:0,35 Selo:0,10 Total:3,97 (45)

45/14050101000014/545





DECLARAÇÃO

Presidente Arinaldo Leal Vila Nova do Piaul

1º Vice-Presidente Rubens Vieira Cacal

2º Vice-Presidente Avelar Lopes Floresta do Piaul

3º Vice-Presidente Delano Sousa Redenção do Gurgueia

Secretário Geral Walfredo Filho Valença do Pioui

1º Secretário Marcos Vinicius Dias Novo Oriente

2º Secretário Esauc Neto Anisio de Abreu

Tesoureiro Geral Valdemar Barros São José do Peixe

1ªTesoureiro Ageniison Dias Patos do Plaul

2º Tesoureiro Maria Neta Nunes Angical do Plaul

Conselho Fiscal Presidente Raimundo Renato Vicente São Luis do Piqui

Conselho Deliberativo Presidente Odval José de Andrade Pitipid

DECLARO, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS, e para os fins que se fizerem que o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, por seus sócios JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446 e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, possuem vasta atuação na área de direito financeiro com foco na recuperação de receitas municipais, em especial com amplo e eficaz trabalho realizado em ações que visam a reparação de dano causado pela União aos Municípios piauienses devido ao repasse a menor de complementações ao FUNDEF por força da subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno, já tendo logrado êxito em diversas ações desta natureza, inclusive com recebimento de valores por Municípios atendidos pelos referidos advogados, demonstrando os mesmos amplo domínio das questões de direito envolvidas no referido trabalho, tanto na condução dos processos judiciais sob seu patrocínio como na prestação de informações sempre que solicitado por esta Associação.

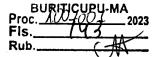
Teresina/PI, 05 de janeiro de 20

ARINALDO/ANTONIO LÌ

PRESIDENTE DA APPM



Certidões Art. 67, inciso II, Lei nº 14.133/2021



Cipalicino Advoc

Rúbilea



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO DIVISÃO DA QUARTA TURMA

Processo Judicial Eletrônico : 0803721-41,2013,4,05,8100

APTE : UNIÃO FEDERAL

APDO: MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE

ADV : JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO - PI3446

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON NOBRE

A Bela. TELMA LISOT DE MIRANDA, Diretora da Divisão da Quarta Turma do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA

Cumprindo o Despacho, datado em 08.05.2015 (Identificador n. 4050000.2179079), após compulsar 0 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO N. 0803721-41.2013.4.05.8100, em que figuram como Apelante - UNIÃO FEDERAL e Apelado - MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE, distribuído nesta Corte em 19.04.2015, cabendo a Relatoria ao Excelentissimo Desembargador Federal Edilson Nobre. Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, manejada pelo MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, em desfavor da UNIÃO FEDERAL visando o pagamento de complementação do valor mínimo anual por aluno a ser repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), referente aos exercícios do período de 2002 a 2006, devidamente calculado consoante a Lei n. 9.424/96. Em sentença proferida, no dia 10.06.2014, o MM. Juiz Federal assim decidiu: "JULGO **PARCIALMENTE** PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União Federal a ressarcir o Município Demandante, a título de complementação do FUNDEF, a quantia correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, compreendidos entre os anos de 2002/2006. Tal montante deverá ser apurado em liquidação de sentença e atualizado até a data de seu











BURITICUPU MA
Proc. 404700 1 2023
Fls. 4 4 4
Rub. — A

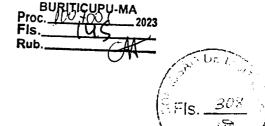
pagamento efetivo única e exclusivamente pela SELIC, devendo os valores ser repassados à conta específica do municipio vinculada ao FUNDEF, nos termos dos arts. 3º, 4º e 11, da Lei nº 9.424/97, e do art. 19, da Lei nº 11.494/2007. Custas isentas (art. 4º, Lei nº 9.289/96). Condeno ainda a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4°, CPC), já considerada a sucumbência parcial do Autor, que decaiu da parte mínima do pedido.". (Identificador n. 4058100.357126 - CÓPIA ANEXA). O MUNICIPIO DE ACARAPE - CE opôs Embargos de Declaração. tendo sido contrarrazoados pela UNIÃO FEDERAL. Mediante sentenca exarada, no dia 03.10.2014, o Douto Juiz Singular decidiu: "conheço dos presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, para o efeito de julgar procedente o obieto desta ação, condenando a União Federal a ressarcir o Município demandante, a título de complementação do FUNDEF, a quantia correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, compreendidos entre os anos de 2002/2006. Condeno, ainda, a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. Ficam mantidos, integralmente, os demais capitulos da sentença, passando esta manifestação a integrá-la.". (identificador n. 4058100.480655 -CÓPIA ANEXA). Contra a decisão retro, a UNIÃO FEDERAL interpôs Apelação, tendo sido contrarrazoada pelo MUNICIPIO DE ACARAPE - CE. O feito foi distribuído nesta Corte, em 19.04.2015. cabendo Relatoria ao Excelentissimo Desembargador Federal Edilson Nobre. O feito foi julgado em 11.03.2015, quando a Colenda Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. (Identificador n. 4050000.1867881 - CÓPIA ANEXA). Contra a decisão retro, o MUNICIPIO DE ACARAPE CE opôs **Embargos** Declaratórios, tendo sido contrarrazoados pela UNIÃO FEDERAL. Atualmente, o feito encontra-se concluso Gabinete do Eminente Relator. Dada e passada pela Divisão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sito a Av. Martin Luther King, s/n, Bairro do Recife, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos oito (08) días do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015). Do que eu, (Virginia Coeli Brito Damasceno), Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu,__ (Telma Lisot de Miranda), Diretora da Divisão da Quarta Turma, subscrevi.











PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

CERTIDÃO

JULIANA LOBÃO RIBEIRO, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, da Coordenadoria de Recursos, da Secretaria Judiciária, do Tribunal Regional Federal da la Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os autos da Ação Ordinária n. 2005.39.00.009507-6 provenientes da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, em que figuram como Autor MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE (CNPJ 22.890.940/0001-27) e Ré UNIÃO FEDERAL autuados nesta Corte na classe de Apelação Cível sob a numeração única 0009497-37.2005.4.01.3900, em que figuram como Apelante o AUTOR e como Apelada a RÉ, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n. 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. Certifica, finalmente, que na ação em epigrafe, foi juntada à folha 49, procuração constituindo como patrono da causa o Dr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, inscrito na OAB/PI sob o número 3.446. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada aos quatorze dias do mês de maio de 2015, em Brasília, Distrito Federal. Eu, V, Juliana Lobão Ribeiro, Diretora da DIVER/COREC, a conferi e a subscrevo.





BURITICUPU-MA
Proc. 10701 2023
FIS. 146
Rub.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

CERTIDÃO

JULIANA LOBÃO RIBEIRO, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, da Coordenadoria de Recursos, da Secretaria Judiciária, do Tribunal Regional Federal da la Região, usando das atribuições que the são conferidas por lei, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os autos da Ação Ordinária n. 2006.39.00.000725-3 provenientes da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, em que figuram como Autor MUNICÍPIO DE JACAREACANGA (CNPJ 10.221.745/0001-34) e Ré UNIÃO FEDERAL autuados nesta Corte na classe de Apelação Cível sob a numeração única 2006.39.00.000725-3, em que figuram como Apelantes o AUTOR e a RÉ como Apelados os MESMOS, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n. 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. Certifica, finalmente, que na ação em epígrafe, foi juntada à folha 49, procuração constituindo como patrono da causa o Dr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, inscrito na OAB/PI sob o número 3.446. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada aos quatorze dias do mês de maio de 2015, em Brasília, Distrito Federal. Eu, ∠. Juliana Lobão Ribeiro、 Diretora da DIVER/COREC, a conferi e a subscrevo.



Proc. (0000) 2023 Fls. 1 U 2023 Rub.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 31/01/2013, sob o n.º 2357-59.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fis. 299/307, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do crítério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

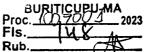
ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

V

\$

Æ)







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juizo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2344-60.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE PAQUETA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocinio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 285/293, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercicios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

Must

W,

Proc. 2023 Fis. 14 G Rub.







CERTIDÃO

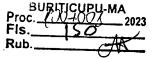
CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juizo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2352-37.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocinio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fis. 248/254, deferiu o pedido do Municipio autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI











PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juizo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuida aos 31/01/2013, sob o n.º 2345-45.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE ARRAIAL/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocinio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor minimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 280/286, deferiu o pedido do Municipio autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercicios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

D. W.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUI 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2353-22.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 274/281, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas á municipalidade".

> ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



Proc. 100 7000 2023 Fis. Santa Rub.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 21/11/2011, sob o n.º 22334-08.2011.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fis. 366/372, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

Y

IX.





Proc. 100 + 00 2023
FIs. 153
Rub. 4





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006413-5. tendo por autor o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 463/478). deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 (a partir de 20 de outubro) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município (fls. 790/795), constando a expedição de Precatório em favor do Município (fls. 918/919), para fins de recebimento da parcela da condenação.

> ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5º Vara/PI

Le.

(I



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINARIA, sob o n.º 2005.40.006738-4, tendo por autor o MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos do acórdão de fis. 149/157 dos autos, reformou a sentença "para determinar à União que proceda ao cálculo do valor mínimo anual por aluno - VMAA, nos moldes do que preconiza o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.496/94, a saber, nunca inferior à razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Municipio, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003946-18.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

Sohnt





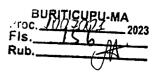
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006742-5, tendo por autor o MUNICIPIO DE CURRAIS/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e. nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 186/193), deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município (fls. 433/438), constando a expedição de Precatório em favor do Município (fls. 628), para fins de recebimento da parcela incontroversa da condenação, conforme determinado em decisão de fls. 626/627. CERTIFICA, ainda, que consta apenso aos autos Embargos à Execução (Proc. n.º 8988-82.2014.4.01.4000) propostos pela União.

> ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5 VARA

PROCESSO Nº 2006.40.00.000690-8

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 23/02/2006, sob o n.º 2006.40.00.000690-8, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICIPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5' VARA

PROCESSO Nº 2007.40.00.004879-6

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 25/07/2007, sob o n.º 2007.40.00.004879-6, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do titulo judicial transitado em julgado em favor do Município, constando nos autos expressa concordância da União com os valores apresentados pelo município exequente (fls. 477).

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LÚSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5 VARA

PROCESSO Nº 7845-63.2011.4.014000

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 10/05/2011, sob o n.º 7845-63.2011.4.01.4000, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

Must

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/Pl



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5' VARA

PROCESSO Nº 2003.40.00.004453-7

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 22/08/2003, sob o n.º 2003.40.00.004453-7, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO. OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI



BURITIGUPU-MA
Proc. (DO 10 2023
Fls. 160 A

CERTIDÃO

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO,
LOTADA NA 3º. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ajuizada e distribuida em 2 de junho de 2007, sob o n. 2007.37.00.008673-8, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES/MA e parte executada a UNIÃO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar de 19 de outubro de 2002, até 19 de novembro de 2006, ante a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, acrescida de correção monetária, desde que devidas, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. CERTIFICA que durante a

The same

BURITICUPU-MA
Proc. 400 + 00 1 2023
FIS. 7 b 1 4 Rub. ARUB.



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1" GRAU NO MARANHÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO -- 3º, VARA

tramitação no TRF1, às fls. 440, foi juntado substabelecimento, pelo ora exequente, habilitando o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) que, inclusive, subscreve os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 483-490 (Execução de Honorários Sucumbenciais) e de fls. 530-534 (Execução contra a Fazenda Pública). CERTIFICA que foi proferida decisão (fls. 600/600-verso) onde determinada a citação da União quanto às obrigações principal e de honorários. Manifestação da União às fls. 603-606 e resposta da parte exequente à fl. 610. CERTIFICA que, às fls. 611/612 foi proferida decisão chamando a se manifestarem os advogados que atuaram na fase de conhecimento. Manifestação, às fls. 616-620, da advogada Rhafisa Cintra Uchoa Maranhão. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Liana Cecilia Raposo Silva Analista Judiciário/Ma 44103



BURITICUPU-MA
Proc. 100 1023
Fis. 07

CERTIDÃO

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO,
LOTADA NA 3º. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ajuizada e distribuída em 2 de junho de 2007, sob o n. 2007.37.00.004680-6, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA/MA e parte executada a UNIAO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar de 01 de junho de 2002, até a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, acrescida de juros de mora e correção monetária, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. CERTIFICA que durante a tramitação no TRF1, às fls. 522, foi

Blu



juntado substabelecimento, pelo ora exequente, habilitando o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) que, inclusive, subscreve os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 569-574 (Execução contra a Fazenda Pública) e de fls. 646-651 (Execução de Honorários Sucumbenciais) e de fls. 714-717. CERTIFICA que foi proferida decisão (fls. 801/802) onde indeferido o pedido de destaque de honorários contratuais e determinada a citação da União. Às fls. 808-846, MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta comprovação da interposição de Agravo de Instrumento. Às fls. 849-873, a parte exequente pede a reconsideração da decisão (fls. 801/802). Indeferido o pedido às fls. 875-880. CERTIFICA que União ofereceu Exceção de Pré-Executividade às fls. 883-917. Parte exequente intimada. Manifestação do advogado Sebastião Moreira Maranhão Neto (representado pelo advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A)) e resposta da parte exequente à Exceção de Pré-Executividade juntadas às fls. 921/922 e 925-949, respectivamente. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA,

> Liana Cecília Raposo Silva Analista Judiciário/Ma 44103

aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

BURITICUPU-MA Proc. 100-100 2023 Fls. 104 Rub. 4



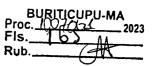
CERTIDÃO

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO, LOTADA NA 3ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

certifica, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo CUMPRIMENTO DE SENTENCA ajuizado e distribuído em 21 de agosto de 2006, sob o n. 2006.37.00.004577-3, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA MA e parte executada a UNIAO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar do ano de 2001, até a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, com atualização dos créditos pelos índices oficiais contidos no Manual de Cálculos da Justiça Federal desde que devidas, e juros de 1% (um por cento) ao mês, estes desde a citação até 29/6/2009, a partir do qual incidirão os índices previstos na Lei 11.960/2009. CERTIFICA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO – 3ª VARA AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, 300, AREINHA, SÃO LUÍS/MA FONE/FAX (98) 3214.7111, 3214.7112 - CEP: 65031-900

BURE





que o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) atua nos autos desde a fase de conhecimento. CERTIFICA que a parte exequente, através do mesmo causídico, requereu cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública) às fls. 825-831. O causídico requereu, às fls. 903-908, cumprimento de sentença (Execução de Honorários Sucumbenciais). CERTIFICA que, citada a União, esta interpôs Embargos à Execução ns. 169-52.2015.4.01.3700 e 177-29.2015.4.01.3700. CERTIFICA, por fim, que os autos do cumprimento de sentença encontram-se suspensos. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Liana Cecília Raposo Silva Analista Judiciário/Ma 44103



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5º VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 2007.37.00.006966-0), protocolada originariamente em 14/08/2007, tendo como Exequentes MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA E OUTRO, sob o patrocínio do advogado JOAO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6°, § 1° da Lei n° 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 240/253) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a UNIÃO interpôs Embargos à Execução (Processos nº 50292-88.2014.4.01.3700 e 50313-64.2014.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados (Processo n. 50313-64.2014.4.01.3700), o Embargado (Município de Serrano do Maranhão), protocolou neste Juízo em 20.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processo n. 73512-81.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, Márcio Antonio Gonçalves de Melo – Técnico Judiciário), digitei e eu, 1 (4, (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

> CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA Diretora da Secretaria da 5º Vara



cv. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Arcinha, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5º VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 2009.37.00.006967-0), protocolada originariamente em 01/10/2009, tendo como Exequentes MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E OUTROS, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 174/178) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a UNIÃO interpôs Embargos à Execução (Processos nº 21828-20.2015.4.01.3700 e 21827-35.2015.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados, os Embargados (Município de São Pedro da Água Branca e Outros), protocolaram neste Juízo em 27.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processos n. 69986-09.2015.4.01.3700 e 69985-24.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu,/),(Márcio Antonio Gonçalves de Melo - Técnico Judiciário), digitei e eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

> CLAUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA Diretora da Secretaria da 5º Vara





Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luis/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 29687-63.2010.4.01.3700) em que figuram como Exequentes MUNICIPIO DE PINHEIRO E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 29687-63.2010.4.01.3700), protocolada em 17/08/2010, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 646). BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO. OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 647), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6°, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eulds (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

> ROSÁLIA MARIA SOÁRES DOS SANTOS Diretora da Segretaria da 5ª Vara Em Substituição



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha: São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5º VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 17548-79.2010.4.01.3700) em que figuram como Exequente MUNICÍPIO DE CODÓ/MA e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 17548-79,2010,4.01,3700), protocolada em 31.05.2010, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 34), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO. OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 686), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6°, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu. 🛛 "(Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5º Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

> ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS Diretora da Segretaria da 5º Vara Em Substituição



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300. Arcinha, São Luis/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.009362-7) em que figuram como Exeqüentes MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.009362-7), protocolada em 08.11.2007, sob o patrocinio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 460), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 521), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96 . É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu. (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5º Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS Diretora da Seguetaria da 5º Vara Em Substituição



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300. Areinha, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUCÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 20271-71.2010.4.01.3700), protocolada originariamente em 30/06/2010, tendo como Exequente MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6°, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 445/449v) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a UNIÃO interpôs Embargos à Execução (Processo nº 180-81.2015.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados, o Embargado (Município de Mirinzal), protocolou neste Juízo em 03.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processo n. 61990-57.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, ["(Márcio Antonio Gonçalves de Melo - Técnico Judiciário), digitei (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

> CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA Diretora da Secretaria da 5ª Vara



Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Arcinha, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

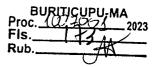
CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.005336-0) em que figuram como Exequentes MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.005336-0), protocolada em 02/07/2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 429), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 568), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96 . É verdade e dou fê. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu. J. .(Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5º Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS Diretora da Sodretaria da 5º Vara Em Substituição





Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luis/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214,5782

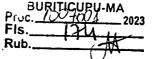
CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.003876-8) em que figuram como Exequentes MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.003876-8), protocolada em 10/05/2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Substabelecimento de fl. 656), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO. OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 764), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fê. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu. A. (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subserevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS Diretora da Secretaria da 5ª Vara Em Substituição







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva. Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

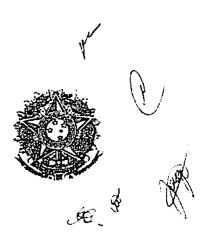
CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2006.37.00.003117-9 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E OUTRO e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente.CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA (CNPJ 01.597.627/0001-34).

O referido é verdade e dou fé.

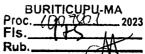
São Luis/MA. 15 de maio de 2015.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria









PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2009.37.00.004206-6 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA E OUTROS e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução da sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF. repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA (CNPJ 06.101.117/0001-48).

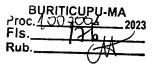
O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 14 de maio de 2015

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Sècretaria







Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luis/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900, Fone: (098) 3214.5782

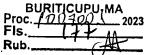
CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.007339-2) em que figuram como Exequentes MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.007339-2), protocolada em 29/08/2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Substabelecimento de fl. 597), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO. OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 678), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fê. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu. Jr. (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5º Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS Diretora da Secretaria da 5ª Vara Em Substituição







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

6" VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc.

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 14365-03.2010.4.01.3700 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA E OUTRO e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente.CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA (CNPJ 01.612.545/0001-11).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.

RANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria











Proc. 2023 Fls. 2023 Rub.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 12429-13.2010.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE JUREMA/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e. nos exatos termos da sentença de fls. 67/72-v, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2005 (a partir de 15 de julho) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003945-33.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LÚSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI .k .so.

Æ,



Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados BURITICUPU-MA
Proc. 10/2 = 001 2023
Fls. 1 4 Rub.

Processo Nova Númeração 0012429-13 2010 4 01 4000 - Procedimento Comum Cível 0012429-13.2010.4.01.4000			
0012429-13.2010.4.01.4000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública 0012429-13.2010.4.01.4000			
	0012429-13.2010.4.01.4000		
Classe: Vara:	12078 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública 5º VARA TERESINA		
	BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO		
	15/07/2010		
	4 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/06/2014		
Nº de volumes:			
Assunto da Petição:	10096 - Bloqueio de Valores de Contas Públicas REPASSE DOS VALORES DE COMPLEMENTACAO DE RECURSOS DO FUNDEF A PARTIR DE 2005ANTECIPACAO DE TUTELA		
Observação: Localização:	KEPA	SSE DOS VALURES DE COMPLEMENTACAO DE RECORSOS	S DO FONDER A PARTIR DE 2003ANTEGIFACAO DE TOTELA
Movimentação			
Data	Cod	Descrição	Complemento
25/01/2021 11:38:14		CONCLUSOS PARA DECISAO	
01/12/2020 12:40:22	1	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	
07/08/2020 13:05:17	184	DEVOLVIDO CUMPRIDO INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	DEMETIDO A CEMANI VIA EMAII
31/07/2020 14:29:13	184	REMETIDO CENTRAL	REMETIDO A CEMAN VIA EMAIL
27/07/2020 13:48:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
20/07/2020 12:22:41		CONCLUSOS PARA DESPACHO	<u> </u>
20/07/2020 09:50:54 01/07/2020 10:45:00		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO DEVOLVIDOS C DESPACHO	
01/07/2020 10:45:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	PROCESSO DESPACHADO EM 29062020
28/02/2020 16:24:51	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
28/03/2019 12:57:07	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
13/02/2019 18:09:09		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERECOARDAGU
08/02/2019 09:21:40		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
06/02/2019 11:56:48 05/02/2019 13:53:48	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO	
05/02/2019 13:53:48	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
27/06/2018 11:44:41	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
25/06/2018 16:44:57	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
13/06/2018 10:38:35	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
25/05/2018 09:31:36	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
22/05/2018 17:10:04	179	Intimacao notificacao pela imprensa publicado Despacho Intimacao notificacao pela imprensa publicacao	
18/05/2018 16:11:00 07/05/2018 17:34:34	178 218	REMETIDA IMPRENSA DESPACHO RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/04/2018 08:46:05		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
10/04/2018 10:58:26	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
20/03/2018 09:03:17	179	Intimacao notificacao pela imprensa publicado Despacho	EDJF1 ANO X N 49 DE 20 DE MARÇO DE 2018 DIÁRIO ELETRÓNICO DA JUSTIÇA FEDERAL TRF 1º REGIÃO
16/03/2018 10:14:00	178	Intimacao notificacao pela imprensa publicacao Remetida imprensa despacho Intimacao notificacao pela imprensa ordenada	
12/03/2018 08:01:40	176	PUBLICACAO DESPACHO	
06/03/2018 18:47:47		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
23/02/2018 14:05:47		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
06/02/2018 09:15:47 31/01/2018 16:52:54		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/01/2018 08:11:01		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
15/01/2018 11:23:02		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
11/01/2018 14:02:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
30/10/2017 07:35:53		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
26/10/2017 14:24:56		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
07/08/2017 16:03:28	+	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RETIRADOS ADVOGADO EXEQUENTE ADVGPI00003446 JOAO
17/07/2017 15:15:37	+-	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA	ULISSES DE BRITTO AZEDO TELEFONE3226522199884691
17/07/2017 14:28:03	176	PUBLICACAO DESPACHO	
17/07/2017 09:06:48		DEVOLVIDOS C DESPACHO	PROCESSO SUSPENSO
17/07/2017 09:06:07 06/07/2017 09:52:06		CONCLUSOS PARA DESPACHO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
05/07/2017 09:52:06		RECEBIDOS EM SECRETARIA	[2ª
19/07/2016 15:35:00		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/07/2016 08:29:33		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
01/07/2016 15:46:17	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
17/06/2016 13:18:00	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	AGUARDANDO PAGAMENTO
17/06/2016 11:36:26	254	REQUISICAO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR REMETIDO AO TRF AGUARDANDO PAGAMENTO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA	
31/05/2016 18:11:08	176	PUBLICACAO DESPACHO	
31/05/2016 18:06:53	_	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
03/05/2016 09:35:28		CONCLUSOS PARA DECISAO	
13/04/2016 16:35:03		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/04/2016 14:20:13	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	28
01/04/2016 15:30:55 14/12/2015 10:12:33		RECEBIDOS EM SECRETARIA RECEBIDOS EM SECRETARIA	SEM CARIMBO DE RECEBIDO
		(consultaProcessual/processo php?secao=Pl&proc=124)	

Superior Tribunal de Justiça

AREsp. 521477/PI



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão de fls. 283 transitou em julgado no dia 01 de julho de 2014.

Registro a baixa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Brasília - DF, 16 de julho de 2014

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

*Assinado por ALESSANDRO MUNIZ SOARES em 16 de julho de 2014 às 09:23:21

1 Volume(s) 0 Apenso(s) Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído



PCTT - 92.401.01 Pág: 1 / 2

30/08/2015 14:29:53

PJRVA1529

Figo de Requisição : Geral Osta de Cadastro da Reg: 05/05/2015

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) o no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude do decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 12429-13.2010.4.01.4000 o Ação do Execução nº 12429-13.2010.4.01.4000, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não oxiste qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerento / Credor: MUNICIPIO DE JUREMA				
Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003 Requesta / Devodor : UNIAO FEDERAL	446 CPF: 800.667.204-0	0		
ESPÉCI	E DE REQUISIÇÃO			
() Requisição de Pequeno Valor - RPV	(X) 1. Originário	() 2. Complementar		
	() 3. Parcial	() 4.8uplementar		
(x) Precatório	•			
NATUR	EZA DO CRÉDITO			
Alimontar		Comum		
() 11 - Safários, Vencimentos, Proventos, Pensões e Indenizações por mone e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 · Não-alimentar			
do art. 100 da CF)	() 31 - Desapropriações - Único Imével Residencial do			
() 12 - Beneficios Providenciários	Credor (Art. 78, § 3º ADCY)			
Doonga Grave : () Sim () Não	() 39 - Desapropriações	.		
Outros:				
Indicação da Apuração e Tributação do				
	a a Baso do Célculo do IR (
	/alores de Exercícios Ante	noros: K\$		
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Vatores de Exercício Corrente (Somente RPV): R\$	o a our or oregic Vic	· ·		
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ				
Descrição: (01.05.01.07) BLOQUEIO DE VALORES DE CONTAS P		33 - DOMINIO POBLICO - ADMINISTRATIV		
***	CIDENTES em incidento			
	RÊNCIA (dia / môs / ano)			
	5/07/2010			
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 16/0		intimação (§§9º o 10 Art. 100 CF): 28/03/2015		
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foran				
Contactory appelled up incide VI do and 81 do Docolução 16817	011 - C IE: data : 24/02/201	K		

Teresina.	30 de	hinho	do	2016
i urusına.	. Su ue	tunno	uu.	2010

Dr(*).MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Assinatura do(a) julz(Iza) requisitante

Nº 407 / 2015

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluido

Tipo de Requisição : Geral Data de Cadastro da Req: 05/06/2015



PCTT - 92.401.01 Pág: 2/ 2

30/06/2015 14:29:53

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

	BENE	FICIÁRIO	<u>)S</u>			MPLEMENTAR, NTAR ou PARCIAL
Nomo Completo	CPF/CNPJ	Expresse Renûncia	Data Baso	Valor(R\$)	Data Base Cród. Exoc.	Velor Total Créd. Exec.
IUNICIPIO DE JUREMA otal Valoros a Componsur : RS	01.612.585/0001-63	NAO	09/2014	1.089.897,04	*****	***********

Teresina, 30 de junho de 2015.

Dr(*).MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinsture do(s) juiz(iza) requisitante



BURITICUPU MA Proc. 100,004 2023 Fls. 2023 Rub.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

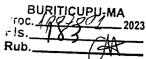
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parle interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006741-1, tendo por autor o MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FÜNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 153/161, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0008989-67.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5º Vara/PI

Mant

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados



			Rub.
Processo		dimento Comum Civel Nova Númera 0006727-62.20	
2005.40.00.006741-1	- Proce	dimento Comum Cível 0006727-62.20 rimento de Sentença contra a Fazenda Pública 0006727-62.20	
Processo:		0.00.006741-1	100.1.0 1.1000
Nova Numeração:		27-62,2005,4.01.4000	
Classe:		- Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	
Vara:	5ª VAF	RA TERESINA	
Julz:	BRUN	NO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO	
Data de Autuação:	07/11/2		
Distribuição:	4 - RE	DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/06/2014	
Nº de volumes:			
Assunto da Petição:		Atos Administrativos MENTO DAS DIFERENCAS DO FUNDEF DE 1998 A 2004	
Observação: Localização:		J23 INSERIR DECISÃO	
Movimentação	1323 - 0	JZS INSERIN DECISAO	
Data	Cod	Descrição	Complemento
27/02/2020 10:08:03	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	INDEFERIDO PEDIDO DO AUTOR DE FLS 683689
12/08/2019 09:58:23	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	DECIDIR O VALOR DA EXECUÇÃO
16/07/2019 14:10:38		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
02/07/2019 16:43:28		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/06/2019 08:42:02	_	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
05/04/2019 08:37:40		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
02/04/2019 16:52:00 22/03/2019 08:16:52		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
15/03/2019 09:32:33		DEVOLVIDOS C DESPACHO	PRIENEGONDONOG
15/03/2019 09:32:06		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
29/01/2019 08:41:35		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
24/01/2019 10:13:14		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/01/2019 15:00:26		CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGPI00003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
	+		TELEFONE3226522199884691
06/07/2018 09:17:25	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
26/06/2018 00:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
15/06/2018 09:00:39	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/06/2018 11:02:38	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
26/04/2018 10:45:20	238	SUSPENSÃO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A	SUSPENSO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS N
		EXECUCAO	89896720144014000
26/04/2018 09:38:45	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A	
07/12/2017 11:44:17	238	EXECUCAO	
07/12/2017 11:43:51	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/12/2017 11:43:31	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/11/2017 10:24:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/09/2017 10:44:12	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGP100003840 GIVANILDO LEAO MENDES
25/08/2017 15:21:01	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	TELEFONE3223813799251945
03/08/2017 09:22:51	_	OFICIO EXPEDIDO	
02/08/2017 10:42:57		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
02/08/2017 09:49:03		OFICIO EXPEDIDO	AO GERENTE DA CEF
02/08/2017 07:38:00	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
01/08/2017 17:28:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
01/08/2017 17:21:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/07/2017 13:52:57		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	[2 ^a
24/07/2017 16:08:02		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	TOEILOO EVOEDIDO AO ZOE DI
21/07/2017 10:02:27 10/07/2017 09:56:27		OFICIO EXPEDIDO DEVOLVIDOS C DESPACHO	OFIICO EXPEDIDO AO TCE PI
06/07/2017 16:00:23		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
29/06/2017 13:20:16		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
19/06/2017 12:32:19		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/05/2017 12:36:30	1	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGP100003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
			TELEFONE3226522199884691
18/03/2017 08:21:17		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
14/02/2017 16:41:15 10/02/2017 11:00:23		DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTERESSADOAGU
07/02/2017 15:11:36		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/01/2017 12:44:36		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
09/01/2017 13:15:16		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2016 13:55:02		OFICIO EXPEDIDO	
19/12/2016 13:25:52		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/12/2016 12:39:52		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
19/12/2016 12:07:43	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
20/07/2016 12:09:07	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A EXECUÇÃO	
08/06/2015 13:53:39	204	OFICIO EXPEDIDO	
08/06/2015 10:39:18	_	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
08/06/2015 10:39:01		PRECATORIO FORMADO	
08/06/2015 10:38:44		PRECATORIO ORDENADA DEFERIDA EXPEDICAO	
03/06/2015 16:51:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
03/06/2015 11:37:00		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
10/09/2014 10:27:18		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
13/08/2014 10:49:31		RECEBIDOS EM SECRETARIA	ADVGP100003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
08/08/2014 10:06:05	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	TELEFONE3226522199884691
			The state of the s

BURITICUPU-MA Proc. 19900 2023 Fis. 1844 10 Rub.

8.T.J. 2

Suporior Tribunal do Justiça

Ag 1290314/PI

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito e Julgado)ao Tribunal Regional Federal da 1º Região nesta data.

Brasilia - DF, 15 de outubro de 2010

NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA

*Assinado por LILIAN CHRISTINE AZEVEDO DE CARVALHO em 15 de outubro de 2010 às 08:40:55

1 Volume(s) 0 Apenso(s) 195/2014

ABBURGAO CERTIFICADA DIGITALMENTE

Proc. 100-700 202 Fls. 202 Rub. 202

PCTT - 92.401.51

03/08/2015 14:18:50

nac de Requisição : Gersi cas de Cedastro de Req: 30/06/2014

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(8): JUIZ(ÍZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, profesida na Ação Originária nº 2005.40.00.008741-1 e Ação de Execução nº 2005.40.00.008741-1, segundo as informações abaixo indicadas informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI E O					
Advogado / OAB : MOISES ANGELO DE MOURA REIS PI000008	74 CPF: 001.560.603-	·10			
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL	CNPJ:	ቜቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔቔ			
ESPÉCIE	DE REQUISIÇÃO	OF FIRST SEASONS FOR THE SEASON SEASO			
() Requisição de Pequeno Valor - RPV	(x) 1. Originário () 3. Parcial	() 2. Complementar () 4.Suplementar			
(x) Precatório					
NATURI	ZA DO CRÉDITO				
Alimentar		Comum			
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A do	(x) 21 - Não-alimentar				
ant. 100 da CF)	() 31 - Desapropriações - Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3° ADCT)				
() 12 - Beneficios Previdenciários					
Doença Grave : () Sim (*Não	() 39 - Desapropriações				
Outros:		Soumuladements . DDS			
Indicação da Apuração e Tributação de	a Base de Cálculo do IR				
Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V	alores de Exercícios Ant	eriores: R\$			
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$					
NATUREZA DA ORRIGAÇÃ	O A QUE SE REFERE A	REQUISIÇÃO			
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E D MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	ESENVOLVIMENTO DO 1 TRIBUTÁRIO - DIREITO	ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO TRIBUTÁRIO			
IN	CIDENTES				
	em Incidente				
	RÊNCIA (dia / mês / and	0)			
ran de minimamonto do blucasso de comicembona.	/11/2005				
to the second integrals do processo de connecimento : 12/15		sta intimação (§§9º e 10 Art. 100 CF): 22/04/2014			
		044			
ata do trânsito em julgado dos embargos a exceução (os terminas) e não foram opostos ver inciso XI do art. 8º da Resolução 168/2)11 - CJF; data : 22/04/2	U 14			

Teresina, 03 de junho de 2015.



Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(²). MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 1488984000164.

Proc. OF AUX 2023 Fls. 8 0 Rub.

198/2014 LEUSIGAO GERTIFICADA DIGITALMENTE

Cadastro da Req: 30/08/2014

de Requisição : Geral

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92,401,012 Pág: 2/2 03/08/2015 /4:18:50 P.IRVA1529

Reguisição de Pagamento

4		Requisição o	C : 49	<u> </u>			
T T		BEI	VEFICIÁ	રાos			. COMPLEMENTAR, ENTAR ou PARCIAL
	Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
	MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI	06.554.364/0001-08	NÃO	01/2014	4.808.599,13	*****	***************************************
ij.	JUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI dal Valores a Compensar : R\$						

		HONORÁI	RIOS CO	NTRATUAL	S		COMPLEMENTAR NTAR OU PARCIAL
j		CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
	MOISES REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.099.634/0001-6	NÃO	01/2014	1.021.827,31	*****	************
	Justificativa: ESCRITORIO PESSOA JURÍDICA JOAO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS Justificativa: ESCRITÓRIO/PESSOA JURIDICA	D5.500.356/0001-0	NAO	01/2014	180.322,47		***************************************

VALOR TOTAL REQUISITADO: R\$ 6.010.748,91

Teresina, 03 de junho de 2015.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 28/01/2010, sob o n.º 2010.40.00.000461-0, tendo por autor o MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO. OAB/PI 3.446, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 274/280, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, no período de 26.01.2005 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o referido causídico patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município. tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0028761-16.2014.4.01.4000).

> ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados

BURITICUPU-MA Proc. 10 100 1 2 Fls. 188

				Rub.
	rocesso	D	Nova Númer 0002143-73.	2010.4.01.4000
2	010.40.00.000461-0 -	Cumpi	dimento Comum Civel 0002143-73. rimento de Sentença contra a Fazenda Pública 0002143-73.	
			0,00.000461-0	
_	ova Numeração:	000214	3-73.2010.4.01.4000	
C			- Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	4
_			A TERESINA NO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO	1
		26/01/2		1
_	istribuição:	11 - RE	EDISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA - 10/06/2014	
N	° de volumes:			
_		10051	 Ensino Fundamental e Médio SE DAS DIFERENCAS DO FUNDEFCORRECAO TAXA SELIC 	
-			RECEBIDOS EM SECRETARIA	1
_	00011004001		0,00.000973-0]
M	ovimentação			Complemente
	9/11/2020 07:56:42		Descrição RECEBIDOS EM SECRETARIA	Complemento
	0/11/2020 07:38:42		CARGA RETIRADOS AGU	AGU INTERESSADOAGU
- 1-	4/10/2019 07:46:52		INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EDJF1ANO XI N 196 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019DIÁRIO ELETRONICO DA JUSTIÇA FEDERALTRF 1 REGIÃO
Ľ	4/10/2019 07.40.32		DESPACHO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	ELETRONICO DA JOSTIÇA FEDERALTRE I REGIAO
1	0/10/2019 10:39:02	178	REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
1,	0/08/2019 10:37:02		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA	
	9/08/2019 10:51:48		EFETIVADA RECEBIDOS EM SECRETARIA	
	8/08/2019 10:51:48		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
٦	5/07/2019 10:03:17	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA	
Ľ	0/0//2018 10.03.17	1204	EFETIVADA INTIMACAO NOTIFICACAO CARTA OFICIO EXPEDIDO	
1	0/07/2019 17:05:00	186	PARA CIENCIA	
Q	9/07/2019 13:47:38		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
-	3/07/2019 13:25:44		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
9	3/07/2019 13:25:03	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA	
2	8/06/2019 12:57:15	204	EFETIVADA	
2	8/06/2019 12:56:29	204	OFICIO EXPEDIDO	
_	8/06/2019 11:41:59		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
-	3/06/2019 07:51:26		CONCLUSOS PARA DESPACHO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
_	2/06/2019 12:27:53 5/05/2019 09:43:19	204	OFICIO EXPEDIDO	
-		204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA	
L	3/05/2019 11:39:42		EFETIVADA	
_	03/05/2019 09:20:30 01/04/2019 17:02:00		OFICIO EXPEDIDO DEVOLVIDOS C DESPACHO	
	8/03/2019 13:37:11	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
-	7/03/2019 09:05:25	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
- [3	30/01/2019 08:56:54	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1ANO XIN17 DE 30 DE JANEIRO DE 2019DIÁRIO ELETRONICO DA JUSTICA FEDERALTRF 1 REGIÃO
ŀ		170	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	
L	24/01/2019 10:27:01	178	REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
	2/12/2018 10:25:01		DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA EXPEDIDO DEVOLVIDOS C DESPACHO	
_	29/11/2018 15:01:29 20/10/2017 13:08:25		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
) h	2/08/2017 11:05:45		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2Ű
[01/08/2017 11:06:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
-	31/07/2017 17:36:42		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERFECADOACH
_	06/07/2017 16:29:05 06/07/2017 09:32:35		CARGA RETIRADOS AGU PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	INTERESSADOAGU
- 1			SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS	AGUARDANDO PAGAMENTO DE RPV
L	01/03/2017 15:29:15	238	ESPECIFICAR	ACCUMENTO LACTRICATO DE NEV
	01/03/2017 15:28:49		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO	
	06/02/2017 10:52:18 14/07/2016 17:08:14		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
_	24/06/2016 10:49:49		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOA G U
1	24/06/2016 10:36:02	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DEFERIDO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO
- 6	22/04/2016 13:31:59		CONCLUSOS PARA DECISAO	
	20/04/2016 16:38:17		OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
- 6	20/04/2016 15:56:54 18/04/2016 09:51:34		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO	
	14/12/2015 10:14:21	218		SEM CARIMBO DE RECEBIDO
- 1	26/10/2015 16:16:26	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGPI00003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO TELEFONE3226522199884691
ŀ		+	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUELICACAO	TELEFON/23220322133004031
ľ	07/10/2015 15:03:36	178	REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
Ī	05/08/2015 15:01:36	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA CRDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
L	08/07/2015 11:23:27	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
	07/07/2015 08:50:28		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
	12/06/2015 08:29:42	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
		1400	INTIMACAO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA AGU	
	12/06/2015 08:16:43	185		**************************************
-	12/06/2015 08:16:43 12/06/2015 08:15:55	254	REQUISICAO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR ORDENADA DEFERIDA A REQUISICAO	
		254 243	REQUISICAO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR ORDENADA DEFERIDA A REQUISICAO	DATA20032014

Proc. 2023 Fls. 8 2023 Rub.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 431735/PI

442

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 20 de março de 2014.

Registro a baixa destes autos à(ao) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO.

Brasília - DF, 21 de março de 2014

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

*Assinado por DANIELA COBUCCI RIBEIRO COELHO MARRAZZO em 21 de março de 2014 às 14:15:23

2 Volume(s)

0 Apenso(s)

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral Data de Cadastro da Req: 12/06/2015



PCTT - 92,401,01

1/2 12/06/2015 08:07:52

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZÍZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor de(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtudo de decisão transitada em juigado, proferida na Ação Originária nº 2010.40.00.000481-0 o Ação do Execução nº 2010.40.00.000481-0, segundo as informações ababo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendento quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Greder: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE E						
Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003 Requarido / Devodor: UNIAO FEDERAL	448 CPF: 800.667.204-00					
ESPÈCI	E DE REQUISIÇÃO					
() Requisição de Pequeno Valor - RPV	(X) 1. Originário	() 2. Complementar				
	() 3. Parcial	() 4.Suplementar				
(x) Precatório	•	. .				
NATUR	EZA DO CRÉDITO					
Alimentar		Comum				
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidaz fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-atimentar					
do an. 100 da CF)	() 31 - Desapropriações - Único traével Residencial do					
() 12 - Beneficios Previdenciários	Crodor (Art. 78, § 3º ADCT)					
Doença Gravo : () Sim () Não	() 39 - Dosapropriações					
Outros:						
	Rendimentos Recebidos Acum a a Baso do Cálculo do IR (PRC /aloros de Exercícios Anteriores	e RPV):				
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$						
	<u>O A QUE SE REFERE À REQUIS</u>	RIÇÃO				
Descrição: (01.01.02.00) ANISTIA POLÍTICA - GARANTIAS CONST						
	CIDENTES					
	em incidento					
	W01/2010					
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 20/0		iação (§§9º o 10 Art. 100 CF): 21/08/2014				
Data do trânsito em juigado dos embargos à execução (se foram						

Torosina, 12 de junho de 2016.

DI(*).MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante

Nº 430 / 2015

Status: 5 - Requisição Cedastrado Concluído

Tipo de Regulsição : Geral Data de Cadastro da Req: 12/08/2015

PCTT - 92,401,01 Pág: 212

12/06/2015 08:07:52

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Ω	<u>tequisição</u>	ue i ay	allielim			
	BEN	EFICIÁRIO	<u> 28</u>			MPLEMENTAR, ITAR ou PARCIAL
Namo Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Baso	Valor(R\$)	Deta Baso Cród, Exoc.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE Total Valoros a Compensar : R\$	07.102.106/0001-	45 NAO	04/2014	1,415.295,08	******	***************************************
	HONORA	NOS CON	TRATUAIS			OMPLEKENTAR, STAR ou PARCIAL
Nomo Completo	CPF/CHPJ	Expressa Renúncia	Data Baso	Valor(R\$)	Data Base Cród. Exec.	Valor Total Cred. Exec.
JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Justificativa: ESCRITÓRIO: JURÍDICO	05.500.356/0001	OAN BO	04/2014	353.823,77	******	*************

VALOR TOTAL REQUISITADO: R\$ 1.769.118,85

Toresina, 12 de junho de 2015.

DIF).MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinatura do(a) julz(iza) requisitante







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINARIA sob o n.º 2005.40.00.006415-2. tendo por autor o MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL. sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO. OAB/PI 3.446. objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 527/535, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o referido causidico patrocina a execução do lítulo judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0034639-19.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI *

 θ



Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados BURITICUPU-MA
2 roc. 107 3001 2023
Fis. 197
Rub.

Processo	0		8 Númeração 6401-05.2005.4.01.4000
2005.40.00.006415-2 -	Cumn	WILL D. 114 T. W. T. W. 114 T. W. 11	6401-05.2005.4.01.4000
Processo:		0.00.006415-2	
		01-05.2005.4.01.4000	
Classe:		- Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	
Vara:		RA TERESINA NO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO	
Juiz: Data de Autuação:	20/10/2		
Distribuição:		EDISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA - 10/06/2014	
Nº de volumes:			
Assunto da Petição:		ACAO E REPASSE DE VERDAS DO FUNDEFPEDIDO	DE TUTELA
Observação: Localização:	LIBER	ACAO E REFAGGE DE VERDAS DO FORDEIT ESISO	<u> </u>
Principal:	2005,4	0.00.003318-9	
Movimentação	10-4	ID	Complemento
Data 19/11/2020 10:19:48		Descrição CONCLUSOS PARA DECISAO	Complemento
29/09/2020 11:53:56		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2º DOCUMENTO RECEBIDO VIA EMAIL
18/09/2020 11:53:11		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
18/09/2020 11:30:05	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
04/02/2020 14:27:35	238	SUSPENSÃO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A EXECUÇÃO	
04/02/2020 14:26:22	_	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
04/02/2020 14:21:17		RECEBIDOS EM SECRETARIA	ADVICEMENTATION DAGASI DE CADVALHO MACIEL TELESCALIZADAS
20/11/2019 09:35:00	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	ADVGPI00018680 RAFAEL DE CARVALHO MACIEL TELEFONE8121216444 EDJF1ANO XI N 210 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019DIÁRIO ELETRONICO
19/11/2019 14:21:39	179	PUBLICADO DESPACHO	DA JUSTIÇA FEDERALTRE 1 REGIÃO
05/11/2019 14:04:25	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
13/09/2019 09:04:55		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/09/2019 08:50:35		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
30/08/2019 09:26:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
13/08/2019 16:30:36		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
01/08/2019 08:41:13 30/07/2019 16:15:45	210 218	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/07/2019 12:12:10	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGPE00011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
28/06/2019 13:00:53	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA	TELEFONE8121216444
		EFETIVADA	AO GERENTE DA CEF
28/06/2019 12:37:52 28/06/2019 11:13:39	204 154	OFICIO EXPEDIDO DEVOLVIDOS C DESPACHO	AO GERENTE DA CEF
28/06/2019 11:12:37		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/06/2019 09:03:17		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
17/05/2019 15:07:12	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	DETIDASO DELLO DAFAEL DE CADVALHO MACIEL ADVIGIENMATISS
15/05/2019 12:20:06	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA	RETIRASO PELIO RAFAEL DE CARVALHO MACIEL ADVGPE00011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO TELEFONE8121216444
16/10/2018 13:29:01	238	EMBARGOS A EXECUCAO	
04/04/2018 07:28:13	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/12/2017 11:14:34	238	SUSPENSÃO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
03/10/2017 10:03:18	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
27/09/2017 11:22:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/09/2017 11:17:06	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGPI00003840 GIVANILDO LEAO MENDES TELEFONE3223813799251945
11/09/2017 18:05:42		DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	REVOGADO O DESPACHO DE FL 1879
11/09/2017 17:40:38	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
21/08/2017 12:48:17	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
17/08/2017 07:26:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/07/2017 10:03:04		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
18/07/2017 12:38:45 17/07/2017 16:15:21		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU DEVOLVIDOS C DESPACHO	
13/06/2017 15:35:21		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/06/2017 12:55:10		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
29/03/2017 17:20:23		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERFORMONOLI
24/03/2017 08:47:11 17/03/2017 10:03:28		CARGA RETIRADOS AGU INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	INTERESSADOAGU
16/03/2017 10:03:28		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
17/02/2017 10:36:43		CONCLUSOS PARA DESPACHO	
05/08/2016 10:53:02		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
21/07/2016 17:24:31		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERESSADOAGU
15/07/2016 08:29:33 01/07/2016 15:34:20		CARGA RETIRADOS AGU INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
27/06/2016 15:06:46	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR
23/06/2016 17:30:58	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/05/2016 18:03:33		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
31/05/2016 14:02:00 31/05/2016 11:58:54		CONCLUSOS PARA DESPACHO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	PEÇAS DE AGRAVO
30/05/2016 13:50:58		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
20/05/2016 18:47:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/03/2016 11:56:39		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	No special control facilities
24/02/2016 12:19:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	

Proc. 40 2023 Fis. 40 3 2023 Rub.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	7 /
E1 0006401-05.2005.4.01.400/1	I

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o V. acórdão de fls. 10/80Z, transitou em julgado em 09 / 04 /2014. Brasília-DF., em 14 de ABM de
2014Augusto César da Silva Ramos, Diretor da
Divisão de Coordenação de Julgamentos da Coordenadoria da Corte Especial
e Seções do-Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
REMESSA Aos / de ABM C de 2014, faço remessa destes autos à (ao) 3 - VA NA FERENA / PT do que eu, Augusto César da Silva Ramos, Diretor da Divisão de Coordenação de Jugamentos da Corte Especial e Seção,
lavrei este termo e o subscrevo.

Proc. 2023 Rub

PCTT - 92,401.01

30/06/2015 17

PJRVA1

Nº 395 / 2015 REQUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE

Tipo de Requisição : Gerai Data de Cadastro da Req: 02/08/2015

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(a) credor(es) e no(a) valor(es) individualizado(a), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 2005.40.00.008415-2 e Ação de Execução nº 2005.40.00.008415-2, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, cutrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI	
Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI000034	146 CPF: 800.667.204-00
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL	
	DE REQUISIÇÃO
() Requisição de Pequeno Valor - RPV	(x) 1. Originário () 2. Complementar
(m) Paradick	() 3. Parcial () 4. Suplementar
(x) Precatório	
NATURE	EZA DO CRÉDITO
Alimentar	Comum
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A do art. 100 da CF)	(x) 21 - Não-alimentar
() 12 - Beneficios Previdenciários	() 31 - Desapropriações - Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º ADCT)
Doença Grave : () Sim (kNão	
Outros:	() 39 - Desapropriações
Indicação da Apuração o Tribuso do	
Valor Total do Beneficiário: R\$ Deducão para	Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA
	a Base de Cálculo do IR (PRC e RPV): alores de Exercícios Anteriores: R\$
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV):	•
	O A QUE SE REFERE À REQUISIÇÃO
938CRÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	O A QUE SE REFERE Á REQUISIÇÃO SENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO
- CONTRIBUIÇÕES	TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO
	CIDENTES In Incidente
	RÊNCIA (dia / mès / ano)
ata do ajuizamento do processo de conhecimento: 20/	10/2005
www up nanano am minaho do mesos	
ata do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram e não foram opostos ver inciso XI do art. 8º da Resolução 168/20	/2014 data intimação (§§9º e 10 Art. 100 CF): 23/03/2015

Teresina, 30 de junho de 2015.



po de Requisição : Geral nate de Cadastro da Req: 02/06/2015



BURITICUPU-MA

Rub.

30/06/2015 17 PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição do Pagamento

	BENEFICIÁRIOS	REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL
Nome Completo MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI	CPF/CNPJ Renúncia 3 167 151.3	Data Base Valor Total Créd. Exec. Créd. Exec.
Total Valores a Compensar : R\$	01.612.583/0001-74 NÃO 04/2014 3.107.1011	

VALOR TOTAL REQUISITADO: R\$ 3.167.151,34

Teresina, 30 de junho de 2015.



Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(°). MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, conforme MP n° 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. n° 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 1503094000184.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5º VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parle interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.007187-4. tendo por autor o MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES/PI em face da UNIAO FEDERAL. objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor minimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 152/159, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO. OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003687-23.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados BURITICUPU-MA
Proc. 1007001 2023
Fls. 10 7
Rub. 48

		Talaua M	Rub	
Processo			meração -65.2005.4.01.4000	\mathcal{O}^{*}
2005.40.00.007187-4 -	- Proced			
		imento de Sentença contra a Fazenda Pública 0007173	-03.2003.4.01.4000	
		0.00.007187-4		
Nova Numeração:		3-65.2005.4.01.4000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública		
Classe: Vara:		A TERESINA		
Juiz:	BRUNN	O CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO		
Data de Autuação:	30/11/2			
Distribuição:		DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/06/2014		
Nº de volumes:				
Assunto da Petição:	6077 -	FUNDEFFundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ens	ino Fundamental e de Valorização do Magistério	
Observação:	FUNDE	F 1998 A 2004		
Localização:				
Movimentação	10-4	Decembra	Complemento	
Data 12/02/2021 08:11:34		Descrição RECEBIDOS EM SECRETARIA	Complemento	
04/02/2021 09:32:49		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU	
01/04/2020 15:22:49	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	20	
05/02/2020 09:26:41	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		
19/11/2019 17:02:53		RECEBIDOS EM SECRETARIA		
14/11/2019 08:52:13	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOADVOCACIA GERAL DA	UNIÃO
24/10/2019 11:49:51		DEVOLVIDOS C DESPACHO		
22/10/2019 15:45:13	_	CONCLUSOS PARA DESPACHO		
21/10/2019 10:58:08	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		
07/12/2017 12:29:53	238	SUSPENSÃO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGO	SA	
		DEVOLVIDOS C DESPACHO		
07/12/2017 12:29:29 05/12/2017 12:28:58		CONCLUSOS PARA DESPACHO		
21/11/2017 12:28:38		DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA ENTREGUE		
11/07/2017 14:11:00	149	DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA EXPEDIDO		
10/07/2017 10:01:33		DEVOLVIDOS C DESPACHO		
13/06/2017 17:39:09		CONCLUSOS PARA DESPACHO		
08/06/2017 12:55:10	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		
16/05/2017 13:55:35		OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIV	ADA	
06/03/2017 09:11:14		RECEBIDOS EM SECRETARIA		
23/01/2017 11:43:20		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		
09/01/2017 13:15:16		RECEBIDOS EM SECRETARIA		
16/12/2016 12:22:31		OFICIO EXPEDIDO		
16/12/2016 11:43:39		DEVOLVIDOS C DESPACHO		
16/12/2016 11:36:21	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO		
16/12/2016 10:39:34		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		
15/08/2016 14:54:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO		
12/08/2016 09:04:00	228	RESPOSTA CONTESTAÇÃO IMPUGNAÇÃO APRESENTA	DA	
02/08/2016 11:37:31 20/07/2016 18:00:11		RECEBIDOS EM SECRETARIA		
15/07/2016 08:29:33		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU	
01/07/2016 15:34:20	185	INTIMACAO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA AGU		
17/06/2016 17:45:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO		
17/06/2016 13:26:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO		
03/05/2016 15:48:44	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENAD	A	
		PUBLICACAO DESPACHO		
03/05/2016 15:47:25		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU	
22/04/2016 10:02:38		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU		
20/04/2016 09:30:42 13/04/2016 16:14:32		DEVOLVIDOS C DESPACHO		
05/04/2016 14:21:28		CONCLUSOS PARA DESPACHO		
31/03/2016 16:36:13	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	JUNTADA DE DECISÃO DE AGRAVO	
24/02/2016 12:30:10		RECEBIDOS EM SECRETARIA		
19/02/2016 15:51:31		CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGP100003840 GIVANILDO LEAO ME TELEFONE3223813799251945	NDES
03/12/2015 09:39:48	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARG		
		EXECUCAO APENSAMENTO DE PROCESSO REALIZADO		
03/12/2015 09:38:14 23/07/2015 16:54:49	219	RECEBIDOS EM SECRETARIA		
17/07/2015 09:07:32		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU	
09/07/2015 13:02:56	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU		
01/07/2015 09:36:00	213	PRECATORIO REMETIDO TRF AGUARDANDO PAGAME	NTO	
30/06/2015 14:54:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR		
30/06/2015 09:33:03	137	CONCLUSOS PARA DECISAO		
17/06/2015 10:39:17		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		
12/06/2015 16:50:19		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERFEGADOACH	
05/06/2015 08:44:50		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU	
01/06/2015 09:03:10		INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	DATA07082014	
29/05/2015 08:15:30	_	TRANSITO EM JULGADO EM	DA1A07002014	
28/05/2015 14:53:45		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO		
19/05/2015 14:29:00 19/03/2015 11:18:51	212	PRECATORIO ORDENADA DEFERIDA EXPEDICAO		
17/03/2015 11:18:51		DEVOLVIDOS C DESPACHO		
16/03/2015 18:18:00		CONCLUSOS PARA DESPACHO	MESA DIRETOR	
10/03/2015 13:01:56		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	AG NUMERER FOLHAS	
20/02/2015 08:25:10	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA		a grade a feat
		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADODR MARCELO EVANGE	LISTA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO

BURITICUPU-MA
Proc. / OP A 2023
Fls. / UX
Rub. / A

ApReeNec 2005.40.00.007187-4 / PI

Fls. 325

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal sem que nada fosse arguido contra a(s) decisão(ões)/despacho(s) de fls. retro e que o v. acórdão de fls. 314 transitou em julgado em 07 de agosto de 2014.
Faço BAIXA DEFINITIVA ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do

Faço BAIXA DEFINITIVA ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciaria do Estado do Piauí PI

Coordenadoria de Recursos, 18 de agosto de 2014.

ADRIANA SARAIVA FERREIRA

Servidor(a) da Corec

Status S - Requisição Cadastrado Concluido

Pou de Requisição : Geral Dans de Ogéstro da Req: 29/05/2015



PCTT - 92.401.01

30/06/2015 14:36:18

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, protenta na Ação Originária nº 2005.40.00.007187-4 e Ação de Execução nº 2005.40.00.007187-4, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto sos valores contidos na presente Regulsição.

Requerido / Devedar : UNIAO FEDERAL				
	ESPECIE		QUISIÇÃO	
) Raquisição de Pequeno Valor - RPV		(X)1.	Originário	() 2. Complementar
		()3	. Parcial	() 4.Suplementar
x) Precatório		1		Market Company of the
	NATUR	EZA DO	CRÉDITO	
Alimentar				Comum
() 11 - Salános, Vencimentos, Proventos, Pensões e inder por morte e invalidoz fundadas na responsabilidade civil (§		(x)	21 - Não-alimentar	The second district of the second
do an. 100 da CF)		10	31 - Desapropriaçõe	es - Único Imóvel Residencial do
() 12 - Beneficios Previdenciários		Cre	dor (Art. 78, § 3º AD	CT)
Doença Grave : () Sim (‡Não		()	39 - Desapropriaçõ	35
Outros:		·		en op op op en
Cuantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RP\ Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV	tugão pa Total de /): /): R\$	ra a Ba Valore	mentos Rocebidos se de Cálculo do IF s de Exercícios An NUE SE REFERE Á	t (PRC e RPV): leriores: R\$
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEFIFUNDO DE MANUTE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRI	NÇÃO E	DESEN	VOLVIMENTO DO	ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I
***************************************		INCIDE		****
		Sem Ir	CIA (dia / més / an	0)

Teresina, 30 de junho de 2015.

Dr.(*). MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinatura do(a) juiz(Iza) requisitante Nº 388 / 2015

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral Data de Cadastro da Req: 29/05/2015

PCTT - 92.401.0

30/06/2015 14:3f

PJRVA:

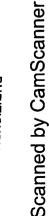
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

		FICIÁRIOS			OMPLEMENT, NTAR NU PAI
Nome Complete	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Tol Cred. Ex
MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES - PI Total Valores a Compensar : RS	06.553.614/0001-87	NÁO 09/2014 :	26.718.589,62		*********
VALOR TOTAL I	REQUISITADO: R\$ 2	6.718.589,62			

Teresina, 30 de junho de 2015.

DI(*).MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinatura do(a) julz((za) requisitame



Tribunal Regional Federal da Primeira Região (98) 3214-5701 Processos encontrados



Processo			Nova Númeração
0014365-03,2010.4.01 0014365-03,2010.4.01	.3700 - .3700 -	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda P Procedimento Comum Cível	<u>ública</u> 0014365-03.2010.4.01.3700 0014365-03.2010.4.01.3700
Processo:	001436	55-03.2010.4.01.3700	
Classe:		 Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Púta SÃO LUÍS 	blica
Vara: Juiz:	-	DSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO	
Data de Autuação:	26/04/2		
Distribuição: Nº de volumes:	2 - DIS	STRIBUICAO AUTOMATICA - 07/05/2010	
Assunto da Petição:	6077 -	FUNDEFFundo de Manutenção e Desenvolviment	o do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Observação:			
Localização: Movimentação	03-VG	DEC - VINDOS GABINETE DECISÃO	
Data	Cod	Descrição	Complemento
16/12/2020 12:52:49	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
06/09/2019 17:37:34		CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/07/2019 09:01:49 28/06/2019 08:19:23		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
21/06/2019 14:46:22	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA	
		PARA ATO ORDINATORIO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	[2º
21/06/2019 14:39:10 22/04/2019 08:19:19		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
12/04/2019 14:01:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/04/2019 08:38:16	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU 5 VOLUMES INTERESSADOAGU
04/04/2019 13:21:08	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	3"
11/03/2019 09:51:19	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	2ª
08/03/2019 16:14:34	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	250AMADA27TCE 20TCH 20CCH 40ADEMINICIDIO E 44ADCONTAC EC
25/02/2019 14:54:04 18/02/2019 13:45:34		OFICIO EXPEDIDO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	36CAMARA37TCE 38TCU 39CGU 40MPEMUNICIPIO E 41MPCONTAS ES
01/02/2019 13:45:34	_	OFICIO EXPEDIDO	OF142019 PARA A CEF AG PAB JUSTIÇA FEDERAL
01/02/2019 16:13:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/12/2018 19:58:59 19/12/2018 17:22:01	137 210	CONCLUSOS PARA DECISAO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	PETIÇÃO 25774 MUNICÍPIO DE BELÁGUA
	182	INTIMACAO NOTIFICAÇÃO PELA SECRETARIA	
19/12/2018 16:32:01		REALIZADA CERTIFICADA DESPACHO	OABMA 8923 DO MUNICIPIO DE BELAGUA DO DESPACHO DE FLS 11201121
19/12/2018 15:03:08 14/12/2018 15:24:00		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DECISAO	CONCLUSOS PARA DECISÃO
14/12/2018 15:22:24	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	PETIÇÃO 25395 BELÁGUA
12/12/2018 15:33:28	_	DEVOLVIDOS C DESPACHO	AGUARDESE O TRANSCURSO DO PRAZO
10/12/2018 16:34:56 07/12/2018 17:33:04		CONCLUSOS PARA DECISAO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	3ª PETIÇÃO 23973 BELÁGUA
07/12/2018 17:32:15	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2º PETIÇÃO 23835 BELÁGUA
07/12/2018 17:31:16	210 218	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA	PETIÇÃO 24203 UNIÃO AGU
07/12/2018 15:25:31 16/11/2018 10:44:40	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
14/11/2018 11:16:27	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
12/11/2018 16:27:24	1	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/11/2018 11:36:49		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERESSADOMPF
07/11/2018 11:51:39 06/11/2018 08:42:07		CARGA RETIRADOS MPF PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	INTERESSADOMFF
31/10/2018 14:44:59	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/10/2018 08:40:05	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
10/10/2018 18:22:41	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	DISPONIBILIZADO EM 11102018 E PUBLICADO EM 15102018
10/10/2018 17:51:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
09/10/2018 18:20:56	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
24/09/2018 16:43:45		CONCLUSOS PARA DECISAO	2ª
24/09/2018 16:20:18 24/09/2018 16:13:51		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	<u> </u>
24/09/2018 15:31:01	204	OFICIO EXPEDIDO	TCU301
20/09/2018 15:31:00		EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR	
18/09/2018 09:14:22 12/09/2018 07:55:30		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
11/09/2018 16:08:15	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
11/09/2018 15:52:26	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
22/08/2018 08:31:39 21/08/2018 09:39:40		DEVOLVIDOS C DESPACHO	
30/07/2018 11:02:40	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
11/07/2018 17:30:04		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
28/06/2018 14:15:08		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADV AUTOR 5 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO
21/06/2018 15:10:56	126		DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476
4.4/00/0040 00:40 45			
14/06/2018 08:49:15 16/05/2018 14:45:41		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2ª
14/06/2018 08:49:15 16/05/2018 14:45:41 27/04/2018 15:54:10 27/04/2018 14:51:56	210 210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA	<u> 15</u>

BURITICUPU-MA Proc. 2023 Fis. 201 Rub. 2023

S.T.J. 69.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 575882/MA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão de fls. 724 transitou em julgado no dia 16 de outubro de 2014.

Registro a baixa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Brasilia - DF, 21 de outubro de 2014

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

*Assinado por ORIVAN BATISTA DOS PASSOS em 21 de outubro de 2014 às 16:06:27

3 Volume(s) 0 Apenso(s)

^{*} Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Nº 127 / 2017

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 15/05/2017



BURITICUPU-MA
Proc. 100500 2023
Fls. 205
Rub.

PCTT - 92.401.01 Pág: 1 / 2

22/06/2017 17:48:42

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

6ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

1.996

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) NELSON LOUREIRO DOS SANTOS DA 6ª VARA FEDERAL

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no proferida na Ação Originária nº 14365-03.2010.4.01.3700 e Ação ndicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pende		
Requerente / Credor: MUNICIPIO DE BELAGUA E OUTRO(A)		
dvogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO MA00076	631A CPF: 800.667.204	-00
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL		
ESPECI	E DE REQUISIÇÃO	() 2. Complementar
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() Z. Complemental
	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar
x) Precatório		
NATUR	EZA DO CRÉDITO	
Alimentar		Comum
) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-alimentar	
to art. 100 da CF)	() 39 - Desapropriaçõe	es
) 12 - Benefícios Previdenciários		
Doença Grave : () Sim (≵Não		
Outros:		DDA
Juros: Indicação da Apuração e Tributação de	e Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR	Acamaiadamente - KKA
Agiot Total do Douglionarios 114	a a base de Calculo do IIX /alores de Exercicios Anti	eriores: R\$
Qualitudade de l'aloctes dos Exercises y		
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): RS		
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	O A QUE SE REFERE À R	REQUISIÇÃO
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E D MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES	ESENVOLVIMENTO DO E	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO :
	ICIDENTES	
Bloq	ueio/Com Alvará	
TRIBUTÁF	RIO : ()Sim (X)Não	
	ERÉNCIA (dia / mês / ano	1

Sao Luis, 22 de junho de 2017.

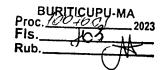
Dr(*). NELSON LOUREIRO DOS SANTOS Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante

Nº 127 / 2017

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 15/05/2017



PCTT - 92.401.01

Pág:

22/06/2017 17:48:4

PJRVA152

21 2

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

	<u>BENEFICIÁRI</u>	<u>os</u>			MPLEMENTAR. NTAR ou PARCIAI
Name Completo	CPF/CNPJ Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE BELAGUA)1.612.545/0001-11 NÃO	12/2014	2.054.668,75	12/2014	3 288 017 5
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)	Juros Co	ompensatório		St. Catholic State (page 100 and 100 a
2.054.668.75	0,00		The second section of the section of the second section of the section of the second section of the section of the second section of the section of th	and the second s	and the state of t
Nome Completo	HONORÁRIOS CO Expressa CPF/CNPJ Renúncia	ONTRATUA Data Base	Valor(RS)	REQ. C Data Base Créd. Exec.	COMPLEMENTAR Valor Total Créd. Exec.
Nome Completo JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CREICHR L Expressa			Data Base	Valor Total
JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE	CPF/CNPJ Expressa Renúncia	Data Base 12/2014	Valor(RS)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total
JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CPF/CNPJ Expressa Renúncia	Data Base 12/2014	Valor(RS) 513.667.19	Data Base Créd. Exec.	Valor Total

Sao Luis, 22 de junho de 2017.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2007.37.00.005075-1 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E OUTRO e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA (CNPJ 01.614.946/0001-00).

O referido é verdade e dou fé.

São Luis/MA, 15 de maio de 2015

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
Diretora de Secretaria



BURITICUPU-MA
Proc. 2023
Fls. 2023
Rub.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (98) 3214-5701 Processos encontrados

Processo			Nova Númeração
2007.37.00.005075-1 -		rimento de Sentença contra a Fazenda	Pública 0004940-54.2007.4.01.3700
	7.77	dimento Comum Cível 7.00.005075-1	0004940-54.2007.4.01.3700
		7.00.003073-1 10-54.2007.4.01.3700	
Classe:		 Cumprimento de Sentença contra a Faz 	enda Pública
		A SÃO LUÍS DSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO	
	15/06/2		
Distribuição:	2 - DIS	STRIBUICAO AUTOMATICA - 17/06/2007	
N° de volumes:	6677	SUNDEST de de Manutagas e Deservi	rolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Observação:	6077 -	FUNDEFFUNDO de Manutenção e Desenv	Olymignio do Elismo Paridamentar e de valorização do magisterio
Localização:	03-VG	D01 - VINDOS GABINETE DESPACHO	
Movimentação	TCod	Descrição	Complemento
20/04/2021 09:50:06		PROCESSO MIGRADO PARA O PJe	MIGRAÇÃO PJE
19/04/2021 11:41:41		MIGRAÇÃO PJe ORDENADA	
04/02/2021 11:18:24 26/09/2019 17:37:31		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DECISAO	
	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO	
22/07/2019 14:13:41		JUNTADOO	MPF 4 VOLUMES 12072019 6°FEIRA
12/07/2019 16:24:51 05/07/2019 09:49:35		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
03/07/2019 10:14:06	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO	2"
`	-	IN ALBIS PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO	
03/07/2019 09:57:47	212	IN ALBIS	
10/05/2019 11:26:03	_	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA	CP N 1362018
10/05/2019 11:26:00	128	PELO DEPRECADO	
04/04/2019 08:20:56	204	OFICIO EXPEDIDO	OFÍCIO N 662019COMARCA PINHEIROCOBRANÇA DEVOLUÇÃO CP
03/12/2018 08:26:00	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	SOLICITAÇÃO CP 1362018 COMARCA DE PINHEIRO MA
10/09/2018 12:05:01	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	
04/09/2018 13:50:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/08/2018 09:33:31	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADV AUTOR 4 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476
01/08/2018 15:45:23	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	DISPONIBILIZADO EM 02082018 E PUBLICADO EM 03022018
01/08/2018 14:01:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
19/07/2018 10:31:18	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
18/07/2018 11:13:40 13/07/2018 09:22:01		RECEBIDOS EM SECRETARIA CARGA RETIRADOS MPF	04 VOLUMES INTERESSADOMPF
22/06/2018 18:52:36		RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/06/2018 08:49:18		CARGA RETIRADOS AGU	AGU 4 VOLUMES INTERESSADOAGU
14/06/2018 10:00:40 12/06/2018 09:56:05	154 137	DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DECISAO	
11/06/2018 10:53:46	1	RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO	
07/06/2019 14:17:22	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE	OF N 1862018
07/06/2018 14:17:32 04/06/2018 14:46:41		ENTREGA EFETIVADA	CP 1362018 PCOMARCA DE PINHEIRO MA DATA DEVOLUÇÃO04082018
04/06/2018 14:46:41	_	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA OFICIO EXPEDIDO	OF 1862018 PTCE MA
04/06/2018 12:44:11	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	EXPEDIR OFICIOS AO TCEMAEXPEDIR CARTA PRECATÓRIA APÓS VISTA MPF CUMPRASE COM URGÊNCIA
05/04/2018 09:09:43	137	CONCLUSOS PARA DECISAO PETICAO OFICIO DOCUMENTO	
27/03/2018 15:08:53	210	JUNTADOO	
23/03/2018 10:54:55		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERESSADOAGU
16/03/2018 07:19:04	126	CARGA RETIRADOS AGU PETICAO OFICIO DOCUMENTO	INTERESORDOAGO
13/03/2018 14:42:59	210	JUNTADOO	
09/03/2018 15:54:20	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AUTORIZAÇÃO PARA DR MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS ASANTOS JUNIOR
07/03/2018 17:47:15	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	OABMA 17052 ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476 DATA DEVOLUÇÃO15032018
06/03/2018 19:24:47	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	DISPONIBILIZADO A EM 07032018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 08032018
05/03/2018 21:09:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
05/03/2018 12:52:36	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	VISTA PARTESDO TEOR DA REQUISIÇÃO
05/03/2018 12:41:04	213	PRECATORIO VALOR INCONTROVERSO CONCORDANCIA POR PARTE DO DEVEDOR	REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO CONFERIDA
15/02/2018 18:18:51	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	EM RESPOSTA AO OFICIO ENVIADOTRF
09/11/2017 14:57:36	204	OFICIO EXPEDIDO	OF N 1982017 COORDENADOR 8° TURMA DO TRF 1 REGIÃO
31/07/2017 19:17:49	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Survivi (e.1)

.75.

Proc. (200720) 2023 Fis. 200



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APROENTE 2007.37.00.005075-1/MA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico										
2013				Z.Au	gusto (– - César	da Silva	Ramo	os, Direto	– or da
Divisão de	e Coord	<u>enação</u>	_de Julg	iment	os da (Coord	lenadoria	da C	orte Espe	ecial
e Seções										

REMESSA

Aos 28 de UO CEMBO de 2013, faço remessa destes autos à (ao) 6 MAR FERRAL MA

do que eu Augusto César da Silva Ramos, Diretor da Divisão de Coordenação de Julgamentos da Corte Especial e Seção, lavrei este termo e o subscrevo.

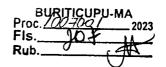
Nº 98 / 2018

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 26/02/2018





PCTT - 92.401.01

Pág: 1 / 2

05/03/2018 12:39:45

PJRVA1529

11.791 F

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6º VARA - SÃO LUÍS - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) NELSON LOUREIRO DOS SANTOS DA 6ª VARA - SÃO LUÍS

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 4940-54.2007.4.01.3700 e Ação de Execução nº 4940-54.2007.4.01.3700, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advogado / OAB: RHAFISA CINTRA UCHOA MARANHAO MACC	0007743 <i>CPF:</i> 702.892.9	983-34
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL	DE REQUISIÇÃO	
ESPECIE		
() Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar
	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar
(x) Precatório		
NATUR	ZA DO CRÉDITO	
Allmentar	ļ <u>.</u>	Comum
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-alimentar	
do art. 100 da CF)	() 39 - Desapropriações	3
() 12 - Beneficios Previdenciários		
Outros:		
Indicação da Apuração e Tributação de		
	a Base de Cálculo do IR (alores de Exercícios Ante	
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$		
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	O A QUE SE REFERE À RI	EQUISIÇÃO
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	ESENVOLVIMENTO DO EN TRIBUTÁRIO - DIREITO T	ISINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIBUTÁRIO
	CIDENTES	
Se	em Incidente	
TRIBUTÁR	IO:()Sim(X)Não	
DATAS DE REFE	RÈNCIA (dia / mês / ano)	
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15	/06/2007	
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 27/11		

Sao Luis, 05 de março de 2018.

Nº 98 / 2018

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 26/02/2018

Proc. 100 4001 2023
Fls. 108 1

PCTT - 92.401.01 Pág: 2 / 2

05/03/2018 12:39:45

PJRVA1529

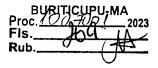
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6ª VARA - SÃO LUÍS - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

	<u>BENEFICIÁRIOS</u>				REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR ou PARCIA	
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
IUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO MA	01.614.946/0001-0) NÃO	12/2013	20.880.992,05	12/2013	25.196.548,61
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)	Juros	Compensatório	% Juros Mor	a Encarg	go Legal(R\$)
20.880.992,05	0.0	10		0		**********

Sao Luis, 05 de março de 2018.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Díreito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2007.37.00.007341-6 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução da sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA (CNPJ 06.218.572/0001-28).

O referido é verdade e dou fé.

São Luis/MA, 15 de maio de 2015.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria





A.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (98) 3214-5701 Processos encontrados BURITICUPU-MA Proc. 2023 Fls. 200 Rub. 2023

Nova Númeração 1997	Processos encontrados	•		Rub.
NEW 1987 1	Process			
		- Cumpi	rimento de Sentença contra a Fazenda Públic	
GOVERNIA				0007154-18.2007.4.01.3700
1879 1979	Processo:			
Secretary Secr	Nova Numeração:			Disting
Sue de Autuagés 18 de Autuag				Publica
Part				-
F de volumes:	Data de Autuação:			
	Distribuição:	2 - DIS	TRIBUICAO AUTOMATICA - 30/08/2007	
	Nº de volumes:			
		10009	- Inquerito Processo Recurso Administrativo	
	Movimentação			
	Data			Complemento
OF INTERDED 11:22:22				
ENTREOR SETTINDA STATE S		_		OF N 4000040
	09/09/2019 11:29:29	204	ENTREGA EFETIVADA	
BOORZON 16-31-22	03/09/2019 17:28:44	_		
READER 13:09:01 246 EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR CORF.				
SIGNEZO19 13-20-56 212 ALBIE A				
SIGNESCRIPT 12-03-9 12-03-91. 2.10 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		_	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN	
1907/2019 13:50:00 218 RECEBIODS EM SECRETARIA AGU			ALBIS	
	23/07/2019 10:29:15			AGU
1007/2019 15:45-15 20 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		_		
INTIMACAD NOTIFICACA PELA IMPRENSA 179 PUBLICADO EM 2006/2019 17:28-40 179 PUBLICADO EM 2006/2019 17:28-33 204 OFFICIO EXPEDIDO OFFICIA OFFICIO DELINARIO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DECISAO OFFICIA OFFICIO DELINARIO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DECISAO OFFICIA OFFICIO DELINARIO OFFICIA OFFICIA OFFICIO DELINARIO OFFICIA OFFICIO DELINARIO OFFICIA				
POBLICADO DECISAO POBLICADO DECISAO POBLICADO DECISAO POBLICADO DECISAO POBLICADO DECISAO POBLICADO DE EXPÉDIDO			INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	DISPONIBILIZADO EM 27062019 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 28062019
INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DECISAO 178 DELICIO DELICACAO PELA IMPRENSA DECISAO DECISA				
	26/06/2019 17:24:38	204		OFICIO 1822019 PARA O BANCO DO BRASIL AG SETOR FOBLICO
1506/2019 10:35:36 153 SEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS	26/06/2019 16:42:00	178	PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA	
1906/2019 10.35.64 317 5 SEPECIFICAR 317 5 5 5 5 5 5 5 5 5				
1908/2019 19:16:49 137 CONCLUSOS PARA DECISAO	26/06/2019 10:35:36	153	ESPECIFICAR	
1806/2019 19:2:00 210 PETICAO OPICIO DOCUMENTO JUNTADOO 15:59:04 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA RECEBIDOS REC	19/06/2019 19:16:49	$\overline{}$		
310962019 15:59:04 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA RECEBIDOS PELO ATENDIMENTO 5 VOLUMES 300052019 16:38-26 126 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE99227793332273476 2010	18/06/2019 11:02:28			2°
15/05/2019 16:38:26 126 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR CARGA ADV AUTOR 5 VOLUMES ADVGMA00017052 MAJOR ORDERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476 15/05/2019 15:34:35 204 OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE 2* OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE 2* OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE 2* OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE 2* OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE 0* OF	18/06/2019 11:02:00			DECERIDOS DELO ATENDIMENTO E VOLLIMES
1.50 1.50				
ENTREGA EFETIMADA Conclusion Conclusio	30/05/2019 16:38:26	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476
14/05/2019 16:01:55 204 CHICAGO PELA INFRENSA 19/05/2019 19:01:40 204 CHICAGO PELA IMPRENSA 19/05/2019 19:01:40 207 CHICAGO PELA IMPRENSA 19/05/2019 19:05:40 207 PETICAGO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 19/2019 TCUMA 21/2019 CGUMA E 22/2019 MPETUTOIAMA 19/2019 TCUMA 21/2019 CGUMA E 22/2019 MPETUTOIAMA 19/2019 TCUMA 21/2019 CGUMA E 22/2019 MPETUTOIAMA 19/2019 19:05:40 207 PETICAGO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 19/2019 19:05:40 207 PETICAGO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 11/2018 19:05:50 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 207 PETICAGO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 207 PETICAGO OFICIO DOCUMENTO JUNTA	15/05/2019 15:34:35	204		2°
ENTREGA EFETIVADA				
11/03/2019 09:53:17 204 OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA OFICIO EXPEDIDO OFICIO S. 172019 BANCO DO BRASIL 182019 CAM VEREAD TUTÓIAMA 19/01/2019 09:19:54 212 PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS ALBIS ALBIS ALBIS OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DECISÃO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DECISÃO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO OFICIO DOCUMENTO	14/05/2019 16:01:55	204	ENTREGA EFETIVADA	
17/10/2019 19:01:40 204 OFICIO EXPEDIDO	18/03/2019 16:25:36	210		
19/02/2019 19:01:40 204 OFICIO EXPEDIDO 19/2019 CAM VEREAD TUTO/AMA 19/2019 19:01:40 212 PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS 212 PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS 213 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 19/2019 19:58:56 179 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 11/2018 19:58:56 179 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 11/2018 14:26:24 178 DIBLICADO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DECISAO 179 DETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 11/2018 14:26:24 179 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 11/2018 12:07:50 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 11/2018 11/2	11/03/2019 09:53:17	204		
14/02/2019 09:19:54 212 PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO DISPONIBILIZADO A EM 10122018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 11/22018 19:58:56 179 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO DISPONIBILIZADO A EM 10122018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 11/22018 14:26:24 178 PUBLICACAO CELA IMPRENSA DECISAO	10/02/2019 10:01:40	204	OFICIO EXPEDIDO	OFICIOS N 172019 BANCO DO BRASIL 182019 CAM VEREAD TUTÓIAMA
ALBIS ALBIS ALBIS ALBIS	19/02/2019 19:01:40	207		192019TCEMA 202019 TCUMA 212019 CGUMA E 222019 MPETUTOIAMA
10/01/2019 09:53:10 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 11/12/2018 19:58:56 179 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA 11/22/2018 14:26:24 178 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA 11/22/2018 14:26:24 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 10/10/2018 12:07:50 216 RECEBIDOS EM SECRETARIA 10/20/2018 16:38:40 204 OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA 10/20/2018 15:37:48 247 EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR 12/20/20/2018 16:38:40 204 OFICIO DECUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 16:08:14 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 16:09:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 16:09:39:90 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 29/08/2018 16:09:39:90 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 210/26/2018 17:31:05 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 210/26/2018 10:31:05 218 218/26/26/2018 218/26/26/2018 218/26/26/2018 218/26/26/2018 218/26/26/26/2018 218/26/26/26/26/26/26/26/26/26/26/26/26/26/	14/02/2019 09:19:54	212		
106/12/2018 14:26:24 178 DIBLICADO DECISAO 111/2018 111/20	10/01/2019 09:53:10	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
18 18 18 18 18 18 18 18	07/12/2018 19:58:56	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	DISPONIBILIZADO A EM 10122018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM
178 DIBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO D5/12/2018 14:24:24 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO D1/10/2018 09:25:07 204 OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA D1/10/2018 12:07:50 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA D2/10/2018 16:36:40 24 OFICIO EXPEDIDO OF N 3012018 AO TCU D2/10/2018 16:36:40 24 OFICIO EXPEDIDO OF N 3012018 AO TCU D2/10/2018 15:37:48 247 EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR D2/10/2018 16:36:40 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO D2/10/2018 16:36:41 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO D2/10/2018 16:30:42 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO D2/10/2018 17:31:05 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA D2/10/2018 17:31:05 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA D2/10/2018 15:10:56 126 CARGA RETIRADOS AGU 04 VOLUMES INTERESSADOAGU D2/10/2018 15:10:56 126 CARGA RETIRADOS ADU 04 VOLUMES INTERESSADOAGU D2/10/2018 15:10:56 126 CARGA RETIRADOS ADUGADO AUTOR ADV AUTOR 4 VOLUMES ADVGMAC0017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476 D2/10/2018 12:25:26 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO D2/10/2018 13:39:00 179 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO A EM 12062018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA PUBLICACA		+		11122010
OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE	06/12/2018 14:26:24	178	PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA	
OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE	05/40/2049 44:04:04	240		
IU/10/2016 19:23-07:50 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA				
26/09/2018 08:03:26 126 CARGA RETIRADOS MPF INTERESSADOMPF 24/09/2018 16:36:40 204 OFICIO EXPEDIDO OF N 3012018 AO TCU 22/09/2018 15:37:48 247 EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR 12/09/2018 17:15:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 16:08:14 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 16:07:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 06:07:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 06:07:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 06:07:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 26/06/2018 17:31:05 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 13/07/2018 08:39:09 126 CARGA RETIRADOS AGU 04 VOLUMES INTERESSADOAGU 26/06/2018 15:10:56 126 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476 13/06/2018 12:25:26 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 11/06/2018 20:28:31 179 URICAGO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO A EM 13062018 11/06/2018 13:39:00 178 DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR 20/06/2018 10:21:59 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:21:59 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:17:21 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º	10/10/2018 09:25:07		ENTREGA EFETIVADA	
24/09/2018 16:36:40 20/09/2018 16:36:40 20/09/2018 15:37:48 247 EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR 12/09/2018 17:15:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 29/08/2018 16:07:25 29/08/2018 16:07:25 29/08/2018 09:49:27 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 13/07/2018 08:39:09 126 CARGA RETIRADOS AGU 20/06/2018 15:10:56 127 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 20/06/2018 15:25:26 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 20/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 13:39:00 11/06/2018 10:21:59 13/06/2018 10:21:59	01/10/2018 12:07:50	_		INTERESCAPONES
20/09/2018 15:37:48 247 EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR 12/09/2018 17:15:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 3° DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS № 10018749720174013700 PJE 29/08/2018 16:07:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2° 29/08/2018 16:07:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 29/08/2018 09:49:27 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 13/07/2018 08:39:09 126 CARGA RETIRADOS AGU 04 VOLUMES INTERESSADOAGU 26/06/2018 17:31:05 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 21/06/2018 15:10:56 126 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR 3ADV AUTOR 4 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476 21/06/2018 12:25:26 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 11/06/2018 20:28:31 179 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DECISAO 178 PUBLICADO DECISAO 179 PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO 178 PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO 179 DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR 15:30:20 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:21:59 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:21:59 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:21:59 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:17:21 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2°				
12/09/2018 17:15:02 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 3º DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 10018749720174013700 PJE 29/08/2018 16:08:14 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 16:07:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2º 29/08/2018 109:49:27 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 21/06/2018 17:31:05 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 21/06/2018 17:31:05 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 21/06/2018 15:10:56 26 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR ADV AUTOR 4 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS 21/06/2018 12:25:26 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 21/06/2018 20:28:31 21/06/2018 13:39:00 21/06/2018 10:21:59				OT 11 3012010 NO 100
29/08/2018 16:08:14 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 29 29/08/2018 16:07:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 29/08/2018 16:07:25 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 29/08/2018 08:39:09 126 CARGA RETIRADOS AGU 04 VOLUMES INTERESSADOAGU 26/06/2018 17:31:05 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 21/06/2018 15:10:56 126 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR 3ANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476 21/06/2018 12:25:26 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 3ANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476 21/06/2018 20:28:31 179 PUBLICADO DECISAO 178 PUBLICADO DECISAO 178 PUBLICACAO PELA IMPRENSA DECISAO 178 PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO 20/06/2018 11:59:23 153 DEVOLVIDOS C DECISAO 01/06/2018 10:21:59 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 29 PUNTADOO 29 PUBLICADO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 20/06/2018 10:21:59 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:21:59 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:17:21 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 29 PUBLICADO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 29 PUBLICADO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 20 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 20 PETI	12/09/2018 17:15:02			3º DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 10018749720174013700 PJE
29/08/2018 09:49:27	29/08/2018 16:08:14	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2°
13/07/2018 08:39:09 126 CARGA RETIRADOS AGU 04 VOLUMES INTERESSADOAGU 26/06/2018 17:31:05 218 RECEBIDOS EM SECRETARIA 21/06/2018 15:10:56 126 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR ADV AUTOR 4 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476 13/06/2018 12:25:26 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 11/06/2018 20:28:31 179 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO A EM 13062018 178 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO 178 PUBLICACAO PELA IMPRENSA DECISAO 178	29/08/2018 16:07:25			
26/06/2018 17:31:05				04 VOLUMES INTERESSADOAGU
21/06/2018 15:10:56 126 CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR ADV AUTOR 4 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476 13/06/2018 12:25:26 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DISPONIBILIZADO A EM 12062018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 13062018 178 PUBLICACAO PELA IMPRENSA DISPONIBILIZADO A EM 13062018 178 PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO 178 DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS CUMPRASE 153 DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS CUMPRASE 154 155 157 CONCLUSOS PARA DECISAO 157 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2ª 157 20 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2ª 157 20 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2ª 157				51. CECINEO INTENESSORIO
13/06/2018 12:25:26 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO		1 -		ADV AUTOR 4 VOLUMES ADVGMA00017052 MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS
11/06/2018 20:28:31 179 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DISPONIBILIZADO A EM 12062018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 13062018 11/06/2018 13:39:00 178 INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DECISAO 178 PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO 153 DECISAO 153 DECISAO OUTROS ESPECIFICAR 153 DECISAO OUTROS ESPECIFICAR 154 155 15				SANTOS JUNIOR TELEFONE98227793332273476
11/06/2018 20:28:31		_		DISPONIBILIZADO A EM 12062018 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM
11/06/2018 13:39:00 178	11/06/2018 20:28:31	179	PUBLICADO DECISAO	
DECISAO 08/06/2018 11:59:23 153 DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR 04/06/2018 10:21:59 137 CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:17:21 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2ª	11/06/2018 13:39:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	
06/06/2018 11:39:23 153 ESPECIFICAR CONCLUSOS PARA DECISAO 04/06/2018 10:17:21 210 PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO 2°			DECISAO	
04/06/2018 10:21:59	08/06/2018 11:59:23	153		ÇUMPRASE
Programming	04/06/2018 10:21:59		CONCLUSOS PARA DECISAO	
2//04/2018 16:16:22 [210]PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO]	04/06/2018 10:17:21			2ª Hopean-tean
	27/04/2018 16:16:22	[210	THE LICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	

BURITICUPU-MA roc. 1007001 2023 Is. 100.

416

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1320939/MA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto eletronicamente as peças geradas neste Tribunal ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região nesta data.

Brasilia - DF, 24 de abril de 2013

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

*Assinado por ADRIANA MOREIRA MARINHO em 24 de abril de 2013 às 11:52:22

2 Volume(s) 0 Apenso(s)

^{*} Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Nº 165 / 2016

Status: 4 - Requisição Conferda

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 01/07/2016

BURITICUPU-MA

PCTT - 92.401.01

Pág:

01/07/2016 18:06:31

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 6º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) NELSON LOUREIRO DOS SANTOS DA 6ª VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado. profetida na Ação Originária nº 2007.37.00.007341-6 e Ação de Execução nº 2007.37.00.007341-6, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advogado / OAB: RHAFISA CINTRA UCHOA MARANHAO MAO	00007743 CPF: 702.892.983-34				
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL					
	IE DE REQUISIÇÃO				
() Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário () 2. Complementar				
	(x)3. Parcial ()4.Suplementar				
(x) Precatório					
NATUR	REZA DO CRÉDITO				
Alimentar	Comum				
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e Indenizações por morte e Invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-elimenter				
do art. 100 da CF)	() 31 - Desapropriações - Único Imóvel Residencial do				
() 12 - Beneficios Previdenciários	Credor (Art. 78, § 3° ADCT)				
Doença Grave : () Sim (‡Não	() 39 - Desapropriações				
Outros:					
	e Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA				
	ra a Base de Cálculo do IR (PRC e RPV): Valores de Exercícios Anteriores: R\$				
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$					
	ÃO A QUE SE REFERE À REQUISIÇÃO				
haardaya ini ne ne nii buqiiqqitqiqqaqqqqqqqqiqqqilqqq abb	MINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO				
302011600 foliasidada menanturian kaanaaankaankaa yan	NCIDENTES				
IN					
IN	Sem incidente				
IN Si Datas de refe	Sem incidente ERÊNCIA (dia / més / ano)				
IN Si Datas de refe	Sem incidente ERÊNCIA (dia / més / ano) 19/08/2007				

Sao Luis, 01 de julho de 2018.

Dr("). NELSON LOUREIRO DOS SANTOS Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante

Nº 165 / 2016

Status: 4 - Requisição Conferida

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 01/07/2016

BURITICUPU, MA F. JC. 100 2001 2023 Fis. 143 Rub.

PCTT - 92.401.01 Pág: 2 / 2

01/07/2016 18:06:31

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — 1º REGIÃO
SEÇÃO "UDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

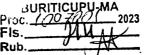
Requisição de Pagamento

BENEFICIÁRIOS				REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL		
Name Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE TUTOIA MA Total Vatores a Compensar : R\$	O€.218.572/0001-2	8 NÃO	05/2013	32.129.147,56	05/2013	47.829.387,54

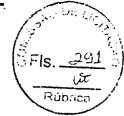
		HONORÁRIOS CONTRATUAIS			REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL		
	Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
1	MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS	DE 321.181/0001-6	I DAN D	05/2013	5.783.246,56		**********
	Justificativa: CONFORME DECISÃO NO AGRAVO	DE INSTRUMENT	TO N. 00317	710-14.2016.4.	01.0000/MA (CÓP	IA DE FLS. 66	0/861).
	JOÃO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS	DE 500.356/0001-0	NÃO	05/2013	2.249.040,33	05/2013	***************
	ASSOCIADOS						
	Justificativa: CONFORME DECISÃO NO AGRAVO	DE INSTRUMENT	TO N. 0031	710-14.2018.4.	01.0000/MA (CÓP	IA DE FLS. 66	0/661).
1	VALOR TOTAL REQU	ISITADO: R\$	40.161.4	34,45			

Sao Luis, 01 de juiho de 2015.

To the fifth the fill that he are not to







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ 5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 7566-14.2010.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças de FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 91/96, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2005 (a partir de 20 de abril) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003968-76.2015.4.01.4000).

> ALÉSSIO SALES LUSTOSA Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

A SEI

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (86) 2107-2800 Processos encontrados BURITICUPU-MA
Proc. 100 7001 2023
Fls. 15

Processo Nova Númeração					
0007566-14.2010.4.01.4000 - Procedimento Comum Civel 0007566-14.2010.4.01.4000					
	4000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública 0007566-14.2010.4.01.4000				
Processo: Classe:		12078 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública			
Vara:		5º VARA TERESINA			
Juiz:		BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO			
Data de Autuação: Distribuição:		20/04/2010 4 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/06/2014			
Nº de volumes:	- ''-	DICTION OF TOWN HOT.			
	10031	- Financiamento Público da Educação eou Pesquisa	DO SUNDESCONSANTECIDADA DE TUTSIA		
Observação: Localização:		SE DOS VALORES DE COMPLEMENTACAO DE RECURSOS ITE26 - ESTANTE26 AG JUNTADA PETIÇÃO	S DO FONDEF2003ANTECIPACAO DE TOTELA		
Movimentação					
Data 11/06/2021 10:31:02		Descrição RECEBIDOS EM SECRETARIA	Complemento		
27/05/2021 09:34:24		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU		
17/12/2020 10:18:20		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	3ª AGU		
18/03/2020 10:37:29 27/02/2020 13:37:13		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2ª		
19/02/2020 14:51:32		RECEBIDOS EM SECRETARIA			
14/02/2020 08:27:08		CARGA RETIRADOS AGU	AGU INTERESSADOAGU		
07/02/2020 14:50:57 06/02/2020 14:06:23	204 154	OFICIO EXPEDIDO DEVOLVIDOS C DESPACHO	VIA SEI 00006024820204018011		
04/02/2020 14:50:29	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO			
16/12/2019 11:47:40	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO			
07/10/2019 11:27:51	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR			
10/09/2019 12:31:32	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA			
27/08/2019 14:33:43	179		EDJF1ANO XI N 158 DE 26 DE AGOSTO DE 2019DIÁRIO ELETRONICO DA JUSTIÇA FEDERALTRF 1 REGIÃO		
21/08/2019 12:23:25	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO			
13/08/2019 14:36:45	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA			
08/08/2019 14:34:45	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO			
21/07/2019 14:53:00		RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERESSADOAGU		
05/07/2019 08:18:11 26/06/2019 10:22:14	126 213	CARGA RETIRADOS AGU PRECATORIO ORDENADA DEFERIDA EXPEDICAO	INTERESSADOAGO		
21/06/2019 18:53:41		DEVOLVIDOS C DESPACHO			
19/06/2019 11:26:07 26/02/2019 12:15:03	137 210	CONCLUSOS PARA DESPACHO PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO			
26/02/2019 12:10:17	_	RECEBIDOS EM SECRETARIA			
19/02/2019 10:18:28	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGPI00000792 JOSE MOACY LEAL		
18/02/2019 12:31:03 12/02/2019 13:22:21	210 218	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA			
17/01/2019 15:01:09	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGP100003446 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO TELEFONE3226522199884691		
10/01/2019 11:05:42	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA			
10/01/2019 09:34:29		OFICIO EXPEDIDO			
09/01/2019 12:05:07 09/01/2019 10:37:04	_	DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO			
08/01/2019 11:57:20	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA			
08/01/2019 11:56:55		EFETIVADA OFICIO EXPEDIDO			
18/12/2018 14:37:08		DEVOLVIDOS C DESPACHO			
17/12/2018 15:15:07		CONCLUSOS PARA DESPACHO			
20/09/2017 09:44:17		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO RECEBIDOS EM SECRETARIA			
17/08/2017 09:39:40	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU		
27/07/2017 13:24:48		DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA EXPEDIDO			
26/07/2017 13:21:05 25/07/2017 18:08:47		DEVOLVIDOS C DESPACHO CONCLUSOS PARA DESPACHO			
19/07/2017 11:10:18		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO			
05/06/2017 11:45:15	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA EMBARGOS A EXECUCAO			
09/02/2017 09:51:31	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 ANO IX N 19 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017		
25/11/2016 12:17:36	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EDJF1 ANO VIII N 00 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 DIÁRIO		
26/10/2016 11:17:02	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA FOBLICADO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL TRF 1º REGIÃO		
21/10/2016 10:45:32	178	PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA			
04/10/2016 12:18:52 19/07/2016 17:26:40	176 218	PUBLICACAO DESPACHO RECEBIDOS EM SECRETARIA			
15/07/2016 08:29:33		CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU		
01/07/2016 15:46:17 24/06/2016 11:20:58		INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO VISTA ORDENADA AGU DEVOLVIDOS C DESPACHO	DEFERIDO CONFECÇÃO DO PRECATÓRIO		
12/02/2016 09:36:09		CONCLUSOS PARA DECISAO	The same same same same same same same sam		
19/11/2015 11:55:07		PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	Francisco (Micros		
17/11/2015 15:21:45	J218	RECEBIDOS EM SECRETARIA			

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 521476/PI



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão de fls. 309 transitou em julgado no dia 18 de setembro de 2014.

Registro a baixa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região .

Brasília - DF, 23 de setembro de 2014

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

*Assinado por ORIVAN BATISTA DOS PASSOS em 23 de setembro de 2014 às 18:48:25

1 Volume(s) 0 Apenso(s) Nº 400 / 2015

Status : 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral



PCTT - 92.401.01

30/06/2015 14:28:09

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(8): JUIZ(IZA) MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES DA 5º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(a) crodor(es) o no(a) velor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proterida na Ação Originária nº 7566-14.2010.4.01.4000 e Ação de Execução nº 7566-14.2010.4.01.4000, segundo as informações abaixo indicadas, informo, outrossim, que não existo qualquar recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

E DE REQUISIÇÃO				
(x) 1. Originário	() 2. Comptementar			
() 3. Parcial	() 4.Suplementer			
•				
EZA DO CRÉDITO				
	Comum			
(x) 21 - Não-alimentar				
() 31 - Desapropriações - Único Imóvel Residencial do				
Credor (Art. 78, § 3" ADCT)				
() 39 - Dosapropriações				
Rendimentos Recebidos Ac				
lo a que se refere à req	NUSICÃO			
ÇÃO E/OU PESQUISA - ENSIF	NO SUPERIOR - SERVIÇOS - ADMINISTRATIV			
em Incidento				
	tlmação (§§9º o 10 Art. 100 CF): 28/03/2015			
	() 3. Parcial () 3. Parcial (x) 21 - Não-alimentar () 31 - Desapropriações Credor (Ari. 78, § 3º ADCT () 39 - Desapropriações e Rendimentos Recebidos Ac a a Base de Cálculo do IR (P) Valoros do Exercícios Anterio			

Dr(*).MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Assinatura do(a) juiz(iza) requisitanto

Nº 400 / 2015

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluido

Tipo de Requisição : Gerai Data de Cadastro da Req: 03/06/2015



PCTT - 92,401.01

Pag: 27 2 30/08/2015 14:28:09

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

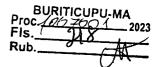
Requisição de Pagamento

Reguisição de Pagamento BENEFICIÁRIOS				REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR ou PARCIAI		
Nome Completo		Expressa Renúncia	Data Baso	Valor(R\$)	Data Beso Cród. Exoc.	Veior Totel Cród. Exec.
RUNICIPIO DE VARZEA GRANDE otal Valores a Compensar : R\$	06.554.950/0001-44	NÃO	10/2014	561.920,46	•••••	***************************************

Teresina, 30 de junho de 2015.

Dr(*).MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante







Parecer – Escritório Aristides Junqueira Advogados Associados

Atestando o requisito da *notória especialização* do *Escritório João Azêdo Sociedade de Advogados*, "no ajuizamento, na Justiça Federal, de feitos contra a União, seja em processo de conhecimento, seja em processo de execução, com o objetivo exclusivo de obter para os municípios contratantes valores pecuniários decorrentes do descumprimento de disposições da Lei que instituiu o FUNDEF", perfazendo a exigência expressa do art. 74, III, e, da Lei nº 14.133/2021.



Proc. 2023 Fis. 2023 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

PARECER

Os escritórios de advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e CAYMMI, DOURADO, MARQUES, MOREIRA E COSTA ADVOGADOS pedem nossa opinião jurídica a respeito de fatos estampados em consulta cuja síntese pode ser explicitada na forma a seguir.

I EPÍTOME DA CONSULTA

"1. A DISCUSSÃO JUDICIAL DO FUNDEF

O FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental teve sua criação constitucionalmente prevista com o advento da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que alterou o art. 60 do ADCT, disciplinando o custeio das atribuições estabelecidas nos artigos 208, 211 e 212 da Constituição no que se refere ao ensino fundamental. Ao criar o fundo, a emenda atribuiu à lei a disposição sobre a sua organização, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

A disciplina da matéria veio na forma da Lei nº 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6º o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) definido nacionalmente. A lei estabeleceu objetivamente, em





BURITICUPU-MA

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni

Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

seu art. 6°, § 1°, a forma de cálculo do citado VMAA, a fim de evitar qualquer interpretação que pudesse resultar em repasse insuficiente de recursos aos municípios, com prejuízo ao almejado padrão mínimo de qualidade a que se refere o art. 211 da Constituição.

A União, a pretexto de regulamentar a lei, editou o Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, que introduziu forma de cálculo que fixava o referido VMAA a menor, tomando por base os dados de cada Estado isoladamente e não a média nacional, de forma a reduzir ilegalmente os valores a serem complementados pela União.

A ilegalidade da forma de cálculo começou a ser sentida no exercício de 1998, quando a forma de cálculo estabelecida pelo Decreto passou a ser adotada, e atingiu os municípios de catorze Estados da Federação, justamente os mais pobres. Desde então, estabeleceu-se discussão nacional sobre o tema, que chegou a ensejar manifestações do TCU e de organismos vinculados à educação.

A partir de 2002, alguns escritórios de advocacia conseguiram reunir elementos jurídicos e contábeis suficientes para mensurar o dano e embasar o seu questionamento judicial. Desde então, número significativo de ações discutindo o tema chegou à apreciação do judiciário, no âmbito da Justiça Federal de primeira instância dos estados sob a jurisdição dos Tribunais Regionais Federais da Primeira e Quinta Regiões, área abrangida pela ilegalidade.

Travou-se ferrenha disputa judicial entre municípios atingidos e a União Federal. Os provimentos judiciais, a princípio oscilantes, somente começaram a convergir anos mais tarde, já em grau de recurso, nos Tribunais Regionais Federais.

Apenas em 2010, doze anos após o início da ilegalidade, e já após extinto o FUNDEF, a matéria foi pacificada no Superior Tribunal de Justiça, por ocasião



Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

do julgamento do REsp nº 1.101.015/BA, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, que decidiu em rito de Recurso Repetitivo pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF.

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RE n.º 636.978/PI), reconheceu que a matéria tratava de violação aos citados dispositivos da Lei n.º 9.424/96, afastando Repercussão Geral suscitada e mantendo o precedente estabelecido pelo STJ.

Sofreram com a ilegalidade 3.244 municípios brasileiros. Desde o início da ilegalidade até a expiração do prazo prescricional para seu questionamento, período que vai de 1998 a 2011, cerca de 1500 deles socorreram-se de ações judiciais para discutir a questão. Os demais viram prescrever sua pretensão, inclusive algumas das maiores capitais do país, dotadas de procuradorias legalmente organizadas. A esmagadora maioria dos municípios que buscou o judiciário em defesa dos seus direitos o fez por meio de advogados privados, contratados em regime de inexigibilidade de licitação.

Nossos escritórios, JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e CAYMMI, DOURADO, MARQUES, MOREIRA E COSTA ADVOGADOS estiveram entre os pioneiros no desenvolvimento jurídico da tese que se sagrou vitoriosa e da elaboração da metodologia de cálculo do dano sofrido pelos municípios, inclusive na coleta e compilação dos dados necessários à sua mensuração individualizada.

Desde os primeiros momentos das disputas judiciais patrocinamos a defesa do direito de centenas de municípios, atuando em todas as instâncias judiciais, do primeiro grau ao Supremo Tribunal Federal, na consolidação da



Proc. 102720 MA PIS. 2023 FIS. 2023 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

tese. Ao longo de mais de 14 anos de dedicação específica, construímos um histórico absoluto de êxito, sem que nenhum dos nossos constituintes tenha sofrido derrota na busca do seu direito".

Em seguida, a consulta trata da ação civil pública nº 0050616-27.1999.4.05.6100 ajuizada pelo Ministério Público Federal na Justiça Federal de São Paulo, em 1999, que questionou, também, a ilegalidade da fixação do VMAA pelo Poder Executivo Federal, tendo sido julgada procedente e confirmada em segunda instância; no STJ, em decorrência da anterior atuação dos advogados privados em centenas de processos sobre a matéria, a sentença foi, mais uma vez, confirmada e transitada em julgado.

Os consulentes passam, então, a relatar o comportamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, questionando a legalidade dos contratos firmados por seus escritórios com vários municípios maranhenses, em virtude de representações do Ministério Público junto àquela Corte de Contas. Para o autor das representações, a) não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, b) não poderia ter sido firmado o contrato com remuneração no êxito, por percentual do resultado econômico proporcionado e c) não é possível o adimplemento contratual por retenção/destaque dos honorários na expedição do precatório judicial.

Em continuação, os consulentes fazem explanação sobre as seguintes questões: a) da singularidade do serviço proposto, objeto dos contratos; b) da possibilidade de destaque dos honorários; c) da ausência de natureza vinculada da verba judicial.

Por fim, explicitam o escopo do pedido e formulam os quesitos a serem respondidos por este parecer:

apa



Proc. 100-7001 2023 Fls. 2023 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"À vista dos fatos narrados, e no intuito de elucidar o panorama jurídico, afastando a controvérsia causada pelo deferimento da cautelar pelo TCE/MA, que pôs em situação de insegurança os gestores municipais e escritórios de advocacia contratados, sugerimos os seguintes quesitos:

- 1) O pleito judicial de diferenças oriundas da ilegal fixação do VMAA por parte da União, envolvendo a identificação do quantum debeatur, bem como o levantamento e compilação dos dados necessários para o seu cálculo individualizado, pode ser considerado serviço de natureza singular, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93?
- 2) Nas hipóteses em que o pleito judicial referido no quesito anterior se dê sob a forma da execução do título coletivo formado na Ação Civil Pública n.o 0050616-27.1999.4.05.6100, mantem-se a natureza singular do serviço?
- 3) Na contratação de tais serviços, é possível a estipulação de honorários exclusivamente sob cláusula de êxito, em percentual compatível com o praticado em mercado e o recomendado pela OAB (quota litis), incidente sob os valores efetivamente recebidos pelos municípios em decorrência de nossa atuação?
- 4) Os honorários advocatícios pactuados podem ser objeto de destaque do precatório, na forma art. 22, § 4°, da Lei 8.906/94?
- 5) Os escritórios JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e CAYMMI, DOURADO, MARQUES, MOREIRA E COSTA ADVOGADOS, à vista do pioneirismo e da longa experiência, do histórico de sucesso no patrocínio de demanda semelhantes, bem como pela organização, aparelhamento e equipes técnicas, reúnem os atributos que lhes classifiquem como dotados de notória especialização, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93?
- 6) Há risco aos interesses municipais na interrupção da execução dos serviços contratados por medida cautelar administrativa?
- 7) Atende ao interesse público a concessão de cautelar administrativa, na medida em que expõe os nossos constituintes a riscos

s apr



Proc. 10700 2023 Fis. 2014

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

processuais decorrentes da condução inadequada dos processos e desestimulam os demais municípios a perseguirem o seu direito?"

Acompanham a consulta vários documentos que se relacionam com as questões nela expostas, como petições de ações propostas pelos consulentes, expedição de precatórios, acórdãos do STJ e do STF, processos de dispensa de licitação, processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TC/MA) e outros.

II INDISPENSÁVEL ESTUDO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A questão mais relevante, a ser examinada, é atinente à inexigibilidade de licitação, por se tratar de verdadeira questão prejudicial às demais.

Portanto, é imperativo lógico que se considere, como premissa maior, o tema concernente ao instituto da licitação e à não exigência desta. Para tanto, nosso estudo terá como ponto de partida a Constituição da República e lei infraconstitucional específica.

1. A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE LICITAÇÃO

Licitação, instituto de direito administrativo, tem previsão constitucional no art. 37, caput, e seu inciso XXI, assim enunciados, hoje:

arpi(



Proc. 160 760 2023 Fls. 2023 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

É óbvio que o mandamento constitucional de que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência há de estar, também, plasmado nas regras inseridas no processo de qualquer licitação pública, como realmente está no inciso XXI acima transcrito.

Constata-se, ainda, que a disposição constitucional aludida se inicia com a previsão de que a lei infraconstitucional pode especificar casos em que a celebração de contratos administrativos não se submete ao processo licitatório, sem que tais ressalvas se afastem dos princípios insculpidos no caput do art. 37. Em outras palavras: os casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, autorizados pela Constituição Federal, a serem descritos pelo legislador ordinário, continuam regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, como, de resto, qualquer ato administrativo.



Proc. 100 = 0023 Fis. 2023 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

2. A LEI INFRACONSTITUCIONAL

Hoje, é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seus artigos 24 e 25, a título de regulamentação da ressalva constitucional, estipulam os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Tendo em vista o âmbito da consulta formulada, esta opinião jurídica não abrangerá os casos de dispensa de licitação, mas ater-se-á à hipótese legal de inexigibilidade, assim legalmente definida, na parte em que interessa a este parecer:

"Art. 25. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

O mencionado art. 13, dentre os serviços técnicos enumerados, prevê, no inciso V, o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas". É evidente que essa espécie de inexigibilidade se refere à possibilidade de contratação direta de advogado, por administrador ou agente público, sem processo licitatório.

Essas são as disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à licitação, que servirão de trilha para nossas reflexões.

Doutrinadores pátrios, principalmente constitucionalistas e administrativistas, em livros ou pareceres, já escreveram, quantum satis, sobre essa questão específica, pelo que só nos resta emitir considerações



BURITICUPU-MA

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

pessoais concernentes ao mesmo tema, ciente de que estas não destoam, substancialmente, da melhor doutrina. Ademais, como se verá, mais adiante, doutrinadores são evocados nas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Com foco nas circunstâncias específicas postas na consulta, a análise das normas que versam sobre inexigibilidade de licitação autoriza a afirmação de que, tratando-se de defesa de causas judiciais, como é o caso em foco neste parecer, a inexigibilidade só é possível quando preenchidos os seguintes requisitos: a) o contrato há de ter por objeto serviço técnico de natureza jurídica, consistente em defesa de causa judicial; b) a causa há de ter natureza singular, entendida esta como a que deve ser especial quanto à questão jurídica e com complexidade suficiente para que não possa ser desempenhada por qualquer advogado; c) por isso, o advogado contratado deverá ter notória especialização e gozar da confiança do gestor público.

Convém ressaltar que, no campo específico ora em estudo, não há disposição legal que discipline honorários do contratado, ou que exija a formalização de processo para se concluir pela inexigibilidade de licitação. Mas é inquestionável que tais requisitos estão incluídos no mandamento constitucional e, por isso, devem estar presentes em todos os processos licitatórios.

O legislador ordinário considerou tão grave a conduta omissiva do dever de licitar, que a mesma Lei nº 8666/1993, em seu artigo 89, define como crime contra a Administração Pública a conduta do administrador público consistente em "inexigir" licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à inexigibilidade.

email: advocacia@aristidesjunqueira.adv.br - www.aristidesjunqueira.adv.br

¹ O verbo "inexigir" não consta de Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Não nos parece que à lei seja permitido neologismos.



Proc. 1007 (2023) Fis. 2023 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação, nos casos em que ela é exigida, além de ilícito administrativo, é, também, ilícito penal, ou seja, crime punido com pena de detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Ponha-se em relevo que, não obstante a proclamada independência entre as esferas administrativa e penal, não nos parece, sequer, razoável admitir que se reconheça, na órbita penal, a inexigibilidade de licitação, mas se concluir, no campo administrativo, que houve ilícito. Por conseguinte, a decisão penal que proclama a inexistência de crime há de repercutir no processo administrativo e vice-versa. Dificilmente será possível a existência de provas no processo penal que não estejam presentes no processo administrativo, pelo que não se compreende a possibilidade de decisões díspares.

Assim, os requisitos a serem observados, nos casos de inexigibilidade de licitação, hão de ser os mesmos, tanto no campo penal, quanto no administrativo.

3. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A interpretação doutrinária da lei, seja ela magna ou infraconstitucional, há de considerar as circunstâncias de tempo e lugar em que tem incidência, principalmente na sua aplicação pelo Poder Judiciário. Assim sendo, convém verificar, na seara jurisprudencial, como o Supremo Tribunal Federal trata a matéria. Afinal, foram e ainda são inúmeras as decisões divergentes de nossos juízes e tribunais, que estão a merecer, para a concreção da segurança jurídica, pronunciamento definitivo da Suprema Corte sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de

apa



Proc. 100 1001 2023 Fls. 229 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

advogado. Deixamos de lado as decisões de outros tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, em face da realidade inquestionável de que as orientações do Supremo Tribunal Federal constituem a última escala de interpretação judicial da Constituição e das leis.

Elegemos quatro julgamentos de nossa Excelsa Corte, na esfera penal, de que nos ocuparemos logo a seguir.

O primeiro, em ordem cronológica, foi julgado pela Segunda Turma em 24 de outubro de 1995, no RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº72830-8, de Rondônia, de que foi Relator o eminente Ministro CARLOS VELLOSO e cujo acórdão, formado por unanimidade de votos, tem a seguinte ementa:

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. ADVOGADO: CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I.- Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público.

II.-Concessão de 'habeas corpus' de ofício para o fim de ser trancada a ação penal."

Conquanto o v. acórdão se refira à dispensa de licitação, o caso é de inexigibilidade desta e, segundo o voto condutor do acórdão, perfeitamente caracterizada, eis que "os honorários pactuados não foram exorbitantes" e foram pactuados para "remunerar serviço de interesse público em proveito da própria Administração". Ainda segundo o voto do Relator, Ministro Carlos Velloso, "a matéria exige, inclusive, especialização, certo de que ser

wp



Proc. 10000 2023 Fis. 130

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica".

Por fim, o voto em análise culmina com a afirmação da falta de "dolo de apropriação do patrimônio público" e de que os serviços de advocacia foram "efetivamente prestados, serviços que resultaram em benefício do Estado".

O segundo caso refere-se à AÇÃO PENA 348, de Santa Catarina, de que foi Relator o eminente Ministro EROS GRAU, com julgamento realizado em 15 de dezembro de 2006 pelo Plenário. A decisão foi unânime. Torna-se imprescindível, aqui, extrair trechos do voto do Relator concernentes à inexigibilidade de licitação, principalmente quando evoca trabalho doutrinário seu, *verbis*:

"13. Em texto doutrinário desenvolvi algumas anotações a propósito do equívoco segundo o qual a notória especialização apenas se manifestaria quando inexistissem outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, além daquela à qual se pretende atribuir a qualificação:

'Permanecem alguns Tribunais de Contas a sustentar que apenas se manifesta notória especialização quando inexistem outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, além daquela à qual se pretende atribuir aludida qualificação.



Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Entendo, não obstante, que 'serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo, como adiante demonstrarei.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do *julgamento objetivo* – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'(cf. o § 1° do art. 25 da Lei 8.666/93).

Há, por certo, quem não goste disso. Mas é isso o que define o direito positivo, apesar do desconforto que possa causar em quem quer que seja, movido pela aspiração de substituir o direito vigente por outro. Até que isso venha a ocorrer, contudo, revolucionariamente ou não, o direito vigente não pode ser desacatado'.

14. Insisti neste ponto, após distinguir a dispensa de licitação da inexigibilidade de licitação:

Já no que concerne aos casos de inexigibilidade de licitação, ao contrário, não incide o dever de licitar. A não realização da licitação decorre não de razão de conveniência administrativa, mas da inviabilidade de competição. Estas — insisto — constituem eventos do mundo do ser, não criações gestadas no mundo do dever ser jurídico. Assim, casos de inexigibilidade de licitação, do tipo, manifestam-se — ou não se manifestam — no mundo dos fatos, previamente à sua intrusão no mundo do dever ser jurídico.

15. Permito-me insistir mais uma vez: o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança".

aja



BURITICUPU-MA
Proc. 400 400 1 2023
Fls. 2023
Rub. 400

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Digno de realce é, também, o voto da eminente Ministra Cármen Lúcia, cuja parte final está a merecer transcrição, por condizer com o tema deste parecer:

"No caso da contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13."

Nesse julgamento, com decisão unânime, participaram, além do Relator, Ministro EROS GRAU, e do Revisor, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, as Ministras ELLEN GRACIE, como Presidente, e CÁRMEN LÚCIA, além dos Ministros CELSO DE MELLO, MARCO AURÉLIO, GILMAR MENDES, CEZAR PELUSO, CARLOS BRITTO, JOAOUIM BARBOSA e RICARDO LEWANDOWSKI.

O terceiro acórdão é atinente ao HABEAS CORPUS 86.198-9, do Paraná, relatado pelo eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, sem dúvida, em nossa visão, o pensador jurídico mais fulgurante dos nossos tempos. O julgamento do feito, pela Primeira Turma, ocorreu em 17 de abril de 2007. Também se trata de decisão unânime de cujo acórdão extrai parte da ementa que diz respeito à matéria objeto deste parecer:



Proc. 20 Fls. 23 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo na inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7°)"—(sic).

O voto condutor do acórdão, após transcrever trecho do voto do eminente Ministro EROS GRAU, na Ação Penal nº 348-5, de Santa Catarina, já analisada acima, afirma que, de fato, "é a associação desses elementos (notória especialização e confiança) – ao lado, é claro, do relevo do trabalho a ser contratado – , que permitirá concluir pela inexigibilidade da licitação"

Em outro trecho do voto do eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE sobre o requisito da especialização, está dito:

"A consideração pela Administração local da experiência profissional em projeto similar executado noutro Município evidencia tanto a presença da "notória especialização", como do elemento subjetivo da confiança.

Vale dizer, ainda que existissem, em tese, outros profissionais – circunstância que, conforme afirmado na AP 348 (Pl., 15.12.06, Eros Grau, pp.), não ilide a configuração da 'notória especialização' –, as características pessoais do contratado demonstrariam que ele atendia plenamente às necessidades da Administração local para o desenvolvimento da atividade advocatícia".

afth



Proc. 10020 { 2023 Fis. 34 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Após transcrever doutrina de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em que é citada a Professora e Magistrada LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, ainda sobre a não descaracterização da inexigibilidade da licitação no caso de existir mais de um capacitado para a prestação do serviço jurídico a ser contratado, o eminente Relator assim se expressa sobre outro aspecto relevante, *litteris*:

"Poupo-me, aqui, de outras considerações sobre a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular — e dos profissionais liberais em geral — veda o que o Estatuto da OAB chama — pelo menos no meu tempo chamava (L.4.215/63, art. 83) — de qualquer atitude tendente à 'captação de clientela'

Se é para oferecer antes um trabalho para que, entre os concorrentes, a administração escolha um, seria uma licitação paradoxal: ela começaria pela execução do trabalho.

Se for para disputar preço, parecer de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional".

O quarto e último julgamento, escolhido para exame, é o do Inquérito nº 3.074, de Santa Catarina, julgado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em 26 de agosto de 2014, cujo Relator foi o eminente Ministro ROBERTO BARROSO, tendo havido, apenas, um voto vencido do eminente Ministro MARCO AURÉLIO, que recebi a denúncia.

A ementa do acórdão elenca os requisitos reputados indispensáveis à inexigibilidade de licitação, como que a sistematizar as decisões anteriores contempladas acima. Reza, a ementa, no tópico que nos interessa:



Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni

Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado".

Do voto do Relator extraem-se trechos que auxiliam a formação de nossas conclusões. Depois de transcrever o §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que conceitua notória especialização, diz o eminente Ministro Roberto Barroso:

"11. Como se percebe, o que a norma exige é que a escolha recaia sobre profissional dotado de especialização notória, ou seja, incontroversa. Não basta, portanto, que goze da confiança pessoa do gestor público, sendo necessário que a sua qualificação diferenciada seja aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado. É o caso, e.g., da formação acadêmica e profissional do contratado e de sua equipe, da autoria de publicações pertinentes ao objeto da contratação, da experiência em atuações pretéritas semelhantes.

O que a lei permite, compreensivelmente, não é a contratação de talentos ocultos, e sim de prestadores que já são reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas".

Quanto à natureza singular do serviço, o voto ora em análise assevera:

"13. A natureza singular refere-se ao objeto do contrato, ao serviço a ser prestado, que deve escapar à rotina do órgão contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atende. Não basta, portanto, que o profissional seja



Proc. 100 HO 1 2023 Fis. 13 b 1 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

dotado de notória especialização, exigindo-se, igualmente, que a atividade envolva complexidade que tornem necessária a peculiar expertise (sic).

17. O fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal".

No que tange aos honorários devidos ao advogado contratado, assim está no voto do eminente Ministro ROBERTO BARROSO:

"19. Por fim, deve ser verificada a adequação do preço a ser pago pelo serviço, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.66/93. Como é natural, a opção por profissionais de referência tende a vir associada à cobrança de honorários em patamar compatível. O fato de a contratação direta envolver atuações de maior complexidade e/ou responsabilidade pode agravar essa circunstância, contribuindo para a elevação dos valores. Ainda assim, é necessário que a Administração demonstre que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional".

Terminado o labor sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativo ao instituto da inexigibilidade de licitação, somos impelidos a observar que, no último acórdão examinado, da lavra do eminente Ministro ROBERTO BARROSO, constatam-se, com a vênia devida, impropriedades terminológicas de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" são termos incompatíveis com o exercício da advocacia, que, propriedades de todo inaceitáveis: "preço" e "mercado" e "m

18



BURITICUPU-MA Proc. 100 400 2023 Fis. 2023 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

legal e eticamente, não pode ser tratado como mercadoria que tem "preço" em "mercado". Tanto a Lei nº 8.906/94, como o Código de Ética e Disciplina da OAB/1995) vedam que se considere o serviço advocatício como objeto de mercancia e que honorários sejam "preço". Exatamente por isso é que fica difícil, ou quase impossível, submeter tal serviço, seja ele de que natureza for, a procedimento licitatório, como será demonstrado mais adiante.

4. REQUISITOS DA LEGITIMAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Feitas essas observações, podemos dizer que as manifestações jurisprudenciais emanadas do Supremo Tribunal Federal, até aqui transcritas, são suficientes para que delas se extraiam os requisitos exigidos para a legitimação da inexigibilidade de licitar: a) existência de procedimento administrativo formal de inexigibilidade de licitação; b) notória especialização do contratado, aliada à confiança do administrador público no advogado; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) não exorbitância do valor dos honorários contratados.

A indispensável formalização do procedimento de inexigibilidade de licitação tem sua razão de ser para que se observe o princípio constitucional da publicidade e para que se dê transparência ao ato administrativo da contratação do advogado. Tal formalização é que torna possível verificar se todos os requisitos da inexigibilidade foram satisfeitos.



Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni

Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Quanto à notória especialização, repita-se, aqui, a precisa lição de EROS GRAU e de SEPÚLVEDA PERTENCE, no sentido de que alguns Tribunais de Contas persistem em sustentar que apenas se manifesta notória especialização quando não existem outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, além daquela à qual se pretende atribuir aludida qualificação. É evidente que assim não é. A experiência do advogado em causas similares constitui, também, notória especialização, que não pode se reduzir à existência de títulos acadêmicos. É, principalmente, o trabalho constante e repetitivo que forja a notória especialização, que é, sem dúvida, circunstância objetiva apta a gerar confiança do gestor público contratante, em virtude do êxito em causas pretéritas similares. Daí o acerto da sentença de EROS GRAU: "A consideração pela Administração local da experiência profissional em projeto similar executado noutro Município evidencia tanto a presença da 'notória especialização', como do elemento subjetivo da confiança".

Nem mesmo a existência, em tese, de outros profissionais com a mesma especialização "não ilide a configuração da notória especialização", abrindo-se, legitimamente, campo à discricionariedade do administrador público para escolher o advogado, de acordo com as características pessoais deste, a revelar a confiança daquele, adquirida pela demonstração de que o contratando atende, plenamente, as necessidades da Administração.

Reitere-se o ensinamento de EROS GRAU, quando diz que "o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de



Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni

Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'(cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

A natureza singular do serviço, objeto da contratação, se mede, no caso em foco, pelo relevo da causa a ser contratada e que, obviamente, deve escapar à rotina do órgão contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atende. Não basta, portanto, que o profissional seja dotado de notória especialização, exigindo-se, igualmente, que a atividade envolva complexidade que torne necessária a contratação.

Por isso, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não é óbice à contratação de advogado para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal, que pode ser caracterizada até mesmo pela ausência de serviço jurídico público. Afinal, nos mais de cinco mil e quinhentos municípios brasileiros é bem provável que isso ocorra em considerável número deles.

Quanto à inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, trata-se de requisito estreitamente ligado à singularidade da causa, objeto do contrato. Deve referir-se a causas que tenham certa complexidade, sendo de impossível ou de difícil desempenho por parte de advogados componentes do corpo jurídico permanente da entidade pública, encarregados de executar serviços advocatícios corriqueiros que deve escapar à rotina do órgão contratante e da própria estrutura de advocacia



Proc. 1007001 -MA
Pros. 1007001 - 2023
Pls. 1007001 - 2023
Rub. 1007001

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

pública que o atende. Tratando-se, por exemplo, de município, a execução fiscal de débito relativo ao imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISS ou sobre propriedade predial e territorial urbana-IPTU (art. 156 da Constituição da República) são, evidentemente, serviços habituais que não podem ser considerados singulares.

Deve ser causa que exija dos advogados públicos especial estudo para o ajuizamento da ação, bem como a segurança profissional de que será obtido o desejado êxito em benefício do ente público junto aos juízes e tribunais competentes para o julgamento da causa.

Com efeito, não é de difícil constatação que, boa parte de nossos municípios não é sede de comarca e a maioria deles não é sede de Justiça Federal perante a qual devem ser propostas as ações contra a União, como é o caso relatado na consulta em tela. Até mesmo essa simples circunstância é idônea a contribuir para a conclusão de não haver inadequação do patrocínio da causa pelos integrantes do serviço jurídico da municipalidade.

O último requisito é relativo ao valor dos honorários, como remuneração do serviço advocatício do contratando, que deve constar do contrato formalizado. Evidentemente, não podem, eles, ser exorbitantes, e devem seguir os parâmetros costumeiramente estipulados. Como a atuação do advogado há de se referir a causa com certa complexidade, é natural que essa circunstância pode elevar o valor dos honorários. Ainda assim, é necessário que a Administração demonstre que os honorários ajustados se situam dentro de uma faixa de razoabilidade. A razoabilidade é critério de fixação de honorários tanto para cima, como para baixo. Se eles não podem ser exorbitantes, também não podem ser aviltantes. Por isso, o Estatuto da



BURITICUPU-MA Proc. 1/2/2/2011 2023 Fls. 2023 Rub. 2023

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Advocacia – Lei nº 8.906, de 4.7.1994 – dispõe, em seu art. 22, § 2º, que os honorários são fixados como "remuneração compatível com o trabalho e com o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB".

Assim, para a fixação dos honorários, a lei autoriza que se leve em consideração o valor econômico da questão, bem como o proveito que advirá para o ente público contratante, em decorrência do êxito da causa.

Como corolário do estudo das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, consolida-se nosso convencimento pessoal de que, tratando-se de contratação de serviço de advocacia, a regra há de ser a inexigibilidade da licitação, com exceção, apenas, quando se tratar de ente público que tenha corpo próprio de advogados e o serviço jurídico seja rotineiro.

Assim há de ser, pois, sendo indissociável do exercício da advocacia o fator confiança que o gestor público deposita no advogado, a não realização da licitação decorre não de razão de conveniência administrativa, mas da *inviabilidade de competição*, segundo lição de EROS GRAU.

Seguindo, também, o voto deste, a eminente Ministra CÁRMEN LÚCIA faz eco com a afirmação de que não há "condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De todo sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como



BURITICUPU-MA
Proc. 100/07/ 2023
Fls. 44 7
Rub. 44

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13."

Por derradeiro, o eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE revela sua extrema dificuldade de admitir licitação de serviço de advogado em virtude dos empecilhos éticos que o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da OAB estabelecem, especialmente no que concerne à disputa de preços.

Portanto, qualquer interpretação atinente à questão de licitação de serviço de advogado há de ter como ponto de partida o fato de que a inexigibilidade de licitação é a regra, porque a ética profissional assim preconiza.

Para nós, há invencível antinomia entre exigência de licitação para a contratação de serviços de advocacia, regulada na Lei nº 8.666/93, e o Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94.

Assim é, porque, em geral, o processo licitatório visa proveito e economia para a Administração Pública, buscando o menor preço ofertado pelos licitantes, aliado, ou não, ao critério técnico, ao passo que a conduta ética do advogado, legalmente imposta de forma cogente, não pode se pautar pela competição relativa a valor de honorários, como se deduz da orientação do Supremo Tribunal Federal, estampada nos acórdãos acima analisados.

Logo, a única forma aceitável de licitação pública para prestação de serviço forenses, próprios de advogado, é a do concurso público de provas e títulos para provimento de cargo público. Se, no município, não há advogado nessa condição, ou, se há, não tem, ele, especial tirocínio na matéria, a única solução possível é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos acima analisados.



BURITICUPU-MA Proc. 40 40 1 2023 Fls. 40 2023 Rub. 40 2023

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Não se ignora a existência da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 45, proposta ao Supremo Tribunal Federal pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sobre os artigos da Lei nº 8.666/93 aqui analisados.

Esperamos que a decisão seja no sentido do que aqui expusemos.

III

OS CASOS CONCRETOS POSTOS NA CONSULTA FORMULADA

Estabelecida a premissa maior, com a conceituação do instituto da inexigibilidade de licitação, a premissa menor consistirá no exame de toda a documentação que nos foi encaminhada pelos dois escritórios de advocacia a respeito das ações por eles ajuizadas, em virtude de contratação direta com municípios, por inexigibilidade de licitação.

O corolário ou conclusão do silogismo estará constituído pelas respostas às várias questões jurídicas formuladas na consulta.

1. O OBJETO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM MUNICÍPIOS

É inconteste que ambos os escritórios celebraram contratos de prestação de serviço advocatício, com diversos municípios nordestinos, cujo objeto é o ajuizamento, perante a Justiça Federal, de ação contra a União, tendente a compeli-la a cumprir o disposto no § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, que tem a seguinte redação:



Proc. 2023 Fls. JA U

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

"Art. 6°. A União complementará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1° sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1° - O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4°, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2°, § 1°, incisos I e I.

§ 2º - As estatísticas necessárias ao cálculo do valor para aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o senso educacional realizado pelo Ministério da Educação e Desportos, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União".

2. A FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, assinale-se que todos os contratos celebrados pelos consulentes com os municípios são precedidos do indispensável e formal processo de inexigibilidade de licitação.

3. A NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DO CONTRATO E SEU GRAU DE COMPLEXIDADE

A simples leitura da petição inicial de uma das ações propostas por um dos consulentes, em agosto de 2003, demonstra que a matéria nela posta não é daquelas tratadas, corriqueiramente, pelo serviço jurídico do município. É matéria com significativo grau de complexidade, por se tratar de cálculo do valor mínimo nacional por aluno, com previsão em lei especial relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



BURITICUPU-MA
Proc. 1007001 2023
Fis. 14 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF. Para tanto, há necessidade de se valer de estatísticas com estimativas de matrículas com base em senso educacional realizado pelo Ministério da Educação, que constituiu Grupo de Trabalho para definir o valor correto por aluno em confronto com o valor pago a menor pela própria União, em desacordo como a Lei.

E os contratos firmados pelos advogados com diversos municípios tinham por finalidade a propositura de ação judicial para buscar a condenação da União, compelindo-a a transferir ao ente municipal o valor pecuniário resultante da diferença entre o que a União transferira a menor, e o que realmente deveria ter transferido.

A complexidade do serviço se caracteriza, também, pelo fato de que a ação contra a União deve ser ajuizada na Justiça Federal, inexistente na maioria dos municípios brasileiros, principalmente na região nordestina. Tal circunstância exige deslocamento do advogado contratado para a Capital Federal, no mínimo para acompanhar, em segunda instância, o julgamento dos recursos relativos aos municípios compreendidos na Primeira e na Quinta Região da Justiça Federal, quando não para propor a ação, como lhe faculta o art. 109, § 2°, da Constituição da República. Considere-se, ainda, que, geralmente, os advogados públicos municipais carecem de tirocínio suficiente para exercer a advocacia no âmbito da Justiça Federal, precisamente porque suas atividades habituais ocorrem no âmbito da Justiça estadual.

Ademais, a singularidade do serviço advocatício não significa que deva ser de grande complexidade, mas, sim, que não se iguale àquelas tarefas costumeiras, executáveis por qualquer advogado público municipal.

age



Proc. 100707 MA
Pros. 100707 MA
Pros. 2023
Pros. 2023
Rub. 2023

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Basta, pois, para se reconhecer a inexigibilidade de licitação, que a complexidade da causa exista em qualquer grau.

Aqui, é bom lembrar que, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao oferecer representação contra o Município maranhense de Alto Alegre do Pindaré, que contratou um dos escritórios consulentes sem licitação, reconheceu que a causa, objeto do contrato, tem complexidade de grau médio, o que é suficiente para se caracterizar a singularidade do serviço e sua complexidade.

Ainda quanto à singularidade da causa, não se pode deixar de reconhecer que não mais tem cabimento o ajuizamento de ação de conhecimento contra a União, quanto à diferença por ela devida relativa ao FUNDEF, já extinto há mais de cinco anos. A ocorrência da prescrição é de reconhecimento imperioso.

Todavia, persiste a possibilidade de execução a ser promovida pelos municípios contra a União no âmbito da ação civil pública, de autoria do Ministério Público Federal, eis que há notícia de que o trânsito em julgado da aludida ação civil pública ocorreu no dia 1° de julho de 2.015, termo a quo do prazo prescricional de cinco anos, para a execução individual da sentença, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.388.000/PR). Ainda assim, não se pode negar que se trata de execução contra a União, no âmbito da Justiça Federal, não podendo ser equiparada à execução de sentença individual, de ocorrência costumeira nas comarcas do interior, mas de sentença em ação coletiva.

Ademais, a Constituição Federal e leis infraconstitucionais preveem processo de execução especial contra a Fazenda Pública, com possibilidade de recursos específicos, a demonstrar sua singularidade, com indiscutível grau de complexidade. Sabe-se, também, que inúmeras são as questões,

RIK



Proc. 100-100 2023 Fls. 2023 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

mormente processuais, levantadas pela União, buscando obstar a legitimidade do município como beneficiária de sentença prolatada em ação coletiva ajuizada em território cuja jurisdição não compreende o ente municipal exequente, além de outras arguições complexas, que tornam induvidoso o caráter singular do serviço advocatício contratado.

O grau de complexidade da execução é tanto, que o próprio Ministério Público Federal-MPF em São Paulo, autor da ação civil pública, contesta a legitimidade dos municípios quanto à execução da sentença, sob o argumento de que os interesses tutelados na ação e na execução não são individuais homogêneos, mas difusos. Ainda, segundo o Ministério Público, ao propor a ação, ele não estava representando interesse financeiro dos municípios prejudicados com o repasse a menor realizado pela União; a ação almeja, apenas, a recomposição do FUNDEF e, por isso, o destino do dinheiro obtido com o cumprimento da sentença há de ser o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que substituiu o FUNDEF, e não os cofres municipais.

Por seu turno, a União contesta a afirmação do MPF, arguindo a ilegitimidade deste para a propositura da ação civil pública, por não se tratar de interesse difuso, mas "direitos e interesses concretos, divisíveis e objetivamente mensuráveis, que alguns interessados, facilmente identificáveis, tem/terão em exigir da União..." o cumprimento da sentença e que são os municípios.

Assinale-se, outrossim, a discrepância de entendimento judicial a respeito da abrangência territorial da sentença exequenda, como de fato ocorre, a exigir do advogado conhecimento e tirocínio para reverter o resultado que foi prejudicial ao município.

MA



BURITICUPU-MA
Proc. 1007001 2023
Fis. 14 K

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Como se constata, o grau de complexidade é patente, a demonstrar a singularidade do serviço advocatício contratado pelos municípios, jungida ao fato de que dessa própria complexidade emana a concreta possibilidade de risco de desfecho desfavorável para os municípios.

4. A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS ESCRITÓRIOS CONSULENTES

Quanto ao requisito de notória especialização dos advogados em exercício nos escritórios contratados, está demonstrado, documentalmente, que, desde 2003 – portanto, há mais de 13 (treze) anos –, se especializaram no ajuizamento, na Justiça Federal, de feitos contra a União, seja em processo de conhecimento, seja em processo de execução, com o objetivo exclusivo de obter para os municípios contratantes valores pecuniários decorrentes do descumprimento de disposições da Lei que instituiu o FUNDEF.

A leitura das primeiras petições iniciais das ações ordinárias propostas não deixa dúvida de que seus artífices, advogados, se aprofundaram no estudo da matéria e adquiriram a "expertise" indispensável para o alcance do almejado êxito nas ações propostas.

Após o sucesso alcançado e com a satisfação dos primeiros municípios contratantes, em virtude do ingresso nos cofres públicos de substancioso numerário, à toda evidência, os escritórios dos consulentes passaram a merecer a confiança dos gestores de outros municípios.

Assim, não se pode deixar de reconhecer a especialização adquirida para a propositura das primeiras ações, especialização essa que se tornou notória após o bom êxito das primeiras ações ajuizadas. Os próprios

apa



Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni

Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

consulentes reconhecem que não são os únicos especialistas na matéria, mas tal circunstância é irrelevante para se concluir pelo reconhecimento da notória especialização, como já visto.

Também, essa especialização se espraia para o processo de execução cuja complexidade foi constatada acima na contenda entre MPF e União, tendo em vista as intrincadas questões jurídico-processuais decorrentes da natureza da execução na ação civil pública em foco.

5. O FATOR SUBJETIVO DA CONFIANÇA DO GESTOR PÚBLICO

Outrossim, o fator subjetivo da confiança do administrador público, depositada no escritório que já alcançou pleno êxito em ações similares pretéritas relativas a outros municípios, autoriza o reconhecimento da inexigibilidade da licitação, porque jungida ao fator da notória especialização.

6. A PRECARIEDADE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS OFICIAIS DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Outra circunstância, facilmente constatável, é a de que a maioria dos pequenos municípios brasileiros sequer têm estruturado serviço jurídico; quando muito, existe advogado nomeado para exercer cargo em comissão, que não tem conhecimento bastante para executar o serviço noticiado neste parecer.

Por conseguinte, a natureza singular do serviço advocatício, aliada ao seu grau de reconhecida complexidade, além da demonstração de que a prestação do serviço não seria adequadamente exercida por advogados



Proc. 1003601 2023 Fls. 2>0 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

públicos municipais, quando e se existentes, está a justificar a inexigibilidade de licitação e, consequentemente, a contratação direta dos advogados.

7. A QUESTÃO DA EXORBITÂNCIA DOS HONORÁRIOS

Para concluir pela legalidade da contratação direta dos escritórios consulentes, por inexigibilidade de licitação, promovida por vários municípios pertencentes a Estados-membros do nordeste brasileiro, resta o exame da caracterização, ou não, de exorbitância dos honorários pactuados.

De início, há de se ponderar que, em todos os contratos firmados pelos escritórios consulentes, o recebimento dos honorários contratados estava condicionado ao êxito da causa ajuizada, de tal sorte que o ente público contratante não suportava nenhum encargo, pois as eventuais despesas, como pagamento de custas, viagens, hospedagem e outras eram arcadas pelos advogados contratados.

Por outro lado, o êxito da demanda judicial traria inquestionável benefício financeiro para o município, descontados, apenas, os honorários contratuais.

Resta examinar se o percentual de 20% sobre o proveito financeiro que adviesse para o município pode ser considerado exorbitante.

Exorbitante é o que sai da órbita; o que excede os limites do razoável; o que é excessivo. Na esfera de honorários, o oposto é "módico", que, segundo os léxicos, significa exíguo, pequeno, reduzido, parco, insignificante.

Indiscutível é que a "prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados..." (art. 22,

'app



Proc. 400 700 2023 Fls. 100 700 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

caput, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB).

Para estipulá-los, o § 2º desse mesmo artigo indica parâmetros que, embora se refiram a honorários a serem judicialmente arbitrados, são perfeitamente aplicáveis aos casos de honorários contratuais:

"§ 2.º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferior aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Secional da OAB".

Portanto, os honorários contratados devem considerar, além do trabalho, em sua dimensão de complexidade e de tempo despendido até o fim da ação judicial, o proveito econômico que advirá para o ente público contratante e não podem, em nenhuma hipótese, ser inferiores aos previstos nas tabelas elaboradas pelos próprios Conselhos Secionais da OAB, sob pena de aviltamento da profissão. É o que diz a lei!

Sobre a complexidade do serviço, ela já foi objeto de análise. Quanto ao tempo gasto, são anos de labor até a expedição de precatório, para que, efetivamente, o município contratante obtenha o proveito desejado. Muitos processos chegaram até ao Supremo Tribunal Federal por força de recurso extraordinário interposto pela União, buscando modificar a forma de cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) a ser repassado ao FUNDEF, com foi o caso do Recurso Extraordinário nº 636.978, do Piauí, patrocinado por um dos escritórios consulentes.

A título exemplificativo verifica-se, na documentação que acompanha a consulta, relativamente ao Município Caldeirão Grande, do Estado da Bahia, a prova de que o processo de conhecimento, proposto por

apr



BURITICUPU-MA Proc. 1007001 2023 Fls. 2023 Rub. 4

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

escritório consulente, foi ajuizado em 03/12/2003 e o trânsito em julgado ocorreu em 23/05/2012, sendo que a requisição do pagamento, por precatório, se deu, somente, em 22/04/2015. Foram, portanto, mais de uma década de trabalho!

Relevante, no caso, é, também, a circunstância de que todos os contratos firmados pelos consulentes com os municípios previam que os honorários seriam "ad exitum": só seriam pagos se o município visse satisfeita sua pretensão deduzida em Juízo, com o recebimento do numerário devido pela União, como complementação do FUNDEF. Caso contrário, os advogados nada receberiam.

Considerados todos esses fatores, com a verificação, inclusive, de que as várias tabelas elaboradas pelos Conselhos Secionais da Ordem dos Advogados do Brasil, preveem, em várias hipóteses, o percentual de 20% ou de 30%, parece-nos evidente que os honorários contratados pelos municípios não podem ser considerados exorbitantes. Seguem a praxe.

Sobre essa questão, evoque-se decisão proferida pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp 1155200/DF, Relatora a eminente Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22.02.2011. Da ementa do acórdão extrai-se:

"DIREITO CIVIL. CONTRATO DE HONORÁRIOS QUOTA LITIS. REMUNERAÇÃO *AD EXITUM* FIXADA EM 50% SOBRE O BENEFÍCIO ECONÔMICO. LESÃO.

6. Recurso especial conhecido e provido, revisando-se a cláusula contratual que fixou os honorários advocatícios para o fim de reduzi-los ao patamar de 30% da condenação obtida". \mathcal{U}

34



BURITICUPU-MA
Proc. 100 2001 2023
Fis. 2023
Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Como se vê, o STJ considerou exorbitante o percentual de 50% e o reduziu para 30%, como sendo o justo para os honorários advocatícios calculados sobre o proveito da demanda.

No caso em exame, o percentual é de 20%, a demonstrar que nada tem de exagero.

Uma última observação sobre honorários: a experiência demonstra que honorários módicos ou fixados de acordo com a praxe, são considerados exorbitantes, quando o valor a receber é muito mais elevado do que a remuneração mensal de magistrados e membros do Ministério Público. Tal comparação, entretanto, não tem razão de ser, por não ser critério jurídico aceitável.

8. A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE HONORÁRIOS "AD EXITUM" EM PERCENTUAL RELATIVO AO RESULTADO DA AÇÃO JUDICIAL

Resta o exame de duas outras questões, postas na consulta, relativas a honorários de advogado, que encontram resistência de admissibilidade por nossas Cortes Estaduais de Contas, ao se depararem com contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviço de advogados: a) impossibilidade de contratação de honorários apenas em decorrência do êxito, porque a Lei nº 8.666/93 estabelece a necessidade de preço certo na contratação e b) impossibilidade de destaque de honorários na requisição dos precatórios.

É certo que a Lei nº 8.666/93, em algumas de suas disposições, fala em preço, como nos artigos 5º e 55, mas, exatamente por isso, não podem ser aplicados, quando se trata de contratação de serviços advocatícios.

apa



Proc. 10-20123 Fls. 15U 2023 Rub. 4

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Honorários não podem ser considerados "preço" nem exercício de advocacia, comparado a mercadoria, como já exposto acima. Entre as regras gerais de licitação, relativas a serviços mercadologicamente valoráveis economicamente, com relação aos quais a lei impõe a obrigação de licitar, e, do outro lado, os serviços de advocacia, de natureza intelectual e insuscetíveis de valoração mercantil, por imperativo legal e ético, é forçoso concluir que o mister de advogar não tem preço licitável; daí a inviabilidade de competição, a impor a inexigibilidade de licitação.

Não é por outra razão que a Constituição da República prevê ressalva quanto à obrigatoriedade de licitar e, consequentemente, a Lei de Licitação exclui de seu âmbito de incidência os serviços advocatícios.

Portanto, nenhum óbice há em estipular honorários de advogado consistente em percentual do proveito econômico a ser aferido pelo contratante, como, aliás, é prática no meio forense. Nem se opte por uma aplicação errônea da lei, em detrimento do proveito que haure o município com a contração direta de advogado, cujos honorários são contratados pelo regime de êxito, em que somente o prestador do serviço corre risco de insucesso, sem qualquer ônus a ser suportado pelo ente público.

No caso em exame, o proveito auferido pelos municípios é evidente, eis que o contrato é de risco, a depender do êxito.

Por fim, nenhuma norma proibitiva há quanto à pactuação de honorários traduzidos em percentual do proveito a ser auferido pelo contratante. Ao contrário, o acórdão acima transcrito, exarado no julgamento do REsp 1155200/DF, Relatora a eminente Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22.02.2011, trata, precisamente, de honorários ajustados em percentual sobre o ganho econômico decorrente da ação proposta.

isple



Proc. 10 2023 Fls. 12 2023 Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

Aliás, a estipulação de honorários em percentual sobre o êxito da demanda nos parece mais favorável ao município, dada a imponderabilidade da obtenção de sucesso, ao passo que a estimativa dos honorários em valor certo e determinado pode ser danosa ao ente público contratante.

9. A LEGALIDADE DO DESTAQUE DOS HONORÁRIOS NA REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIOS

O mesmo se diga da possibilidade de se destacar a verba honorária na requisição judicial do pagamento por meio de precatório, já reconhecida, também, pelo STJ, em vários julgados. A título de exemplo, eis o que diz excerto da ementa do acórdão no RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.457-PE, julgado em 02.06.2016, Relator o eminente Ministro HUMBERTO MARTINS:

"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
FUNDEF.VERBAS PARA EDUCAÇÃO. JUNTADA DO CONTRATO
ESCRITO DA VERBA HONORÁRIA. ART. 22, § 4°, DA Lei n. 8.906/1999.
RETENÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA N. 83/STJ...

.....

- 3. É pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4°, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório'. (AgRg no AREsp 447.744/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/3/2014.)
- 4. A hipótese dos autos possui peculiaridade de que a constrição se dá em processo em que se discute verbas do FUNDEF.

WfR



BURITICUPU-MA
Proc. 10230 2023
Fls. 2 6

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

5. A previsão constitucional de vinculação à educação da verba do FUNDEF não retira do patrono o direito de retenção dos honorários, pois a sua atuação decorre das verbas educacionais".

Nesse mesmo julgamento, o eminente Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, ao final de seu voto, disse que, "em razão do princípio da independência das instâncias, esta Corte está autorizada a adotar orientação diversa do Tribunal de Contas da União, sobretudo quando no exercício de sua atividade jurisdicional precípua, que é zelar pela legislação federal infraconstitucional".

Por conseguinte, quando o STJ, que é o Tribunal destinado constitucionalmente a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional, decide que é direito do advogado a retenção de honorários, "pois a sua atuação decorre das verbas educacionais", há de cessar toda e qualquer interpretação divergente, como exigência do princípio da segurança jurídica.

Nenhum reparo merece, portanto, o ajuste dos honorários estipulados entre os escritórios dos consulentes e os municípios contratantes, seja com relação aos processos de conhecimento, sejam quanto aos processos de execução individual, pelos municípios, decorrentes de ação coletiva ajuizada pelo Ministério Público.

É o quanto basta para responder aos quesitos formulados, dispensando-nos de transcrevê-los novamente.

UJR



BURITICUPU-MA
Proc. 1077001 2023
Fls. 15 4
Rub.

Aristides Junqueira Alvarenga Luciana Moura Alvarenga Simioni Juliana Moura Alvarenga Diláscio Roberto Baptista

IV RESPOSTAS AOS QUESITOS

Os quesitos de 1) a 5), inclusive, merecem resposta afirmativa, pelas razões expostas acima.

Quanto ao quesito 6), a indagação há de ser respondida afirmativamente. Com efeito, a interrupção das ações judiciais propostas, em virtude da contratação dos serviços advocatícios pelos municípios, certamente prejudicará os interesses dos entes públicos contratantes, embora não se possa crer em qualquer medida administrativa por parte de Tribunais de Contas em contrariedade às decisões do Superior Tribunal de Justiça, intérprete maior da legislação infraconstitucional, por imposição constitucional.

Entretanto, se porventura advier medida administrativa nesse sentido, e já respondendo ao último quesito, torna-se patente que ela desatenderá ao interesse público, principalmente quando se constata o êxito das ações judiciais propostas e que resultaram em benefício para os municípios contratantes. Entre interpretações administrativas contrárias às emanadas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre as várias questões examinadas neste parecer, é inquestionável que devem prevalecer as emanadas do Poder Judiciário, para que se alcance, logo, a tão almejada segurança jurídica.

É o parecer.

Brasília, 22 de maio de 2017.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA OAB/DF 12.500





Acórdão 315/2021-SPL (TC 007289/2017 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí)

O Relator, Conselheiro Jaylson Lopes, concluiu "que é patente a notória especialização do escritório denunciado, não restando dúvidas quanto à sua capacidade técnica e intelectual para atuar nos processos ajuizados em nome dos municípios para recuperação de verbas do FUNDEF.".



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO



ACÓRDÃO Nº 315/2021-SPL

PROCESSO: TC/007283/2017.

DECISÃO Nº 373/2021.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO POR MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO 2017). Processos Apensados: TC/018098/17 - Recurso - Julgado; TC/018097/17 - Recurso - Julgado; e TC/018096/17- Recurso - Julgado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR MUNICÍPIOS PIAUIENSES PARA RECEBIMENTO DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

DENUNCIANTE: KARINE M. COUTINHO MOTA – OAB/CE N° 26168 – ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DENUNCIADO: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO – OAB/PI Nº 3.446, ADVOGADO RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOÃO AZÊDO & BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ADVOGADOS: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI n° 5.150 (Procuração à fl. 16 da peça nº 13); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456 e outros (Representando o município de Lagoa do Barros – Procuração à fl. 41 da pasta nº 26; Representando o município de Jurema – Procuração à fl. 43 da pasta nº 37; Representando o município de São Miguel do Tapuio – Procuração à fl. 12 da pasta nº 44), Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.013 (advogado responsável pelo Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados); Karine M. Coutinho Mota (Parte no processo)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ATUAR NA RECUPERAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA.

1. A Lei Nº 14.039/2020, que promoveu alterações no Estatuto da OAB (Lei 8906/1994) e na Lei dos Contadores Estado do Piauí Tribunal de Contas (Decreto-Lei 9295/1946), para determinar que os serviços desenvolvidos por advogados e contadores são"(...) por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO POR MUNICÍPIOS



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO



PIAUIENSES (EXERCÍCIO 2017). Pelo conhecimento. No mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **rejeitadas** as preliminares de inépcia de denúncia por falta de juntada de documentos de identificação essenciais, ausência de pedido e causa de pedir, considerando-se o relatório da I Divisão Técnica Especializada/DFESP 1 — Educação (peça nº 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 56), a sustentação oral do advogado Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela sua **improcedência**, por entender possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade e pela presença dos requisitos para tal no caso vertente, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 61). **Vencida** quanto ao mérito a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela procedência da denúncia.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual Nº 016, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -





PROCESSO TC/007283/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

DENUNCIANTE: KARINE M. COUTINHO MOTA – OAB/CE N° 26168 - ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DENUNCIADO: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO – OAB/PI Nº 3.446.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA – OAB/PI 5.150 (Procuração à Peça 13, fls. 16).

TERCEIROS INTERESSADOS: MUNICÍPIOS DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, LANDRI SALES E JUREMA.

ADVOGADO DOS TERCEIROS INTERESSADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI N° 5.456.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pela advogada Karine M. Coutinho Mota, em nome do Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados em face do advogado João Ulisses de Britto Azedo, inscrito na OAB/PI nº 3.446/01, referente ao ajuizamento de demandas judiciais, em favor de vários Municípios do Estado do Piauí, sem a devida observância e cumprimento dos requisitos necessários à contratação de prestação de serviços jurídicos mediante inexigibilidade de licitação pública para atuar na recuperação de verbas do FUNDEF.

Por se tratar de denúncia que envolve vários municípios, a distribuição foi feita por sorteio para minha relatoria.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a citação do denunciado (Peça 8). A defesa foi encaminhada e juntada às peças 13 a 20.

Os autos foram encaminhados à DFESP Educação, que emitiu Relatório à Peça 54.

Após, os autos foram enviados ao Ministério Público, que opinou como segue:

a) Julgue procedente a presente denúncia;





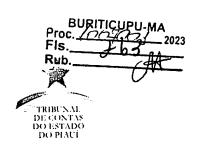
- b) Considere ilegal a contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela na Lei 8.666/93;
- c) Determine aos Prefeitos dos municípios que configurem como credores dos valores complementares do FUNDEF pagos pela União, seja por força da ACP nº 1999.61.00.050616-0, seja com amparo em qualquer outra ação judicial, que:
- c.1) Suspendam quaisquer pagamentos advindos de contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com escritórios de advocacia para recuperação de valores do FUNDEF, por inexigibilidade de licitação;
- c.2) Anulem, em face do poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), os sobreditos contratos;
- c.3) Abstenham-se de contratar escritório de advocacia para prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/96), por inexigibilidade de licitação, prevendo pagamento dos honorários contratuais com cláusula de risco e vinculando o pagamento dos honorários contratuais a qualquer percentual dos recursos a serem recebidos a esse título;
- c.4) Busquem o recebimento de tais verbas por meio de sua Procuradoria Municipal, em face de se tratar de mero cumprimento da sentença proferida nos autos da ACP n. 1999.61.00.05.0616-0, proferida pelo Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo;
- d) Determine o desentranhamento das peças 22 e 23 dos autos, devido à impossibilidade de se aditar ou alterar o pedido, sem o consentimento do denunciado, após a citação, conforme determina o art. 329 do Código de Processo Civil, e das peças 43 a 50 dos autos, tendo em vista que o município de São Miguel do Tapuio não se encontra regularmente habilitado;
- e) Determine a realização de monitoramento para a verificação do cumprimento das determinações.

Após a instrução do processo, tomei conhecimento, em 31-07-2019, da tramitação de uma Representação em face da Prefeitura Municipal de Fronteiras (TC/010767/2017) versando sobre a contratação de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade de licitação, que em razão da relevância da matéria a ser analisada, como também, por tramitarem no TCE/PI outros processos com o mesmo objeto, seria julgada em Plenário objetivando que o Tribunal firmasse seu posicionamento em relação à matéria. Assim, entendi ser mais prudente, para evitar decisões conflitantes, suspender a apreciação desta Denúncia, até que fosse julgado o processo paradigma.

Após o trânsito em julgado da Representação supracitada, os presentes autos encontram-se conclusos para julgamento.

É o que basta relatar.





2. FUNDAMENTAÇÃO

A denunciante noticia o ajuizamento de demandas judiciais em favor de 130 municípios do Estado do Piauí, entre o último trimestre do ano de 2016 e março de 2017, que têm por objeto recuperação de verbas do FUNDEF através da execução de título judicial oriundo da Ação Civil Pública de número 199961000506160, da 19ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, sem observância e cumprimento dos requisitos necessários à contratação de prestação de serviços jurídicos mediante inexigibilidade de licitação pública.

Afirma que, em que pese não haver ilegalidade no ato de o Poder Público contratar um advogado mediante inexigibilidade de licitação, hipótese legalmente admitida, há de se considerar os requisitos necessários à dispensa do procedimento licitatório instituídos na Lei nº 8.666/93, quais sejam, ser o serviço de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diz chamar atenção a vultosa quantidade de demandas propostas pelo denunciado, num lapso de tempo tão curto, sem que ele já tivesse atuação com a matéria. Afirma, categoricamente, que o advogado não possui ações exitosas atinentes a atuação de recuperação de verbas do FUNDEF.

De acordo com a denunciante, a singularidade imposta pelo art. 25, II, da Lei 8666193 vem do princípio que a inexigibilidade deriva de um serviço que somente um indivíduo seria capaz de alcançar o resultado almejado pela Administração, afirmando que tal requisito não se aplica ao denunciado.

Quanto à notória especialização, diz que o Denunciado não possui reconhecimento profissional jurídico para atuar em demandas judiciais que têm por objeto a recuperação de verbas não repassadas pela União aos Municípios, mormente verbas de fundos da educação, *in casu*, o FUNDEF.

Com intuito de embasar seus argumentos, traz notícia de que o Ministério Público de Contas do Maranhão impetrou representação e o Tribunal de Contas do Maranhão (TCEMA), diante de indícios de contratação irregular, suspendeu





todos os pagamentos decorrentes de contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com o objetivo de receber valores resultantes de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) do escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

Conclui requerendo seja recebida e devidamente processada a denúncia, apurando-se os fatos aqui narrados, com a aplicação das medidas cabíveis.

Em sede de defesa, o denunciado inicia sua argumentação com a seguinte contextualização fática: a representação não passaria de ato decorrente de uma incessante disputa entre dois escritórios, com o denunciante buscando por todos os meios trazer óbices ao seu trabalho, por motivos totalmente desconhecidos.

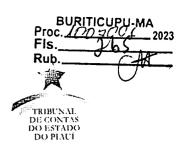
Antes de rebater as alegações quanto ao não preenchimento dos requisitos para contração por inexigibilidade, trata de abordar as informações sobre as representações movidas no âmbito do TCE/MA, cujas medidas cautelares foram, em parte, deferidas, para esclarecer que, ao serem submetidas ao Poder Judiciário, tiveram seus efeitos suspensos.

Adentrando na comprovação do preenchimento dos requisitos da contratação por inexigibilidade, inicia explanando tratar-se de sociedade de advogados que, encabeçada pelos dois sócios (o denunciado e o signatário da defesa), que atuam há quase 15 (quinze) anos na área de Direito Financeiro, com foco em recuperação de Receitas Públicas e Privadas.

Por sua vasta experiência, coleciona êxitos nas matérias trabalhadas, tendo culminado com a obtenção de inúmeros atestados de sua capacidade técnica e certidões da proficua atuação, todos estes devidamente anexados à inicial.

Os seus resultados se materializam na recuperação de receitas de cifras relevantes, que vêm retornando aos cofres de várias empresas, entidades e, por pertinência ao caso se ressalta, Municípios, em vários Estados da Federação, notadamente, nos Estados do Piauí e Maranhão.

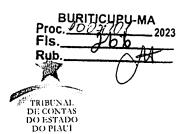




O denunciado traz um detalhado histórico sobre sua atuação na recuperação das verbas do Fundef, que por ter implicação direta comprovação da notória especialização, entendo importante sintetizá-lo aqui:

- dentro de seus trabalhos e estudos, o denunciado verificou que a União vinha reduzindo o piso de repasses à Educação dos Estados e Municípios, de forma a despender o mínimo de seu orçamento na complementação dos recursos a serem aplicados pelos demais entes da Federação;
- A conduta ilegal da União, entretanto, não era de fácil identificação e, por se tratar de questão jurídica complexa, que demanda ainda o acesso a grande conteúdo de informações e elaboração de cálculo complexo, que depende da precisa localização das fontes de dados oficiais para que se chegue aos reais valores devidos, e, ainda, pelo receio de sucumbir perante a estruturada Advocacia-Geral da União, um número pequeno de entes federados procurou o Judiciário a priori, em boa parte após contratarem o denunciado ou um restrito número de outros Advogados Privados que, assumindo junto com os Municípios o risco das demandas para trabalhar anos a fio sem a certeza do resultado, passaram a defender os Municípios contra a União;
- Durante todo esse período de luta no Judiciário, o único levante considerável que se viu contra a reconhecida ilegalidade perpetrada pela União, foi a luta de alguns poucos escritórios em favor de alguns dos Municípios prejudicados, com destaque, em especial no Estado do Piauí, para o denunciado, que entre os anos de 2005 e 2011, já havia proposto, mais de uma centena de ações em favor de diversos Municípios piauienses.
- Ressalta que a ilegalidade praticada pela União causou dano a Estados e Municípios em 14 (quatorze) Estados da Federação (os 9 Estados da Região Nordeste, além de Amazonas, Pará, Tocantins, Minas Gerais e Goiás). Destes, apenas as Procuradorias de 8 (oito) Estados e de 3 (três) Capitais moveram ações, o que demonstra que, embora o direito tenha sido reconhecido (pelo Poder Judiciário), continuava desconhecido e virtualmente inalcançável à maioria dos Advogados Privados e Públicos.
- Os Órgãos de Fiscalização do cumprimento das leis (notadamente Ministérios Públicos e Controladorias) também silenciaram, à exceção do Ministério Público Federal de São Paulo que, no ano de 1999, ajuizou uma Ação Civil Pública (processo n° 1999.61.00.050616-0), mas que teve longa tramitação, e obteve desfecho favorável apenas em 01/07/2015, quando já julgadas as ações movidas por Municípios individualmente representados por Advogados Privados, dentre





os quais o denunciado, e nas quais foram firmadas as teses de mérito que pavimentaram a lenta tramitação da ação coletiva.

- Com o título judicial da Ação Coletiva em mãos, e dada a impossibilidade do Ministério Público Federal passar adiante à liquidação e execução do julgado em favor de seus beneficiários, restou aos Municípios, para ver concretizados seus direitos em uma nova oportunidade, buscar meios para perseguir tão valiosos recursos. Dessa vez, utilizando-se do cumprimento individual da sentença coletiva.
- Após mais de um ano do trânsito em julgado da referida Ação Civil Pública, é fato que nenhuma Procuradoria Judicial de nenhum Município ou Estado Federado, à exceção de Salvador/BA, ajuizou pedido de cumprimento da referida decisão judicial, incumbindo tal tarefa, novamente, aos advogados privados que, tal qual o denunciado, vinham, havia anos, patrocinando causas referentes à recuperação de tais valores.

Os Municípios de vários Estados da Federação passaram a procurar os serviços do denunciado e seu escritório, o que acarretou a celebração de centenas de contratos pela modalidade de inexigibilidade, ante a singularidade do serviço a ser prestado (levantamento de dados, cálculo de valores, preparação de liquidação e cumprimento de sentença, defesa face às impugnações e recursos da sempre diligente e preparada AGU, etc.), à notoriedade do denunciado seu escritório (decorrente de mais de uma década de frutífera atuação na matéria específica, reconhecida por Municípios, entidades associativas municipais e até mesmo outros escritórios de advocacia, e chancelada pelas várias sentenças e acórdãos favoráveis, e créditos efetivamente recuperados em favor de Municípios), tudo seguindo estritamente os termos da Lei nº 8.666193.

O denunciado destaca que o primeiro cumprimento individual daquela sentença coletiva proposto em todo o território nacional decorreu do trabalho do representado (processo nº 15740-56.2016.4.01.3400, protocolado em 18 de março de 2016), e o primeiro precatório expedido em cumprimento individual da sentença coletiva da citada ACP decorreu do seu trabalho, nos autos do Processo nº 33724-53.2016.4.01.3400, em cuja decisão o Magistrado destacou o denunciado, como o "advogado incumbido do patrocínio do exequente".





Alega que os fatos demonstram o preparo e a dedicação do denunciado às matérias em que trabalha, e ainda, devido aos resultados alcançados com pioneirismo, sua reconhecida e incontestável competência profissional.

Narra, ainda, que o escritório Monteiro e Monteiro passou, também, a procurar Municípios para propor cumprimentos da já mencionada sentença coletiva c até a proposição da presente denúncia não há nenhum resultado concreto a mostrar em favor de seus constituintes, ao contrário do denunciado. Ressalta que o pedido de cumprimento de sentença utilizado pelo escritório no qual trabalha a denunciante, foi nitidamente elaborado usando como base o trabalho do denunciado, deixando claro que a acusação desenhada pela representante teve erro em sua destinação.

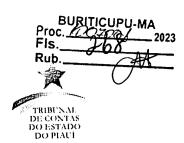
Retomando a contextualização fática, explica que os escritórios já mantiveram relação de parceria, sendo que o próprio escritório Monteiro e Monteiro continua confiando ao denunciado e sua banca a condução dos casos iniciados durante a parceria, e ainda, vem outorgando mandatos ao denunciado, para que este defenda seus interesses perante os Tribunais Superiores e o próprio TCU.

Em 15 de janeiro de 2003, os dois escritórios firmaram contrato de parceria para atuação profissional conjunta. Tal parceria perdurou até 24 de abril de 2009, consoante documentação que anexa, e nesse período, os dois escritórios atuaram em conjunto em diversas causas, inclusive em ações para recuperação de receitas municipais, dentre as quais se destacam ações visando à recuperação recursos não repassados oportunamente a título de complementação ao FUNDEF pela União.

Do exposto em sua defesa, requer o arquivamento da denúncia, sucessivamente, o julgamento por sua improcedência, tanto pela inexistência de fato apreciável por esta Corte em seu teor, como pela demonstração da notória capacidade técnica do representado para a realização dos trabalhos que vem desenvolvendo junto aos Municípios piauienses.

Por oportuno, não obstante tenham sido juntadas ao processo no momento do seu recebimento em gabinete, entendo, seguindo a DFESP e o MPC, que





as Peças 22 e 23 não devem ser consideradas para análise, por se tratarem de aditamento da inicial, discorrendo acerca da defesa do denunciado e inovando nos pedidos, em face da impossibilidade de fazê-lo sem o consentimento de denunciado, após a citação, conforme determina o art. 329 do Código de Processo Civil.

Além das manifestações de denunciante e denunciado, foram apresentadas defesas pelos municípios de Lagoa do Barro do Piauí (peças 25 e 26), Landri Sales (peças 27 a 35), Jurema (peças 36 a 42) e São Miguel do Tapuio (peças 43 a 50). Entretanto, apenas os municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Landri Sales e Jurema foram devidamente habilitados nos autos (conforme processos apensados).

O município de São Miguel do Tapuio, apesar de fazer referência à decisão de habilitação de outro município (Decisão Nº 1.786/2017 do TC/018098/2017), não consta da referida decisão. Por esse motivo, em consonância com a DFESP e MPC, as peças 43 a 50 não serão consideradas na análise da denúncia.

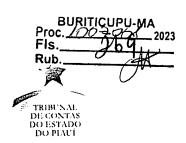
Em apertada síntese, os municípios, patrocinados pelo mesmo advogado, defendem preliminares de inépcia de denúncia por falta de juntada de documentos de identificação essenciais, ausência de pedido e causa de pedir. No mérito, afirmam a possibilidade de contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade, trazendo vasta jurisprudência, inclusive do próprio TCE/PI.

Passo a analisar.

A questão aqui em enfoque, qual seja, a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade, mais especificamente a prestação de serviços de advocacia, com objetivo de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, em razão de correção do Valor Mínimo Anual por Aluno, foi amplamente debatida nesta Corte de Contas, tanto em prestações de contas, quanto em processos autônomos.

Em razão da patente relevância da matéria e por tramitarem nesta Corte de Contas processos com objeto similar, a apreciação do presente processo foi





sobrestada até que o Tribunal, por meio de seu órgão de deliberação máximo, firmasse posicionamento uniforme, evitando, assim, decisões conflitantes em casos semelhantes. E o Pleno já decidiu a matéria nos autos do Processo (TC/010767/2017) - Representação em face da Prefeitura Municipal de Fronteiras.

A representação versava justamente sobre a contratação de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade de licitação e buscava-se, com seu julgamento em Plenário, a obtenção de uma decisão paradigma, que passaria a nortear as decisões vindouras sobre o assunto.

No mencionado processo, decidiu o Plenário pela procedência apenas parcial da representação, considerando possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade.

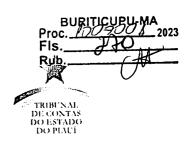
Entendeu o Plenário que a opção do gestor pela contratação de determinado escritório de advocacia deve ser pautada pela confiança no profissional da advocacia e na sua notória especialização, porquanto se trata, na espécie, de contratação personalíssima e singular, o que inviabilizaria a competição, mostrando-se, consentânea, a contratação de advogado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos das disposições preconizadas nos artigos 13 e 25 da Lei Nacional de Licitações (Lei 8.666/93).

Assim, uma vez firmada a posição do Tribunal, em obediência ao princípio da colegialidade, foi essa a que passei a adotar. No presente processo, não pode ser outro o meu entendimento. Assim, reconheço a possibilidade jurídica de contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação.

Não obstante a DFESP e o MPC defenderem não estarem presentes os requisitos para contratação por inexigibilidade, entendo que estes estão, sim, presentes, vez que juntado pelos denunciados enorme rol de ações da mesma natureza que patrocinaram Brasil afora.

Além do mais, recentemente foi promulgada a Lei 14.039/2020, que promoveu alterações no Estatuto da OAB (Lei 8906/1994) e na Lei dos Contadores





(Decreto-Lei 9295/1946), para determinar que os serviços desenvolvidos por advogados e contadores são"(...) por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Afirma a legislação, ainda, que será considerado de notória especialização o profissional ou sociedade contábil/de advogados "(...) cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Essa é a previsão contida no parágrafo único do art. 3-A, do Estatuto da OAB.

A possibilidade de contratação direta há muito já é discutida no Judiciário pátrio. Mas, agora, com as alterações promovidas pela Lei 14039/2020, os serviços prestados por advogados e contadores são expressamente descritos como serviços técnicos e singulares, passíveis de contratação direta.

No caso vertente, por quanto já foi dito nos presentes autos, vislumbro presente o requisito da singularidade.

Quanto ao requisito da notória especialização, analisei toda a documentação juntada aos autos pelos denunciados, dando destaque aos seguintes: qualificação técnica do representado; processos com atuação do denunciado na Justiça Federal, a título exemplificativo; processos com atuação do denunciado no STJ e STF, a título exemplificativo; parecer solicitado pelo denunciado ao Jurista Fredie Didier Jr., demonstrando a incessante busca de aperfeiçoamento nas matérias defendidas em favor dos Municípios; procurações outorgadas por diversas Associações de Municípios ao denunciado, para defesa de seus interesses perante o STF; primeiro precatório expedido no Brasil referente ao Cumprimento Individual da Sentença coletiva da ACP nº 1999.61 .00.050616-O; primeiro pedido de Cumprimento Individual da Sentença coletiva da ACP nº 199961 .00.050616-O ajuizado no Brasil; atuação do Representado em favor do escritório Monteiro e Monteiro no STJ (com demonstrado êxito); comprovação da atuação do denunciado em benefício do escritório Monteiro e Monteiro perante a Justiça





Federal; outorga de poderes ao denunciado para defesa dos interesses do escritório Monteiro e Monteiro em processo no TCU.

Da análise, concluo que é patente a notória especialização do escritório denunciado, não restando dúvidas quanto à sua capacidade técnica e intelectual para atuar nos processos ajuizados em nome dos municípios para recuperação de verbas do FUNDEF.

Em suma, não bastasse os denunciados e o advogado do município tenham colacionado vasta jurisprudência em favor da contratação direta, no meu entender, a decisão do tribunal trazida por mim, votada em Plenário como paradigma, é suficiente para encerrar a celeuma quanto à possibilidade da contratação direta, restando necessária apenas a comprovação dos requisitos para a celebração da avença, que reconheço estarem presentes no caso em exame.

3. CONCLUSÃO

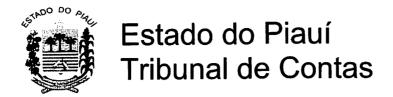
Ante o exposto, discordando do Ministério Público de Contas, sou pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, PELA SUA IMPROCEDÊNCIA, por entender possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade e pela presença dos requisitos para tal no caso vertente.

Teresina, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -





SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 016 DE 20 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 373/21. TC/007283/2017 - DENÚNCIA CONTRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO POR MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2017). Processos Apensados: TC/018098/17 - Recurso - Julgado; TC/ 018097/17 - Recurso - Julgado; e TC/018096/17- Recurso - Julgado. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade. Objeto: Contratação de escritório de advocacia por municípios piauienses para recebimento de precatórios do FUNDEF. Denunciado: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/PI n° 3.446, advogado responsável pelo Escritório de Advocacia João Azêdo & Brasileiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI n° 5.150 (Procuração à fl. 16 da peça nº 13); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456 e outros (Representando o município de Lagoa do Barros - Procuração à fl. 41 da pasta nº 26; Representando o município de Jurema - Procuração à fl. 43 da pasta nº 37; Representando o município de São Miguel do Tapuio - Procuração à fl. 12 da pasta nº 44), Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.013 (advogado responsável pelo Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados); Karine M. Coutinho Mota (Parte no processo). Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **rejeitadas** as preliminares de inépcia de denúncia por falta de juntada de documentos de identificação essenciais, ausência de pedido e causa de pedir, considerando-se o relatório da I Divisão Técnica Especializada/DFESP 1 – Educação (peça nº 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 56), a sustentação oral do advogado Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI n° 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela sua **improcedência**, por entender possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade e pela presença dos requisitos para tal no caso vertente, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 61). **Vencida** quanto ao mérito a Consª. Waltânia Maria Noqueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela procedência da denúncia.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara. Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 20 de maio de 2021.

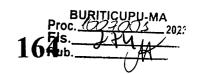
assinado digitalmente Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO - 25/05/2021 09:53:49



Acórdão Recurso Extraordinário 636.978 (Repercussão Geral)

Supremo Tribunal Tederal
Coordenadoria de Análise de Jurisprudência
DJe nº 167 Divulgação 30/08/2011 Publicação 31/08/2011
Ementário nº 2577 - 1



09/06/2011

PLENÁRIO

Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 636.978 Piauí

REGISTRADO

: MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(s)

:União

Proc.(a/s)(es)

: Advogado-geral da União : Município de Miguel Alves

Recdo.(a/s)
Adv.(a/s)

:João Ulisses de Brito Azêdo e Outro(a/s)

RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. FUNDEF. Cálculo do valor mínimo nacional por aluno. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno (VMNA) a ser repassado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), versa sobre tema infraconstitucional.

Decisão: O Tribunal, por maioria, recusou o recurso ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Ayres Britto e Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia.

Ministro CEZAR PELUSO Relator



Supreme Tribunal Federal

Proc. 100 JOC 2023
Fls. 2023

Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 636.978 Piauí

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. FUNDEF. CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. FUNÇÃO REDISTRIBUTIVA E SUPLETIVA. OBSERVÂNCIA DA RECEITA TOTAL PARA O FUNDEF. CRITÉRIO DEFINIDO NACIONALMENTE. MANUTENÇÃO DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO ENSINO. ART. 60, §§ DO ADCT/88. LEI N. 9.424/96."

Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, violação dos artigos 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal. Requer, em síntese, o provimento do recurso extraordinário para que seja mantida a forma de cálculo do VMNA - Valor Mínimo Nacional por Aluno - utilizado pela União para definir o valor a ser repassado a título de complementação do FUNDEF.

Apresenta preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, no forma do art. 543-A, § 2º, do CPC (fl.304).

2. Não há questão constitucional.

A questão suscitada neste recurso versa sobre a compatibilidade, ou não, da fórmula de cálculo utilizada pela União para chegar ao valor das verbas a serem repassadas a título de complementação do FUNDEF, com os arts. 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o deslinde da controvérsia ocorreu com a interpretação e aplicação da Lei Federal nº 9.424/1996. Como, aliás, já se notou no RE 627837 - MA, Min. Rel. CARMEN LÚCIA, Dje de 1/2/2011 e RE 588069 - RS, Min. Rel. RICARDO LEWANDOWSKI, Dje de 1/2/2011.

Desta forma, o acórdão impugnado decidiu a causa com base em legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta.

Supremo Tribunal Tederal

Proc. 2023 2023 Fls. 12 a

RE 636.978 RG / PI

Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República.

É, ao propósito, velhíssima a postura desta Corte no sentido de que, se, para provar contrariedade à Constituição, se deva, antes, demonstrar ofensa à lei ordinária, então é esta que conta para efeito de juízo de admissibilidade do recurso extraordinário (cf., por todos, RE nº 92.264-SP, Rel. Min. DECIO MIRANDA, in RTJ 94/462-464).

O Plenário já assentou que é de reputar-se ausente repercussão geral, quando eventual ofensa à Constituição se dê apenas de forma indireta ou reflexa (RE 583.747-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 29.4.2009). Colho trecho da manifestação do Relator:

(...)

Com efeito, se não há controvérsia constitucional a ser dirimida no recurso extraordinário ou se o exame da questão constitucional não prescinde da prévia análise de normas infraconstitucionais, é patente a ausência de repercussão geral, uma vez que essa, induvidosamente, pressupõe a existência de matéria constitucional passível de análise por esta Corte. (No mesmo sentido: RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 12.3.2009, RE 593.388-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 20.11.2008).

3. Isto posto, não havendo questão constitucional por examinar, não se pode reconhecer existência de repercussão geral (art. 324, § 2º, do RISTF).

Brasília, 17 de maio de 2011.

Ministro Cezar Peluso
Presidente
Documento assinado digitalmente

BURITICUPU-MA
Proc. 100 2023
Els. 7 2 2023
Rub.

Supremo Tribunal Federal

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 636.978 PIAUÍ

PRONUNCIAMENTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - ADEQUAÇÃO - CONSIDERAÇÕES.

FUNDEF - PORTARIA DO MINISTRO DA FAZENDA - AFASTAMENTO, NA ORIGEM, DO CENÁRIO JURÍDICO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA.

1. A Assessoria prestou as seguintes informações:

Eis a síntese do que discutido no Recurso Extraordinário nº 636.978/PI, da relatoria do Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo, inserido no sistema eletrônico da repercussão geral às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de maio de 2011.

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no julgamento da Apelação Cível nº 2005.40.00.003900-8/PI, assentou a ilegalidade do artigo 3º da Portaria nº 400/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, porquanto o preceito, ao implicar a determinação do ajuste do valor da complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e

Proc. 2023

Supremo Tribunal Federal

RE 636.978 RG / PI

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF no mesmo exercício da respectiva publicação, teria resultado na ofensa ao disposto no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 2.264/1997, que regulamentou a Lei nº 9.424/1996. Consoante entendeu, a aludida portaria revela transgressão ao princípio da hierarquia entre os atos normativos, devendo o descompasso entre a portaria e a lei ser examinado no âmbito da legalidade. Consignou estar a regra contida no artigo 3º do Decreto nº 2.264/1997 em harmonia com a Lei nº 9.424/1996, motivo pelo qual não poderia o Ministro da Fazenda expedir instruções para a execução da lei ou do decreto, criando ou fazendo distinções neles não previstas, sob pena de violação ao artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal. Por fim, pronunciou-se pela violência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista a ausência de manifestação do Município recorrido antes da redução do valor da complementação devida pela recorrente ao Fundef.

Os embargos de declaração interpostos foram desprovidos.

No extraordinário protocolado com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, a União articula com a ofensa ao artigo 60, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias bem como aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 100 da Carta Política. Aduz ter o Fundef caráter regionalizado e, por isso, o valor a ser considerado para o cálculo da quantia mínima anual por aluno deveria ser a receita do Estado ao qual pertence o recorrido, prevista para o Fundo, dividida pelo total de matrículas efetuadas e a efetuar. Salienta que o acórdão impugnado implicou desrespeito ao artigo 100 da Lei Maior, pois obrigaria a União a devolver os valores retidos no exercício de precatórios obedecer ordem de 2004. sem constitucionalmente prevista. Sustenta a legalidade da Portaria nº 400/2004, por ter sido expedida com o escopo de absorver o

Proc./OC-700 2023

Supremo Tribunal Federal

RE 636.978 RG / PI

impacto dos ajustes de 2002 e 2003, viabilizando solução equilibrada, como forma de aliviar os possíveis efeitos negativos que os governos dos estados e municípios teriam de suportar financeiramente. Afirma não proceder a alegação do recorrido quanto à violação ao princípio da ampla defesa, porque poderia ter apresentado, no prazo de trinta dias, recurso para retificar os dados publicados na Portaria nº 400/2004.

Sob o ângulo da repercussão geral, anota estar em jogo matéria relevante do ponto de vista jurídico, por versar sobre repasse de verbas ao Fundef pela União, cujo entendimento do Supremo atingirá número indeterminado de municípios.

O recorrido, nas contrarrazões, aponta, preliminarmente, a ausência de contrariedade a dispositivo constitucional. Diz do acerto da decisão atacada, pois o artigo 60 do ADCT apenas estabelece o critério temporal para a criação do Fundef e os recursos que servem para a formação, não havendo fixado nenhuma forma de cálculo para o valor mínimo anual nacional por aluno.

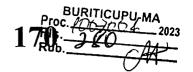
O extraordinário foi admitido na origem.

Eis o pronunciamento do relator, Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo:

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, assim ementado:

TRIBUTÁRIO. FUNDEF. CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. FUNÇÃO REDISTRIBUTIVA E SUPLETIVA. OBSERVÂNCIA DA RECEITA TOTAL PARA O FUNDEF. CRITÉRIO DEFINIDO NACIONALMENTE. MANUTENÇÃO DE PADRÃO MÍNIMO DE

Supremo Tribunal Federal



RE 636.978 RG / PI

QUALIDADE DO ENSINO. ART. 60, §§ DO ADCT/88. LEI N. 9.424/96.

Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, violação dos artigos 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal. Requer, em síntese, o provimento do recurso extraordinário para que seja mantida a forma de cálculo do VMNA - Valor Mínimo Nacional por Aluno utilizado pela União para definir o valor a ser repassado a título de complementação do FUNDEF.

Apresenta preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, no forma do art. 543-A, § 2º, do CPC (fl.304).

2. Não há questão constitucional.

A questão suscitada neste recurso versa sobre a compatibilidade, ou não, da fórmula de cálculo utilizada pela União para chegar ao valor das verbas a serem repassadas a título de complementação do FUNDEF, com os arts. 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o deslinde da controvérsia ocorreu com a interpretação e aplicação da Lei Federal nº 9.424/1996. Como, aliás, já se notou no RE 627837 - MA, Min. Rel. Cármen Lúcia, Dje de 1/2/2011 e RE 588069 - RS, Min. Rel. Ricardo Lewandowski, Dje de 1/2/2011.

Desta forma, o acórdão impugnado decidiu a causa com base em legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta.

Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas

Proc. 400 2023
Fis. 2023
Rub.

Supremo Tribunal Federal

RE 636.978 RG / PI

infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República.

É, ao propósito, velhíssima a postura desta Corte no sentido de que, se, para provar contrariedade à Constituição, se deva, antes, demonstrar ofensa à lei ordinária, então é esta que conta para efeito de juízo de admissibilidade do recurso extraordinário (cf., por todos, RE nº 92.264-SP, Rel. Min. DECIO MIRANDA, in RTJ 94/462-464).

O Plenário já assentou que é de reputar-se ausente repercussão geral, quando eventual ofensa à Constituição se dê apenas de forma indireta ou reflexa (RE 583.747-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 29.4.2009). Colho trecho da manifestação do Relator:

(...)

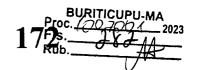
Com efeito, se não há controvérsia constitucional a ser dirimida no recurso extraordinário ou se o exame da questão constitucional não prescinde da prévia análise de normas infraconstitucionais, é patente a ausência de repercussão geral, uma vez que essa, induvidosamente, pressupõe a existência de matéria constitucional passível de análise por esta Corte. (No mesmo sentido: RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 12.3.2009, RE 593.388-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 12.2.2009, RE 592.211-RG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 20.11.2008).

3. Isto posto, não havendo questão constitucional por examinar, não se pode reconhecer existência de repercussão geral (art. 324, § 2º, do RISTF).

Brasília, 17 de maio de 2011.

Ministro Cezar Peluso
Presidente
Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal



RE 636.978 RG / PI

2. Consoante prevê o § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, a repercussão geral pressupõe, necessariamente, questão constitucional debatida e decidida na origem. Eis o preceito:

Art. 102. [...]

[...]

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Então, veiculando o extraordinário matéria constitucional da qual não tenha havido prequestionamento na origem, cumpre acionar o disposto no Regimento Interno e no Código de Processo Civil e negar seguimento ao recurso. É inadequada a inserção do processo no denominado Plenário Virtual para deliberar-se, de forma isolada e não em Colegiado propriamente dito, sobre a configuração do instituto da repercussão geral.

No caso, porém, ao contrário do que vislumbrou a Presidência do Tribunal, trata-se de tema de envergadura maior. A leitura do acórdão impugnado revela a abordagem da controvérsia sob o ângulo constitucional. Isso ocorreu considerada a hierarquia dos atos normativos, o princípio da legalidade estrita alusivo à Administração Pública e o direito de defesa, citando-se, até mesmo, os artigos 37, 59, 87 e 5º, inciso LV, da Carta de 1988.

Proc. 4(7) = 2023

Supremo Tribunal Federal

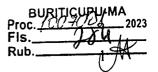
RE 636.978 RG / PI

Está-se diante de matéria a exigir o crivo do Supremo, tendo em conta o fato de a decisão tomada alcançar os municípios que hoje integram a Federação.

- 3. Admito como configurada a repercussão geral.
- 4. À Assessoria, para acompanhar o incidente.
- 5. Publiquem.

Brasília – residência –, 4 de junho de 2011, às 11h30.

Ministro MARCO AURÉLIO





Decisão proferida nos Autos de nº 0033724-53.2016.4.01.3400 (Município de Itaueira x União Federal)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Rub.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

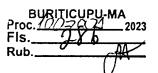
(61) 3221-6000	
Processo:	0033724-53.2016.4.01.3400
Classe:	12154 - Execução de Título Extrajudicial
Vara:	19º VARA BRASÍLIA
Juiz:	RUI COSTA GONÇALVES
Data de Autuação:	03/06/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 07/06/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10062 - Educação Préescolar
Observação:	HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS EFETUADOS RELATIVOS AO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO VMAA

Localização:	<u> </u>		
<u>Movimentação</u>			Complemento
Data		Descrição	MIGRAÇÃO PJE
18/02/2021 08:34:29	257	PROCESSO MIGRADO PARA O PJe	MIGRAÇÃO FJE
17/02/2021 16:08:07	222	MIGRAÇÃO PJe ORDENADA	AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÃÃO
28/03/2019 11:05:47	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	RESCISĀRIA 50063258520174030000
19/06/2018 16:01:28	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
19/06/2018 16:01:13	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
24/04/2018 16:28:20	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
24/04/2018 13:08:40	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	Publicada em 24042018
19/04/2018 14:40:08	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
11/04/2018 16:21:49	159	DILIGENCIA CUMPRIDA	
11/04/2018 15:04:03	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
04/04/2018 19:07:54	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
04/04/2018 19:05:31	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
15/02/2018 10:22:48	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
08/01/2018 15:44:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
08/01/2018 15:38:54	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
23/11/2017 17:14:51	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
21/11/2017 12:28:44	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
16/11/2017 16:35:48	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
14/11/2017 18:42:48	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
19/07/2017 11:26:26	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
19/07/2017 11:25:56	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
19/07/2017 11:25:33	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/02/2017 08:23:19	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
13/02/2017 08:20:40	213	PRECATORIO REMETIDO TRF AGUARDANDO PAGAMENTO	
09/02/2017 16:53:11	223	REMETIDOS VARA PELA CONTADORIA	
09/02/2017 15:55:10	223	REMETIDOS CONTADORIA	URGENTE
09/02/2017 15:52:48	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
09/02/2017 15:06:08	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/02/2017 15:03:24	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
31/01/2017 15:18:33	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU INTERESSADOAGU
27/01/2017 10:56:50	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
23/01/2017 13:34:58	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	Publicada em 23012017
18/01/2017 16:10:17	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
15/12/2016 15:19:38	153		
23/11/2016 18:28:22	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
06/09/2016 17:06:22	210		
06/09/2016 17:05:21		PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
06/09/2016 17:04:30		MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO OUTROS ESPECIFICAR	
26/07/2016 14:40:15	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
04/07/2016 11:37:17	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
04/07/2016 11:36:58	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
23/06/2016 13:47:38	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/06/2016 15:54:56	257	PROCESSO DIGITALIZADO	
22/06/2016 15:54:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/06/2016 16:02:33	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes			
Tipo	Nome	Advogado	
Executado	UNIAO FEDERAL		
Evenuente	MUNICIPIO DE ITALIEIRAPI	LIOAO ULISSES DE BRIT	TO AZEDO

TIPO _	Home	norogudo
Executado	UNIAO FEDERAL	
Exequente	MUNICIPIO DE ITAUEIRAPI	JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Document	tos Digitais Anexos	<u> </u>
Descrição	do Documento	Data de Inclus

Descrição do Documento	Data de Inclusão	Tamanho	Visualizar*
PETIOOO INICIAL - POGINAS 3 A 123	22/06/2016 15:54:53	5.88 MB	<u>visualizar</u>
CONCLUSO PARA DESPACHO - POGINAS 124 A 124	23/06/2016 13:47:38	205.28 KB	yisualizar
DESPACHO - POGINAS 125 A 125	27/06/2016 18:53:31	205.82 KB	visualizar
MANDADO - POGINAS 126 A 126	25/07/2016 18:45:03	211.65 KB	<u>visualizar</u>
CERTIDOO - POGINAS 127 A 127	26/07/2016 14:40:15	207.58 KB	visualizar
CERTIDOO - POGINAS 128 A 128	06/09/2016 16:34:21	205.68 KB	<u>visualizar</u>
DOCUMENTOS DIVERSOS - POGINAS 129 A 130	06/09/2016 16:34:39	1.32 MB	<u>visualizar</u>
CERTIDOO - POGINAS 131 A 131	06/09/2016 17:05:21	204.89 KB	<u>visualizar</u>
CERTIDOO - POGINAS 132 A 132	06/09/2016 17:07:32	208.26 KB	visualizar
PETIOOO INCIDENTAL - POGINAS 133 A 153	06/09/2016 17:07:48	689.39 KB	visualizar
PETIOOO INCIDENTAL - POGINAS 154 A 155	06/09/2016 17:08:06	1.05 MB	<u>visualizar</u>
CERTIDOO - POGINAS 156 A 156	23/11/2018 :18:27:22	205.6 KB	<u>visualizar</u>
PETIOOO INCIDENTAL - POGINAS 157 A 179	23/11/2016 18:27:33	1.29 MB	<u>visualizar</u>
PETIOOO INCIDENTAL - POGINAS 180 A 226	23/11/2016 18:27:34	1.99 MB	visualizar
CERTIDOO - POGINAS 227 A 227	23/11/2016 18:27:58	208.26 KB	visualizar



COPIA ESCRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. VARA DA



Vara 33724-53.2016.4.01.3400

MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 303, Centro, CEP 64.820-000, Itaueira, Estado do Piauí, vem através de seus Advogados ao final assinados, com fundamento nos artigos 21 da Lei nº 7.347/85, 97 da Lei nº 8.078/90, e arts. 910, 534 e seguintes da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC) e outros diplomas aplicáveis, promover EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL contra a UNIÃO, ente de direito público representado em Juízo por sua Advocacia-Geral, nos termos que seguem.

I - DO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO

É fato incontroverso que, na vigência da Lei nº 9.424/96, instituidora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, a União descumpriu preceito contido no art. 6º, § 1º daquela lei.

Tal fato se deu com a utilização de critérios distintos do previsto em lei quando do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA a ser praticado e que serviria de parâmetro para chegar o valor que a União deveria transferir a título de complementação ao FUNDEF de cada ente que não atingisse, com recursos próprios, o valor considerado necessário à implementação das metas para desenvolvimento da educação fundamental.



BURITICUPU-MA
Proc. 100 4001 2023
Fls. Rub.

PRO CURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.554.091/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Getúlio Vargas, n.º 303, Centro, CEP 64820-000, Itaueira, Estado do Piauí, neste ato representada respectivamente pelo Exmo. Prefeito, o Sr. Quirino de Alencar Avelino.

OUTORGADOS: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29,278-A, BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, ambos brasileiros, advogados e sócios de João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, e na OAB/PI sob o nº 01/2003, sito à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina, Estado do Piauí, Cep.: 64.049-440, Fones: (86) 3226.5221 / 3223.8137, endereço eletrônico: jab@jab.adv.br.

PODERES: Específicos da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para-propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses da outorgante, devendo defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras, e podendo, para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo inclusive substabelecer, contribuindo para o fiel cumprimento deste mandato, em especial propor demanda judicial visando a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Municipios em face da ilegal fixação do Valor Mínimo nacional, na forma da Lei n.º 9.424/96.

Itaueira/PI, 18 de abril de 2016.

Prefeito de Itaueira/Pl





PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo n. 33724-53.2016.4.01.3400 (execução de titulo judicial)

Exequente: Municipio de Itaueira/PI

Executada: União (Advocacia Geral da União)

Decisão

Anote-se o nome do advogado incumbido do patrocinio do exequente: João Ulisses de Brito Azêdo, inscrito na OAB/PI com o n. 3.446.

Município de Itaueira, estado do Piauí, pessoa juridica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF com o n. 06.554.091/0001-93, afora contra a União (Advocacia Geral da União) execução de título judicial, representado por sentença proferida pelo juizo da 19ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo/capital nos autos da Ação Cívil Pública n. 1999.61.00.050616-0(0050616-27.1999.4.03.6100), movida pelo Ministério Público Federal.

Segundo a certidão, em cópia, de ff. 40-46, a ação civil pública visou ao ressarcimento da complementação do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - correspondente a toda a diferença entre o Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA definido conforme o critério do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.424/96 e o fixado e repassado pela União no periodo de 1998 a 2006, acrescido de atualização monetária e juros legais. O pedido foi julgado procedente, sendo a sentença, na parte que dispõe sobre o ressarcimento, mantida em segunda instância, não sendo admitidos, por decisão transitada em julgado, o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos contra o acórdão do egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.

Anota o exequente que todo município que tenha sofrido prejuizo direto pela conduta da União habilita-se a promover a liquidação e a execução do julgado (Lei n. 7.347/85, art. 21, c/c a Lei n. 8.078/90, art. 97), aduzindo que a execução individual pode ser processada no foro do Distrito Federal (CF, art. 109, § 2°).

Alega em seguida que a liquidação do julgado é dispensável, pois a fórmula para o cálculo da divida leva em conta dados públicos (censo escolar, arrecadação efetivada, arrecadação prevista, etc.), demandando operação matemática simples para cada estrato previsto nas normas regentes (ensino urbano séries iniciais, ensino urbano séries finais, ensino rural, educação especial, etc.). Mesmo sendo volumosos os dados a serem considerados no cálculo, estão postos à disposição por órgãos e entidades do próprio governo federal (Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE e Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa – INEP). A execução pode, portanto, ocorrer na forma prevista no art. 534 do Código de Processo Civil. A propósito, menciona precedente do egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

O exequente apresenta demonstrativo de seu crédito, com indicação dos termos inicial e final da atualização monetária e dos juros aplicados. Requer a fixação de honorários advocatícios pela execução, segundo o entendimento albergado pela Súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça (ff. 4-17).

Além do demonstrativo do crédito, a execução vem instruída com peças extraídas dos autos da ação civil pública – cópia da sentença, acórdãos e decisões, além de outros documentos (ff. 18-123).

Impugnando a execução (ff. 133-153), a União anota que o critério de fixação do VMAA está em discussão em ações civis ordinárias no Supremo Tribunal Federal, as quais cita. Suscita a inépcia da petição inicial, pois a sentença seria iliquida (CPC, art. 509). Considera, ainda, que o resumo do cálculo apresentado pelo exequente não especifica nem demonstra como foram atingidos os valores que contém, especialmente o devido em cada competência abrangida. Prossegue, sublinhando que, se o principal não se apresenta liquido, tampouco o são os honorários advocatícios, a serem calculados com base no valor principal do débito.

Acrescenta a União que o título é inexigível, pois o cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno segundo os critérios fixados pelo FUNDEF não mais é compativel com o atual, contemplado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fruto da Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006, e da Medida Provisória n. 339/2006, convertida na Lei n. 11.494/2007, cujo art. 46 revogou expressamente

Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006, Resolução 397/2004/CJF e IN-13-04 /TRF-1ª Região.

JUIZ FEDERAL RICARDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO em 13/12/2016

Para verificar este documento acessar www.trf1.jus.br/autenticidade e informar o código PJD9390957

TRF-1" REGIÃO/IMP.15-02-04







o artigo de mesmo número da Lei n. 9.424/96. Os estudantes que seriam beneficiados pelos repasses do FUNDEF não mais se encontram nas escolas; se ainda estiverem, estão sendo atendidos pelo novo programa. Menciona a Fazenda Nacional os requisitos que os entes beneficiários do programa deveriam atender para receber a complementação dos recursos a cargo da União, tais como o cumprimento das metas de universalização do atendimento do ensino fundamental e a remuneração condigna do respectivo magistério (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, caput). Em consequência, repisa a necessidade da prévia liquidação do julgado.

Ressalta ademais a executada que eventual compensação de valores repassados a menor ao FUNDEF, que se reveste de caráter indenizatório, deve ter por destino a conta vinculada ao próprio Fundo. Uma vez que este não mais existe, também já não existe conta vinculada; tampouco instrumento legal de aplicação dos recursos, até mesmo pela exaustão das disposições constitucionais que lhe conferiam suporte.

Insistindo no caráter reparatório da compensação a seu cargo, sublinha a executada que a complementação ao FUNDEF estava vinculada ao quantitativo de alunos e aos gastos com profissionais do magistério fundamental do municipio. incumbindo-lhe demonstrar a subestimação do VMAA que lhe foi repassado e a quota a que fazia jus pelos gastos arcados indevidamente. Ditos gastos devem ser considerados na liquidação do dano e na determinação do valor devido pela União a título de ressarcimento (ADCT, art. 60, §§ 3º a 5º).

À parte as preliminares suscitadas, afirma a União, com base em parecer técnico que apresenta, que há excesso de execução (CPC, art. 535, inc. IV). Isto porque a atualização monetária e os juros aplicados estão em desacordo com a Lei n. 9.494/1997, art. 1°-F, com a redação estabelecida pela Lei n. 11.960/2009, que estabelece a incidência dos indices oficiais de remuneração básica e dos juros aplicados à caderneta de poupança nas condenações impostas à Fazenda Pública. Continuando, insiste em que, caso afastada a exigibilidade do título executivo, os valores a serem pagos somente podem ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais da educação (ADCT, art. 60, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional 56/2006, Leis nn. 9.424/96 e 11.494/2007 e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, art. 8°, § único). Requer o recebimento da impugnação com efeito suspensivo, expedindo-se precatório para pagamento (CF, art. 100) apenas se a impugnação for rejeitada ao final.

A exequente rebateu os argumentos expendidos pela União na impugnação (ff. 158-178) e, em posterior petição (ff. 191-226), requereu, juntamente com a sociedade de advogados que a patrocina, a expedição de precatório para pagamento da parcela incontroversa da condenação, com indicação específica dos honorários advocaticios contratuais (CPC, art. 535, §§ 3°, inc. I, e 4°).

É o relatório. Decido.

Na execução de direitos individuais homogêneos fixados em sentença em ação coletiva, fica afastada a estrita observância da competência do juizo sentenciante (antigo CPC, art. 575, inc. II) quando o exequente não tiver domicilio no foro da comarca de tal juizo, a fim de não restar inviabilizada a tutela dos direitos individuais (Leis nn. 7.347/85 — Lei da Ação Civil Pública, art. 21, 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor -, art. 97). Uma vez que a execução de que cuidam os presentes autos é dirigida contra a União, é competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal (CF, art. 109, § 2°).

O fato de que o critério de fixação do VMAA esteja em discussão em ações civis ordinárias no Supremo Tribunal Federal não impede a execução da sentença que confere suporte à presente ação. Conforme observado pelo município de Itaueira, além de o decidido naquelas ações, movidas por estados da Federação contra a União com o fim rever a forma de cálculo do VMAA repassado pela União ao FUNDEF, gerarem efeitos estritamente inter partes, o Supremo Tribunal Federal assentou cuidar-se de tema infraconstitucional, declarando, em consequência, a ausência de repercussão geral (CPC/1973, art. 543-B, CPC/2015, arts. 1.035 e 1.036) – RE 636978, tel. min. Presidente, DJe de 31 de agosto de 2011, p. 164. A presente execução tem por fundamento sentença de mérito revestida de trânsito em julgado, tal como se verifica da certidão expedida pelo juizo da 19ª Vara Civel Federal de São Paulo/capital e das demais peças processuais extraidas do bojo do Processo n. 1999.61.00.050616-0(0050616-27.1999.4.03.6100). A execução é, portanto, definitiva.

Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006, Resolução 397/2004/CJF e IN-13-04 /TRF-1ª Região.

-2/4-

JUIZ FEDERAL RICARDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO em 13/12/2016

Para verificar este documento acessar www.trf1.jus.br/autenticidade e informar o código PJD9390957





TRF-1* REGIÃO/MP.15-02-05

Tampouco priva o exequente do direito de ação executiva o fato de que não mais existam o FUNDEF, substituido pelo FUNDEB, e a respectiva conta em que a União depositava a complementação que estava a seu encargo. Se a União, segundo restou decidido no processo de conhecimento, efetuou a complementação em valores inferiores aos devidos, os municípios brasileiros se viram privados de recursos que lhes pertenciam, sendo forçados a empregar recursos próprios para suprir a insuficiência da complementação. Devem, pois, ser indenizados em montante correspondente à diferença entre os repasses que deveriam ter sido efetuados e os que o foram.

O direito de ação ficaria obstado se o ressarcimento pela complementação de valores devidos ao extinto FUNDEF estivesse contemplado pela lei que instituiu o FUNDEB (EC 53, de dezembro de 2006; Lei n. 11.494/2007), o que, entretanto, não ocorreu. Também não interfere no direito de ação executiva a possibilidade de os antigos estudantes beneficiados pelo FUNDEF não mais se encontrarem nas escolas de ensino fundamental urbano, rural, especial, etc. ou serem atendidos pelo novo programa, bem como a insubsistência da conta vinculada ao antigo Fundo. É que, conforme anotado acima, com o reconhecimento de que a complementação a cargo da União foi depositada em valor inferior ao mínimo legal, o município exequente viu-se privado de valores que lhe pertenciam, sendo forçado a lançar mão de recursos destinados a outros setores para suprir insuficiência dos repasses da União. O depósito do montante que corresponde ao ressarcimento deve ser efetuado não na conta vinculada ao extinto FUNDEF, mas sim nos cofres do município.

Entende a União que o título judicial padece de liquidez, porquanto não especifica nem demonstra como foram atingidos os valores que compõem o quadro discriminado e atualizado do crédito - composto da complementação da participação da União no FUNDEF entre 1998 e 1999 -, especialmente o devido em cada competência abrangida (CPC, art. 509). Por sua vez, o exeguente afirma que a liquidação é dispensável, pois a fórmula de cálculo da dívida leva em conta dados públicos (censo escolar, arrecadação efetivada, arrecadação prevista, etc.), demandando, para ser efetuado, tão somente operação matemática simples para cada estrato previsto nas normas que regiam o FUNDEF (ensino urbano séries iniciais, ensino urbano séries finais, ensino rural, educação especial, etc.) - CPC, art. 534.

A liquidação do julgado apresenta-se dispensável. A sentença em execução condenou a União a ressarcir o FUNDEF no valor correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.424/96 e o fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido dos encargos legais. Não condicionou a execução à liquidação por artigos ou por arbitramento. O indicado art. 6º, caput e seu parágrafo 1º, dispunha que a complementação dos recursos do Fundo pela União se daria quando o VMAA não alcançasse o minimo definido nacionalmente, o qual nunca seria inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e as matriculas totais do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matriculas. Assentava, ademais, no § 2º do mesmo artigo, que "as estatisticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União". Por fim, o § 4º ainda do art. 6º estabeleceu que, no primeiro ano de vigência do FUNDEF (1997), o VMAA seria de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Por conseguinte, extrai-se do comando legal que a apuração da diferença devida pela União há de ser calculada com base em estatísticas objeto do censo educacional anual realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, publicado no Diário Oficial da União e nos valores que foram repassados ao FUNDEF. Na inicial, o exequente apresenta documentos intitulados Resultados Finais de Censo Escolar em 1997 e 1998, além dos repassados pela executada, que teriam sido extraídos de registros da Secretaria do Tesouro Nacional. São documentos que permitem a apuração da dívida por meros cálculos aritméticos, tendo servido de base aos demonstrativos apresentados com a petição de execução, o que dispensa a liquidação por artigos, a demonstração de fato novo (CPC, art. 534). A propósito, reporto-me ao precedente trazido aos autos pelo exequente, no qual a União concorda, em caso semelhante ao dos autos, que a apuração da dívida deva ocorrer por cálculos aritméticos (TRF/1ª Região, AG n. 0012161-28.2010.4.01.0000).

Segue o exame do alegado excesso de execução. A sentença exequenda limitou-se a dispor que o ressarcimento dos valores deve ser acrescido dos encargos legais, sem esclarecer os indices de atualização monetária, a taxa de juros e seu termo inicial. Alega a União, com base em parecer técnico que apresenta, que a atualização monetária e os juros aplicados estão em desacordo com a Lei n. 9.494/1997, art. 1°-F, com a redação estabelecida pela Lei n. 11.960/2009, que estabelece a incidência

Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006, Resolução 397/2004/CJF e IN-13-04 /TRF-1ª Região.

JUIZ FEDERAL RICARDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO em 13/12/2016

Para verificar este documento acessar www.trf1.jus.br/autenticidade e informar o código PJD9390957

TRF-1* REGIÃO/MP.15-02-05





-3/4-



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

dos índices oficiais de remuneração básica e dos juros aplicados à caderneta de poupança nas condenações impostas à Fazenda Pública. O exequente sublinha que a parte adversa "...não se preocupou com verificar os cálculos apresentados, pois no discriminativo que instruiu o pedido de cumprimento de sentença restou clara a "Correção monetária das parcelas com base no IPCA-E(IPCA-15) desde quando devidos até 06-2009 e, Lei nº 11.960 (só TR) de 07-2009 até 06-2016. Correção com base no Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97", e não utilização, em todo o período, do IPCA-e, como inadvertidamente afirmado pela União. A pequena variação nos valores nominais dos indices atualizados deve-se ao fato de que a União apurou os valores considerando a data-base maio/16, enquanto os cálculos do Município consideram a data base junho/16. "

O egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao examinar a mesma matéria posta nos presentes autos, decidiu, no Recurso Especial n. 1.205.946/SP, processado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - recurso representativo de controvérsia -, que a Lei n. 11.960/09 - que alterou o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, dispondo que "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos indices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupanca" -, por ser de natureza eminentemente processual, devia ser aplicada de imediato aos processos pendentes de julgamento, sem, contudo, retroagir a período anterior a sua vigência. Tanto a atualização monetária quanto os juros em período anterior à vigência da Lei n. 11.960/09 deviam atender à legislação então vigente. No caso da condenação da União, juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação, conforme dispunha o mencionado art. 1º F da Lei n. 9.494/97 (Corte Especial, rel. min. Benedito Gonçalves, DJe de 2 de fevereiro de 2012).

A União, ao impugnar a conta apresentada pelo município exequente, não indica valor principal diferente: RS 189.067,00 (cento e oitenta e nove mil e sessenta e sete reais) para o exercicio de 1998 e R\$ 198.025,26 (cento e noventa e oito mil e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) para o de 1999. Divergem as partes, porém, acerca do índice de juros moratórios aplicado entre a citação e a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009: 1% (um por cento) o exequente; 0,5% (meio por cento) a executada. No ponto, considerando o disposto na Lei n. 9.494/97, art. 1º-F, e o entendimento firmado pelo STJ no indicado recurso especial representativo de controvérsia, há excesso de execução, pois o índice a ser aplicado é de 0,5% (meio por cento) sobre o montante atualizado monetariamente pelo IPCA-E(IPCA-15). Em consequência, homologo a conta apresentada pela União (ff. 171/172).

Por cuidar-se de título judicial revestido de coisa julgada e por estar a apuração do valor devido sujeito a meros cálculos aritméticos, a execução, vale sublinhar, é definitiva. A impugnação da União terá efeito estritamente devolutivo. Expeçase, pois, precatório para pagamento da parcela incontroversa da divida, a saber: R\$ 1.184.960,72 (hum milhão e cento e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), até maio de 2016.

Defiro a retenção dos honorários advocatícios contratados entre o municipio e o escritório de advocacia que o representa nestes autos, equivalentes a 15% (quinze por cento) do montante auferido pelo exequente (Lei n. 8.906/94, art. 22, caput e § 2º; cláusula sétima do contrato) - ff. 224-226. Dito percentual será abatido (destacado) do montante a ser pago em favor do exequente.

Por fim, fixo em favor da sociedade de advogados que representa o municipio honorários de 10% (dez por cento) do valor atribuido à execução, monetariamente corrigido, até o correspondente a 200 (duzentos) salários minimos, acrescido de 8% (oito por cento) do que exceder 200 (duzentos) e não superar os 2.000 (dois mil) salários e de 5% (cinco por cento) do montante do valor da execução que superar 2.000 (dois mil) salários mínimos (CPC, art. 85, §§ 2º e 3º, inc. 1 a III; Súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça).

Publique-se. Intimem-se.

Brasilia-DF, 13 de dezembro de 2016.

Ricardo Gonçalves da Rocha Castro juiz federal

Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006, Resolução 397/2004/CJF e IN-13-04 /TRF-1ª Região.

JUIZ FEDERAL RICARDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO em 13/12/2016 Para verificar este documento acessar www.trf1.jus.br/autenticidade e informar o código PJD9390957

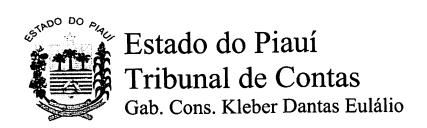
TRF-1* REGIÃO/MP.15-02-05







Acórdão 1760/2020 (TC 014288/2018 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e Certidão de Trânsito em Julgado





ACÓRDÃO Nº 1.760/2020

PROCESSO TC/014288/2018.

DECISÃO Nº 948/20.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2016).

OBJETO: SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.

RECORRIDO: NILSON FONSECA MIRANDA – PREFEITO; JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO - OAB/PI N° 3446 E BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB/PI N° 5.150, REPRESENTANTES DA FIRMA JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; E SIMÁRIO GOMES DA SILVA - OAB/PI N° 10.795, REPRESENTANTE DA FIRMA GOMES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI N° 5.952.

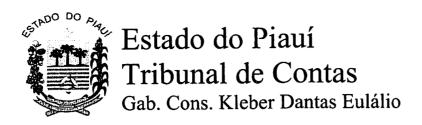
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

REDATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO. PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. IMPROVIMENTO.

- 1. A contratação de serviços advocatícios através de procedimento de inexigibilidade é possível, preponderando-se a liberdade de escolha do gestor.
- 2. Os recursos vinculados do FUNDEF não podem ser utilizados para o pagamento de honorários contratuais, visto que estes possuem finalidade específica para a educação.
- 3. O gestor de somente deve efetuar o pagamento à empresa contratada (escritório de advocacia) de honorários *ad exitum*, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Caracol/PI. Exercícios 2016. Conhecimento. Improvimento. Por maioria.





Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer técnico da DFESP1 - Educação (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 34), pelo seu **improvimento**, mantendo-se o Acórdão nº 934/2018 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 36). Vencidos parcialmente o Relator e o Cons. Luciano Nunes Santos, que votaram pelo provimento do recurso.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

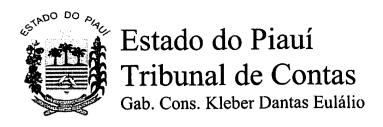
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

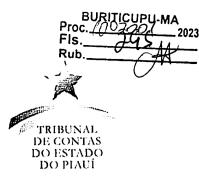
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 034 em 08 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente) Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator





Processo: TC 014288/2018

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo TC 020147/2016 — Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Caracol/PI-

exercício 2016

Recorrente: Nilson Fonseca Miranda

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caracol/PI

Advogados: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 (representando o Sr. Nilson Fonseca Miranda - sem procuração nos autos); Dr. João Ulisses de Brito Azêdo - OAB/PI n.º 3.446 e Dr. Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150 (representando o escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados); Dr. Simário Gomes da Silva - OAB/AL nº 10.795 (representando o escritório Gomes, Santos e Oliveira

Advogados Associados)

Procurado: Plínio Valente Ramos Neto

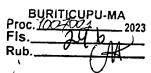
Relator: Alisson Felipe de Araújo Redator: Kleber Dantas Eulálio

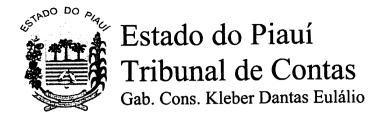
VOTO DIVERGENTE

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, por meio do Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, objetivando a modificação do Acórdão nº 934/2018 (prolatado nos autos do processo de Denúncia TC/020.147/2016), que julgou parcialmente procedente a Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Caracol, considerando a legalidade das contratações dos escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação, e ainda, a impossibilidade de pagamento de honorários com verbas do FUNDEF/FUNDEB.

Data máxima venia, divirjo do voto do E. Relator, pelas razões que se seguem.

Com efeito, a opção do gestor pela contratação de determinado escritório de advocacia deve ser pautada pela confiança no profissional da advocacia e na sua notória especialização, porquanto se trata, na espécie, de contratação personalíssima e singular, o quê, no nosso intuir, inviabiliza a competição, mostrando-se, consentânea, a contratação de advogado de forma







direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos das disposições preconizadas nos Arts. 13 e 25 da Lei Nacional de Licitações (Lei 8.666/93).

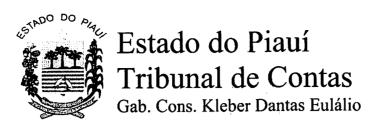
Ademais, é claro o posicionamento atual da maioria dos Membros deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no sentido de reconhecer a legalidade da contratação de escritórios de advocacia e de contabilidade de forma direta, por inexigibilidade de licitação. Até o presente não se tem notícia de que esta Corte de Contas tenha julgado uma prestação de contas irregular em decorrência do reconhecimento de ilegalidade da contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação. Desde o ingresso neste Colendo Tribunal de Contas, este Conselheiro comunga do entendimento atual e majoritário da Corte que reconhece a possibilidade jurídica de contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito ao pagamento de honorários contratuais com cláusula ad exitum, cumpre salientar que o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), na Consulta nº 20/2019, firmou entendimento no sentido de considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, sendo esse, também, o entendimento desta Relatoria.

Ademais, restou ainda pacificado no entendimento deste TCE-PI (vide TC/010767/2016) a determinação ao gestor de somente efetuar o pagamento à empresa contratada (escritório de advocacia) de honorários ad exitum após o efetivo ingresso dos recursos nos cofre municipais.

De mais a mais, esta Relatoria comunga do entendimento perfilhado pelos Tribunais Superiores no sentido da impossibilidade de pagamento de honorários advocatícios com recursos do FUNDEF.

Ante o exposto, voto pelo **conhecimento** do recurso e no mérito, pelo **não provimento**, mantendo-se o Acórdão nº 934/2018 em todos os seus termos.



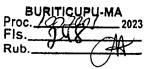


Teresina, 09 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-tce)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Redator





Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 034 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 948/20. TC/014288/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016). Embargante(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Embargado(s): Nilson Fonseca Miranda – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Sem procuração nos autos). Terceiros Interessados: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/PI nº 3446 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, representantes da firma João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados; e Simário Gomes da Silva - OAB/PI nº 10.795, representante da firma Gomes e Santos Advogados Associados Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Redator: Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor.

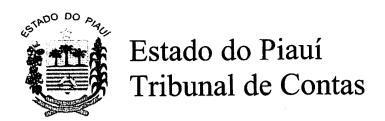
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer técnico da DFESP1 - Educação (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 34), pelo seu **improvimento**, mantendo-se o Acórdão nº 934/2018 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 36). **Vencidos parcialmente** o Relator e o Cons. Luciano Nunes Santos, que votaram pelo provimento do recurso.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 08 de outubro de 2020.

assinado digitalmente Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões





CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

CERTIFICO que o Acórdão nº 1760/2020, referente ao Processo TC/014288/2018, publicado no Diário Eletrônico de 21/12/2020, transitou em julgado em 27/01/2021. Era o que tinha a certificar.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO

Secretária das Sessões



Ano XIV • Teresina (PI) - Terça-Feira, 30 de Agosto de 2016 • Edição MMMCLXI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 -- CENTE CRPA 06.558.632,0001-23

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante MUNICIPIO DE CARACOL - PI
Contratante MUNICIPIO DE GRASILLERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 06 503,396/0031-78
Objeto: Prestração de serviços jurídicos espocializados na área financeira objetivando o reconnento de valores decomentes de diferençais de FUNDEF pola subestimação do valor mínimo anual por aluna (VMAA) quando do estitudo da camplementação devida pola Unida, ado o clotivo recebilmenta dos valanos (VMAA) quando do estitudo da camplementação devida pola Unida, ado o clotivo recebilmenta dos valanos.
Valor estimado: Os valuros serbo cobradors comente em caso de éxilo na ação, através do paquimento de percenentar de 15% (quinta pero centro) entre o beneficio proporcionado ao Municipio, a stato de mem.
Dotação Organontâna:
Fundamentação Logal: Art. 25 caput dos Art. 13 da Lei 8.666/93 e Despucho/uto dectarato/in de inexigição-inade.

Secretaria Municipal de Administração, Caracol, Pt. 23 de Agusto de 2016

Socretàrio Municipal do Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ PRAÇA PADRE FRANCISCO, 53 - CENTRO CIGRO DA ASIA GUEZDOO1-83

Carsenii, Pl. 22 de Agusto de 2015.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016

OBJETO: Prestação de serviços, unidados experializados na sico financera objetivados o receb mento de salurar decorrentas de deferenças de FUNDEF pela subsentinação do valor mínuras anual por aluxo (VMAA) quando do calegio da complementação desado pela Unitos.

ASSUNTO: Ruific agio e celebração de constato.

RMPRESA CONTRATADA (DAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOCADOS, inscrita no CNPJ sob e nº 05.503.356/0001-08.

Com felero no Arabo, II, da Lei el 3 666/93 e no Petroce da Assessona Jurkhei deste Marségio, Randeo a ementação técnica da Comunão Permanente de Licitofica e determino a comunação da empresa para a presação dos cracios serviços. O esentido será de ésto com sake giobal da 18% do value esentias mente recuperado. conforme propositi comercial que far parte deste processo.

Publique es.

NILSON FONSECA MIRANDA Prefeiso Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUI GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.617/0001-20 - FONE/FAX: (086) 3333-0033 EMAIL: PREFEITURACARAUBASPIAUI@HOTMAIL.COM

CONTRATO 08.08.2016

CONTRATADO(A):	
NOME: Cariana Machado Damesco	no
FUNCÃO: Entrevistadora Digitador	ni do Cudastro Único para Programas Sociais
ENDERECO: Rua Borginho nº 148	, centro, município de Caraúbas do Piaui - l'I
RG: 2.844.743 - SJSP - PI	CPF: 043.128,873-90
ESCOLARIDADE: Ensino Médio	Completo

C	LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJET	0			
Item	Descrição	Qtd.	Linidade	Valor Unitário	Valor total
I	Prestação de serviços temporários de entrevistadora/digitadora do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no ambito da Cuordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Familia, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Caraúbas do Pizuí, onde realizará atrividades de cadastemento (mico de posas	05	Mès	R\$ 880,00	RS 4.400,00

1	position desired as \$1.00 Colors to the contraction of the colors to the	TOTAL	RS 880,00	RS 4.400,00
	Social e Agrario			
	do Ministério de Desenvolvimento			
1	inserção de dados junto ao sistema			
ļ	anialização cadastral 2016 e			
-	vinculadas ao processo de revisão e			
	familias, recadastramento de familias		i	

CLÁUSI/LA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

CONTRATADA Bid deverá mestar SCIVICOS ENTREVISTADORA/DIGITADORA do Cadastro Único para o Programa Bolsa Familia o demais Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito da Coordenação Municipal do Cadastro Unico e Programa Bolsa Familia, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Caraúbas do Piaul, onde realizará atividades de cadastramento de novas famílias, recadastramento de famílias vinculadas ao processo de revisão e atualização cadastral e inserção de dados junto ao sistema informatizado do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrano onde para tanto deverá atender e entrevistar com presteza pessoas e familias na sede da Coordenação Municipal do Cadastro Unico e Programa Bolsa Familia e ou através de busca ativa ivisitas domiciliares nas localidades nurais e zona urbana, conforme necessidade da contratante, com carga horária de 40 horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio no serviço, como também pela estrutura física no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 06 (meses) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse das panes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A fonte paga

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social Fonte: Vinculada/ Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Dotação Orçamentária - 2310 Índice de Gestão Descentralizada - IGD - M Bolsa Familia

Elemento de Despesa - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO VENCIMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a quantia mensal de R\$ 880.00 (Oitocentos e oitenta reais), sendo efetuado até o 10º (décimo) dia itil do mês posterior a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente Contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a cutra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado 30 (trinta) dias antecipados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes - Pl, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, remunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem concordadas e acertadas com todas as normas e cláusulas estipuladas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, passando assim a ter força legal entre as partes.

Caraúbas do Piaui, 08 de agosto de 2016.

MANOEL PACHECO NETO Prefeito Municipal Contratante

CARIANA MACHADO DAMASCENO Contratada

TES	STEMUNHAS	
1.		CPF:
•		CDF.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais



Decisões determinando a expedição de Precatórios (Cumprimentos de Sentença oriundos do Título Judicial da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0)





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SECÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0073005-16.2016.4.01.3400 - 20ª VARA - BRASÍLIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza Federal Titular da 20ª Vara Federal, Dra. ci Rates Mendes de Abreu.

Brasília-DF, 24/5/2019.

Patricia Diola Pianta
Diretora de Secretaria Adverci Rates Mendes de Abreu.

DESPACHO

- 1. Diante da decisão proferida pelo STF, na SL 1186, suspendendo todas as decisões que tenham autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais em precatórios expedidos para o pagamento de verbas do FUNDEB, determino a retificação do precatório nº 144/2019 (fl. 375), a fim de se excluir o destaque dos honorários contratuais.
- 2. Em seguida, cumpram-se os itens III a IV do despacho de fl. 374.

Brasilia-DF, data abaixo.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juíza Federal Titular da 20ª Vara / SJDF

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU em 24/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 83337373400285.

Pág. 1/1



BURITICUPU-MA Proc. 1007001 2023 Fls. 203 Rub.

1/2

PJRVA1529

10/06/2019 14:12:46

Pág:

Nº 144 / 2019

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Reguisição: Geral

PODER JUDICIÁRIO

Data de Cadastro da Req: 21/02/2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 20ª VARA - BRASÍLIA - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento
Precatório

Do(a): JUIZ(IZA) RENATO COELHO BORELLI DA 20º VARA - BRASÍLIA

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 19-99.6100.0.50.6160 e na Ação de Execução nº 73005-16.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

IDENTIFICAÇÃO

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE ACAUA - PI

Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO P100003446 CPF: 800.667.204-00

Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL

INFORMAÇÕES DA REQUISIÇÃO

Espécie: Parcial

Natureza do Crédito: 21. Não-Alimentar

Naureza da Obrigação (Assunto): (03.04.05.07) - FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO

TRIBUTÁRIO

Incidentes: Bloqueio/Com Alvará

DATAS DE REFERÊNCIA (dia / mês / ano)

Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/10/1999

Data do trânsito em iulgado do processo de conhecimento: 01/07/2015

Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da impugnação se houver : ********

Data do Decurso de Prazo ou Concordância com o Valor Requisitado: 19/02/2019

CERTIDAO

CERTIFICO que nosta dala conferir a(s)

Requisições / Projetiórios ()

Erapilia, 42 / 6 / 19

Patricia Se Sacretaria
20° VerrolDF

Brasilia, 10 de junho de 2019.

Dr(°) RENATO COELHO BORELLI Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



Assinado eletronicamente por: NARA RAISSA DIAS GOMES - 22/01/2020 19:29:44

http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012219294400000000155803973

Número do documento: 20012219294400000000155803973

Num. 158534364 - Pág. 17

Nº 144 / 2019

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 21/02/2019



Pág:

212

10/06/2019 14:12:46

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
20ª VARA - BRASÍLIA - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento Precatório

BENEFICIÁRIO(S)

	BENEF	ICIÁRIO PRI	NCIPAL		
NOME COMPL	ЕТО	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO	EXPRESSA DATA BA	
MUNICIPIO DE ACA	UA - PI	01.612.559/0001-3	5 ATIVA	NÃO 01/11/	
PRINCIPAL (R\$)	JUROS/SELIC (R\$)	JUROS	COMPENSATÓRIO (R\$)	ENCARGO LEGAL (R\$)	
5.879.751,70	4.838.910,91	10,91		*************	
PERCENTUAL DE JUROS MORA: 0	.5% ou 70% da Selic				
REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL:	DATA BASE CRÉD. EX 11/2016	CEC. VALO	R TOTAL CRÉD. EXEC. (R\$ 18.753.265,52	5)	
	VALOR TOT	'AL (R\$): 10.718.6	62,61		
VALOR 1	TOTAL REQUISITADO	O (R\$): 10.718.	662,61		

Brasilia, 10 de junho de 2019.

Dr(*).RENATO COELHO BORELLI Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





2ª V	ARA	SJ-DF
Fls.	292	,
Rubi	ica &	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 01/06/2017.

Elizabete V. de Souza Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº 73110-90.2016.4.01.3400

Expeçam-se as minutas de requisição de pagamento do valor incontroverso, requerido pelo exeqüente (fls. 184/196), pelos valores reconhecidos pela União à fl.181, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 200/202).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar

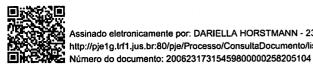
Brasília, 01 de junho de 2017.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1º REGIÃO/MP.15-02-04

pela União (AGU).



Nº 2189 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017



PCTT - 92.401.01
Pag: 1/ 2
Rusace 6 22/05/2017 12:27:48
PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES DA 2º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 73110-90.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI000034	446 CPF: 800.667.204-00				
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
ESPÉCII	E DE REQUISIÇÃO				
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar			
	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar			
(x) Precatório					
NATURI	EZA DO CRÉDITO				
Alimentar		Comum			
) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(χ) 21 - Não-alimentar				
do art. 100 da CF)	() 39 - Desapropriações				
) 12 - Beneficios Previdenciários					
Doenga Grave : () Sim (‡Não					
Outros:					
Indicação da Apuração e Tributação de	Rendimentos Recebidos Acur	nuladamente - RRA			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	a Base de Cálculo do IR (PRC				
	alores de Exercícios Anteriore	s: R\$			
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$					
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	O A QUE SE REFERE À REQUI				
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃI Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE	ESENVOLVIMENTO DO ENSIN	O FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃI Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	ESENVOLVIMENTO DO ENSIN	O FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃI Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	ESENVOLVIMENTO DO ENSIN TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBU	O FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃI Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INC Bloqu	ESENVOLVIMENTO DO ENSIN TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBU CIDENTES	O FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃI Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INC Bloqu TRIBUTÁR	ESENVOLVIMENTO DO ENSIN TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBU CIDENTES Jeio/Com Alvará	O FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃI Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INC Bioqu TRIBUTÁR DATAS DE REFE	ESENVOLVIMENTO DO ENSIN TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBU CIDENTES leio/Com Alvará IO : (_)Sim (X)Não	O FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INC Bloqu TRIBUTÁR DATAS DE REFE	ESENVOLVIMENTO DO ENSIN TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBU CIDENTES leio/Com Alvará IO : ()Sim (X)Não RÉNCIA (dia / mês / ano) /10/1999	O FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(*).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



BURITICUPU-MA
Proc. 1007007 2023
FIS. 3.0 T

Nº 2189 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

	<u>BENEFICIÁRIOS</u>					REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL	
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.	
MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ	08.767.154/0001-1	5 NÃO	11/2016	3.802.418,57	11/2016	8.222.856,49	
Principal(R\$)	Juros/Selic (R)	Juros Con	pensatório	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
1.946.053.19	1.85	6.365,38					
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.	
JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO	05.500.356/0001-0	OĂN	11/2016	950.604,63	11/2016	**********	
Principal(R\$)	Juros/Selic (R	S)	Juros Co	mpensatório			
486.513,29		64.091,34					
Justificativa: CONFORME DETERMINADO							

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(*).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante







2º VARA	SJ-DI	
Fis.	281	
Rubrica	ê	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 17/05/2017.

Elizabete V. de Souza Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº 73008-68.2016.4.01.3400

Defiro a expedição da(s) minuta(s) de requisição (ões) de pagamento do valor incontroverso requerida pelos exeqüentes (fls. 181/217), pelo(s) valor(es) reconhecido(s) pela União à fl.178, autorizando, inclusive, o destaque de honorários contratuais, apresentado o respectivo contrato (fls. 235/238).

Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, encaminhe(m)-se a(s) pertinente(s) requisição(ões) de pagamento ao TRF/1.

Em seguida, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 17 de maio de 2017

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1º REGIÃO/MP.15-02-04



BURITICUPU-MA
Proc. 102400 2023
Fis. 300
Rub. 4

- 92.401.01

Nº 2180 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017



Påg: 1 / 2 22/06/2017 12:15:31 PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PJRVA1529 ...

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES DA 2ª VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 73008-68.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO CE00292	278A CPF: 800.667.204	-00		
Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL				
ESPÉCII	E DE REQUISIÇÃO			
() Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar		
	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar		
(x) Precatório				
NATUR	EZA DO CRÉDITO			
Alimentar		Comum		
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-alimentar			
do art. 100 da CF)	() 39 - Desapropriações	s		
() 12 - Beneficios Previdenciários				
Doença Grave : () Sim (*Não				
Outros:				
Indicação da Apuração e Tributação de				
•	a a Base de Cálculo do IR ('alores de Exercícios Ante	•		
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$				
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	O A QUE SE REFERE À RI	EQUISIÇÃO		
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -				
	CIDENTES			
Bloqu	eio/Com Alvará			
TRIBUTÁR	IO : ()Sim (X)Não			
DATAS DE REFE	RÊNCIA (dia / mês / ano)			
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15	/10/1999			
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 01/0	7/2015			
	opostos): ********			

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(*).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



BURITICUPU MA
Proc. 100 200 2023
Fls. 210
Rub. 4

Nº 2180 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017



PCTT - 92.401.01 18) - Pág: 2/2 22/06/2017 12:15:31

PJRVA1529.

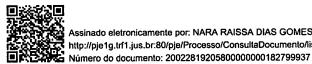
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

	BENE	FICIÁR	<u>os</u>			MPLEMENTAR, NTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE CHOROZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL	23.555.279/0001-75	NÃO	11/2016	20.223.107,99	11/2016	45.882.827,67
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)		Juros Con	npensatório		
10.733.263,57	9.489	0.844.42				
Nome Completo		Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-08	NÃO	11/2016	5.055.776,99	11/2016	***********
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)	Juros Co	ompensatório		
2.683.315,89	2.37	2.461.10				
Justificativa: CONFORME DETERMINADO						
VALOR TOTAL REG	QUISITADO: R\$ 2	25.278.88	34,98		12-12-1	

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(a).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





2° VARA SJ-DF Fls. 298 Rubrica 2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 07/06/2017.

Monica Portela Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº 69865-71.2016.4.01.3400

Expeça(m)-se a(s) minuta(s) de requisição de pagamento do valor incontroverso, conforme requerido pelo exequente (fis. 199-235), pelos valores reconhecidos pela União à fl. 195, autorizando o destaque de honorários contratuais (fis. 237-297).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1º Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 07 de junho de 2017.

CHARLES/RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Rederal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1º REGIÃO/MP.16-02-04



Proc. 2	RITICUPU-N	1 A 2023
Fls Rub	317	A

Nº 2248 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 23/06/2017

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92.401.01

Pág:

23/06/2017 14:52:58

PJRVA1529



Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) ANDERSON SANTOS DA SILVA DA 2ª VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 69865-71.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo Indicadas, Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE FRANCINOPOLIS E OUTF			
Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEOO MACOO?	631A CPF: 800.687.204	1-00	
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL			
ESPECI	E DE REQUISIÇÃO		
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar	
	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar	
x) Precatório			
NATUR	EZA DO CRÉDITO		
Alimentar		Comum	
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-alimentar		
do art. 100 da CF)	() 39 - Desapropriações		
() 12 - Beneficios Previdenciários	;		
Doença Grave : () Sim (‡Não	,,		
Outros:			
Indicação da Apuração e Tributação de	Rendimentos Recebidos	Acumuladamente - RRA	
•	a a Base de Cálculo do IR /alores de Exercícios Ante	• • • • • • •	
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$			
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	O A QUE SE REFERE À RI	EQUISIÇÃO	
escrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E D MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES			
·IN	CIDENTES		
	ueio/Com Alvará		
	IIO:()Sim(X)Não		
	RÈNCIA (dia / mês / ano)		
•	5/10/1999		
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 01/0			
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram		.7	
Se não foram opostos ver inciso XI do art. 8º da Resolução 405/2	UTO - UJF; data : 25/04/201	17	
	•		

Adf, 23 de junho de 2017.

Dr(a).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



Nº 2248 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 23/86/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92.401.01

Pág:

23/06/2017 14:52:58

PJRVA1529

2/ 2

30L

Requisição de Pagamento

<u>BENEFICIÁRIOS</u>					REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCIAL		
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.	
MUNICIPIO DE FRANCINOPOLIS	08.554.919/0001-	03 NÃO	10/2016	5.392.200,48	10/2016	11.798,929,23	
Principal(R\$)	Juros/Selic (R	s)	Juros Con	npensatório			
2.955.021.83	2.4	37.178.65					
	HONOR	A PIOS CI	ONTRATUA	18	250	COMPLEMENTAR	
	HONOK	ANOS CI	JINI NA I UAI		KEQ.	COMPLEMENTAR,	
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(RS)	Data Base Créd, Exec.	Valor Total Créd. Exec.	
JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-0	OĀN BO	10/2016	1.348.050,11	10/2016	**********	
Principal(R\$)	Juros/Selic (f	(\$)	Juros C	ompensatório			
738.755,45		609.294.66					
Justificativa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS							
VALOR TOTAL REG	UISITADO: R\$	6.740.25	0,59				

Adf. 23 de lunho de 20	17

Dr(*).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



Proc. 40000 2023 Fls. 3 4



1º VARA FEDERAL
FIS. 38 1
Rubrica 5

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos. Brasília, 29 de junho de 2017.

> Simone Hammes Agnes Diretora de Secretaria

AUTOS nº 69018-69.2016.4.01.3400

Em cumprimento à decisão proferida no AI nº 0032187-03.2017.4.01.0000/DF (cópia fls. 374/380), expeça-se requisição de pagamento dos valores ditos incontroversos com bloqueio para posterior levantamento por meio de alvará, considerando a importância apresentada pela União Federal às fls. 239, observando-se, ainda, o destaque de honorários advocatícios contratuais de 20% pactuados na forma do contrato acostado às fls. 266/312, em favor da sociedade de advogados indicada na procuração de fls.16, uma vez que configurada a hipótese do art. 16 da Resolução nº 405/2016 do CJF e art. 22, § 4º, da lei nº 8.906/94.

Em seguida, intimem-se as partes acerca da requisição expedida, iniciando-se pela executada..

Brasilia, 30 de janho de 2017.

ALINE SOARES (USENA CARMÁÚBA Juíza Federal Substituta da 1º Vara - SJ/DF



Num. 158954931 - Pág. 2

BURITICUPU-MA
Proc. (2020) 2023
Fls. 2023
Rub.

382

Nº 428 / 2017

REQUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE

Tipo de Requisição : Geral

PCTT - 92.401.01 Pág: 1 / 2

30/06/2017 17:42:09

PJRVA1529

Data de Cadastro da Req: 30/06/2017

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
1º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA DA 1ª VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) vator(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 69018-69.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE IPAPORANGA E OUTRO(A	()				
Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO CE00292	78A CPF: 800.667.204	4-00			
Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL					
ESPÉCIE	DE REQUISIÇÃO				
,) Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar			
	(X) 3. Parcial	() 4.Suplementar			
(x) Precatório					
NATUR	EZA DO CRÉDITO				
Allmentar		Сотит			
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A do art. 100 da CF)	(x) 21 - Não-alimentar				
an. 100 da CF)	() 39 - Desapropriações				
() 12 - Beneficios Previdenciários					
Doença Grave : () Sim (*Não		:			
Outros:					
Indicação da Apuração e Tributação de					
	a Base de Cálculo do IR alores de Exercícios Ante				
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV); Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$					
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	O A QUE SE REFERE À F	REQUISIÇÃO			
escrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E D AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -					
IN:	CIDENTES				
Bloqu	eio/Com Alvará				
TRIBUTÁR	ilO : ()Sim (X)Não				
DATAS DE REFE	RÊNCIA (dia / mês / ano)			
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15	/10/1999				
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 01/0					
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram		47			

Brasilia, 30 de junho de 2017.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(°). ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institulu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 13180333400106.



Proc. // 2023 Fis. 2 lo Rub.

383

Nº 428 / 2017 REQUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE

PCTT - 92.401.01

Pág: 2 / 2 30/06/2017 17:42:09

PJRVA1529

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Reg: 30/06/2017

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 1ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

	BENEFICIA	RIOS). COMPLEMENTAR ENTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE IPAPORANGA	10.462.364/0001-47 NAO 11/2016		15.168.661,93	11/2016	19.356.958,88
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)	Juros C	ompensatório		
8.306.403,08	6.862.258,85				
Nome Completo	CPF/CNPJ Expressa Renúncia		Valor(R\$)	SUPLEM Data Base Créd. Exec.	ENTAR ou PARCIAL Valor Total Créd. Exec.
JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-08 NAO	11/2016	3.792.165,49	11/2016	************
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)	Juros	Compensatório		
2.076.600,77	1.715.564,72				
		IDICADA NA	PROCURAÇÃO EL	. 16	
Justificativa: HONORÁRIOS EM FAVRO DA	SOCIEDADE DE ADVOGADOS II	NOICADA NA	- NOOONAGAO I C		

Brasilia, 30 de junho de 2017.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(°). ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA, conforme MP n° 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. n° 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 13180333400106.







2" VARA		SJ-DF
Fls. 6	284	
Rubrica	6	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 01/06/2017.

Elizabete V. de Souza Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº 64134-94.2016.4.01.3400

Expeçam-se as minutas de requisição de pagamento do valor incontroverso, requerido pelo exeqüente (fls. 186/197), pelos valores reconhecidos pela União à fl. 181, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 202/205).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 01 de junho de 2017.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1* REGIÃO/IMP.15-02-04



BUJ Proc. <u>//</u>	RITICL	IPU-I	MA	
Proc.∡⁄	1110		202	23
Fls		<u> </u>	AA_	_
Rub		-	11	_
		(/ ` '	

Nº 2187 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

PCTT - 92.401.01

286 Pág: 1/2

6 22/06/2017 13:02:21

PJRVA1529

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES DA 2ª VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

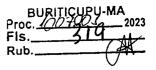
Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 64134-94.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas, Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003	446 CPF: 800.667.204-0	00			
Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL					
ESPECI	DE REQUISIÇÃO				
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar			
	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar			
x) Precatório					
NATUR	ZA DO CRÉDITO				
Alimentar	•	Comum			
) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-alimentar				
do art. 100 da CF)	() 39 - Desapropriações				
) 12 - Beneficios Previdenciários	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Doença Grave : () Sim (≵Não					
Outros:					
Indicação da Apuração e Tributação de					
	a Base de Cálculo do IR (
Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V	alores de Exercícios Ante	riores: R\$			
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV):					
Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇĂ					
	ESENVOLVIMENTO DO EN	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E D MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES	ESENVOLVIMENTO DO EN	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
NATUREZA DA OBRIGAÇĂ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES IN	ESENVOLVIMENTO DO EN TRIBUTÁRIO - DIREITO T	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
NATUREZA DA OBRIGAÇĂ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES IN Bloqu	ESENVOLVIMENTO DO EN TRIBUTÁRIO - DIREITO T CIDENTES Ieio/Com Alvará	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
NATUREZA DA OBRIGAÇĂ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES IN Bioqu TRIBUTÁR	ESENVOLVIMENTO DO EN TRIBUTÁRIO - DIREITO T CIDENTES Leio/Com Alvará IO: ()Sim (X)Não	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIBUTÁRIO			
NATUREZA DA OBRIGAÇĂ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES IN Bloqu TRIBUTÁR DATAS DE REFE	ESENVOLVIMENTO DO EN TRIBUTÁRIO - DIREITO T CIDENTES Ieio/Com Alvará	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIBUTÁRIO			
NATUREZA DA OBRIGAÇĂ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES IN Bioqu TRIBUTÁR DATAS DE REFE Data do ajuizamento do processo de conhecimento:	ESENVOLVIMENTO DO EN TRIBUTÁRIO - DIREITO T CIDENTES Leio/Com Alvará LIO: ()Sim (X)Não ERÊNCIA (dia / mês / ano)	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIBUTÁRIO			
NATUREZA DA OBRIGAÇĂ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES IN Bloqu TRIBUTÁR DATAS DE REFE	ESENVOLVIMENTO DO EN TRIBUTÁRIO - DIREITO T CIDENTES leio/Com Alvará IO : ()Sim (X)Não ERÊNCIA (dia / mês / ano) (/10/1999	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIBUTÁRIO			

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(ª).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





Nº 2187 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017



287 PCTT - 92.401.01 Pág: 2/2 22/06/2017 13:02:21

PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

	BEN	EFICIÁRI	os			OMPLEMENTAR, NTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	01.612.584/0001-1	9 NÃO	10/2016	4.361.687,94	10/2016	10.463.463,85
Principal(R\$)	Juros/Selic (R	5)	Juros Coi	mpensatório		
2.247.355.40	2.11	4.332.54				
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	b5.500.356/0001-0		10/2016	1.090.421,98		***************************************
Principal(R\$)	Juros/Selic (R	 \$)	Juros C	Compensatório		
561.838,85 Justificativa: CONFORME DETERMINADO		28 583 13				
VALOR TOTAL REG	QUISITADO: R\$	5.452.10	9,92			

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(°).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





2º VARA SJ-DF Fis. 305 Rubrica 405

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 07/06/2017.

Monica Portela Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº 62101-34.2016.4.01.3400

Expeça(m)-se a(s) minuta(s) de requisição de pagamento do valor incontroverso, conforme requerido pelo exequente (fls. 271-308), pelos valores reconhecidos pela União à fl.202, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 209-269).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 07 de junho de 2017.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1* REGIÃO/IMP.15-02-04





Nº 2201 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 22/06/2017

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92.401.01 Pág: 1 / 2

22/06/2017 15:27:21

PJRVA1529



Requisição de Pagamento

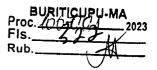
Do(a): JUIZ(ÍZA) ANDERSON SANTOS DA SILVA DA 2ª VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 62101-34.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas, Informo, outrossim que pão existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na cresente Requisição.

Requerente / Credor: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZ	ZARE E OUTRO(A)				
Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003	446 CPF: 800.667.204	-00			
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL					
ESPÉCII	E DE REQUISIÇÃO				
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar			
	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar			
x) Precatório					
NATUR	EZA DO CRÉDITO				
Alimentar		Comum			
) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A do art. 100 da CF)	(x) 21 · Não-atimentar				
	() 39 - Desapropriações				
() 12 - Benefícios Previdenciários					
Doença Grave : () Sim (*Não	·				
Outros:		·			
rotal de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E D MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES	ESENVOLVIMENTO DO E	NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CIDENTES				
	ielo/Com Alvará				
TRIBUTÁR	NO : ()Sim (X)Não				
	RÊNCIA (dia / mês / ano)			
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15 Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 01/0 Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram Se não foram opostos ver inciso XI do art. 8º da Resolução 405/2	opostos) : *********	17			
Adf, 22	de junho de 2017.				
•	HSON SANTOS DA SILVA	A			
Accipatura	do(a) juiz((za) requisitante				





Nº 2201 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 22/06/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92.401.01

Pág: 2/2

22/06/2017 15:27:21

PJRVA1529



Requisição de Pagamento

	BEN	EFICIÁR	<u>ios</u>			OMPLEMENTAR, NTAR ou PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	01.612.592/0001-6	55 NÃO	10/2016	5.595.401,96	10/2016	12.579.106,68
Principal(R\$)	Juros/Selic (R	5)	Juros Co	ompensatório		
3.069.647.75	2.52	25,754,21				
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Totai Créd. Exec.
Nome Completo JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE	CPF/CNPJ b5.500.356/0001-0	Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Créd. Exec.	
ADVOGADOS	20.000.0001-0	4	10/2010	1.000.000,40	10/2010	
Principal(R\$)	Juros/Selic (R	\$)	Juros	Compensatório		
767.411,93	6	31.438.55				
Justificativa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS						
VALOR TOTAL REG	DIJISITADO: R\$	6 994 25	2 44			

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(a).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





2ª VARA	SJ-DF
Fis. 30	7
Rubrica &	2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 01/06/2017.

Elizabete V.-de Souza Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº 68504-19,2016.4.01.3400

Expeçam-se as minutas de requisição de pagamento do valor incontroverso, requerido pelo exeqüente (fls. 184/196), pelos valores reconhecidos pela União à fl.202, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 200/202), com bloqueio/levantamento condicionado a expedição de alvará, em face da alegada litispendência de fls. 187/188.

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU). Na oportunidade, o autor deverá trazer aos autos cópia das decisões proferidas no processo nº 0005866-69.2006.4.01.3700 (fl. 187 verso).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 01 de junho de 2017.

CHARLÉS RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1º REGIÃO/IMP.15-02-04



Nº 2191 / 2017

Tipo de Requisição: Geral

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluido

Proc. 4

2º VARA SPETT - 92.401.01 22/06/2017 12:26:26 PJRVA1529

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL & 18 REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(IZA) CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES DA 2º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 68504-19.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO MA0007	631A CPF: 800.667.20	4-00
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL	1	
ESPÉCI	E DE REQUISIÇÃO	
() Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar
,	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar
x) Precatório	-	
NATUR	EZA DO CRÉDITO	
Alimentar		Comum
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-atimentar	
do art. 100 da CF)	() 39 - Desapropriações	es
() 12 - Beneficios Previdenciários		
Doença Grave : () Sim (‡Não	İ	
Outros:		
Indicação da Apuração e Tributação de	Rendimentos Recebidos	Acumuladamente - RRA
	a a Base de Cálculo do IR /alores de Exercícios Ant	•
Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$		
NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	O A QUE SE REFERE À F	REQUISIÇÃO
Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -		
in in	CIDENTES	
Bloqu	ieio/Com Alvará	
TRIBUTÁR	IO : ()Sim (X)Não	
DATAS DE REFE	RÊNCIA (dia / mēs / ano)
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15	6/10/1999	
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 01/0		
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram		
Se não foram opostos ver inciso XI do art. 8º da Resolução 405/2	016 - CJF; data : 07/04/20	17

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(a).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante



BURITICUPY-MA
Proc. (10970) 2023
Fls. 21 Rub.

Nº 2191 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 21/06/2017



2* VARA SJ-DPCTT - 92.401.01 FIS 310 Pág: 2 / 2 Rubros 22/06/2017 12:26:26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

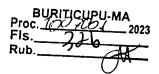
Reguisição de Pagamento

		REQ. COMPLEMENTAR SUPLEMENTAR OU PARCE			
Nome Completo	CPF/CNPJ Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS-MA	06.014.005/0001-50 NÃO	11/2016	18.397.619,33	11/2016	39.991.804,5
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)	Juros Com	pensatório		
10.174.062.62	8.223.556.71				
	HONORÁRIOS CO	ONTRATUAIS	S	REQ. (COMPLEMENTAR,
Nome Completo	HONORÁRIOS CO	ONTRATUAIS Data Base	S Valor(R\$)	REQ. (Data Base Créd. Exec.	COMPLEMENTAR, Valor Total Créd. Exec.
Nome Completo JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CRE/CNR L Expressa			Data Base	Valor Total
JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE	CPF/CNPJ Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CPF/CNPJ Expressa Renúncia 05.500.356/0001-08 NÃO	Data Base	Valor(R\$) 4.599.404,82	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(*).CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES Assinatura do(a) juiz(Iza) requisitante







PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

2" VARA \$J-DF
Fis. 280
Rubrica

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 07/06/2017.

Monica Portela Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº 65411-48.2016.4.01.3400

Expeça(m)-se a(s) minuta(s) de requisição de pagamento do valor incontroverso, conforme requerido pelo exequente (fls. 253-288), pelos valores reconhecidos pela União à fl. 188-B, autorizando o destaque de honorários contratuais (fls. 192-251).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

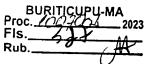
Brasília, 07 de junho de 2017

CHARLES RÉNAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1º REGIÃO/MP 15-02 04





Nº 2252 / 2017

Status: 8 - Requisição Salva no Sistema

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 23/06/2017



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum PCTT - 92.401.01 1/2

Pág:

23/06/2017 15:56:03

PJRVA1529



Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) ANDERSON SANTOS DA SILVA DA 2º VARA FEDERAL

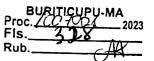
AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado. inária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 65411-48.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo

dvogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003	3446 CPF: 800.667.204	1-00
Requerido / Devedor : UNIAO FEDERAL	!	·
ESPÉCI	E DE REQUISIÇÃO	
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar
	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar
x) Precatório	1	
NATUR	EZA DO CRÉDITO	
Alimentar		Comum
) 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e Indenizações or morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-alimentar	
o art. 100 da CF)	() 39 - Desapropriaçõ	es
	•	
) 12 - Beneficios Previdenciários	·	
) 12 - Benefícios Previdenciários Doença Grave : () SIm (≵Não		
Doença Grave : () Sim († Não utros: Indicação da Apuração e Tributação de /alor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): otal de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR alores de Exercícios Ant	& Acumuladamente - RRA R (PRC e RPV): reiores: R\$
Doença Grave : () Sim († Não utros:	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR alores de Exercícios Ant O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E	& Acumuladamente - RRA (PRC e RPV): eriores: R\$ REQUISIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
utros: Indicação da Aguração e Tributação de Selor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de Viguantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR alores de Exercicios Ant O A QUE SE REFERE À F ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO	& Acumuladamente - RRA (PRC e RPV): eriores: R\$ REQUISIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
utros: Indicação da Aguração e Tributação de Selor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de Viguantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR alores de Exercicios Ant O A QUE SE REFERE À F ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO	& Acumuladamente - RRA (PRC e RPV): eriores: R\$ REQUISIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
utros: Indicação da Aguração e Tributação de falor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de Valuntidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): otal de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E SAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INIBUTÂR	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR (alores de Exercicios Anti- O A QUE SE REFERE À F ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO CIDENTES Ieio/Com Alvará IO : (LISIM (XINão	s Acumuladamente - RRA R (PRC e RPV): Periores: R\$ REQUISIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO TRIBUTÁRIO
utros: Indicação da Aguração e Tributação de falor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ ENTUREZA DA OBRIGAÇÃ DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E SAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INTERIOR - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÃES - C	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR /alores de Exercicios Ant O A QUE SE REFERE À F ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO CIDENTES eio/Com Alvará IO : (ISIm (X INBO RÉNCIA (dia / mês / ano	s Acumuladamente - RRA R (PRC e RPV): Periores: R\$ REQUISIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO TRIBUTÁRIO
Doença Grave : () Sim (* Não utros:	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR alores de Exercícios Ant O A QUE SE REFERE À F ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO CIDENTES Leio/Com Alvará IO : (ISIm (X INão RÊNCIA (dia / mês / ano //2015 opostos) : **********************************	E Acumuladamente - RRA R (PRC e RPV): eriores: R\$ REQUISIÇÃO INSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO TRIBUTÁRIO
utros: Indicação da Aguração e Tributação de falor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INBURGAÇÃ DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INBURGAÇÃ DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI AGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INBURGAÇÃ DE REFERIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INBURGAÇÃ DE REFERIO - CONTRIBUIÇÃO E SEPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INBURGAÇÃ DE REFERIO - DATAS	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR alores de Exercícios Ant O A QUE SE REFERE À F ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO CIDENTES Leio/Com Alvará IO : (ISIm (X INão RÊNCIA (dia / mês / ano //2015 opostos) : **********************************	E Acumuladamente - RRA R (PRC e RPV): eriores: R\$ REQUISIÇÃO INSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO TRIBUTÁRIO
Doença Grave : () Sim (* Não utros:	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR alores de Exercícios Ant O A QUE SE REFERE À F ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO CIDENTES Leio/Com Alvará IO : (ISIm (X INão RÊNCIA (dia / mês / ano //2015 opostos) : **********************************	E Acumuladamente - RRA R (PRC e RPV): eriores: R\$ REQUISIÇÃO INSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO TRIBUTÁRIO
Doença Grave : () Sim (* Não utros:	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR alores de Exercícios Ant O A QUE SE REFERE À F ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO CIDENTES Leio/Com Alvará IO : (ISIm (X INão RÊNCIA (dia / mês / ano //2015 opostos) : **********************************	E Acumuladamente - RRA R (PRC e RPV): eriores: R\$ REQUISIÇÃO INSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO TRIBUTÁRIO
Doença Grave : () Sim (* Não utros:	Rendimentos Recebidos a a Base de Cálculo do IR alores de Exercícios Ant O A QUE SE REFERE À F ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO CIDENTES Leio/Com Alvará IO : (ISIm (X INão RÊNCIA (dia / mês / ano //2015 opostos) : **********************************	E Acumuladamente - RRA R (PRC e RPV): eriores: R\$ REQUISIÇÃO INSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO TRIBUTÁRIO

Dr(").ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





Nº 2252 / 2017

Status: 8 - Requisição Salva no Sistema

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 23/06/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PCTT - 92.401.01

Pág:

23/06/2017 15:56:03

292 160

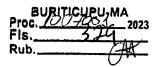
Requisição de Pagamento

		25000				
	<u>BENEFICIÁRIOS</u>					MPLEMENTAR, NTAR OU PARCIAL
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia		Valor(R\$)	Data Base Créd, Exec.	Valor Total Créd. Exec.
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PI	/01.612.678/0001-9	OÁN 8	11/2016	7.054.979,24	11/2016	15.320.674,98
Principal(R\$)	Juros/Selic (R\$)		Juros Compensatório			
3,900,320,80	3.15	4.658.44				
	HONORA	RIOS C	ONTRATUAL	s	REQ. C	OMPLEMENTAR,
Nome Completo	CPF/CNPJ	Expressa Renúncia	Data Base	Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Vaior Total Créd. Exec.
JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-0	NÃO	11/2016	1.763.744,80	11/2016	*********
Principal(R\$)	Juros/Selic (R:	\$ } .	Juros Co	mpensatório		
975.080,19	7	89 664 61				
Justificativa: SOCIEDADE DE ADVOGADOS		·				
VALOR TOTAL REQU	ISITADO: R\$	8.818.72	1,04		: T == : '= ===	

Adf, 23 de junho de 2017.

Dr(a).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante







PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

2º VARA	SJ-DF
Fis. 2	99
Rubrica	rdo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo. Em 07/06/2017.

Monica Portela Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº 69021-24.2016.4.01.3400

Expeça(m)-se a(s) minuta(s) de requisição de pagamento do valor incontroverso, conforme requerido pelo exequente (fis. 261-298), pelos valores reconhecidos pela União à fl. 193, autorizando o destaque de honorários contratuais (fis. 198-259).

Em seguida, dê-se vista às partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela União (AGU).

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região.

Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se quanto ao aspecto matemático da presente execução, elaborando nova conta se for o caso, corrigida até a data utilizada pelo exequente na propositura da execução.

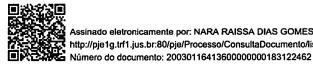
Após, vista às partes sobre os cálculos, por 10 (dez) dias, a começar pela União (AGU).

Brasília, 07 de junho de 2017.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz/Federal da 2ª Vara/SJDF

TRF-1ª REG AO/MP 15-02-04



FIOC. 1	RIJICUPU-	MA 2023
Fls	430	
Rub		
	7	7

PCTT - 92.401.01

Pág:

1/2

Nº 2202 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição: Geral

Data de Cadastro da Req: 22/06/2017

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2º VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum

PJRVA1529 2º VARA SJ-DF

22/06/2017 15:50:45

Requisição de Pagamento

Do(a): JUIZ(ÍZA) ANDERSON SANTOS DA SILVA DA 2º VARA FEDERAL

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária nº 1999.61.00.050616-0 e Ação de Execução nº 69021-24.2016.4.01.3400, segundo as informações abaixo

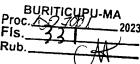
Requerente / Credor: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BAIXA GR	RANDE/ PLE OUTRO(A)	
Advogado / OAB : JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI00003	446 CPF: 800.667.204-	00
Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL		
ESPÉCII	E DE REQUISIÇÃO	
) Requisição de Pequeno Valor - RPV	() 1. Originário	() 2. Complementar
	(x) 3. Parcial	() 4.Suplementar
x) Precatório		
NATURI	EZA DO CRÉDITO	
Alimentar		Comum
() 11 - Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e indenizações por morte e invalidez fundadas na responsabilidade civil (§ 1° - A	(x) 21 - Não-alimentar	
do art. 100 da CF)	() 39 - Desapropriaçõe	S
() 12 - Beneficios Previdenciários		
Doença Grave : () Sim (≵Não		
Outros:		
Indicação da Apuração e Tributação de	Rendimentos Recebidos	Acumuladamento - DDA
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	TANDALINA TANDAMA	UPAHIMANAHIGING - IVIV
Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para	a a Base de Cálculo do IR Valores de Exercícios Ante	(PRC e RPV):
Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV):	a a Base de Cálculo do IR	(PRC e RPV):
Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ	a a Base de Cálculo do IR l'alores de Exercícios Ante	(PRC e RPV): riores: R\$ EQUISIÇÃO
Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$	a a Base de Cálculo do IR l'alores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E	(PRC e RPV): priores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ∤
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ ✓ SECTIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	a a Base de Cálculo do IR l'alores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E	(PRC e RPV): priores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ∤
Valor Total do Beneficiário: R\$ Dedução para Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ Jescrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES -	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO 1	(PRC e RPV): priores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ∤
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INI Bloqu	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO T CIDENTES	(PRC e RPV): priores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ∤
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INI Bloqu TRIBUTÁR	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO T CIDENTES Jeio/Com Alvará	(PRC e RPV): briores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ≀ RIBUTÁRIO
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ Descrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INI Bloqu TRIBUTÁR DATAS DE REFE	a a Base de Cálculo do IR lalores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO EI TRIBUTÁRIO - DIREITO T CIDENTES reio/Com Alvará IO: (_)Sim (X)Não RÉNCIA (dia / mês / ano)	(PRC e RPV): briores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ≀ RIBUTÁRIO
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INTERIOR - Bloqu TRIBUTÁR DATAS DE REFE	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E TRIBUTÁRIO - DIREITO T CIDENTES Jeio/Com Alvará JO : ()Sim (X)Não ERÊNCIA (dia / mês / ano) 1/10/1998	(PRC e RPV): briores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ≀ RIBUTÁRIO
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ PESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INTERIOR - BIOQUE TRIBUTÁR DATAS DE REFE Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E: TRIBUTÁRIO - DIREITO 1 CIDENTES Leio/Com Alvará IO: (_)Sim (X)Não ERÊNCIA (dia / mês / ano) 1/10/1998	(PRC e RPV): briores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ≀ RIBUTÁRIO
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ: DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INTERIOTÁR DATAS DE REFE Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15 Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E: TRIBUTÁRIO - DIREITO 1 CIDENTES Leio/Com Alvará IO : ()Sim (X)Não ERÊNCIA (dia / mês / ano) 1/10/1998 1/2015 opostos) : **********************************	(PRC e RPV): briores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ∤ 'RIBUTÁRIO
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ: DESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INTERIOTÁR DATAS DE REFE Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15 Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E: TRIBUTÁRIO - DIREITO 1 CIDENTES Leio/Com Alvará IO : ()Sim (X)Não ERÊNCIA (dia / mês / ano) 1/10/1998 1/2015 opostos) : **********************************	(PRC e RPV): briores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIBUTÁRIO
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ Sescrição: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INTERIOR - Bioqu TRIBUTÁR DATAS DE REFE Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15 Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : 01/07	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E: TRIBUTÁRIO - DIREITO 1 CIDENTES Leio/Com Alvará IO : ()Sim (X)Não ERÊNCIA (dia / mês / ano) 1/10/1998 1/2015 opostos) : **********************************	(PRC e RPV): briores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIBUTÁRIO
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ: PESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INTERIOR DE TRIBUTÁR DATAS DE REFE Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15 Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E: TRIBUTÁRIO - DIREITO 1 CIDENTES Leio/Com Alvará IO : ()Sim (X)Não ERÊNCIA (dia / mês / ano) 1/10/1998 1/2015 opostos) : **********************************	(PRC e RPV): briores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO ∤ 'RIBUTÁRIO
Valor Total do Beneficiário: R\$ Quantidade de Parcelas dos Exercícios Anteriores: Total de V Quantidade de Meses Exercício Corrente (Somente RPV): Total de Valores do Exercício Corrente (Somente RPV): R\$ NATUREZA DA OBRIGAÇÃ: PESCRIÇÃO: (03.04.05.07) FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - INTERIOR DE TRIBUTÁR DATAS DE REFE Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15 Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram	a a Base de Cálculo do IR valores de Exercícios Ante O A QUE SE REFERE À R ESENVOLVIMENTO DO E: TRIBUTÁRIO - DIREITO 1 CIDENTES Leio/Com Alvará IO : ()Sim (X)Não ERÊNCIA (dia / mês / ano) 1/10/1998 1/2015 opostos) : **********************************	(PRC e RPV): briores: R\$ EQUISIÇÃO NSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO I RIBUTÁRIO

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(2), ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(íza) requisitante







Nº 2202 / 2017

Status: 5 - Requisição Cadastrado Concluído

Tipo de Requisição : Geral

Data de Cadastro da Req: 22/06/2017



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ¿ 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2ª VARA FEDERAL - Especialização - Vara Comum PCTT - 92.401.01

Pág:

22/06/2017 15:50:45

PJRVA1529

2/2



Requisição de Pagamento

			REQ. COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU PARCI	
	Expressa o CPF/CNPJ Renúncia Data Base Valo		Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
01.612.623/0001-88 NAC	11/2016	2.795.618,57	11/2016	6.156.088,8
Juros/Selic (R\$)	Juros Com	pensatório		
1,263,898.69				
		Valor(R\$)	Data Base Créd. Exec.	Valor Total Créd. Exec.
CPF/CNPJ Renúno	ia Data Base		Créd. Exec.	
ps.300.336/0001-0q NAC	11/2010	090.904,04	11/2016	
Juros/Selic (R\$)	Juros Co	mpensatório		
315.974.6	Z			
	(01.612.623/0001-88 NÃO Juros/Selic (R\$) 1.263,898.65 HONORÁRIOS Express Renúncio (D5.500.356/0001-08 NÃO Juros/Selic (R\$)	D1.612.623/0001-88 NÃO 11/2016	O1.612.623/0001-88 NÃO 11/2016 2.795.618,57	D1.612.623/0001-88 NÃO 11/2016 2.795.618,57 11/2016

Adf, 22 de junho de 2017.

Dr(°).ANDERSON SANTOS DA SILVA Assinatura do(a) juiz(iza) requisitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

Rua São Raimundo, N° 01 CEP: 62393 000, Centro - Buriticupu/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Planilha de Contratos com outros órgãos

Objeto: Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700							MAPA DE PREÇ	cos				
Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da I subestimação do VMAA Serv. I 12% 12% 12% 12% 12% 12% 12% 12% 12% 12%	em	Produto/Serviço	Unid.	Quant.	PREFEITURA	A MUNICIPAL DE	PREFEITURA M	IUNICIPAL DE SÃO	PREFEITURA N	MUNICIPAL DE SÃO	MÉ	DIA
serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da I subestimação do VMAA Serv. I 12% 12% 12% 12% 12% 12% 12% (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700						Preço Total Cotado		Preço Total Cotado		Preço Total Cotado	Preço Unitário	Preço Total
	1	serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700	Serv.	1	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	Rub.
		TOTAL WEDIO						1-17		1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

Rua São Raimundo, N° 01 CEP: 62393 000, Centro - Buriticupu/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Planilha de Contratos com outros órgãos

Objeto: Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

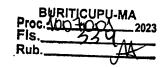
12%

PREFEITURA DE BURITICUPU/MA, 19 de julho de 2023.

ANTONIO ALTEMPE DE SOUSA COSTA Diretor do Departamento de Compras

> Proc. 10 2023 Fis. 23 Proc. 2023





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

MEMORANDO PROCESSO ADMIN. 1007001/2023

Ao Senhor

José Raimundo dos Santos Moraes

CRC-MA 006609/O-7

Prefeitura Municipal de Buriticupu

OBJETO: Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700, com valor percentual de 12% do valor estimado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) resultando um valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria, Saldo e Impacto Orçamentário junto a Secretaria Municipal de Finanças, para procedermos com a continuidade do Processo de Contratação, conforme solicitação constantes dos autos.

Buriticupu/MA, 19 de julho de 2023.

Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete Ordenador de Despesa

RECEBIDO EM:

/2023

José Raimunas dos crantos Moraes

CRC-MA 006609/O-

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU



Proc. 1003 001 2023 Fls. 233 Rub. (A

DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS Senhor AFONSO BARROS BATISTA.

DESPACHO: Segue **Processo Administrativo nº 1007001/2023,** para prosseguimento do feito, junta-se:

- 1. CERTIDÃO DE COBERTURA ORÇAMENTÁRIA
- 2. PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Buriticupu – MA, 19 de julho de 2023.

José Rainjundo dos Santos Moraes CBC MA 006609/0-7 Direco Untering de Deputamento de Contabilidado Postaria n. 2 076/2022

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em:

Assingtura

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU



CERTIDÃO

Proc. 00-2023
Fis. 3-3-6
Rub. 40-6

José Raimundo dos Santos Moraes, Contador, inscrito, sob o nº **CRC-MA 006609/0-7** responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2023, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TENDO POR FINALIDADE O RECEBIMENTO DE VALORES DO FUNDEF REPASSADOS A MENOR PELA UNIÃO, Município de BURITICUPU - MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12.361.0017.2.024.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

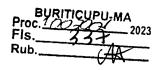
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Buriticupu - MA, 19 de julho de 2023.

José Raimundo dos Santos Moraes CRC 36A 00660240-7 Diretor Intefino de Departamento del Contatylidade Portaria n. 7 076/2022





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 076/2022 - GAPRE DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE. Ε **OUTRAS** DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES, portador (a) do (a) RG nº 81087697-3 SSP/MA e CPF nº 626.253.303-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação - DANS-1, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de maio de 2022.

> **JOAO CARLOS** TEIXEIRA DA

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304 SILVA:97359734304 Dados: 2022.05.20 16:32:00

-03'00'

João Carlos Teixeira da Silva Prefeito Municipal de Buriticupu/MA



BURITICUPU-MA
Proc. 103472/ 2023
FIS. 238
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Buriticupu/MA, 20 de julho de 2023.

Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete Ordenador de Despesa



Proc. 10030 2023 Fls. 239 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Afonso Barros Batista, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12.361.0017.2.024.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMEN-

TO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU-

RÍDICA

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Buriticupu (MA), em 20 de julho de 2023.

AFONSO BARROS BATISTA Chefe de Gabinete do Prefeito Ordenador de Despesa



BURITICUPU-MA
Proc. 100,700 / 2023
Fls. 240
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

DESPACHO

A Senhora
Salma Sousa Torres
Secretária Municipal de Educação

Nesta

Na qualidade de Ordenador de Despesa, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 1007001/2023 até aqui realizado para que seja providenciado a elaboração do Termo de Referência e Justificativa de contratação por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Buriticupu (MA), em 20 de julho de 2023.

AFONSO BARRÓS BATISTA Chefe de Gabinete do Prefeito Ordenador de Despesa



Proc. 2023 2023 Fis. 24 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Castelo Branco, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Ao Senhor Afonso Barros Batista Ordenador de Despesas

DESPACHO

Em resposta a solicitação do Ordenador de Despesas encaminho em anexo, os autos do Processo Administrativo 1007001/2023, onde agora consta o Termo de Referência e Justificativa, conforme solicitados visando a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

Buriticupu - MA em 21 de julho de 2023.

Salma Sousa Torres Secretária Municipal de Educação



Proc. 100 200 2023 Fls. 347 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores integrais que deixaram de ser repassados ao município FUNDEF;
- b) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas neste Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- c) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação é necessária pois o Município não dispõe de quadro próprio de servidores capacitados, dispondo apenas de analistas municipais advogados, os quais não tem a experiência nas áreas mencionadas no objeto;
- 3.2. É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional;
- 3.3. De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcançou o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental;
- 3.4. Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios;
- 3.5. E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido;
- 3.6. Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o FUNDEF, pelo qual deveria se operar, durante sua vigência, a sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental;





BURITICUPU-MA Proc. 1/173/77/ 2023 Fls. 343 Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 3.7. Previsto no art. 60 do ADCT (introduzido pela citada EC nº 14), o FUNDEF teve seus contornos definidos, dentre outros diplomas, pela Lei nº 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6º o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um valor mínimo definido nacionalmente;
- 3.8. Para que não restasse margens a qualquer conduta que viesse prejudicar a finalidade do FUNDEF, com o repasse insuficiente de recursos para garantir o almejado padrão mínimo de qualidade, a lei estabeleceu objetivamente, no art. 6°, § 1°, a forma de cálculo do citado VMAA;
- 3.9. A União, entretanto, passou a calcular referido valor a menor, de forma a reduzir os valores a serem complementados, e, portanto, descumprimento o preceito legal, fato que foi verificado em Estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do MEC, corroborado pela Decisão Normativa do TCU;
- 3.10. Tal discussão chegou às Cortes Superiores, sendo que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.105.015/BA, decidiu pelo rito dos Recursos Repetitivos pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF, caso no qual o escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS teve intensa atuação, mormente na entrega de memoriais, despachos em gabinete e demais atos de suporte à tese defendida em favor dos Municípios clientes;
- 3.11. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RE nº 636.978/PI), reconheceu que se tratava de violação aos já citados dispositivos da Lei nº 9.424/96, e, portanto, a palavra final quanto ao referido direito caberia ao STJ, dando total segurança jurídica ao direito postulado pelos Municípios;
- 3.12. Como não se tratou de julgamento com efeitos erga omnes, é necessário que o Município, para ter garantidos os valores que deixaram de ser repassados, ajuíze ação individual visando a declaração do referido direito;
- 3.13. O escritório também atuou na defesa da tese quanto à natureza ressarcitória/indenizatória dos valores decorrentes das Ações desta natureza, com atuação no REsp nº 1.509.457/PE, no qual a Segunda Turma do STJ definiu que as verbas têm natureza indenizatória, e portanto, desvinculada, revertendo em proveito das políticas públicas municipais e autorizando o custeio da ação com os próprios recursos dela decorrentes;
- 3.14. Explica-se que, o MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA possui Ação de Cumprimento de Sentença nº 0069869-11.2016.4.01.3400, que tramita na 22ª Vara Federal Cível da SJDF do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo esta sido patrocinada pelo escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; e Ação Ordinária nº 0000508- 89.2007.4.01.3700, que tramitou originariamente na 6ª Vara Federal Cível da SJMA e atualmente está em gral de Apelação/Remessa Necessária, tendo sido patrocinada pelo escritório KLEBER MOREIRA ADVOGADOS;
- 3.15. O fato de o escritório já atuar, com reconhecida eficiência e domínio em mais de 600 (seiscentas) ações desta natureza, reforça para o(a) gestor(a) o requisito confiança, afinal, é reconhecido na



Proc. 10 1003 2023 Fls. 244 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

jurisprudência que, em se tratando o serviço a ser prestado de trabalho intelectual, a confiança do gestor no prestador de serviço é elemento essencial;

3.16. Por fim, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, em consulta realizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, Deputado Othelino Nova Alves Neto, no processo nº 1533/2021, decidiu, por unanimidade, que:

✓ a comprovação da notória especialização já comprova também a singularidade do serviço, posto que, caso contrário, estar-se-ia possibilitando a elaboração de entendimentos de caráter subjetivo sobre o tema, afastando a objetividade expressa na lei;

✓ não se pode, de forma descuidada, considerar o serviço advocatício como "comum" ou "corriqueiro", ao passo que se trata de atividade estritamente intelectual, a qual demanda a atenciosa avaliação de cada caso concreto e a resposta mais efetiva aos problemas do ente público;

√ é possível a contratação de escritório de advocacia para realização de consultoria e assessoria jurídica mesmo quando o ente possua quadro próprio de advogados públicos, não sendo este um óbice para contratação;

✓ a análise de "processos excepcionais e específicos" não deve ser realizada de maneira restrita, pois um processo, aparentemente simples, pode ter repercussão completamente diversa de acordo com a atuação do profissional da advocacia;

✓ A contratação por inexigibilidade de licitação, exige que o serviço advocatício seja prestado por advogado com notória especialização, isto é, o profissional deve ser reconhecido, apresentando histórico de prática e experiência na área; e

√ os requisitos previstos na legislação devem ser aliados ao elemento subjetivo da confiança, de modo que além de notória especialização, os advogados devem desfrutar da confiança da Administração, tendo em vista o caráter personalíssimo que rodeia a prestação de um serviço advocatício, de modo que o ente público não está autorizado a contratar por inexigibilidade de licitação escritório de advocacia pelo mero arbítrio da confiança pessoal, mas sim pelo binômio de notória especialização e confiança na técnica do profissional contratado.

3.17. Ademais, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios com verba decorrentes de valores recuperados do FUNDEF, em recente julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, na ADPF nº 528, na data de 18/03/2022, fora firmado o entendimento pela "possibilidade de pagamento de honorários advocatícios contratuais pelos Municípios valendo-se TÃO SOMENTE DA VERBA CORRESPONDENTE AOS JUROS MORATÓRIOS incidentes no valor do precatório devido pela União é CONSTITUCIONAL.", mantido no julgamento dos embargos de declaração opostos e por unanimidade rejeitados em Sessão Virtual de 17/06/2022 a 24/06/2022 (também ratificada em julgados do STJ e TRF1).

4. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, foi realizado consultas de preços praticados por outros órgãos da administração pública, através de portais de

Proc. 102 2025 Fis. 24 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Castelo Branco, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

transparências gerando um relatório de preços.

- 4.2 De acordo com o entendimento do TCU: "a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão n°10.057/2011 1a Câmara do TCU).
- 4.3 Dessa forma, obteve o seguinte relatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREFEITURA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA	PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA/MA	PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA	PERCENTUAL MÉDIO
1	Recuperação de Créditos FUNDEF	12%	12%	12%	12%

4.4. O escritório de Advocacia JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, CEP: 64049-440, Bairro de Fátima – Teresina/PI, apresentou valor compatível com o praticado no mercado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO	PERCENTUAL OFERTADO	VALOR TOTAL
1	Recuperação de Créditos FUNDEF	R\$ 40.000.000,00	12% (R\$ 0,12 DOZE CENTAVOS PARA CADA UM REAL)	R\$ 4.800.000,00

5. DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

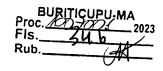
- **5.1.** Os serviços devem ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da "Ordem de Serviço", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.
- **5.2.** A forma de contratação será mediante Inexigibilidade de Licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,12 (dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.
- § 1° O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, a ser descontado quando do credito do presente contrato, ressalvado a hipótese prevista no § 2°.
- § 2° Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4°, da Lei N° 8.906/1994.
- § 3º Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

6.2. Após comprovação o êxito, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12.361.0017.2.024.0000 MANUTENÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

8. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

- **8.1.** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei no 8.666/1993;
- **8.2.** A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Visando ao cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- a) O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- c) A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;
- e) A CONTRATADA entregará mensalmente e também sempre que solicitado pelo CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;
- f) A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiei cumprimento do objeto do Contrato, a CONTRATANTE secompromete a;
- a) A CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA.
- b) Prestar todas as informações e apresentar documentações solicitadas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, de acordo com solicitação da Contratada, com a maior brevidade possível;
- c) Receber ao todo, ou em parte, os serviços prestados pela Contratada;
- d) Ressarcir as despesas de viagens dos técnicos da empresa quando da execução dos serviços na sede do município (transporte, estadia e alimentação;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com a devida aplicação das sanções administrativas em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o Contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 11.2. Após o recebimento do objeto, o fiscal elaborará relatório circunstanciado versando sobre a execução realizada pelo Contratado, devendo constar qualquer ocorrência de fato externo aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.3. O fiscal atestará o recebimento do objeto contratado nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.4. O recebimento definitivo restará condicionado após o gestor do contrato informar o devido conhecimento de cada relatório emitido, previstos no item 4.2. deste Termo de Referência, bem como verificar se existe algum questionamento a ser dirimido pela Contratada.
- 11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer



Proc. 100 2023 Fls. 74 2023 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.).

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões quea Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto do art. 65 § 1° daLei n. 8.666/93.
- 13.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entreas partes, através de aditamento.
- 13.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, comapreciação das devidas justificativas.

14. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- **14.1.** Se o proponente, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a mesma estará sujeitando-se às seguintes penalidades:
- a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Cantanhede, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- b) multa de **20%** (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 14.2. O Contratado será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a Contratante.
- 14.3. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, o Contratado estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura municipal de Cantanhede, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da Contratante;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.
- **14.3.1.** A liberação do Contratado da penalidade estipulada na alínea "c" será concedida quando o Contratado sempre que esta ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes;
- 14.3.2. As multas a que se referem a alínea "b" devem seguir os seguintes parâmetros:





BURITICUPU-MA
Proc. 12 2023
Fls. 2 14 9
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 14.3.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante;
- **14.3.4.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;
- 14.3.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.3.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;
- **14.3.6.** Caberá ao Fiscal do Contrato designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 14.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.5. Além das sanções acima destacadas, constituem motivos para a sua Rescisão, a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como os incisos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **14.6.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à Contratada o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- **14.7.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15. DO CRONOGRAMA

- 15.1 Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.
- 15.2 Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.
- 15.3 Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Para esclarecimento e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu/MA.
- **16.2.** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos, prevalecem as instruções constantes no Edital.
- 16.3. Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas junto à contratante.
- 16.4. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca Buriticupu/MA com renúncia expressa de





Proc. 2023 Fls. 250

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Aos casos omissos, que não estejam previstos neste Termo de Referência, será aplicada a Lei nº 8.666/1993.

Buriticupu/MA, 21 de julho de 2023.

Salma Sousa Torres Secretária Municipal de Educação



Proc. 102001 2023 Fls. 251 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ay, Castelo Branco, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

Com o propósito de melhor analisar o objeto e suas particularidades, é preciso observar que existem duas características distintas e consonantes na referida descrição: as peculiaridades dos serviços de inteligência tributária para incremento de receita e a exigência de notória especialidade para bem desempenhar os serviços.

2. DAS PECULIARIDADES DO OBJETO

Acerca das peculiaridades dos serviços de inteligência de recuperação de créditos, após a definição do objeto e de suas características restou notório, pelo reduzido número de profissionais com expertise e experiência prática, que a atuação no incremento de receita no ramo tributário, seja em qualquer nível organizacional, é uma atividade incomum, o que evidenciou a singularidade do objeto.

Por suas características, o setor público possui outras fontes de incremento de receita que não se coadunam com a experiência na iniciativa privada, reduzindo ainda mais a oferta de soluções gabaritados para a boa execução do objeto.

Acerca da natureza incomum do objeto, convém trazer algumas outras definições doutrinárias para melhor entendimento sobre a caracterização dos requisitos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Ou seja, a 'natureza singular' deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (JUSTEN FILHO, 2008, p. 350.)

A singularidade, como textualmente estabelece a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. (FERNANDES, 2006.)

Singularidade refere-se à natureza do serviço, e não do seu prestador. A singularidade é um aspecto inerente ao serviço, não guardando relação





Proc. 202 202 Fls. 252 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

direita com a pessoa que o prestará ou com os seus dados curriculares. A lei exige a singularidade do serviço e não do prestador do serviço, pois a este já se impõe o obstáculo da notória especialização. (...) Singular é aquilo que é incomum, peculiar, não corriqueiro. (TCE/MG, Recurso de Revisão nº 699204, Rel. Conselheiro Wanderley Ávila, j. em 24.01.2007.)

Tal peculiaridade do objeto afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, visto que os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.

Da mesma forma, em momento algum estar-se-á colocando o referido objeto como único, mas como singular, atípico, incomum, não corriqueiro, não facilmente encontrado no mercado, sendo essa uma característica que satisfaz do previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, quando a impossibilidade de realização de uma licitação.

Quando se trata do incremento de receita com objeto, a definição dos critérios de avaliação não pôde ser objetiva, pois, pelas especificações dos serviços, não foi possível avaliar objetivamente as empresas que melhor cumpririam o objeto ou que resultariam no maior ganho efetivo para o órgão, em outras palavras, seria o mesmo que tentar comparar dois métodos de ensino com ótimos resultados, mas que podem não servirem para todos os alunos ou englobar matérias diversas.

O aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsicamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo mencionar as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de 101 Serviços técnicos profissionais especializados satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C', ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser





Proc. 2023 Fls. 2023 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Castelo Branco, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertandolhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. (BANDEIRA DE MELLO, 2011, p. 558.)

Desse modo, com base nos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos, justificamos a singularidade do presente objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 8.666/93, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

No que diz respeito à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

No mais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em recente consulta pública no Parecer nº TC-20/2019 corrobora com a possibilidade de contratação por inexigibilidade nos moldes da remuneração aqui estabelecida conforme segue:

Conhecer a presente consulta e, no MÉRITO, responder nos moldes da Instrução Técnica de Consulta - ITC 20/2019 que aplicou o Prejulgado nº 43 desta Corte de Contas, em síntese, nos seguintes termos:

- 1.1.1 Pela possibilidade jurídica da contratação de assessoria ou consultoria de empresa privada para prestação de serviços visando à recuperação de créditos, vez que tais serviços não se encontram dentro das competências exclusivas da Administração Pública, cabendo a elaboração de estudos e pesquisas de maneira prévia à realização da contratação, para que, com fundamentos em tais elementos, possa ser verificada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade ou a necessidade de seguir o regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- **1.1.2** Considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, devendo os valores serem fixados em percentual proporcional ao esforço e ao risco suportado pela empresa





BURITICUPU-MA
Proc. 1027021 2023
Fls. 2 4 A

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Castelo Branco, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

contratada, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, somente sendo possível a realização do pagamento após comprovada a realização efetiva dos serviços contratados, qual seja, com o ingresso dos valores nos cofres públicos;

In casu, cumpre enfatizar que os serviços técnicos descritos especificamente no Termo de Referência carecem de profissionais com notória especialização, visto que demandam conhecimento específico em direito tributário, auditoria fiscal, trâmite e experiência em diversas situações com contribuintes, bem como expertise para lidar com causas de maior complexidade.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA

O art. 25, §1°, da Lei nº 8666/93 definiu a notória especialização, "verbis":

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

5. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Sobre os serviços técnicos especializados, podemos definir que o caráter técnico do serviço decorre de seu desempenho mediante aplicação prática de determinado conhecimento teórico, envolvendo metodologia rigorosa ou procedimento formal para sua consecução, mediante uso de habilidade ou capacitação peculiares; para ser profissional, deve ser objeto de uma profissão regulamentada; para ser especializado, o êxito do serviço deve depender do emprego de habilidades não disponíveis a qualquer profissional.

A clássica lição de Hely Lopes Meirelles também é útil para diferenciar os serviços técnicos profissionais especializados daqueles não especializados. Segundo o autor:

serviços técnicos profissionais generalizados: são os que não demandam maiores conhecimentos, teóricos ou práticos, que os normalmente exigidos do profissional. (...) Serviços técnicos profissionais especializados: constituem um aprimoramento em relação aos comuns, por exigirem de quem os realiza acurados conhecimentos,

Many .



Proc. 2023 Fls. 3 S Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, s/n°, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

teóricos ou práticos, obtidos através de estudos, do exercício da profissão, da pesquisa científica, de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento, os quais situam o especialista num nível superior aos demais profissionais da mesma categoria. (MEIRELLES, 2010, p. 265.)

Adotando um enfoque mais prático sobre a temática, Renato Geraldo Mendes entende que:

O serviço técnico profissional especializado (atividade intelectual) depende da conjugação articulada de alguns ingredientes: a) Conhecimento teórico e prático; b) Experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) Capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido; d) Capacidade para idealizar e construir a solução para o problema; e) Capacidade para excepcionar situações não compreendidas na solução a ser proposta ou apresentada; f) Capacidade didática para comunicar a solução idealizada; g) Raciocínio sistêmico e facilidade de manipular valores diversos e por vezes contraditórios; h) Aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; i) Capacidade de produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; j) Capacidade de inovar; k) Criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir uma solução plenamente satisfatória. (MENDES, 2012, p. 347-348)

6. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Utilizando como parâmetro outros contratos firmados entre a empresa escolhida como prestadora e tendo por base contratos de outros órgãos, justificamos o preço de R\$ 0,12 (doze centavos) por cada R\$ 1,00 (Um real) efetivamente incrementado na receita municipal.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, <u>justifica-se</u> a singularidade dos serviços, a notória especialidade da empresa escolhida e os preços a serem contratados com a empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previsto inciso III do art. 13, inciso II do art. 25 e incisos II e III do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93.

Buriticupu – MA, 21 de julho de 2023.

Secretária Municipal de Educação



BURITICUPU-MA
Proc. 40 40 2023
Fls. 3 6
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente Termo de Autorização eu, **AFONSO BARROS BATISTA**, Chefe de Gabinete, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a contratação da empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 05.500.356/0001-08, tendo como objeto a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, formalizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Segue em anexo ao processo administrativo nº 1007001/2023, as portarias do ordenador de despesa, secretária municipal de educação, diretor do departamento de compras e chefe do setor de protocolo.

Buriticupu/MA, 25 de julho de 2023.

Afonso parros Batista Chefe de Gapinete Ordenador de Pespesa



Proc. (2) + (2) 2023 Fis. 2 2 2 Rub.

Estado do Maranhão
Prefentura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 - Centro.
CEP: 65.393-000

PORTARIA Nº 026/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FPM, FUNDEB E FMS DE BURITICUPU - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de Junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear o senhor AFONSO BARROS BATISTA, portador do RG nº 934907986 SEJUSP/MA e CPF nº 187.086.922- 20 para ORDENADOR DE DESPESA DOS FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS (FPM), FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).
- Art. 2º Definir o Sr. Afonso Barros Batista como Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito; Controladoria Geral e Transparência Pública do Município e Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Finanças; Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento; Cultura; Habitação; Indústria, Comércio e Turismo; Meio Ambiente e de Preservação dos Recursos Naturais; Obras e Urbanismo; Trânsito e Transporte e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude,
- Art. 3º A presente Portaria entra bem vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de janeiro de 2021

João Carlos Deixeira da Silva Prefeito Municipal de Buriticupu

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 145/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, através do decreto nº 14 de 29 de janeiro de 2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MIDIAN DA SILVA MORAES, portador do RG nº 0533712712014-0-SSP-MA e CPF nº 074.627.973-64, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO, CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO, com denominação — DAS-1, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

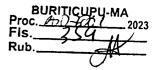
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de fevereiro de 2021.

Vandecleber Freitas Silva Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 077/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, através do decreto nº 14 de 29 de janeiro de 2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTONIO ALTEMIR DE SOUZA COSTA**, portador (a) do RG nº 119222599-3 SSP/MA e CPF nº 337.017.503-78, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR** (A) **DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**. com denominação – DANS-1, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de fevereiro de 2021.

Vandecleber Freitas Silva Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 212/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) SALMA SOUSA TORRES, portador (a) do (a) RG nº 047573852013-3 SSR/MA e CPF nº 815.769.003-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO

MARANHÃO, em 23 de agosto de 2021.

João Carlos Heixeira da Silva Prefeito Municipal



Proc. 2023 Fls. 2013

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 01.612.525/0001-40 Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Vem ao exame deste Gabinete, o presente processo administrativo, que trata de Inexigibilidade, portanto autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **AFONSO BARROS BATISTA**, Chefe de Gabinete, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 1007001/2023
- Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 004/2023
- Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes ao objeto.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

DO VALOR:

O valor estimado conforme consta no Termo de Referência é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificados abaixo.

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12.361.0017.2.024.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

IURÍDICA

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Buriticupu/MA, 25 de julho de 2023.

Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete Ordenador de Despesa



Proc. 2023 Fis. 2023 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 25 de julho de 2023

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1007001/2023, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade nº 004/2023 que tem como objeto a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Afonso Barros Batista
Chefelde Gabinete
Ordenador de Despesa



Proc. 4000 2023 Fls. 363 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

CONTRATO Nº XXX/2023 PROC. ADM. Nº 1007001/2023 Inexigibilidade nº 004/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Inexigibilidade nº 004/2023, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



BURITICUPU-MA
Proc. 60 2023
FIS. 64
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os valores desta contratação são aqueles presentes na proposta apresentada pela empresa conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO	PERCENTUAL OFERTADO	VALOR TOTAL
1	Recuperação de Créditos FUNDEF	R\$ 40.000.000,00	12%	R\$ 4.800.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12.361.0017.2.024.0000 MANUTENÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PJ

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxx meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços deverão ser executados conforme o termo de referência:



Proc. 2023 Fls. 3 b 2023 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ N° 01.612.525/0001-40 Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

a) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores integrais que deixaram de ser repassados ao município – FUNDEF.

- b) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- c) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, designando um servidor como fiscal, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a 12% (doze por cento) do valor ressarcido ao município de Buriticupu/MA.

- § 1° O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, a ser descontado quando do credito do presente contrato, ressalvado a hipótese prevista no § 2.
- § 2° Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4°, da Lei N° 8.906/1994.
- § 3° Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

Após comprovação o êxito, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de



Proc. / Ga - PO 2023 Fls. 3 6 6 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir além das obrigações constantes no termo de referência, os termos deste Contrato, respeitando as seguintes obrigações:

- a) Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas;
- e) Remeter, mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- g) Manter, durante todo o período de vigência contratual, as condições de habilitação assumidas no momento da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a cumprir os termos deste Contrato, respeitando as seguintes obrigações:

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) A CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA.



BURITICUPU-MA
Proc. 100700 2023
Fls. 26 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ N° 01.612.525/0001-40 Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- b) Prestar todas as informações e apresentar documentações solicitadas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, de acordo com solicitação da Contratada, com a maior brevidade possível;
- c) Receber ao todo, ou em parte, os serviços prestados pela Contratada;
- d) Ressarcir as despesas de viagens dos técnicos da empresa quando da execução dos serviços na sede do município (transporte, estadia e alimentação;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com a devida aplicação das sanções administrativas em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto;
- h) Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à aplicação de multas no patamar de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo;



BURITICUPU-MA
Proc. 2023
Fls. 268
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

IV - Haverá revogação unilateral do mandato pela CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo CONTATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93. o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

CLÁUULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Buriticupu/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buriticupu – MA, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2023.



Proc. 2023 2023 Fls. 364 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

Prefeitura Municipal de Buriticupu

Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1007001/2023

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869ordinária 0000508-11.2016.4.01.3400 ação 89.2007.4.01.3700.

> THAUSER **BEZERRA**

THEODORO 11:08:12 -03'00'

1. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta jurídica para análise da regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, para fins de atendimento ao art. 38, inciso VI e § único da Lei Federal nº 8.666/1993. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De pronto, cumpre explanar que o presente parecer jurídico está vinculado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta.

Dito isto, passamos à análise.



Proc. 100 to 2023 Fis. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse diapasão, coube à Lei n.º 8.666/1993 regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório. A seguir, destaca-se a redação dada pelo artigo 25. II da referida Lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

THAUSER

Assinado de 1
por THAUSER

(...)

BEZERRA THEODORO Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO Dados: 2023.07.27 11:08:36 -03'00'

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Desse modo, verificada a inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Todavia, cabe frisar que a inexigibilidade de licitação deverá ser efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios administrativos constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Sendo assim, para caracterizar a inexigibilidade de licitação, deverá a contratação atender à exigência de se tratar de serviços técnicos de natureza singular e com empresas ou profissionais de notória especialização.

Nesse sentido, a inexigibilidade é amparada pela demonstração do trabalho singular desempenhado pela referida empresa, na qual a criação intelectual por ela produzida retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório



Proc. OO CO 2023 Fls. 3 4 7 Rub. —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

para que, através do menor preço, escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Essa característica do objeto afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, pois os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.

Dessa forma, cumpre destacar que a definição que aqui importa é de que se trata de um objeto singular, peculiar, e de características não encontráveis facilmente no mercado, razão pela qual se preenche o requisito previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/2993, no que tange à impossibilidade de realizar uma licitação.

THAUSER
BEZERRA

Assinado de forma digital por thauser BEZERRA
THAUSER
BEZERRA

Assinado de forma digital por thauser BEZERRA
Dadoi: 2023.07.27 11.08.58

Ademais, o aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo destacar o que preconiza JUSTEN FILHO:

O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO. 2019. p. 579)

Além disso, com a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (Conselho Federal de Contabilidade), os serviços profissionais contábeis **tornaram-se técnicos e singulares, por sua natureza**, desde que comprovada sua notória especialização através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, *in verbis*:

Art. 2° O art. 25 do Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°:



Proc. 100 100 -MA
Pros. 7 8 3 2023
Fls. 7 8 3 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

§1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§2°: Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pela leitura do referido dispositivo legal, entende-se que a escolha recairá sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos THAUSER BEZERRA THEODORO THAUSER BEZERRA THEODORO Dados: 2023.07.27 THEODORO

Assim, superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços contábeis, com o artigo 3º-A da Lei nº 14.039/2020, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Diante disso, o escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Deve ainda se considerar, por si só, a natureza técnica/especializada no que se refere ao fornecimento da prestação de serviço especializado e singular em conformidade ao artigo 13, incisos III e VI da Lei 8.666/93 que traz os serviços técnicos especializados quando se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senão vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Proc. O 100 2023
Fis. 3 3 44.
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

Alia-se ao entendimento da lei não somente a doutrina, mas também a jurisprudência, que corrobora com a sustentação da possibilidade legal e contratação de serviços nos moldes do caso *in concreto*. É o que se observa adiante:

Técnica de Consulta - ITC 20/2019 que aplicou o Prejulgado nº 43 desta Corte de Contas, em síntese, nos seguintes termos:

1.1.1 Pela possibilidade jurídica da contratação de assessoria ou consultoria de empresa privada para prestação de serviços visando à recuperação de créditos, vez que tais serviços não se encontram dentro das competências exclusivas da Administração Pública, cabendo a elaboração de estudos e pesquisas de maneira prévia à realização da contratação, para que, com fundamentos em tais elementos, possa ser verificada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade ou a necessidade de seguir o regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93; 1.1.2 Considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, devendo os valores serem fixados em percentual proporcional ao esforço e ao risco suportado pela empresa contratada, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, somente sendo possível a realização do pagamento após comprovada a realização efetiva dos serviços contratados, qual seja, com o ingresso dos valores nos cofres públicos"; (TCE-ES)

Ademais, importante destacar que a nova Lei de Licitações, nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, tal como na Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade de licitação, dispondo em seu art. 74, inciso III, alínea e, a seguinte previsão:

THAUSER
BEZERRA
THEODORO
Dados: 2023.07.27
Dados: 2023.07.27
Dados: 2023.07.27
Dados: 2023.07.27
Dados: 2023.07.27

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

Nesse contexto, portanto, prevalece o entendimento no sentido de que é inexigível a licitação para a contratação de serviços advocatícios pela Administração



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos autos e de toda a documentação apresentada pela empresa, em especial aos expressivos resultados obtidos, compulsados com os competentes atestados de capacidade técnica.

Diante de todo o exposto, cabe ainda analisar a Instrução Normativa 73/2020 da Secretaria de Governo Federal quanto aos procedimentos administrativos de pesquisa de preco para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública **THAUSER** por THAUSER BEZERRA THEODORO federal direta, autárquica e fundacional. **BEZERRA** Dados: 2023.07.27

THEODORO

A referida instrução trouxe a obrigatoriedade de vinculação procedimentos administrativos de contratação quando executarem recursos da União, assim tem-se:

į

Art. 1°. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa. (grifado)

Além disso, a referida norma determina também, em seu artigo 7°, §3°, em caso de a justificativa de preço apontar para a possibilidade de competição no mercado, que é vedada a inexigibilidade.

Entretanto, sobre essas duas situações trazidas no bojo da Instrução Normativa nº 73/2020, cabe acrescentar que, quanto ao processo in casu, em especial que se refere à própria exceção permitida no art. 25, II c/c art. 13, V, a competição se faz inviável, pois além dos recursos aplicados para contratação serem de natureza própria,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Proc. IVO +00 \ 2023
Fls. 3 V 6

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

considerando ainda o valor que de fato ingressar nos cofres públicos, não se vincula essa contratação à obrigatoriedade imposta na referida instrução.

O decidiu o STJ que a Lei n. 8.666/1993, no art. 13, V, caracterizava o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas" como serviço técnico especializado, que poderia ser contratado com inexigibilidade de licitação se demonstrada a notória especialização do profissional e a singularidade do objeto.

THAUSER BEZERRA BEZERRA THEODORO Dados: 2023.07.27 THEODORO 11:10:17-03'00'

No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a tão somente a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3°-A do Estatuto da Advocacia pela Lei n. 14.039/2020, segundo o qual "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017). Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que "o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico.

Diante disso, entende-se que a empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de



Proc. 100 TO MA Pros. 3 X 2023 Fis. 3 X 2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Face ao exposto, o referido procedimento está em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

3. CONCLUSÃO

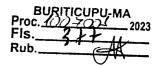
Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a Contratação de prestador de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e fundamentouse, especialmente, no inciso II do art. 25 c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 14.039/2020, assim como o art. 74, inciso III, alíneas e, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto opinando esta Assessoria Jurídica pela legalidade da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda com a assinatura e publicação do Termo de Ratificação/Homologação de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do que disciplina o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Buriticupu/MA, 27 de julho de 2023.

THAUSER BEZERRA Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO
THEODORO Dados: 2023.07.27 11:10:42
-03/300'
Thauser Bezerra Theodoro
Assessor Jurídico
OAB/MA n° 5859





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1007001/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade 004/2023, reconhecida pela Assessoria Jurídica do Município, para contratar com o escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situado à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, CEP: 64049-440, Bairro de Fátima – Teresina/PI, para prestação de serviços advocatícios tendo por finalidade o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Buriticupu/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) quando da vigência do FUNDEF, conforme ação de compimento de setença nº 0069869-11.2016.4.01.3400 e ação ordinária nº 0000508-89.2007.4.01.3700.

Esse Termo se fundamenta no Art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.904/96.

Valores estimados de arrecadação e valor proposto conforme proposta de preços da empresa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO	PERCENTUAL OFERTADO	VALOR TOTAL
1	Recuperação de Créditos FUNDEF	R\$ 40.000.000,00	12% (R\$ 0,12 DOZE CENTAVOS PARA CADA UM REAL)	R\$ 4.800.000,00

Dotação Orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12.361.0017.2.024.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu/M, 31 de julho de 2023.

Afonso Barros Batista Cheff de Gabinete Ordenador de Despesa



BURITICUPU-MA
Proc. 2023
Pls. 2023
Rub. 7

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, conforme inexigibilidade 004/2023 constante do presente processo administrativo 1007001/2023, para autorizar a JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situado à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, CEP: 64049-440, Bairro de Fátima - Teresina/PI, pelo valor estimado mediante o êxito de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), na forma do art. Art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.904/96, com fulcro nas disposições do art. 57, da Lei n. 8.666/93. Conforme dotação orçamentaria: PODER: 02 PODER ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNÇÃO EXECUTIVO. FUNCIONAMENTO DA 12.361.0017.2.024.0000 MANUTENÇÃO Ε **PROGRAMATICA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, autorizo a realização da Inexigibilidade e determino o respectivo empenho, e demais providências quanto ao andamento do feito. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu/MA 31 de julho de 2023.

Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete Ordenador de Despesa

GABINETE DO PREFEITO - INEXIGIBILIDADE -EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, conforme inexigibilidade 004/2023 constante do presente processo administrativo 1007001/2023, para autorizar a JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situado à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, CEP: 64049-440, Bairro de Fátima -Teresina/PI, pelo valor estimado mediante o êxito de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), na forma do art. Art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 3 - A da Lei 8.904/96, com fulcro nas disposições do art. 57, da Lei n. 8.666/93. Conforme dotação orçamentaria: PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 10 SECRETARIA **MUNICIPAL** DE EDUCAÇÃO, **FUNCÃO PROGRAMATICA:** 12.361.0017.2.024.0000 MANUTENÇÃO Ε **FUNCIONAMENTO** DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE **DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, autorizo a realização da Inexigibilidade e determino o respectivo empenho, e demais providências quanto ao andamento do feito. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu/MA, 31 de julho de 2023. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesa.

Proc. 100 100 1MA Pros. 324 2023 Fls. 324 Rub.